



DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros

Instituto do Desporto de Portugal 1939

Ministério da Administração Interna

Direcção Nacional da Polícia de Segurança Pública 1941
 Governo Civil do Distrito de Castelo Branco 1942
 Governo Civil do Distrito da Guarda 1942
 Serviço de Estrangeiros e Fronteiras 1943

Ministérios da Administração Interna, das Finanças e da Administração Pública, da Justiça, do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, da Economia e da Inovação, das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, do Trabalho e da Solidariedade Social e da Educação

Despacho conjunto 1946

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Departamento Geral de Administração 1947

Ministério das Finanças e da Administração Pública

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento 1948
 Gabinete do Secretário de Estado do Tesouro e Finanças 1948
 Direcção-Geral dos Impostos 1948
 Instituto Nacional de Administração 1950

Ministérios das Finanças e da Administração Pública e da Justiça

Despacho conjunto 1951

Ministérios das Finanças e da Administração Pública e do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional

Despacho conjunto 1951

Ministério da Defesa Nacional

Secretaria-Geral 1955
 Direcção-Geral de Armamento e Equipamentos de
 Defesa 1955
 Marinha 1955
 Força Aérea 1958

Ministério da Justiça

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Justiça 1958
 Direcção-Geral da Administração da Justiça 1959

Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional

Gabinete do Ministro 1959
 Secretaria-Geral 1959
 Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional
 do Alentejo 1960
 Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desen-
 volvimento Urbano 1960
 Instituto da Conservação da Natureza 1961

Ministérios do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional e da Economia e da Inovação

Despacho conjunto 1961

Ministério da Economia e da Inovação

Gabinete do Ministro 1962

Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas

Direcção Regional de Agricultura do Alentejo 1962
 Direcção Regional de Agricultura do Algarve 1962
 Direcção Regional de Agricultura da Beira Litoral 1963
 Gabinete de Planeamento e Política Agro-Alimentar ... 1963
 Instituto de Financiamento e Apoio ao Desenvolvimento da Agricultura e Pescas e Instituto Nacional de Intervenção e Garantia Agrícola 1963

Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações

Direcção-Geral dos Transportes Terrestres e Fluviais ... 1964
 Instituto Nacional de Aviação Civil, I. P. 1964
 Laboratório Nacional de Engenharia Civil 1964

Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social

Gabinete do Secretário de Estado do Emprego e da Formação Profissional 1965
 Direcção-Geral da Segurança Social, da Família e da Criança 1965
 Inspeção-Geral do Trabalho 1968
 Instituto da Segurança Social, I. P. 1969
 Secretariado Nacional para a Reabilitação e Integração das Pessoas com Deficiência, I. P. 1970

Ministérios do Trabalho e da Solidariedade Social e da Educação

Despacho conjunto 1970

Ministério da Saúde

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde 1972
 Secretaria-Geral 1972
 Administração Regional de Saúde do Norte 1972
 Hospitais Cívicos de Lisboa 1972

Hospitais da Universidade de Coimbra 1972
 Hospital de Cândido de Figueiredo 1973
 Hospital Distrital de Chaves 1973
 Hospital Distrital de Faro 1973
 Hospital de Júlio de Matos 1973
 Hospital de São Marcos 1974
 Hospital de Sousa Martins 1974
 Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento 1975

Ministério da Educação

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Educação 1977
 Direcção-Geral dos Recursos Humanos da Educação ... 1978
 Direcção Regional de Educação do Alentejo 1978
 Direcção Regional de Educação do Algarve 1978
 Direcção Regional de Educação do Centro 1978
 Direcção Regional de Educação de Lisboa 1978
 Direcção Regional de Educação do Norte 1979

Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Escola Superior de Enfermagem de Vila Real 1979
 Instituto Tecnológico e Nuclear, I. P. 1979

Ministério da Cultura

Biblioteca Nacional 1980
 Instituto Português de Museus 1980
 Instituto Português do Património Arquitectónico 1980

Tribunal Constitucional 1980

Conselho Superior da Magistratura 1987

Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel 1987

Ministério Público 1988

Universidade dos Açores 1988

Universidade do Algarve 1989

Universidade da Beira Interior 1989

Universidade de Lisboa 1989

Universidade da Madeira 1989

Universidade do Minho 1992

Universidade Nova de Lisboa 1993

Universidade do Porto 1993

Universidade Técnica de Lisboa 1995

Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa 1995

Instituto Politécnico da Saúde de Lisboa 1995

Instituto Politécnico do Porto 1996

Instituto Politécnico de Viseu 1999

Hospital Infante D. Pedro, E. P. E. 1999

Hospital da Senhora da Oliveira, Guimarães, E. P. E. ... 1999

Hospital de São João, E. P. E. 1999

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS**Instituto do Desporto de Portugal**

Contrato n.º 79/2006. — *Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 338/2005.* — Entre o Instituto do Desporto de Portugal, adiante designado por IDP, representado pelo seu presidente, Luís Bettencourt Sardinha, como primeiro outorgante, o coordenador nacional da Intervenção Operacional Regionalmente Desconcentrada da Medida Desporto, João Paulo de Castro e Silva Bessa, adiante designado por coordenador nacional, como segundo outorgante, e o município de Faro, adiante designado por promotor, representado pelo presidente da respectiva Câmara Municipal, José Apolinário Nunes Portada, como terceiro outorgante, é celebrado o presente contrato de comparticipação financeira, que se rege pela legislação nacional aplicável sobre a matéria e pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª**Objecto**

O presente contrato tem por objecto a concessão de uma comparticipação financeira até ao montante máximo de € 240 078,87, destinada à execução do Pavilhão Gimnodesportivo de Faro, conforme projecto aprovado pelas entidades competentes, e que suporta o formulário da candidatura aceite pela unidade de gestão do eixo prioritário n.º 3 do Programa Operacional Regional do Algarve, com o código n.º 45-03-10-FDR-00010, e aprovada pela tutela, por despacho de 23 de Fevereiro de 2005, comparticipação financeira esta que funciona como suplemento da já concedida para execução do referido projecto no âmbito da Medida Desporto do QCA III, conforme referida candidatura e contrato celebrado em 11 de Novembro de 2005, anexo ao presente contrato e que dele faz parte integrante.

Cláusula 2.ª**Custo total do projecto e montante da comparticipação financeira**

1 — Conforme definido no contrato referido na cláusula anterior, o custo total previsto da execução do projecto é de € 2 115 000, assim discriminado:

Investimento elegível no âmbito da Medida Desporto do QCA III, FEDER — € 1 920 630,94;
Investimento não elegível no referido âmbito — € 194 369,06.

2 — A comparticipação financeira referida na cláusula 1.ª é assegurada pelo Programa de Desenvolvimento de Equipamentos Desportivos (PRODED) e será disponibilizada através do IND, correspondente a 12,50% do investimento elegível referido no número anterior.

3 — O promotor assegura a cobertura financeira do remanescente do custo total da obra não coberto pelas comparticipações financeiras previstas no contrato referido na cláusula 1.ª e na presente e ainda os eventuais custos resultantes de revisões de preços, erros e omissões ou outros trabalhos a mais, compensações por trabalhos a menos ou indemnizações que eventualmente venham a ser devidas ao adjudicatário ou a terceiros.

Cláusula 3.ª**Prazo de execução da obra**

O prazo máximo de execução material da obra é o previsto no contrato referido na cláusula 1.ª

Cláusula 4.ª**Execução financeira**

1 — Os pagamentos da comparticipação financeira prevista no presente contrato terão lugar mediante e após validação pelo coordenador nacional da Medida Desporto do QCA III das situações dos trabalhos em função das quais os mesmos devam ter lugar, nos termos e de acordo com o contrato referido na cláusula 1.ª, ficando a referida comparticipação percentualmente limitada ao valor final da comparticipação FEDER prevista no aludido contrato.

2 — Os pagamentos a que se refere o número anterior serão feitos por transferência bancária para conta específica por onde serão movimentados, em exclusivo, todos os recebimentos e pagamentos respeitantes à execução do projecto objecto do presente contrato.

3 — Ao pagamento dos últimos 5% da comparticipação prevista neste contrato é aplicável o disposto no n.º 6 da cláusula 4.ª do contrato referido.

Cláusula 5.ª**Obrigações do promotor**

As obrigações do promotor são as emergentes do contrato referido na cláusula 1.ª, com as devidas adaptações.

Cláusula 6.ª**Contabilização da comparticipação**

Os montantes disponibilizados nos termos do presente contrato deverão ser contabilizados de acordo com as regras emergentes do Plano Oficial de Contabilidade em vigor no momento em que os movimentos são lançados.

Cláusula 7.ª**Renegociação do contrato**

O presente contrato poderá ser objecto de renegociação, por acordo das partes, caso se verifiquem modificações dos elementos essenciais que presidiram à sua celebração.

Cláusula 8.ª**Alterações ao contrato**

As alterações ao contrato só serão válidas depois de homologadas pelo membro do Governo da tutela do desporto e constarão de documento escrito, assinado por todas as partes, e passarão a constituir anexo ao contrato, fazendo parte integrante dele.

Cláusula 9.ª**Rescisão do contrato**

As causas e consequências da rescisão do presente contrato são as emergentes do contrato referido na cláusula 1.ª

Cláusula 10.ª**Caducidade do contrato**

O presente contrato caduca quando, por falta não imputável às partes, se torne impossível realizar a obra que constitui o seu objecto.

Cláusula 11.ª**Vigência do contrato**

O presente contrato vigora a partir da data da sua celebração e é válido durante o prazo referido na cláusula seguinte, ficando, contudo, a sua execução financeira condicionada a homologação pela tutela.

Cláusula 12.ª**Vocação e gestão de equipamentos**

As infra-estruturas e os equipamentos objecto do presente contrato destinam-se a permitir a prestação de serviços desportivos aos cidadãos em geral, com incidência prioritária na generalização da prática desportiva organizada, e são especialmente vocacionados para a prática de modalidades e disciplinas oficialmente reconhecidas e adaptáveis aos respectivos espaços desportivos, designadamente no âmbito da formação, treino e competições desportivas, obrigando-se o promotor a mantê-los afectos a tal fim e a geri-los segundo os regulamentos de utilização que respeitem os princípios aqui enunciados e de modo a ter em especial conta as necessidades do associativismo desportivo em geral e de outras entidades sem fins lucrativos com responsabilidades na formação desportiva, da sua área de influência, de acordo com protocolos a celebrar com as mesmas, durante o prazo de 25 anos a partir da data da recepção provisória da obra.

Cláusula 13.ª**Encargos**

Todas e quaisquer despesas ou encargos decorrentes da celebração do presente contrato correm por conta do promotor.

30 de Dezembro de 2005. — O Primeiro Outorgante, (*Assinatura ilegível.*) — O Segundo Outorgante, (*Assinatura ilegível.*) — O Terceiro Outorgante, (*Assinatura ilegível.*)

Homologo.

30 de Dezembro de 2005. — O Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, *Laurentino José Monteiro Castro Dias.*

Contrato n.º 80/2006. — *Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 339/2005* — Entre o Instituto do Desporto de Portugal, adiante designado por IDP, representado pelo seu presidente, Luís Bettencourt Sardinha, como primeiro outorgante, o coordenador nacional da Intervenção Operacional Regionalmente Desconcentrada da Medida Desporto, João Paulo de Castro e Silva Bessa, adiante designado por coordenador nacional, como segundo outorgante, e o município de Lousada, adiante designado por promotor, representado pelo presidente da respectiva Câmara Municipal, Jorge Malheiro de Magalhães, como terceiro outorgante, é celebrado o presente contrato de participação financeira, que se rege pela legislação nacional aplicável sobre a matéria e pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.^a

Objecto

O presente contrato tem por objecto a concessão de uma participação financeira até ao montante máximo de € 175 038,97, destinada à construção dos campos multifuncionais — Lousada, conforme projecto aprovado pelas entidades competentes, e que suporta o formulário da candidatura aceite pela unidade de gestão do eixo prioritário n.º 3 do Programa Operacional Regional do Norte, com o código n.º 01-03-10-FDR-00044 e aprovada pela tutela, por despacho de 21 de Julho de 2005, participação financeira esta que funciona como suplemento da já concedida para execução do referido projecto no âmbito da Medida Desporto do QCA III, conforme referida candidatura e contrato celebrado em 11 de Novembro de 2005, anexo ao presente contrato e que dele faz parte integrante.

Cláusula 2.^a

Custo total do projecto e montante da participação financeira

1 — Conforme definido no contrato referido na cláusula anterior, o custo total previsto da execução do projecto é de € 2 117 893,25 assim discriminado:

Investimento elegível no âmbito da Medida Desporto do QCA III, FEDER — € 1 738 222,16;

Investimento não elegível no referido âmbito — € 379 671,09.

2 — A participação financeira referida na cláusula 1.^a é assegurada pelo Programa de Desenvolvimento de Equipamentos Desportivos (PRODED) e será disponibilizada através do IND, correspondente a 10,07% do investimento elegível referido no número anterior.

3 — O promotor assegura a cobertura financeira do remanescente do custo total da obra não coberto pelas participações financeiras previstas no contrato referido na cláusula 1.^a e na presente e ainda os eventuais custos resultantes de revisões de preços, erros e omissões ou outros trabalhos a mais, compensações por trabalhos a menos ou indemnizações que eventualmente venham a ser devidas ao adjudicatário ou a terceiros.

Cláusula 3.^a

Prazo de execução da obra

O prazo máximo de execução material da obra é o previsto no contrato referido na cláusula 1.^a

Cláusula 4.^a

Execução financeira

1 — Os pagamentos da participação financeira prevista no presente contrato terão lugar mediante e após validação pelo coordenador nacional da Medida Desporto do QCA III das situações dos trabalhos em função das quais os mesmos devam ter lugar, nos termos e de acordo com o contrato referido na cláusula 1.^a, ficando a referida participação percentualmente limitada ao valor final da participação FEDER prevista no aludido contrato.

2 — Os pagamentos a que se refere o número anterior serão feitos por transferência bancária para conta específica por onde serão movimentados, em exclusivo, todos os recebimentos e pagamentos respeitantes à execução do projecto objecto do presente contrato.

3 — Ao pagamento dos últimos 5% da participação prevista neste contrato é aplicável o disposto no n.º 6 da cláusula 4.^a do contrato referido.

Cláusula 5.^a

Obrigações do promotor

As obrigações do promotor são as emergentes do contrato referido na cláusula 1.^a, com as devidas adaptações.

Cláusula 6.^a

Contabilização da participação

Os montantes disponibilizados nos termos do presente contrato deverão ser contabilizados de acordo com as regras emergentes do Plano Oficial de Contabilidade em vigor no momento em que os movimentos são lançados.

Cláusula 7.^a

Renegociação do contrato

O presente contrato poderá ser objecto de renegociação, por acordo das partes, caso se verifiquem modificações dos elementos essenciais que presidiram à sua celebração.

Cláusula 8.^a

Alterações ao contrato

As alterações ao contrato só serão válidas depois de homologadas pelo membro do Governo da tutela do desporto e constarão de documento escrito, assinado por todas as partes, e passarão a constituir anexo ao contrato, fazendo parte integrante dele.

Cláusula 9.^a

Rescisão do contrato

As causas e consequências da rescisão do presente contrato são as emergentes do contrato referido na cláusula 1.^a

Cláusula 10.^a

Caducidade do contrato

O presente contrato caduca quando, por falta não imputável às partes, se torne impossível realizar a obra que constitui o seu objecto.

Cláusula 11.^a

Vigência do contrato

O presente contrato vigora a partir da data da sua celebração e é válido durante o prazo referido na cláusula seguinte, ficando, contudo, a sua execução financeira condicionada a homologação pela tutela.

Cláusula 12.^a

Vocação e gestão de equipamentos

As infra-estruturas e os equipamentos objecto do presente contrato destinam-se a permitir a prestação de serviços desportivos aos cidadãos em geral, com incidência prioritária na generalização da prática desportiva organizada, e são especialmente vocacionados para a prática de modalidades e disciplinas oficialmente reconhecidas e adaptáveis aos respectivos espaços desportivos, designadamente no âmbito da formação, treino e competições desportivas, obrigando-se o promotor a mantê-los afectos a tal fim e a geri-los segundo os regulamentos de utilização que respeitem os princípios aqui enunciados e de modo a ter em especial conta as necessidades do associativismo desportivo em geral e de outras entidades sem fins lucrativos com responsabilidades na formação desportiva, da sua área de influência, de acordo com protocolos a celebrar com as mesmas, durante o prazo de 25 anos a partir da data da recepção provisória da obra.

Cláusula 13.^a

Encargos

Todas e quaisquer despesas ou encargos decorrentes da celebração do presente contrato correm por conta do promotor.

30 de Dezembro de 2005. — O Primeiro Outorgante, (*Assinatura ilegível.*) — O Segundo Outorgante, (*Assinatura ilegível.*) — O Terceiro Outorgante, (*Assinatura ilegível.*)

Homologo.

30 de Dezembro de 2005. — O Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, *Laurentino José Monteiro Castro Dias.*

Contrato n.º 81/2006. — *Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 340/2005*. — Entre o Instituto do Desporto de Portugal, adiante designado por IDP, representado pelo seu presidente, Luís Bettencourt Sardinha, como primeiro outorgante, o coordenador nacional da Intervenção Operacional Regionalmente Desconcentrada da Medida Desporto, João Paulo de Castro e Silva Bessa, adiante designado por coordenador nacional, como segundo outorgante, e o município de Paredes, adiante designado por promotor, represen-

tado pelo presidente da respectiva Câmara Municipal, Celso Manuel Gomes Ferreira, como terceiro outorgante, é celebrado o presente contrato de comparticipação financeira, que se rege pela legislação nacional aplicável sobre a matéria e pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.^a**Objecto**

O presente contrato tem por objecto a concessão de uma participação financeira até ao montante máximo de € 186 626,56, destinada à construção do Pavilhão Gimnodesportivo Municipal de Lordelo, conforme projecto aprovado pelas entidades competentes, e que suporta o formulário da candidatura aceite pela unidade de gestão do eixo prioritário n.º 3 do Programa Operacional Regional do Norte, com o código n.º 01-03-10-FDR-00041 e aprovada pela tutela, por despacho de 8 de Setembro de 2005, comparticipação financeira esta que funciona como suplemento da já concedida para execução do referido projecto no âmbito da Medida Desporto do QCA III, conforme referida candidatura e contrato celebrado em 11 de Novembro de 2005, anexo ao presente contrato e que dele faz parte integrante.

Cláusula 2.^a**Custo total do projecto e montante da comparticipação financeira**

1 — Conforme definido no contrato referido na cláusula anterior, o custo total previsto da execução do projecto é de € 1 570 340,11 assim discriminado:

Investimento elegível no âmbito da Medida Desporto do QCA III, FEDER — € 1 493 012,51;
Investimento não elegível no referido âmbito — € 77 327,60.

2 — A comparticipação financeira referida na cláusula 1.^a é assegurada pelo Programa de Desenvolvimento de Equipamentos Desportivos (PRODED) e será disponibilizada através do IND, correspondente a 12,50% do investimento elegível referido no número anterior.

3 — O promotor assegura a cobertura financeira do remanescente do custo total da obra não coberto pelas comparticipações financeiras previstas no contrato referido na cláusula 1.^a e na presente e ainda os eventuais custos resultantes de revisões de preços, erros e omissões ou outros trabalhos a mais, compensações por trabalhos a menos ou indemnizações que eventualmente venham a ser devidas ao adjudicatário ou a terceiros.

Cláusula 3.^a**Prazo de execução da obra**

O prazo máximo de execução material da obra é o previsto no contrato referido na cláusula 1.^a

Cláusula 4.^a**Execução financeira**

1 — Os pagamentos da comparticipação financeira prevista no presente contrato terão lugar mediante e após validação pelo coordenador nacional da Medida Desporto do QCA III das situações dos trabalhos em função das quais os mesmos devam ter lugar, nos termos e de acordo com o contrato referido na cláusula 1.^a, ficando a referida comparticipação percentualmente limitada ao valor final da comparticipação FEDER prevista no aludido contrato.

2 — Os pagamentos a que se refere o número anterior serão feitos por transferência bancária para conta específica por onde serão movimentados, em exclusivo, todos os recebimentos e pagamentos respeitantes à execução do projecto objecto do presente contrato.

3 — Ao pagamento dos últimos 5% da comparticipação prevista neste contrato é aplicável o disposto no n.º 6 da cláusula 4.^a do contrato referido.

Cláusula 5.^a**Obrigações do promotor**

As obrigações do promotor são as emergentes do contrato referido na cláusula 1.^a, com as devidas adaptações.

Cláusula 6.^a**Contabilização da comparticipação**

Os montantes disponibilizados nos termos do presente contrato deverão ser contabilizados de acordo com as regras emergentes do Plano Oficial de Contabilidade em vigor no momento em que os movimentos são lançados.

Cláusula 7.^a**Renegociação do contrato**

O presente contrato poderá ser objecto de renegociação, por acordo das partes, caso se verifiquem modificações dos elementos essenciais que presidiram à sua celebração.

Cláusula 8.^a**Alterações ao contrato**

As alterações ao contrato só serão válidas depois de homologadas pelo membro do Governo da tutela do desporto e constarão de documento escrito, assinado por todas as partes, e passarão a constituir anexo ao contrato, fazendo parte integrante dele.

Cláusula 9.^a**Rescisão do contrato**

As causas e consequências da rescisão do presente contrato são as emergentes do contrato referido na cláusula 1.^a

Cláusula 10.^a**Caducidade do contrato**

O presente contrato caduca quando, por falta não imputável às partes, se torne impossível realizar a obra que constitui o seu objecto.

Cláusula 11.^a**Vigência do contrato**

O presente contrato vigora a partir da data da sua celebração e é válido durante o prazo referido na cláusula seguinte, ficando, contudo, a sua execução financeira condicionada a homologação pela tutela.

Cláusula 12.^a**Vocação e gestão de equipamentos**

As infra-estruturas e os equipamentos objecto do presente contrato destinam-se a permitir a prestação de serviços desportivos aos cidadãos em geral, com incidência prioritária na generalização da prática desportiva organizada, e são especialmente vocacionados para a prática de modalidades e disciplinas oficialmente reconhecidas e adaptáveis aos respectivos espaços desportivos, designadamente no âmbito da formação, treino e competições desportivas, obrigando-se o promotor a mantê-los afectos a tal fim e a geri-los segundo os regulamentos de utilização que respeitem os princípios aqui enunciados e de modo a ter em especial conta as necessidades do associativismo desportivo em geral e de outras entidades sem fins lucrativos com responsabilidades na formação desportiva, da sua área de influência, de acordo com protocolos a celebrar com as mesmas, durante o prazo de 25 anos a partir da data da recepção provisória da obra.

Cláusula 13.^a**Encargos**

Todas e quaisquer despesas ou encargos decorrentes da celebração do presente contrato correm por conta do promotor.

30 de Dezembro de 2005. — O Primeiro Outorgante, (*Assinatura ilegível.*) — O Segundo Outorgante, (*Assinatura ilegível.*) — O Terceiro Outorgante, (*Assinatura ilegível.*)

Homologo.

30 de Dezembro de 2005. — O Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, *Laurentino José Monteiro Castro Dias*.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Direcção Nacional da Polícia de Segurança Pública

Departamento de Recursos Humanos

Despacho (extracto) n.º 3184/2006 (2.ª série). — Por despachos da directora regional-adjunta de Educação do Algarve e da directora nacional-adjunta da Polícia de Segurança Pública de 5 de Dezembro de 2005 e de 25 de Janeiro de 2006, respectivamente, foi autorizada a transferência da assistente administrativa Suzana Isabel dos Reis Cordeiro do quadro de pessoal da Direcção Regional da Educação do Algarve, na mesma categoria (escalão 3, índice 218), para o quadro

de pessoal, com funções não policiais, da Direcção Nacional da Polícia de Segurança Pública. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

26 de Janeiro de 2006. — A Chefe de Divisão de Gestão de Recursos Humanos, por subdelegação, *Maria Leopoldina Soares Pereira*.

De acordo com o n.º 1 do artigo 96.º do citado diploma, qualquer reclamação à presente lista deve ser apresentada no prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso.

28 de Janeiro de 2006. — O Secretário, por delegação, *Alcino Milheiro da Costa e Silva*.

Governo Civil do Distrito de Castelo Branco

Aviso n.º 1583/2006 (2.ª série). — Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 96.º do mesmo diploma, faz-se público que se encontra afixada, para consulta, a lista de antiguidade do pessoal do quadro deste Governo Civil reportada a 31 de Dezembro de 2005.

Governo Civil do Distrito da Guarda

Listagem n.º 21/2006. — Listagem a que se referem as alíneas a) e b) do ofício n.º 491, de 12 de Fevereiro de 1996, do Ministério da Administração Interna — 2.º semestre de 2005 [alínea r) do Despacho Normativo n.º 47/2001, da Presidência do Conselho de Ministros, de 6 de Dezembro]:

Data do despacho	Beneficiário	Montante (euros)
Julho		
27-1-2005	Associação de Estudantes do ISACE — Guarda	300
27-1-2005	Associação Penha Lenço Encarnado — Vilar Formoso	500
27-1-2005	Rancho Folclórico de Videmonte	600
2-2-2005	Associação Cultural e de Melhoramentos do Carpinteiro	500
27-1-2005	Associação Recreativa Cultural Valdamulense — Valdamula	500
28-2-2005	Centro de Alcoólicos Recuperador do Distrito da Guarda	600
27-1-2005	Centro Recreativo Cultural de Aldeia Velha	600
27-1-2005	Associação Social Cultural Desportiva Recreativa de Amoreira	500
11-2-2005	Núcleo Sportinguista da Méda	500
27-1-2005	Centro Social Cultural Desportivo Miuzelense	500
27-1-2005	Clube de Caça e Pesca de Freineda	250
27-1-2005	Associação Juvenil de Maçal do Chão	1 000
27-1-2005	Zona de Caça — Associação da Freguesia do Manigoto	500
17-2-2005	Clube de Xadrez de Seia	300
Agosto		
28-7-2005	Associação Social, Cultural e Recreativa de Monteperobolso	500
20-7-2005	Associação Cultural Recreativa e Desportiva do Estabelecimento Prisional da Guarda	500
27-1-2005	Associação de Melhoramentos de Chãos — Méda	750
27-1-2005	Associação de Beneficência do Sabugueiro	500
1-8-2005	Grupo Cultural e Recreativo de Casal de Cinza	2 500
8-8-2005	Comissão de Melhoramentos do Alvendre	2 500
Setembro		
8-8-2005	Associação Desportiva e Cultural de Sobral da Serra	250
28-7-2005	Associação Cultural Desportiva da Corujeira — Guarda	400
8-8-2005	Centro Sócio-Cultural da Coriscada — Guarda	400
11-8-2005	Associação Cultural, Desportiva e Recreativa da Rapoula	150
(a) 26-8-2005	Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários Celoricenses — Celorico da Beira	30 000
Outubro		
29-9-2005	Cineclubes da Guarda	500
16-9-2005	USDRA — União Social Desportiva e Recreativa de Arrifana	500
16-9-2005	Liga de Solidariedade Social e Melhoramentos Os Amigos de Arrifana	2 500
2-9-2005	Grupo Desportivo Loriguense — Loriga	500
8-9-2005	Associação de Estudantes do Instituto Politécnico da Guarda	6 000
2-9-2005	Grupo Cultural Desportivo e Recreativo de Fiães	250
3-8-2005	Associação Cultural e Recreativa de Fernão Joanes — Fernão Joanes	500
8-8-2005	Associação Juventude Activa da Castanheira — Castanheira	500
28-7-2005	METAC — Associação de Cultura, Desporto e Recreio de Custóias	500
Novembro		
13-9-2005	Associação Liga Amigos da Freguesia de Gagos — Gagos	2 500
10-11-2005	Clube Automóvel da Guarda	750
10-11-2005	Federação das Associações Juvenis do Distrito da Guarda	1 000
6-9-2005	Associação Cultural e Social de Videmonte	500
8-9-2005	Associação de Solidariedade do Cadafaz	400
26-11-2005	Centro de Artes Marciais da Guarda Karaté Shotokan — Guarda	2 000
8-11-2005	Comissão de Melhoramentos de Freixo da Serra	2 500
8-11-2005	Associação Cultural e de Melhoramentos do Carpinteiro	500
8-11-2005	C. H. G. — Centro Hípico de Gouveia	250
8-11-2005	ADEFES — Associação de Desenv. Freg. Enc. Serra Conc. Gouveia	1 500
8-11-2005	Associação de Estudantes do Seminário da Guarda	250
Dezembro		
(b) 23-11-2005	Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Gouveia	30 000
8-11-2005	Associação de Jogos Tradicionais da Guarda	2 000
8-11-2005	Rancho Folclórico de Vila Nova de Tázem	250

Data do despacho	Beneficiário	Montante (euros)
8-11-2005	Núcleo Sportinguista da Guarda	500
8-11-2005	Associação Recreativa Filarmónica Popular Manteiguense	1 000
8-11-2005	Sociedade Musical Gouveense Pedro Amaral Botto Machado	600
8-11-2005	Associação Centro de Acolhimento Nossa Senhora da Anunciação do Codeceiro	1 000
8-11-2005	Associação Cultural Copituna d'Oppidana — Guarda	500
14-11-2005	Associação Obreira, Humanitária e Social dos Meios — Guarda	750
8-11-2005	Associação Desportiva e Cultural Os Amigos do Carvalhal	250
8-11-2005	Associação Sócio-Terapêutica de Almeida	1 500
22-11-2005	Associação de Beneficência e Melhoramentos da Freguesia de Pêra do Moço	2 500
8-11-2005	Associação dos Amigos de Pinzio	750
8-11-2005	Federação das Bandas Filarmónicas do Distrito da Guarda	1 000
8-11-2005	Sport Clube Gonçalense — Gonçalo	500
14-11-2005	Associação de Aldeia do Bispo — Sabugal	500
8-11-2005	Academia Egitanense de Karaté Shotokan — Guarda	400
22-11-2005	Associação Despertar do Silencia — Guarda	500
8-11-2005	Grupo de Amigos de Manigoto	500
14-11-2005	Associação Lageosense de Solidariedade Social de Lageosa do Mondego	500
2-12-2005	Grupo Desportivo e Recreativo das Lameirinhas — Guarda	300
2-12-2005	Associação de Atletismo da Guarda	150
2-12-2005	Estrelas da Guarda — Associação Juvenil da Guarda	200
22-11-2005	Associação de Cegos e Amblíopes de Portugal	1 000
2-12-2005	Associação de Solidariedade Social de Malcata	150
2-12-2005	Associação de Beneficência Augusto Gil da Guarda	250
2-12-2005	Associação Juvenil C. S. D. Grupo de Cordas de Vilar Formoso	250
2-12-2005	Associação Os Amigos da Concertina de Figueira de Castelo Rodrigo	800
2-12-2005	Rancho Folclórico de Seia	300
2-12-2005	Orfeão de Seia	300
2-12-2005	Centro Cultural e Recreativo de Sandomil	250
2-12-2005	Associação Cultural e Recreativa de Fernão Joanes	250
2-12-2005	Centro Social Paroquial de Maçainhas de Baixo	2 500
2-12-2005	Clube Desportivo e Recreativo da Associação Benef. Popular de Gouveia	250
2-12-2005	Centro Social Cultural e Desportivo Miuzelense — Miuzela do Côa	250
2-12-2005	Banda Boa União — Música Velha — Manteigas	400
7-11-2005	Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários Pinhelenses — Pinhel	500
8-11-2005	Associação de Estudantes dos PALOP da Guarda	250
2-12-2005	Casa de Cultura Prof. Doutor José Pinto Peixoto de Miuzela	400
2-12-2005	Associação de Beneficência do Sabugueiro	200
(c) 14-12-2005	Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Gonçalo	30 000
	<i>Total</i>	153 950

(a) Despacho do Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, mediante proposta do MAI.

(b) e (c) Datas de despachos do Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, mediante proposta do MAI.

20 de Janeiro de 2006. — A Governadora Civil, *Maria do Carmo Pires Almeida Borges*.

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

Aviso n.º 1584/2006 (2.ª série). — Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 21 de Dezembro de 2005, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Mamadou Hasimiou Barry, natural de Pita, República da Guiné Conacri, de nacionalidade guineense, nascido em 14 de Junho de 1966, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

24 de Janeiro de 2006. — Pelo Director-Geral, a Chefe do Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Aviso n.º 1585/2006 (2.ª série). — Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 21 de Dezembro de 2005, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Maria Filomena Lima Pinto, natural de São João Baptista, República de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascida em 15 de Outubro de 1955, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

24 de Janeiro de 2006. — Pelo Director-Geral, a Chefe do Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Aviso n.º 1586/2006 (2.ª série). — Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 21 de Dezembro de 2005, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização,

a Silvério Joaquim Indunga, natural de Bissau, República da Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, nascido em 6 de Julho de 1964, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

24 de Janeiro de 2006. — Pelo Director-Geral, a Chefe do Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Aviso n.º 1587/2006 (2.ª série). — Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 21 de Dezembro de 2005, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Sergio Santos Bleidão, natural de Vitória, República Federativa do Brasil, de nacionalidade brasileira, nascido em 28 de Novembro de 1966, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

24 de Janeiro de 2006. — Pelo Director-Geral, a Chefe do Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Aviso n.º 1588/2006 (2.ª série). — Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 21 de Dezembro de 2005, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Denise Dias Nunes Vital de Araújo, natural de Bahia, República Federativa do Brasil, de nacionalidade brasileira, nascida em 22 de Dezembro de 1970, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei

n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

24 de Janeiro de 2006. — Pelo Director-Geral, a Chefe do Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Aviso n.º 1589/2006 (2.ª série). — Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 21 de Dezembro de 2005, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a António Augusto Simão Pereira, natural de Bissau, República da Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, nascido em 31 de Julho de 1968, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

25 de Janeiro de 2006. — Pelo Director-Geral, a Chefe do Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Aviso n.º 1590/2006 (2.ª série). — Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 21 de Dezembro de 2005, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Victor Guilherme Gomes dos Santos, natural de São Miguel, República de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 25 de Março de 1959, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

25 de Janeiro de 2006. — Pelo Director-Geral, a Chefe do Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Aviso n.º 1591/2006 (2.ª série). — Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 21 de Dezembro de 2005, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Alcides Delgado Lopes, natural de Santiago Maior, República de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 27 de Março de 1965, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

25 de Janeiro de 2006. — Pelo Director-Geral, a Chefe do Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Aviso n.º 1592/2006 (2.ª série). — Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 4 de Janeiro de 2006, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Soili Helena Horttana Silva Graça, natural de Jurva, Finlândia, de nacionalidade finlandesa, nascida em 31 de Maio de 1952, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

25 de Janeiro de 2006. — Pelo Director-Geral, a Chefe do Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Aviso n.º 1593/2006 (2.ª série). — Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 21 de Dezembro de 2005, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Afonso Gomes, natural de Cacheu, República da Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, nascido em 14 de Maio de 1962, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

25 de Janeiro de 2006. — Pelo Director-Geral, a Chefe do Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Aviso n.º 1594/2006 (2.ª série). — Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 21 de Dezembro de 2005, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Sílvia Barbosa Moreira, natural de Guadalupe, República Democrática de São Tomé e Príncipe, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 18 de Fevereiro de 1968, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

25 de Janeiro de 2006. — Pelo Director-Geral, a Chefe do Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Aviso n.º 1595/2006 (2.ª série). — Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 21 de Dezembro de 2005, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Ousmane Diallo, natural de Kouramangui, República da Guiné Conacri, de nacionalidade guineense, nascido em 27 de Maio de 1966, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

25 de Janeiro de 2006. — Pelo Director-Geral, a Chefe do Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Aviso n.º 1596/2006 (2.ª série). — Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 21 de Dezembro de 2005, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Dionísio Arlindo de Brito Soares, natural de Santa Catarina, República de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 8 de Abril de 1964, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

25 de Janeiro de 2006. — Pelo Director-Geral, a Chefe do Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Aviso n.º 1597/2006 (2.ª série). — Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 21 de Dezembro de 2005, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Igor Borisoglebski, natural de Sarajevo, Federação da Bósnia-Herzegovina, de nacionalidade bósnia, nascido em 5 de Março de 1986, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

25 de Janeiro de 2006. — Pelo Director-Geral, a Chefe do Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Aviso n.º 1598/2006 (2.ª série). — Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 21 de Dezembro de 2005, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Mama Fati, natural de Biombo, República da Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, nascido em 17 de Março de 1974, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

25 de Janeiro de 2006. — Pelo Director-Geral, a Chefe do Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Aviso n.º 1599/2006 (2.ª série). — Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 21 de Dezembro de 2005, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Carla Maria Aimé Gomes, natural de Bissau, República de Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, nascida em 16 de Setembro de 1972, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

25 de Janeiro de 2006. — Pelo Director-Geral, a Chefe do Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Aviso n.º 1600/2006 (2.ª série). — Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 4 de Janeiro de 2006, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Josezinho Gomes, natural de Tubebe, República da Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, nascido em 14 de Abril de 1968, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

25 de Janeiro de 2006. — Pelo Director-Geral, a Chefe do Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Aviso n.º 1601/2006 (2.ª série). — Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 21 de Dezembro de 2005, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Anne Marie Caragea, natural de Budapeste, Roménia, de nacionalidade romena, nascida em 5 de Fevereiro de 1968, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o dis-

posto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

25 de Janeiro de 2006. — Pelo Director-Geral, a Chefe do Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Aviso n.º 1602/2006 (2.ª série). — Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 21 de Dezembro de 2005, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Dan Corneliu Caragea, natural de Craiova, Roménia, de nacionalidade romena, nascido em 16 de Junho de 1954, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

25 de Janeiro de 2006. — Pelo Director-Geral, a Chefe do Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Aviso n.º 1603/2006 (2.ª série). — Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 23 de Setembro de 2005, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Cezaltina Mendes Ribeiro, natural de São Miguel, República de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascida em 14 de Outubro de 1971, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

25 de Janeiro de 2006. — Pelo Director-Geral, a Chefe do Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Aviso n.º 1604/2006 (2.ª série). — Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 21 de Dezembro de 2005, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Sam Gomes, natural de Cacheu, República da Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, nascido em 25 de Novembro de 1960, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

25 de Janeiro de 2006. — Pelo Director-Geral, a Chefe do Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Aviso n.º 1605/2006 (2.ª série). — Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 21 de Dezembro de 2005, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Frankelim de Jesus Marques Semedo, natural de Nossa Senhora da Graça, República de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 27 de Março de 1976, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

25 de Janeiro de 2006. — Pelo Director-Geral, a Chefe do Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Aviso n.º 1606/2006 (2.ª série). — Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 21 de Dezembro de 2005, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Serifo Baldé, natural de Bafatá, República da Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, nascido em 12 de Março de 1962, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

25 de Janeiro de 2006. — Pelo Director-Geral, a Chefe do Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Aviso n.º 1607/2006 (2.ª série). — Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 21 de Dezembro de 2005, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Mamadou Fallillou Diallo, natural de Hafia, República da Guiné Conacri, de nacionalidade guineense, nascido em 10 de Janeiro de 1956, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82,

de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

25 de Janeiro de 2006. — Pelo Director-Geral, a Chefe do Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Aviso n.º 1608/2006 (2.ª série). — Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 21 de Dezembro de 2005, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Mamadou Alimou Baldé, natural de Balaya Centre, República da Guiné Conacri, de nacionalidade guineense, nascido em 1 de Janeiro de 1950, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

25 de Janeiro de 2006. — Pelo Director-Geral, a Chefe do Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Aviso n.º 1609/2006 (2.ª série). — Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 21 de Dezembro de 2005, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Tomas Gomes, natural de Bolama/Bijagós, República da Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, nascido em 7 de Dezembro de 1965, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

25 de Janeiro de 2006. — Pelo Director-Geral, a Chefe do Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Aviso n.º 1610/2006 (2.ª série). — Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 21 de Dezembro de 2005, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Mamadi Cerejeira Injai, natural de Bissau, República da Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, nascido em 25 de Maio de 1969, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

25 de Janeiro de 2006. — Pelo Director-Geral, a Chefe do Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Aviso n.º 1611/2006 (2.ª série). — Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 21 de Dezembro de 2005, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Nicolau da Silva, natural de Cacheu, República da Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, nascido em 8 de Abril de 1969, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

25 de Janeiro de 2006. — Pelo Director-Geral, a Chefe do Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Aviso n.º 1612/2006 (2.ª série). — Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 21 de Dezembro de 2005, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Adama Embaló, natural de Bissau, República da Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, nascido em 6 de Dezembro de 1983, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

25 de Janeiro de 2006. — Pelo Director-Geral, a Chefe do Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Aviso n.º 1613/2006 (2.ª série). — Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 21 de Dezembro de 2005, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Maria Eugénia Cristóvão, natural de Huambo, República de Angola, de nacionalidade angolana, nascida em 14 de Fevereiro de 1972, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

25 de Janeiro de 2006. — Pelo Director-Geral, a Chefe do Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Aviso n.º 1614/2006 (2.ª série). — Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 21 de Dezembro de 2005, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Abdulai Djabi, natural de Contubo-El, República da Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, nascido em 1 de Novembro de 1960, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

25 de Janeiro de 2006. — Pelo Director-Geral, a Chefe do Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Aviso n.º 1615/2006 (2.ª série). — Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 21 de Dezembro de 2005, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Euclides Almeida Coimbra, natural de Santo Amaro, República de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 14 de Janeiro de 1959, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

25 de Janeiro de 2006. — Pelo Director-Geral, a Chefe do Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Aviso n.º 1616/2006 (2.ª série). — Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 21 de Dezembro de 2005, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a João Pires Rubino Xavier, natural de Santana, República Democrática de São Tomé e Príncipe, de nacionalidade santomense, nascido em 24 de Junho de 1971, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

25 de Janeiro de 2006. — Pelo Director-Geral, a Chefe do Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Aviso n.º 1617/2006 (2.ª série). — Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 21 de Dezembro de 2005, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Roberto Carlos Garcia Fernandes, natural de Santo Amaro, República de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 13 de Junho de 1968, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

25 de Janeiro de 2006. — Pelo Director-Geral, a Chefe do Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Despacho n.º 3185/2006 (2.ª série). — *Lista n.º 57/05.* — Por despacho do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 16 de Janeiro de 2006, foi concedido o estatuto de igualdade de direitos e deveres previsto no Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, e nos termos do artigo 15.º da Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000, de 14 de Dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 154/2003, de 15 de Julho, aos seguintes cidadãos brasileiros:

	Data de nascimento
Everson Rodrigo dos Santos	20-1-87
Danilo Moura da Fonseca	27-4-87
Lincon Pacheco Neto	26-6-85
Lúcia Priscila Queiroz Viana Bezerra	11-6-78
Olberdam de Oliveira Serra	6-2-85
Marlene Rosa Carvalho	10-11-73
Vera Lucia Corrêa da Silva Vieira	11-9-65
Carlos Cesar Pereira	18-3-77
Maryelle Nazaré da Silva Brabo	9-9-84
Aline Meireles Pereira	24-8-73
Cristiane de Carvalho Maia	8-6-69
Ricardo de Figueiredo Mario	13-6-76

23 de Janeiro de 2006. — Pelo Director-Geral, a Chefe do Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Despacho n.º 3186/2006 (2.ª série). — *Lista n.º 58/05.* — Por despacho do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 16 de Janeiro de 2006, foi concedido o estatuto de igualdade de direitos e deveres e de direitos políticos previsto no Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, e nos termos dos artigos 15.º e 17.º da Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000, de 14 de Dezembro, conjugados com os artigos 2.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 154/2003, de 15 de Julho, aos seguintes cidadãos brasileiros:

	Data de nascimento
João Lugatte de Paula	28-8-87
Elliot Oliveira Sarmento da Silva	18-9-87

23 de Janeiro de 2006. — Pelo Director-Geral, a Chefe do Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Despacho n.º 3187/2006 (2.ª série). — *Lista n.º 1/06.* — Por despacho do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 20 de Janeiro de 2006, foi concedido o estatuto de igualdade de direitos e deveres previsto no Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, e nos termos do artigo 15.º da Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000, de 14 de Dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 154/2003, de 15 de Julho, aos seguintes cidadãos brasileiros:

	Data de nascimento
Erivaldo Vieira da Silva	18-6-67
Cesar Almeida Boynard	14-4-73
Ana Lygia Logatto	19-9-86
Neusa Maria Pedro Logatto	1-8-59
Debora de Barros Cavalcanti Fonseca	27-5-63
Barbara Gonçalves de Sousa Cunha	19-12-86
Débora Jost Traesel	24-9-87
Ozeias Fernandes Alves	28-2-71
Jaqueline Teixeira	7-1-76
Fernando Buttenbender Prass	9-7-78
Carlos Eduardo Castro da Silva	23-4-82
Harison da Silva Nery	2-1-80
Jorge Marcelo de Araujo	10-2-75

26 de Janeiro de 2006. — Pelo Director-Geral, a Chefe do Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Rectificação n.º 187/2006. — Por ter sido publicado com inexactidão o aviso n.º 1346/2005 (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 30, de 11 de Fevereiro de 2005), relativo à concessão da nacionalidade portuguesa por naturalização, rectifica-se que onde se lê «Bhagoura» deve ler-se «Baghoura».

23 de Janeiro de 2006. — Pelo Director-Geral, a Chefe do Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

MINISTÉRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA, DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DA JUSTIÇA, DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO, DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES, DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL E DA EDUCAÇÃO.

Despacho conjunto n.º 167/2006. — Pelo despacho conjunto n.º 386/2004, de 31 de Dezembro de 2003, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 147, de 24 de Junho de 2004, foi criada uma comissão interministerial com a missão de acompanhar o desenvolvimento e a resolução de assuntos relacionados com o transporte público rodoviário de passageiros e de mercadorias de natureza fiscal, ambiental, económica, laboral e social que envolvem diversos ministérios, tornando mais eficaz a actuação do Governo.

Dada a relevância das matérias a tratar, importa dinamizar a sua operacionalidade, introduzindo adequados ajustamentos decorrentes, designadamente da orgânica do actual Governo.

Assim, o n.º 4 do despacho conjunto n.º 386/2004, de 24 de Junho, passa a ter a redacção seguinte:

«4 — Para a comissão interministerial são nomeados os seguintes representantes:

Ministério da Administração Interna:

Dr. Miguel Braga, adjunto do Gabinete do Ministro da Administração Interna.
Dr. António Nunes, director-geral de Viação.

Ministério das Finanças e da Administração Pública:

Dr.ª Maria Emília Pimenta, da Direcção-Geral dos Impostos.
Dr. Jorge Pinheiro, da Direcção-Geral das Alfândegas e Impostos Especiais do Consumo.

Ministério da Justiça:

Dr.ª Helena Borges, secretária-geral-adjunta do Ministério da Justiça.

Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional:

Dr.ª Carla Jorge, do Instituto do Ambiente.
Engenheiro Sérgio Bastos, adjunto do Gabinete do Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional.

Ministério da Economia e da Inovação:

Engenheiro Vitorino Ribeiro Semeano, da Direcção-Geral da Empresa.

Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações:

Arquiteta Juliana Martins, adjunta do Gabinete da Secretária de Estado dos Transportes.
Dr. Félix Esteves, assessor do Gabinete da Secretária de Estado dos Transportes.
Dr.ª Ana Pereira de Miranda, assessora do Gabinete da Secretária de Estado dos Transportes.
Engenheiro João Lemos, assessor do Gabinete da Secretária de Estado dos Transportes.
Dr. António Monteiro de Castro, da Direcção-Geral dos Transportes Terrestres e Fluviais.

Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social:

Dr.ª Sandra Ribeiro, adjunta do Gabinete do Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social.

Ministério da Educação:

Dr. Joaquim Silva Pereira, adjunto do Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Educação.

23 de Janeiro de 2006. — Pelo Ministro de Estado e da Administração Interna, *Ascenso Luís Seixas Simões*, Secretário de Estado da Administração Interna. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — O Ministro da Justiça, *Alberto Bernardes Costa*. — O Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Francisco Carlos da Graça Nunes Correia*. — O Ministro da Economia e da Inovação, *Manuel António Gomes de Almeida de Pinho*. — Pelo Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Ana Paula Mendes Vitorino*, Secretária de Estado dos Transportes. — O Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, *José António Fonseca Vieira da Silva*. — A Ministra da Educação, *Maria de Lurdes Reis Rodrigues*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Departamento Geral de Administração

Despacho (extracto) n.º 3188/2006 (2.ª série):

Fernando Demée de Brito, primeiro-secretário de embaixada do quadro I do pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros, pessoal diplomático — despacho do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros de 6 de Janeiro de 2006 nomeando-o chefe de divisão II do Gabinete de Assuntos Políticos Especiais da Direcção-Geral da Política Externa. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

13 de Janeiro de 2006. — A Directora-Adjunta, *Rosa Batoréu*.

Despacho (extracto) n.º 3189/2006 (2.ª série):

Maria Teresa Netto dos Santos Mariano Sherman de Macedo, conselheira de embaixada do quadro I do pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros, pessoal diplomático — despacho conjunto do Primeiro-Ministro e do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros de 15 de Junho de 2005 colocando-a na Delegação Portuguesa junto da Organização do Tratado do Atlântico Norte (DELNATO), em Bruxelas. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

16 de Janeiro de 2006. — A Directora-Adjunta, *Rosa Batoréu*.

Despacho (extracto) n.º 3190/2006 (2.ª série):

Cristina Isabel da Costa Pinto Faustino, técnica superior de 1.ª classe do quadro I do pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros, pessoal técnico superior, na situação de licença sem vencimento para o exercício de funções com carácter precário junto da UNICEF em Timor-Leste — despacho do Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação de 13 de Janeiro de 2006 autorizando a prorrogação da referida licença sem vencimento até ao dia 31 de Julho de 2006. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

16 de Janeiro de 2006. — A Directora-Adjunta, *Rosa Batoréu*.

Despacho (extracto) n.º 3191/2006 (2.ª série):

Isabel Maria Nogueira Braga Temido Alfeirão, assistente administrativa principal do quadro único de vinculação do pessoal dos serviços externos do Ministério dos Negócios Estrangeiros colocada no Consulado-Geral de Portugal em Genebra — despacho do secretário-geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros de 16 de Janeiro de 2006, transferindo-a com a mesma categoria para o Consulado-Geral de Portugal em São Paulo. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

17 de Janeiro de 2006. — A Directora-Adjunta, *Rosa Batoréu*.

Despacho (extracto) n.º 3192/2006 (2.ª série):

Fátima Maria da Costa Garcia da Palma, assistente administrativa do quadro do pessoal do Hospital Nossa Senhora do Rosário — despachos do secretário-geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros de 30 de Novembro de 2005 e do presidente do conselho de administração do Hospital Nossa Senhora do Rosário de 4 de Janeiro de 2006 transferindo-a com a mesma categoria para o quadro I do pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros, com efeitos a partir de 16 de Janeiro de 2006. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

19 de Janeiro de 2006. — A Directora-Adjunta, *Rosa Batoréu*.

Despacho (extracto) n.º 3193/2006 (2.ª série):

Cármen Bagulho Silvestre, primeira-secretária de embaixada do quadro I do pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros — pessoal diplomático — despacho do secretário-geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros de 17 de Janeiro de 2006, autorizando a concessão de licença sem vencimento de longa duração, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2006. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

23 de Janeiro de 2006. — A Directora-Adjunta, *Rosa Batoréu*.

Rectificação n.º 188/2006. — Para os devidos efeitos se rectifica o aviso n.º 238/2006, inserido no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 8, de 11 de Janeiro de 2006, a p. 440. Assim, rectifica-se que onde se lê «João Miguel Duarte Rodrigues, primeiro-cabo do Exército, na Escola Prática de Cavalaria, em Santarém — despacho de 15 de Dezembro de 2005 nomeando-o, por concurso, motorista de ligeiros do quadro I do pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros, com efeitos a partir de 27 de Dezembro de 2005» deve ler-se «João Miguel Duarte Rodrigues, cabo-adjunto RC do Exército, na Escola Prática de Cavalaria, em Santarém — despacho de 15 de Dezembro de 2005 nomeando-o, por concurso, motorista de ligeiros do quadro I do pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros, com efeitos a partir de 27 de Dezembro de 2005».

25 de Janeiro de 2006. — A Directora-Adjunta, *Rosa Batoréu*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento

Despacho n.º 3194/2006 (2.ª série). — Nos termos do preceituado nos n.ºs 3 e 4 do artigo 2.º e no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, o licenciado Paulo Alexandre Major Duarte Lopes, do quadro de pessoal da Direcção-Geral do Orçamento, passa a prestar colaboração ao meu Gabinete no exercício das funções de assessoria jurídica especializada, no âmbito de trabalhos preparatórios de legislação com relevância orçamental, elaboração de estudos e representação deste Gabinete em comissões ou grupos de trabalho, pelo período de um ano, auferindo como remuneração mensal, pelo serviço de origem, a que lhe é devida em razão do cargo que ocupa, acrescida da diferença dessa para a remuneração estabelecida para o cargo de adjunto de gabinete ministerial, incluindo as respectivas despesas de representação, com direito à percepção dos subsídios de férias e de Natal, no montante correspondente àquele último, diferença essa a suportar pelo orçamento do meu Gabinete.

O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 2006.

30 de Janeiro de 2006. — O Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, *Emanuel Augusto dos Santos*.

Gabinete do Secretário de Estado do Tesouro e Finanças

Despacho n.º 3195/2006 (2.ª série). — Considerando que o licenciado Alberto Manuel Sarmento Azevedo Soares foi nomeado presidente do conselho directivo do Instituto de Gestão do Crédito Público, I. P., através da resolução do Conselho de Ministros n.º 2/2006 (2.ª série), publicada no *Diário da República*, 2.ª série, de 25 de Janeiro de 2006, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 160/96, de 4 de Setembro, com a redacção introduzida pelos Decretos-Leis n.ºs 28/98, de 11 de Fevereiro, 2/99, de 4 de Janeiro, e 455/99, de 5 de Novembro:

1 — Requisito à Caixa Geral de Depósitos, S. A., o licenciado Alberto Manuel Sarmento Azevedo Soares, a fim de exercer as funções de presidente do conselho directivo do Instituto de Gestão do Crédito Público, I. P., para as quais foi nomeado, com efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 2006.

2 — Ao abrigo do disposto nos artigos 1.º, n.º 3, e 5.º do Decreto-Lei n.º 464/82, de 9 de Dezembro, conjugados com a alínea c) do n.º 2 do artigo 25.º e o n.º 1 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro, o licenciado Alberto Manuel Sarmento Azevedo Soares poderá optar pela remuneração global do cargo de origem, incluindo subsídios e regalias sociais, sendo os encargos directos e indirectos suportados pelo Instituto de Gestão do Crédito Público, I. P.

27 de Janeiro de 2006. — O Secretário de Estado do Tesouro e Finanças, *Carlos Manuel Costa Pina*.

Direcção-Geral dos Impostos

Aviso (extracto) n.º 1618/2006 (2.ª série). — *Delegação de competências.* — Nos termos do disposto no artigo 5.º do Código do Procedimento Administrativo e no n.º 1 do artigo 62.º da lei geral tributária, o chefe de finanças do Seixal 2, António Carrusca Godinho de Carvalho, delegou competências próprias na adjunta da 2.ª Secção como se segue: chefia da 2.ª Secção, Secção da Tributação do Rendimento e Despesa, chefe de finanças-adjunta, nomeada em regime de substituição, Lídia Maria Silva Gabriel Santos Peres, TAT 1:

1 — Imposto sobre o valor acrescentado:

- Controlar a recepção, visualização e loteamento das declarações de cadastro;
- Controlar as liquidações da competência do Serviço de Finanças, bem como as remetidas pelo SAIVA, promovendo a extracção da respectiva certidão de dívidas quando for caso disso;
- Controlar as notas de apuramento modelos n.ºs 382 e 383, promovendo a organização dos respectivos processos;
- Promover a emissão dos certificados a que se refere o artigo 12.º, n.º 6, do CIVA;
- Controlo da recepção e remessa à Direcção Distrital de Finanças dos pedidos de emissão de documentos de transporte, bem como das comunicações a que se refere o artigo 58.º, n.º 3, do CIVA;
- Decidir sobre os pedidos de destruição de mercadorias apresentados pelos sujeitos passivos.

2 — Imposto sobre o rendimento:

- Orientar a recepção, visualização, loteamento e recolha das declarações apresentadas pelos sujeitos passivos e a sua remessa à Direcção de Finanças quando for caso disso;
- Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao IRS e ao IRC, promover todos os procedimentos e praticar os actos necessários à execução e fiscalização do mesmo;
- Controlar as reclamações e os recursos hierárquicos da alteração ou fixação de rendimentos e promover a sua remessa célere à Direcção Distrital de Finanças.

3 — Imposto do selo — coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao imposto do selo e praticar todos os actos a ele respeitantes.

4 — Número fiscal de contribuinte — coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao número fiscal de contribuinte.

5 — Certidões — recepção, registo e entrega dos pedidos de certidão.

6 — Serviço de pessoal — controlo do serviço de pessoal, excepto justificação de faltas e concessão ou alteração.

7 — Sistemas de restituição — coordenar e controlar todo o serviço respeitante à restituição de receitas dos impostos não informatizados ou para compensação de dívidas.

8 — Receita eventual e operações de tesouraria — promover a conferência da receita eventual, operações de tesouraria e arquivamento dos respectivos documentos.

9 — Plano de actividades — promover a elaboração dos mapas respeitantes ao plano de actividades.

10 — Serviço externo — coordenar todo o serviço externo afecto a esta Secção.

11 — Disposição final. — Em virtude de se ter aposentado em 12 de Setembro de 2005 o adjunto José Luís Lourenço Saldanha, nos meus impedimentos legais fica a substituir-me o adjunto Isac Toste Dinis.

Nota. — Em todos os actos praticados no exercício transferido de competências o delegado fará menção expressa dessa competência utilizando a expressão «Por delegação do Chefe do Serviço de Finanças, o Adjunto, em regime de substituição,» com indicação da data do *Diário da República* em que o presente despacho for publicado.

Este despacho produz efeitos desde o dia 12 de Setembro de 2005, ficando por este meio rectificadas todos os despachos entretanto proferidos sobre as matérias ora objecto de delegação.

21 de Outubro de 2005. — O Chefe do Serviço de Finanças do Seixal 2, *António Carrusca Godinho Carvalho*.

Aviso (extracto) n.º 1619/2006 (2.ª série). — Por despachos da subdirectora-geral, por delegação de competências do director-geral dos Impostos e do subinspector-geral das Obras Públicas, de 25 de Janeiro de 2006:

António Augusto Nunes Cerveira, inspector superior principal do quadro de pessoal da Inspeção-Geral das Obras Públicas — autorizada a requisição pelo período de um ano, a fim de exercer funções nesta Direcção-Geral, nos termos do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com início a 1 de Fevereiro de 2006.

25 de Janeiro de 2006. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro*.

Aviso n.º 1620/2006 (2.ª série). — Por despachos do director-geral dos Impostos de 25 de Janeiro de 2006:

Ana Maria Reis Fontela, inspectora tributária de nível 2 — nomeada em regime de substituição no cargo de chefe de divisão de Tributação e Cobrança da Direcção de Finanças de Aveiro, ao abrigo do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, conjugado com os artigos 12.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 557/99, de 17 de Dezembro, com efeitos a 16 de Janeiro de 2006.

Maria Helena Martins Pernadas, inspectora tributária assessora — nomeada em regime de substituição no cargo de chefe de divisão de Inspeção Tributária da Direcção de Finanças da Guarda, ao abrigo do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, conjugado com os artigos 12.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 557/99, de 17 de Dezembro, com efeitos a 1 de Dezembro de 2005.

Horácio Faustino de Lemos, técnico economista principal — nomeado em regime de substituição no cargo de chefe de divisão de Investigação da Fraude e Acções Especiais da DSIFAE, ao abrigo do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, conjugado com os artigos 12.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 557/99, de 17 de Dezembro, com efeitos a 1 de Fevereiro de 2006.

José Carlos da Silva, inspector tributário principal — nomeado em regime de substituição no cargo de chefe de divisão de Estudo e Informações da DSIFAE, ao abrigo do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, conjugado com os artigos 12.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 557/99, de 17 de Dezembro, com efeitos a 1 de Fevereiro de 2006.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

30 de Janeiro de 2006. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro*.

Aviso (extracto) n.º 1621/2006 (2.ª série). — Por despacho do director-geral dos Impostos de 25 de Janeiro de 2006:

Luís Pedro Coelho Ramos, inspector tributário de nível 2 — nomeado em regime de substituição no cargo de chefe de divisão de Inspeção a Empresas não Financeiras II (DIEF-II) da Direcção de Serviços de Inspeção Tributária, ao abrigo do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, conjugado com os artigos 12.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 557/99, de 17 de Dezembro, com efeitos a 1 de Fevereiro de 2006.

Por despacho do director-geral dos Impostos de 27 de Janeiro de 2006:

Fernando Augusto da Fonseca Parsotan, inspector tributário assessor — nomeado em regime de substituição no cargo de chefe de divisão de Inspeção Tributária III, da Direcção de Finanças de Setúbal, ao abrigo do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, conjugado com os artigos 12.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 557/99, de 17 de Dezembro, com efeitos a 1 de Fevereiro de 2006.

Vítor Manuel Cachado Lourenço, técnico de administração tributária principal — nomeado em regime de substituição no cargo de chefe de divisão de Acompanhamento dos Resultados de Auditorias, Planeamento e Apoio Técnico (DARPAT) do Gabinete de Auditoria

Interna, ao abrigo do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, conjugado com os artigos 12.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 557/99, de 17 de Dezembro, com efeitos a 1 de Fevereiro de 2006.

Antónia Rosa Vieira Marques, inspectora tributária principal — nomeada em regime de substituição no cargo de chefe de divisão de Auditoria Interna (DAI) do Gabinete de Auditoria Interna, ao abrigo do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, conjugado com os artigos 12.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 557/99, de 17 de Dezembro, com efeitos a 1 de Fevereiro de 2006.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

31 de Janeiro de 2006. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro*.

Aviso (extracto) n.º 1622/2006 (2.ª série). — Por despachos da subdirectora-geral, por delegação de competências do director-geral dos Impostos e do director-geral da DGITA de 2 e de 18 de Janeiro de 2006, respectivamente:

Maria de Fátima Mesquita Figueiredo Alves, especialista de informática do grau 2, nível 1, do quadro de pessoal da DGITA — autorizada a requisição pelo período de um ano, a fim de exercer funções nesta Direcção-Geral, com afectação à Direcção de Finanças de Castelo Branco, nos termos do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro.

31 de Janeiro de 2006. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro*.

Aviso n.º 1623/2006 (2.ª série). — Em obediência ao disposto no artigo 54.º da Lei n.º 60-A/2005, de 30 de Dezembro, procede-se à publicação das tabelas I a IV do Regulamento do Imposto Municipal sobre Veículos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 143/78, de 12 de Junho, com as alterações que lhe foram introduzidas posteriormente, já com a actualização constante do mesmo artigo:

Tabela I

Automóveis

Grupos	Automóveis			Imposto anual segundo o ano de matrícula do automóvel (euros)		
	Combustível utilizado		Movidos a electricidade — Voltagem total	Posterior a 1995	Entre 1990 e 1995	Entre 1977 e 1989
	Gasolina — Cilindrada (centímetros cúbicos)	Outros produtos — Cilindrada (centímetros cúbicos)		1.º escalão	2.º escalão	3.º escalão
A	Até 1 000	Até 1 500	Até 100	15,88	8,84	5,31
B	Mais de 1 000 e até 1 300	Mais de 1 500 e até 2 000	Mais de 100	31,71	15,88	8,29
C	Mais de 1 300 e até 1 750	Mais de 2 000 e até 3 000	—	49,26	24,71	11,18
D	Mais de 1 750 e até 2 600	Mais de 3 000	—	124,35	59,89	23,49
E	Mais de 2 600 e até 3 500	—	—	197,64	95,06	45,24
F	Mais de 3 500	—	—	350,07	161,86	67,44

Tabela II

Motociclos

Grupos	Motociclos — Cilindrada (centímetros cúbicos)	Imposto anual segundo o ano de matrícula do motociclo (euros)		
		Posterior a 1996 — 1.º escalão	Entre 1992 e 1996 — 2.º escalão	Entre 1987 e 1991 — 3.º escalão
G	De 180 e até 250	4,76	—	—
H	Mais de 250 e até 350	6,55	4,76	—
I	Mais de 350 e até 500	15,88	8,84	5,31
J	Mais de 500 e até 750	49,26	24,71	11,18
K	Mais de 750	99,68	48,13	23,49

Tabela III

Aeronaves

Grupos	Aeronaves — Peso máximo autorizado à descolagem (quilogramas)		Imposto anual (euros)
L	Até 600		46,35
M	Mais de 600 e até 1 000		149,52
N	Mais de 1 000 e até 1 400		372,32
O	Mais de 1 400 e até 1 800		668,98
P	Mais de 1 800 e até 2 500		1 038,96
Q	Mais de 2 500 e até 4 200		1 855
R	Mais de 4 200 e até 5 700		3 707,64
S	Mais de 5 700		9 267,28

Tabela IV

Barcos de recreio

Grupos	Barcos de recreio — Indicadores		Imposto anual segundo o ano de registo do barco (euros)			
			Posterior a 1986 — 1.º escalão		1986 e anteriores — 2.º escalão	
	Tonagem de arqueação bruta (toneladas)	Potência de propulsão (HP)	Por cada tonelada ou fracção de arquea- ção bruta.	Por cada 10 HP ou fracção da potência total da propulsão.	Por cada tonelada ou fracção de arquea- ção bruta.	Por cada 10 HP ou fracção da potência total da propulsão.
T	Até 2	Mais de 25	8,29	4,76	5,31	3,58
U	Mais de 2 e até 5	Até 50	10,62	5,31	6,55	4,19
		Mais de 50	11,74	5,86	7,10	4,19
V	Mais de 5 e até 10	Até 100	12,97	5,86	7,66	4,19
		Mais de 100	15,31	7,10	8,29	4,76
X	Mais de 10 e até 20	Até 100	15,88	7,10	8,84	4,76
		Mais de 100	18,83	8,29	10	5,31
Y	Mais de 20 e até 50 (a)	Até 100	19,39	8,29	10	5,31
		Mais de 100	22,31	8,84	11,18	5,86
Z	Mais de 50	Até 100	22,93	8,84	11,74	5,86
		Mais de 100	25,84	11,18	12,97	7,10

(a) As taxas respeitantes ao grupo Y serão reduzidas a 50 % relativamente aos barcos transformados a partir de embarcações de pesca, de comércio, salva-vidas ou de sucata, desde que seja observado o disposto no n.º 4 do artigo 6.º do Regulamento do Imposto Municipal sobre Veículos.

2 de Fevereiro de 2006. — O Director-Geral, *Paulo Moita de Macedo*.

Direcção de Finanças de Setúbal

Despacho (extracto) n.º 3196/2006 (2.ª série). — *Delegação de competências.* — Ao abrigo e nos termos do n.º 1.9 do n.º II do despacho n.º 22 852/2005 (2.ª série), de 18 de Outubro, do director-geral dos Impostos, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 213, de 7 de Novembro de 2005, subdelego nos chefes de finanças, bem como nos adjuntos de chefes de finanças da Secção de Cobrança, abrangidos pelo n.º 2 da resolução n.º 1/2005 da 2.ª Secção do Tribunal de Contas, de todos os serviços de finanças do distrito de Setúbal as competências para apresentar queixa ao Ministério Público pela prática de crimes de emissão de cheques sem provisão emitidos a favor da Fazenda Pública.

Este despacho produz efeitos desde 22 de Julho de 2005, ficando por este meio ratificados todos os despachos entretanto proferidos no âmbito desta subdelegação de competências.

23 de Janeiro de 2006. — O Director, *José Carreto Janela*.

Instituto Nacional de Administração

Despacho n.º 3197/2006 (2.ª série). — Por despacho de 14 de Dezembro de 2005 do presidente do Instituto Nacional de Admi-

nistração, por subdelegação de competências do Secretário de Estado da Administração Pública:

Maria Beatriz Pascoal Fernandes Vieira, servente de nomeação definitiva do quadro de pessoal do Instituto Nacional de Administração — autorizado o regresso ao serviço, após licença sem vencimento de longa duração, com efeitos a 1 de Fevereiro de 2006.

16 de Janeiro de 2006. — O Presidente, *Luís Valadares Tavares*.

Despacho n.º 3198/2006 (2.ª série). — Nos termos do disposto nos artigos 35.º e 36.º do Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, e ao abrigo das competências próprias constantes do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 144/92, de 21 de Julho, bem como das competências delegadas através do despacho n.º 15 747/2005, do Secretário de Estado da Administração Pública, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 138, de 20 de Julho de 2005, delego e subdelego:

1 — No vice-presidente do Instituto Nacional de Administração (INA) licenciado Rui Afonso Lucas, que designo meu substituto legal nas minhas ausências e impedimentos, a supervisão do Departamento de Sistemas e Tecnologias da Informação, do Gabinete dos Assuntos Europeus, da Divisão de Formação Técnico-Administrativa, da Divisão de Planeamento e Pedagogia, do Secretariado dos Cursos, do Centro de Cálculo e do Centro de Línguas e, bem assim, a supervisão

do curso CEAGP e a direcção do Curso Avançado em Gestão Pública (CAGEP), e ainda a competência para a prática dos seguintes actos:

- a) Autorizar a realização e o pagamento de despesas, até ao limite de € 25 000, com a aquisição de bens e serviços inerentes às áreas de actividade que supervisiona e dirige;
- b) Autorizar as férias do pessoal afecto às áreas de actividade que supervisiona que não estejam previstas no plano anual de férias.

2 — No vice-presidente do INA Prof. Doutor Manuel João Pereira a supervisão da Divisão de Formação de Quadros Superiores, do Centro de Documentação e do Gabinete de Cooperação, e a supervisão de projectos de assessoria técnica, de consultoria e de programas de cooperação nacionais e internacionais, o planeamento de acções de formação não incluídas no programa regular de formação do INA e de actividades de *marketing* e comunicação, a direcção do Programa de Formação em Gestão Pública (FORGEP) e ainda a competência para a prática dos seguintes actos:

- a) Autorizar a realização e o pagamento de despesas, até ao limite de € 25 000, com a aquisição de bens e serviços inerentes às áreas de actividade que supervisiona e dirige;
- b) Autorizar as férias do pessoal afecto às áreas de actividade que supervisiona que não estejam previstas no plano anual de férias.

3 — Na vice-presidente do INA licenciada Ana Maria Basto Perez a supervisão das actividades de restauração e de conservação e obras, a supervisão da Repartição de Pessoal e da Repartição dos Serviços Gerais do Departamento de Administração Geral, e ainda a competência para a prática dos seguintes actos:

- a) Autorizar a realização e o pagamento de despesas, até ao limite de € 25 000, com a aquisição de bens e serviços inerentes às áreas de actividade que supervisiona;
- b) Autorizar as férias do pessoal afecto às áreas de actividade que supervisiona que não estejam previstas no plano anual de férias;
- c) Assinar termos de aceitação de pessoal e conferir posse a todo o pessoal, com excepção do pessoal dirigente, de investigação e técnico superior;
- d) Aprovar o plano anual de férias do pessoal do INA e autorizar a acumulação de férias;
- e) Justificar ou injustificar faltas;
- f) Autorizar o abono de vencimento de exercício perdido por motivo de doença;
- g) Autorizar a atribuição de abonos, subsídios e demais prestações complementares legalmente previstas;
- h) Visar as relações mensais de assiduidade do pessoal;
- i) Qualificar como acidente em serviço os sofridos por funcionários, agentes e trabalhadores e autorizar o processamento das respectivas despesas até € 25 000;
- j) Praticar todos os actos para aposentação e reforma dos funcionários, agentes e trabalhadores, salvo no caso de aposentação compulsiva, e, em geral, todos os actos respeitantes ao regime de segurança social da função pública, incluindo os referentes a acidentes em serviço;
- k) Confirmar a lista de pessoal que transita de escalão;
- l) Solicitar a verificação domiciliária de doença e a realização de juntas médicas, nos termos da legislação aplicável;
- m) Autorizar a emissão de certidões e declarações respeitantes à situação jurídico-funcional dos trabalhadores;
- n) Autorizar as férias do pessoal afecto às áreas de actividade que supervisiona que não estejam previstas no plano anual de férias.

4 — Nos termos legais, as competências delegadas e subdelegadas no presente despacho podem ser objecto de subdelegação.

5 — A presente delegação e subdelegação de competências produz efeitos desde a data da sua publicação.

27 de Janeiro de 2006. — O Presidente, *Luís Valadares Tavares*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA JUSTIÇA

Despacho conjunto n.º 168/2006. — O Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de Novembro, possibilita, mediante a verificação de circunstâncias específicas, a condução de viaturas oficiais pelos trabalhadores dos serviços a organismos da Administração Pública, ainda que não integrados na carreira de motorista.

A medida ali prevista permite, sobretudo, uma maior racionalização dos meios, que se traduz, consequentemente, numa redução de encargos para o erário público.

Os dirigentes, docentes e funcionários do Centro de Estudos Judiciários, no exercício das suas competências, têm necessidade de efectuar deslocações frequentes no território nacional para a realização de actividades conexas com a prestação de provas de avaliação e com a formação complementar e permanente de magistrados.

O Centro de Estudos Judiciários dispõe de apenas um motorista habilitado para a condução de viaturas que estão afectas ao estabelecimento. Há vantagens, do ponto de vista funcional e económico, em que os referidos dirigentes, docentes e funcionários, intervenientes nas referidas actividades, conduzam pessoalmente as referidas viaturas.

Assim, nos termos do disposto no artigo 2.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de Novembro, e no uso das competências delegadas pelo despacho n.º 19 655/2005 (2.ª série), de 27 de Julho, do Ministro de Estado das Finanças, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 175, de 12 de Setembro de 2005, determina-se o seguinte:

1 — É conferida permissão genérica de condução de viaturas oficiais afectas ao Centro de Estudos Judiciários aos respectivos dirigentes, docentes e funcionários.

2 — A permissão conferida nos termos do número anterior aplica-se exclusivamente às deslocações em serviço, por estas se entendendo as que são determinadas por motivos de serviço público, e são autorizadas, individual e casuisticamente, pelo director do Centro de Estudos Judiciários.

3 — A permissão genérica conferida pelos números anteriores rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de Novembro, e demais legislação aplicável, e caduca, para cada um dos autorizados, com o termo das funções em que se encontravam investidos à data da autorização.

26 de Janeiro de 2006. — O Secretário de Estado da Administração Pública, *João Alexandre Tavares Gonçalves de Figueiredo*. — O Ministro da Justiça, *Alberto Bernardes Costa*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Despacho conjunto n.º 169/2006. — Nos termos e para efeitos do n.º 3 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 558/99, de 17 de Dezembro, é aprovada a recomendação ao conselho de administração da Águas de Portugal, SGPS, S. A., sobre a missão da empresa no mandato em curso, que constitui um anexo do presente despacho conjunto e que dele faz parte integrante.

15 de Janeiro de 2006. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — O Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Francisco Carlos da Graça Nunes Correia*.

ANEXO

Recomendação ao conselho de administração da Águas de Portugal, SGPS, S. A., sobre a missão da empresa no mandato em curso.

1 — *Situação actual do Grupo AdP.* — O Grupo AdP incorpora em si diferentes realidades operacionais, resultantes não só de enquadramentos regulamentares distintos como de diferentes estádios no ciclo de vida dos negócios geridos, com capacidades geradoras de fundos e realidades na apropriação e reaplicação dos fundos gerados diferenciadas no Grupo.

Na origem da criação do Grupo AdP em 1993 esteve a necessidade de dotar o País de infra-estruturas de abastecimento de água e saneamento de águas residuais. Enquadrado no já extinto IPE — Investimentos e Participações Empresariais, tomou-se a opção da criação de uma *sub-holding*, veículo para a realização dos referidos investimentos, como promotora e detentora de participações das empresas concessionárias dos sistemas multimunicipais a constituir. Com o objectivo de dotar a sociedade da capacidade financeira e do *know-how* técnico necessários, optou-se pela incorporação da EPAL no Grupo AdP com uma posição maioritária.

O Estado assumiu, assim, o objectivo de dotar o País das infra-estruturas necessárias no sector das águas de modo a alcançar níveis adequados de cobertura e atendimento no horizonte de 2006.

Para a área dos resíduos sólidos urbanos (RSU), transformou-se uma empresa já existente no universo do IPE, a Empresa Geral do Fomento (EGF), que já detinha alguma capacidade financeira e que,

na prática, prosseguia, para aquele segmento de serviços ambientais, a mesma estratégia definida para a AdP.

Na 1.ª fase constituíram-se os primeiros cinco sistemas multimunicipais de água e saneamento de águas residuais, abrangendo municípios do litoral do País com elevadas densidades populacionais e considerável massa crítica. Nestes casos era seguramente mais fácil, e também mais urgente, procurar soluções de escala regional. Com a aprovação em 2000 do PEAASAR, Plano Estratégico de Abastecimento de Água e de Saneamento de Águas Residuais para o período de 2000-2006, iniciou-se um segundo ciclo de investimentos em sistemas multimunicipais, que, contrariamente aos sistemas de primeira geração, se encontram quase todos situados em zonas geográficas de menor densidade populacional. Com esta iniciativa, leva-se a todo o País uma exigência de qualidade e rigor de gestão de que os pequenos sistemas do interior eram carentes. Este importante desígnio de coesão teve de fazer face, contudo, aos problemas suscitados pela baixa densidade populacional e por níveis preexistentes de infra-estruturação muito menores.

Em 2001 foi decidido avançar para os negócios em baixa através da participação em concursos de concessões de iniciativa autárquica que foram ganhos (Figueira da Foz e Cascais) e posteriormente pela aquisição da LUSÁGUA pela AQUAPOR, a *sub-holding* entretanto criada para este mercado.

Foram também concentrados esforços no sentido da internacionalização, tendo sido obtidas concessões no Brasil, em Moçambique e em Cabo Verde. A Unidade de Negócios Internacional aparece como corolário desta estratégia então definida. Foi então entendido que a AdP tinha também como missão ser um instrumento da política externa portuguesa, privilegiando a expansão da sua actividade em áreas geográficas onde o objectivo cooperação se sobreponha à lógica comercial.

Em 2002 a EGF foi integrada na AdP, tendo o IPE alienado a sua participação, definindo-se então a actual estrutura accionista: Direcção-Geral do Tesouro, PARPÚBLICA e CGD. Foi também considerada a possibilidade de incluir um parceiro estratégico e foram feitas negociações tendo em vista a entrada da EDP no capital social da AdP, mas este processo acabou por não se concretizar.

Os últimos três anos da vida do Grupo foram afectados negativamente pela indefinição e pelas hesitações sobre o rumo a dar ao sector e pela falta de resolução de problemas que foram surgindo com o tempo, alguns derivados da generalização, para as regiões menos desenvolvidas do País, das soluções desenhadas em 1993 para as áreas metropolitanas do litoral. Em consequência, o processo de criação dos sistemas de segunda geração tem sido marcado por muitos atrasos no início dos investimentos e sua conclusão. Devido aos atrasos acumulados, os anos críticos de investimento centram-se no período 2005 a 2008, estando previsto um investimento de cerca de 2300 milhões de euros nos sistemas multimunicipais de abastecimento de água e saneamento de águas residuais, o que corresponde só por si a uma duplicação dos activos fixos totais do Grupo.

Os elevados investimentos a realizar nos próximos quatro anos correspondem a um desafio extremamente exigente nos planos técnico, operacional e financeiro, não só pelos montantes em causa como pela posição actual do porta-fólio de negócios. Com efeito, à excepção da EPAL e das empresas mais antigas da primeira geração, a carteira de activos do Grupo encontra-se numa fase inicial do seu ciclo de vida, o que corresponde a um período económico deficitário com elevadas necessidades de fundos.

Esta situação contribui para um período inicial alargado onde a concessão é deficitária, limitando qualquer tipo de distribuição aos accionistas e, assim, qualquer reafecção dos fundos para novos investimentos. Traduz-se na prática na capitalização das remunerações anuais devidas para pagamento em data futura, que em alguns dos sistemas da segunda geração se prolonga até aos anos finais da concessão. Acresce-se que nos dois últimos exercícios se estabeleceu no Grupo (sistemas multimunicipais) uma prática inaceitável de arrastamento nos recebimentos das autarquias, o que tem vindo a provocar necessidades enormes de investimento em fundo de maneio. É excepção neste panorama a EPAL, que tem apresentado uma progressão positiva na rentabilidade dos seus capitais próprios, assente, sobretudo, no acréscimo da rentabilidade dos seus activos, o que tem contribuído para a maximização do valor do Grupo. O impacto da contribuição positiva da EPAL para o Grupo vai, no entanto, reduzindo-se à medida que se vão adicionando novos sistemas em fase deficitária, bem como pelas próprias necessidades de investimento da empresa.

Globalmente, prevê-se que o Grupo AdP invista cerca de 2900 milhões de euros no período de 2005-2010, dos quais cerca de 78 % nos sistemas multimunicipais de abastecimento de água e saneamento de águas residuais. Os montantes em referência representam um grande esforço financeiro, incompatível com cenários adicionais de deterioração da carteira de negócios actual. Importa, por isso, que sejam analisados os investimentos prioritários, associado à recuperação das dívidas das autarquias.

No respeitante ao tratamento e à valorização dos RSU, a transposição para o direito nacional das Directivas Embalagens e Aterros determinou para o sector a configuração de um novo paradigma técnico, que obrigará até ao final de 2009 a investimentos tecnológicos estimados em cerca de 450 milhões de euros, sendo cerca de 70 milhões de euros provenientes de fundos do QCA III, os quais poderão ser reforçados em cerca de 40 milhões de euros adicionais.

A comparticipação do fundo de coesão e o financiamento via BEI são fundamentais para a garantia da viabilidade económico-financeira dos novos investimentos. Igualmente fundamental é o acesso a fontes alternativas de financiamento, nomeadamente banca comercial e investidores institucionais através dos mercados internacionais. O acesso a estes mercados permite obter condições de maturidade e custo adequadas à capacidade de libertação de fundos da carteira de negócios.

A obtenção dos créditos em referência é determinada pela natureza do perfil público, ao que acresce a titularidade do capital da EPAL e o seu actual estatuto. Assim, a capacidade de endividamento para contrair o volume de financiamento previsto em padrões de custo aceitáveis advém principalmente do compromisso accionista, em particular no período crítico de 2005-2010, uma vez que o aumento do endividamento previsto, numa fase de *cashflows* negativos e de baixas rentabilidades, contribui para a deterioração dos principais indicadores de crédito do Grupo.

Desta forma, a promoção pelo accionista das condições adequadas para a sustentabilidade do Grupo, quer via aumento de capital quer como garante, é crítica no período 2005-2010. Qualquer solução de capitalização através de um eventual processo de abertura do capital das empresas do Grupo AdP não poderá deixar de ser encarado como instrumental no quadro das necessidades de financiamento em capitais próprios para fazer face ao programa de investimentos dessas empresas.

Paralelamente, não deverá ser descurado o incremento da capitalização individual das empresas do Grupo por via da geração de resultados líquidos positivos, pese embora a necessidade de manter o esforço tarifário dentro de limites socialmente aceitáveis.

2 — Geral:

2.1 — Missão. — A AdP, Águas de Portugal, SGPS, S. A., enquanto instrumento empresarial para a prossecução de políticas públicas e de objectivos nacionais no domínio do ambiente urbano, assume a responsabilidade de desenvolver e operar sistemas multimunicipais em parceria com os municípios com vista à resolução dos problemas estruturais de várias regiões do País nos domínios referidos. Esta actividade é conduzida através das empresas concessionárias dos sistemas multimunicipais de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais e resíduos sólidos urbanos.

Subsidiariamente, a AdP assegura em Portugal, através de empresas participadas do Grupo, a prestação de serviços de distribuição de água e de recolha de águas residuais directamente às populações, oferecendo serviços de águas e águas residuais completos às autarquias sempre que contratualmente estabelecido.

A AdP posiciona-se ainda internacionalmente como um agente relevante em áreas geográficas bem definidas e limitadas, como alavanca para a internacionalização das empresas portuguesas do sector do ambiente.

Sem prejuízo do anterior, e à luz da experiência adquirida ao longo dos últimos anos, a AdP procederá à consolidação dos seus negócios e focalizará a sua actividade no seu *core business*, a saber, na gestão dos sistemas multimunicipais de água e saneamento em Portugal, assumindo a responsabilidade de contribuir para o reforço do tecido empresarial nacional, no quadro, naturalmente, das exigências comunitárias e nacionais dos mercados públicos.

2.2 — Orientação. — O conselho de administração da AdP deve prosseguir a seguinte orientação:

- 1) Promover a criação dos sistemas multimunicipais previstos nos documentos de estratégia para o sector, em particular os que estão previstos no PEAASAR e os que vierem a ser previstos no PEAASAR II para o período de 2007-2013 e no Plano Estratégico para os Resíduos Sólidos Urbanos (PERSU) revisto, e reorganizar os sistemas existentes, adoptando uma estratégia que permita:
 - a) Privilegiar o alargamento dos sistemas existentes a outros municípios e territórios em detrimento da criação de outros sistemas e novas empresas, sempre que as economias daí resultantes o recomendem;
 - b) Alargar o âmbito das actividades desenvolvidas em cada sistema de modo a poder integrar o ciclo urbano da água;
 - c) Reorganizar as áreas de intervenção dos sistemas existentes através da associação ou fusão dos mesmos, privilegiando a interligação daqueles cujas actividades sejam complementares ou possibilitem a criação de áreas de intervenção com coerência territorial e eco-

- nomias de escala, nomeadamente ao nível de bacias hidrográficas;
- d) Promover a separação do sistema multimunicipal que integra as actividades do ciclo urbano da água com o tratamento de resíduos sólidos urbanos, assegurando a sustentabilidade técnica e económica de cada um deles;
- 2) Implementar e assegurar, directamente através das suas participadas ou através de contratação externa:
- a) A concepção, a construção, a exploração e a gestão dos sistemas multimunicipais;
- b) A disponibilização aos seus utilizadores de um serviço público regular, com o nível adequado e custos socialmente aceitáveis;
- c) A garantia da sustentabilidade económica e financeira dos sistemas através de uma gestão empresarial exigente e responsável;
- d) A utilização das melhores práticas ambientais e de responsabilidade social em todos os sistemas em que opere;
- 3) Elaborar e manter actualizado o plano de negócios das várias sociedades e a sua consolidação para o Grupo;
- 4) Propor as soluções de capitalização, no quadro das necessidades de financiamento em capitais próprios das empresas do Grupo, para fazer face ao seu programa de investimentos;
- 5) Promover uma política de contenção do crescimento da massa salarial em todas as empresas do Grupo, contribuindo deste modo para o esforço nacional de crescimento da competitividade da economia nacional;
- 6) Colaborar com o Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, enquanto concedente, na adaptação e adequação dos contratos de concessão:
- a) Às novas circunstâncias decorrentes da reestruturação e reorganização das concessões e das medidas de saneamento financeiro das concessionárias que venham a revelar-se necessárias, em cada caso;
- b) Aos ajustamentos dos investimentos previstos aos objectivos e à legislação em vigor em cada momento;
- 7) Adoptar medidas, no quadro das orientações estratégicas que venham a ser determinadas pelo concedente, que permitam:
- a) A recuperação das dívidas respeitantes ao capital social por parte dos accionistas das empresas concessionárias;
- b) A redução das dívidas acumuladas referentes aos serviços prestados;
- c) Assegurar e garantir o cumprimento por parte dos accionistas e dos utilizadores de todas as obrigações devidamente contratualizadas;
- 8) Estabelecer prioridades de investimento, incluindo a proposta ao concedente de revisão dos planos aprovados, se necessário;
- 9) Assegurar o cumprimento por parte das empresas concessionárias das orientações estratégicas estabelecidas pelas autoridades competentes na área do ambiente e promover as acções necessárias para que aquelas detenham as autorizações, as licenças e os contratos que as habilitem para o exercício das suas actividades;
- 10) Assegurar o cumprimento escrupuloso e atempado por parte das empresas concessionárias das suas obrigações para com o Instituto Regulador de Águas e Resíduos (IRAR) e garantir que as determinações deste são acatadas;
- 11) Promover a elaboração e a implementação de um plano de acção, a submeter ao concedente, de subcontratação de funções e tarefas relacionadas com a exploração, incluindo a operação e a manutenção das infra-estruturas integradas nos sistemas multimunicipais, tendo em vista contribuir para o reforço do tecido empresarial nacional neste sector. Na elaboração do plano de acção, ter-se-á em conta:
- a) A necessidade de otimizar a gestão de cada um dos sistemas concessionados, adoptando soluções ajustadas à especificidade de cada situação;
- b) A importância de deter no Grupo AdP conhecimentos, informação e experiência de todas as actividades relacionadas com a exploração e a manutenção das infra-estruturas integradas nos sistemas;
- c) A necessidade da existência de comparadores do sector público para os contratos de colaboração entre entes públicos e entes privados, nos termos da lei;
- 12) Definir orientações estratégicas e acompanhar a implementação das medidas tendentes à certificação em qualidade, ambiente, segurança e responsabilidade social em todas as empresas concessionárias dos sistemas multimunicipais;
- 13) Participar no esforço de requalificação do tecido produtivo nacional, pela via da introdução de novas tecnologias ou processos tecnológicos associados à sua actividade e pela criação de novas áreas de negócio afins, estabelecendo as necessárias parcerias, nomeadamente no domínio das energias renováveis e na promoção da reciclagem e do escoamento dos subprodutos resultantes dos processos de tratamento;
- 14) Contribuir para a investigação e o desenvolvimento do sector da água para abastecimento, do saneamento de águas residuais e da gestão de RSU, através da cooperação com os meios académico e empresarial;
- 15) Desenvolver esforços visando a criação de oportunidades de exportação de *know-how* em áreas de gestão similar, bem como promover a implementação de projectos no âmbito das medidas de desenvolvimento limpo (CDM) previstas no Protocolo de Quioto, ao nível internacional, associando-se, sempre que adequado, a outras entidades do sector público ou privado;
- 16) Repensar o enquadramento estratégico da empresa instrumental RECICLAMAS no Grupo, tendo em vista a resolução do problema do destino final das lamas de ETA e ETAR;
- 17) Em termos de recursos humanos, e através da AdP Formação, elaborar e aprovar o plano estratégico para a área da formação, procurando consolidar a sua estrutura em termos qualitativos e quantitativos, promovendo uma adequada gestão do conhecimento;
- 18) Assegurar que as administrações de todas as suas participadas se comportarão com isenção, neutralidade e equidade relativamente a todas as formas de colaboração com empresas privadas.
- 3 — *Unidade de Negócios de Água — Produção e Depuração (UNA-PD):*
- 3.1 — *Missão.* — A actividade da AdP na operação de sistemas multimunicipais de águas para consumo público e saneamento de águas residuais é conduzida através da Unidade de Negócios de Água Produção e Depuração (designada por UNA-PD), que agrega todas as empresas concessionárias dos sistemas multimunicipais de abastecimento de água e saneamento de águas residuais.
- Na sua actividade, a AdP deve ter em conta as linhas de orientação estratégicas que assentam na prossecução dos objectivos traçados nas directivas e na legislação nacional para o sector, e no PEAASAR e futuramente no PEAASAR II para o período de 2007-2013, documentos-chave da política do sector que visam promover o desenvolvimento económico e social sustentado das populações residentes nos municípios servidos, com a consequente melhoria da qualidade de vida, e proporcionar condições que contribuam para a requalificação e a sustentabilidade da qualidade ambiental dos respectivos territórios, bem como para o desenvolvimento económico e social das populações residentes.
- 3.2 — *Orientação.* — No que se refere à UNA-PD, o conselho de administração da AdP deve prosseguir a seguinte orientação:
- 1) Reforçar a actividade e a acção da UNA-PD e assegurar a prestação do serviço público de abastecimento de água para consumo humano (captação, tratamento, adução e armazenamento) e de saneamento de águas residuais (recolha, drenagem, tratamento e rejeição) aos municípios utilizadores dos sistemas multimunicipais, adoptando as medidas apropriadas, incluindo de reorganização do Grupo e institucionalização de uma solução orgânica que tenha em vista um controlo accionista mais estreito sobre as empresas participadas;
- 2) Promover a optimização da gestão dos sistemas e as economias de exploração, de escala e de gama, disponibilizando aos utilizadores serviços de nível adequado com custos socialmente aceitáveis;
- 3) Apresentar ao concedente, com periodicidade trimestral, para todo o período de programação dos PEAASAR e PEAASAR II e durante a sua vigência, a programação física e financeira dos investimentos previstos e em curso.
- 4 — *Unidade de Negócios de Serviços Partilhados (UNSP):*
- 4.1 — *Missão.* — Criada em 2001, a AdP, Serviços Ambientais, S. A., corporiza esta Unidade de Negócios e tem como missão proporcionar às outras unidades de negócios e às empresas participadas, de forma eficiente e a preços de mercado, os serviços de suporte comuns necessários ao seu funcionamento, potenciando as economias de escala, disponibilizando soluções tecnologicamente avançadas, incorporando boas práticas de gestão e garantindo a prossecução dos objectivos corporativos do Grupo.
- Deste modo, a AdP, Serviços Ambientais, S. A., presta serviços prioritariamente aos sistemas multimunicipais, nas fases de imple-

mentação dos contratos de concessão (instalação, projecto, financiamento, obra e exploração), visando a consolidação de uma cultura técnica do Grupo, o aumento da eficiência dos processos e a criação de sinergias, servindo paralelamente como canal de comunicação e transmissão do conhecimento técnico acumulado.

4.2 — Orientação. — No que se refere à UNSP, o conselho de administração da AdP deve prosseguir a seguinte orientação:

- 1) Promover que a AdP, Serviços Ambientais, S. A., lidere um conjunto de iniciativas junto das empresas participadas do Grupo que garanta a continuidade e o sucesso da sua actividade nas diferentes áreas onde actua — engenharia, recursos humanos, finanças/contabilidade, compras, sistemas de informação, jurídica e legal e de *marketing* e comunicação;
- 2) Estender as competências da AdP, Serviços Ambientais, S. A., às actividades de *back office* para a exploração de equipamentos e infra-estruturas da água e saneamento de modo a permitir a implementação de uma nova linha de serviços relacionada com o controlo de qualidade dos contratos de prestação de serviços (operação e manutenção) e a assegurar, sempre que necessário, o apoio à exploração directa;
- 3) Implementar um sistema de avaliação da satisfação do cliente por projecto realizado.

5 — EPAL:

5.1 — Missão. — A EPAL abastece actualmente cerca de 2,5 milhões de pessoas e mantém relações contratuais com cerca de 350 000 clientes directos do concelho de Lisboa, onde assegura o abastecimento domiciliário.

Para responder ao significativo aumento da procura (acréscimo de cerca de 14,6 milhões de metros cúbicos em 2007) e contínua garantia de fiabilidade e integridade do seu sistema de abastecimento, a EPAL terá de realizar, durante o próximo quinquénio, investimentos estimados em 330 milhões de euros (2006-2010). Os investimentos programados devem procurar adequar o dimensionamento do sistema de produção e transporte ao aumento da procura e garantir a fiabilidade do transporte e da distribuição, pois existem componentes do sistema que necessitam de reabilitação urgente.

5.2 — Orientação. — No que se refere à EPAL, o conselho de administração da AdP deve prosseguir a seguinte orientação:

- 1) Em termos operacionais, deverá proceder-se à revisão do Plano Director e do plano geral da rede, por forma a definir prioridades de investimento e reforçar a garantia de abastecimento em quantidade e qualidade;
- 2) Em termos de recursos humanos, a EPAL deve consolidar a sua estrutura reavaliando a composição, em termos qualitativos e quantitativos, da estrutura de quadros e promovendo uma adequada gestão do conhecimento;
- 3) No que se refere ao fundo de pensões, prosseguirá o esforço financeiro de forma a manter adequados níveis de cobertura das responsabilidades, procurando conciliar os interesses dos trabalhadores com processos de financiamento hoje considerados mais adequados à sustentabilidade financeira das empresas.

6 — Unidade de Negócio de Água, Distribuição e Recolha (UNA-DR):

6.1 — Missão. — A UNA-DR tem como missão assegurar em Portugal, através de empresas participadas do Grupo, a prestação de serviços de distribuição de água e de recolha de águas residuais directamente às populações, oferecendo serviços de águas e águas residuais completos às autarquias sempre que contratualmente estabelecido, garantindo uma eficiente relação com o cliente e otimizando a rentabilidade das operações.

No universo das empresas integradas nesta Unidade de Negócios, destaca-se a AQUAPOR, gestora de participações sociais de todas as empresas do Grupo que operam na baixa, com a excepção da EPAL e da Águas de Santo André.

6.2 — Orientação. No que se refere à UNA-DR, o conselho de administração da AdP deve prosseguir a seguinte orientação:

- 1) Continuar a sua actividade através da evolução orgânica das suas participadas, tanto no âmbito da prestação de serviços como de concessões de abastecimento de água e saneamento;
- 2) Promover soluções empresariais intermunicipais em baixa junto a municípios e associações municipais, contribuindo para os objectivos nacionais de consolidação destes sistemas e de diversificação do tecido empresarial presente neste segmento;
- 3) Reestruturar a carteira de participações sociais da AQUAPOR, clarificando o papel desta gestora de concessões e da LUSÁGUA como prestadora de serviços, promovendo:

- a) A eliminação de degraus de posse desnecessários na estrutura de participações;

- b) A optimização do balanço das empresas AQUAPOR e LUSÁGUA, conferindo simultaneamente maior transparência aos seus efectivos desempenhos relativos;
- c) Transformação, em simultâneo, da LUSÁGUA em prestadora de serviços de operação de equipamentos ambientais e outros serviços não concessionados, sob nova marca, se tal se revelar conveniente;

- 4) Rentabilizar a actual carteira de negócios da AQUAPOR, renegociando os contratos economicamente deficitários;
- 5) Realizar um *benchmarking* com as congéneres nacionais e estrangeiras de forma a poder ter uma ideia fundamentada do seu valor no mercado.

7 — Empresa Geral de Fomento:

7.1 — Missão. — A EGF, *sub-holding* da AdP, tem por missão a realização de soluções integradas e economicamente sustentáveis para os RSU, contribuindo para o cumprimento nacional da legislação e políticas estabelecidas para o sector, nomeadamente das que resultem das directivas aplicáveis, com destaque para as metas estabelecidas nas directivas «embalagens» e «aterros», e criando condições para a promoção e dinamização do mercado de valorização dos fluxos especiais de resíduos. Para isto a EGF participa no processo de planeamento, decisão e posterior implementação das políticas ambientais para o sector dos RSU, promove a criação de sistemas multimunicipais de RSU e assegura a gestão das participações financeiras do Grupo nas concessionárias respectivas, devendo ter em conta as linhas de orientação estratégicas que vierem a ser definidas no PERSU II para o período de 2007-2013 e outros documentos de definição da política para o sector.

7.2 — Orientação. — No que se refere à EGF, os conselhos de administração da AdP e da EGF devem prosseguir a seguinte orientação:

- 1) Participar no esforço nacional de prevenção ou redução, valorização e eliminação de resíduos;
- 2) Eliminar o défice e promover a reposição da capacidade de tratamento de RSU dos sistemas multimunicipais concessionados;
- 3) Promover as sinergias entre a actividade em baixa (recolhas indiferenciada e selectiva) e em alta (tratamento e valorização), de modo a minimizar os custos envolvidos;
- 4) Promover as tecnologias ambientalmente mais adequadas, reconvertendo gradualmente os sistemas mais antigos;
- 5) Elaborar uma proposta de modelo tarifário, a submeter ao concedente, que permita incentivar a adopção das melhores tecnologias para gestão de resíduos;
- 6) Desenvolver o potencial de produção energética dos resíduos nas suas diferentes formas e outras energias renováveis, acessórias da actividade principal das empresas do Grupo;
- 7) Promover a alienação das participações nas empresas do domínio dos fluxos especiais, quando o projecto estiver implementado ou existam parceiros interessados, assumindo deste modo o seu papel de catalizador das indústrias de reciclagem em Portugal.

8 — Unidade de Negócios Internacional (UNI):

8.1 — Missão. — A UNI tem por missão conduzir a gestão dos negócios do Grupo AdP fora do território nacional, assegurando a gestão das participações sociais e outros negócios do Grupo de forma economicamente sustentável, actuando como montra das capacidades e competências do Grupo ao nível internacional e constituindo-se como alavanca para a internacionalização das empresas portuguesas do sector. Tem também como missão ser um instrumento da política externa portuguesa, privilegiando a expansão a sua actividade a áreas geográficas onde o objectivo cooperação se sobrepõe a uma lógica de natureza exclusivamente comercial, embora mesmo nestes casos deva procurar que as operações realizadas sejam economicamente sustentáveis.

8.2 — Orientação. — No que se refere à UNI, o conselho de administração da AdP deve prosseguir a seguinte orientação:

- 1) Adoptar critérios de gestão distintos para as suas actividades comerciais e de cooperação e clarificar os respectivos âmbitos;
- 2) Promover o decréscimo do envolvimento financeiro nas suas participações, com especial enfoque na PROLAGOS e também na viabilização da ELECTRA;
- 3) Colocar a ênfase na consolidação dos projectos existentes, limitando a expansão para novos negócios exclusivamente em operações nos mercados onde já está presente ou que lhes sejam manifestamente complementares em razão da vizinhança ou outros critérios de afinidade relevantes, e numa perspectiva *fee based*;
- 4) Promover a implementação de uma estrutura organizacional simples, eficiente e coesa, com a focagem na criação de equipas locais profissionalizadas;
- 5) Participar em parcerias com empresas nacionais, apostadas na internacionalização das suas actividades, das quais seja

complementar, sempre que o considere razoável em face da sua avaliação do risco do negócio;

- 6) No âmbito da cooperação, colaborar com o IPAD tendo em vista o apoio a iniciativas de desenvolvimento nos PALOP, na medida dos recursos financeiros que o Estado Português decida disponibilizar para o efeito ou outros que possam ser mobilizados através de acções junto de outros doadores.

9 — *Nota final.* — A presente recomendação ao conselho de administração da AdP, SGPS, S. A., poderá ser revista à luz daquilo que venham a ser as orientações estratégicas adoptadas pelo Governo, nomeadamente em resultado das conclusões do grupo de trabalho nomeado pelo despacho n.º 19 213/2005, de 10 de Agosto, do Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, para a actualização do PEAASAR.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Secretaria-Geral

Despacho n.º 3199/2006 (2.ª série). — Considerando que ocorreu a vacatura do lugar de director de serviços da Direcção de Serviços de Planeamento e Coordenação da Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional;

Considerando que enquanto decorrer o procedimento concursal tendente à nomeação de novo titular importa assegurar a direcção, a coordenação e o controlo das actividades cometidas à unidade orgânica em causa;

Considerando que o coronel Fernando António de Oliveira Gomes reúne todos os requisitos legais exigidos para o provimento do cargo e possui a competência técnica, a aptidão e o perfil adequados ao exercício das inerentes funções:

1 — Nomeio, ao abrigo do disposto no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, o coronel Fernando António de Oliveira Gomes para exercer, em regime de substituição, o cargo de director de serviços da Direcção de Serviços de Planeamento e Coordenação da Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional.

2 — De acordo com o n.º 3 do artigo 31.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, o nomeado pode optar pelo vencimento ou retribuição de base da sua função, cargo ou categoria de origem.

3 — A presente nomeação produz efeitos a partir de 16 de Janeiro de 2006.

16 de Janeiro de 2006. — O Secretário-Geral, *Luís Augusto Sequeira*.

Direcção-Geral de Armamento e Equipamentos de Defesa

Despacho n.º 3200/2006 (2.ª série). — Nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho, designo para desempenharem as funções de secretariado de direcção as funcionárias do quadro de pessoal desta Direcção-Geral Lauriana Pereira Estrócio, assistente administrativa especialista, e Isabel Maria de Jesus Pires, assistente administrativa principal, com efeitos reportados a 23 de Janeiro de 2006.

26 de Janeiro de 2006. — O Director-Geral, *Carlos Alberto Viegas Filipe*, vice-almirante.

MARINHA

Superintendência dos Serviços do Pessoal

Direcção do Serviço de Pessoal

Repartição de Recrutamento e Selecção

Aviso n.º 1624/2006 (2.ª série). — *Concurso de admissão de voluntários para prestação de serviço militar no regime de contrato na categoria de oficial.* — 1 — Faz-se saber que, a partir da data de publicação deste aviso, está aberto concurso nesta Repartição, nos termos estabelecidos na Lei do Serviço Militar e respectivo Regulamento, para admissão de cidadãos dos sexos masculino e feminino voluntários

para prestação de serviço militar em regime de contrato, na categoria de oficial.

2 — Podem concorrer os cidadãos que satisfaçam as condições de admissão e que se comprometam a servir na Marinha por um período de dois anos após a data do final do curso de formação básica de oficiais.

3 — Os documentos para admissão ao concurso deverão dar entrada no Centro de Recrutamento da Armada, Repartição de Recrutamento e Selecção, Instalações Navais de Alcântara, Praça da Armada, 1350-027 Lisboa, até às 16 horas e 30 minutos do dia 24 de Fevereiro de 2006 (incorporação a 17 de Abril de 2006).

4 — Para além das condições gerais constantes nas normas do concurso, os candidatos devem satisfazer as seguintes condições:

- 1) Ter idade não superior a 27 anos à data de 31 de Dezembro de 2006, para os cidadãos possuidores de habilitação académica com grau de licenciatura ou bacharelato;
- 2) Ter altura mínima de 1,60 m e 1,56 m, para os indivíduos dos sexos masculino e feminino respectivamente.

5 — Nos termos da legislação em vigor, o regime de contrato tem a duração mínima de dois e máxima de seis anos.

6 — Discriminam-se as licenciaturas e os bacharelatos para preenchimento das vacaturas nas respectivas classes:

Classe de técnicos superiores navais (habilitação com licenciatura) — Ciências da Educação (uma vaga), Informática ou Engenharia Informática ou Informática de Gestão ou Engenharia Informática e de Computadores (quatro vagas), Engenharia Naval (duas vagas), Engenharia Electrotécnica e de Computadores — especialização de Computadores ou Sistemas de Decisão e Controlo ou Engenharia Electrotécnica (duas vagas), Engenharia Electrotécnica — ramo de Telecomunicações (duas vagas), Engenharia Electrotécnica Correntes Fortes (duas vagas), Gestão Hoteleira (duas vagas), Direito (uma vaga), Medicina Dentária (uma vaga), Engenharia Mecânica (uma vaga), Ciências Farmacêuticas (duas vagas), Engenharia Têxtil (uma vaga), Educação Física e Desporto (uma vaga), Engenharia do Ambiente (uma vaga);

Classe de técnicos navais (habilitação com bacharelato) — Informática ou Engenharia Informática ou Informática de Gestão ou Engenharia Informática e de Computadores (quatro vagas), Engenharia Electrotécnica e de Computadores — especialização de Computadores ou Sistemas de Decisão e Controlo ou Engenharia Electrotécnica (duas vagas), Engenharia Electrotécnica — ramo de Telecomunicações (duas vagas), Engenharia Electrotécnica — Correntes Fortes (duas vagas) e Gestão Hoteleira (duas vagas).

Nota importante. — Só serão consideradas candidaturas à classe de técnicos navais as necessárias para o preenchimento das vagas não ocupadas pelos concorrentes a técnicos superiores navais.

7 — As normas contendo as condições de admissão e outras informações podem ser obtidas nos seguintes locais:

Centro de Recrutamento da Armada, Instalações Navais de Alcântara, Praça da Armada, 1350-027 Lisboa [telefone: 213945469; fax: 213945566; número verde: 800204635 (chamada grátis), e-mail: cra@marinha.pt];

Gabinete de Divulgação e Informação da Marinha, Praça do Comércio, 1100-048 Lisboa (telefone: 213429408);

Capitanias e delegações marítimas;

Câmaras municipais e juntas de freguesia.

23 de Janeiro de 2006. — O Chefe da Repartição, *António Gil Parente de Carvalho*, capitão-de-mar-e-guerra SEA.

Modelo I

(de preferência dactilografado)

Ex.º Sr. Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada:

... (nome completo), nascido em ... de ... de 19... , filho de ... e de ... , natural de ... , morador na ... (morada completa), telefone n.º ... , com o bilhete de identidade n.º ... , emitido em ... , pelo ... (serviço de identificação que o emitiu), desejando prestar serviço efectivo na Marinha em regime de contrato, na categoria de oficial na classe de técnico superior naval (TSN) ou na classe de técnico naval (TN), por um período de dois anos, após a data do final do Curso de Formação Básica de Oficiais, requer a V. Ex.ª se digne autorizar a sua admissão ao concurso.

Declara ainda ter como habilitações literárias... e ter exercido por... anos a profissão de ...

Declara que pretendo ser incorporado(a) em ... (¹).

Transporte a utilizar para deslocação a provas ... nome da estação ...⁽²⁾.

Autoriza que os seus dados pessoais sejam informatizados para formalização da sua candidatura.

... (local), ... de ... de 200 ...

... (assinatura)

⁽¹⁾ 17 de Abril de 2006.

⁽²⁾ Se utilizar como meio de transporte o autocarro, indique o nome da empresa.

Normas do concurso

Técnicos superiores navais (licenciatura):

Ciências da Educação (uma vaga), Informática ou Engenharia Informática ou Informática de Gestão ou Engenharia Informática e de Computadores (quatro vagas), Engenharia Naval (duas vagas), Engenharia Electrotécnica e de Computadores — especialização de Computadores ou Sistemas de Decisão e Controlo ou Engenharia Electrotécnica (duas vagas), Engenharia Electrotécnica, ramo de Telecomunicações (duas vagas), Engenharia Electrotécnica, correntes fortes (duas vagas), Gestão Hoteleira (duas vagas), Direito (uma vaga), Medicina Dentária (uma vaga), Engenharia Mecânica (uma vaga), Ciências Farmacêuticas (duas vagas), Engenharia Têxtil (uma vaga), Educação Física e Desporto (uma vaga), Engenharia do Ambiente (uma vaga).

Técnicos navais (bacharelato):

Informática ou Engenharia Informática ou Informática de Gestão ou Engenharia Informática e de Computadores (quatro vagas), Engenharia Electrotécnica e de Computadores, especialização de Computadores ou Sistemas de Decisão e Controlo ou Engenharia Electrotécnica (duas vagas), Engenharia Electrotécnica, ramo de Telecomunicações (duas vagas), Engenharia Electrotécnica, Correntes Fortes (duas vagas), Gestão Hoteleira (duas vagas).

1 — Encontra-se aberto o concurso para admissão de cidadãos dos sexos masculino e feminino, voluntários para a prestação de serviço em regime de contrato na categoria de oficial, na classe de técnicos superiores navais (TSN) ou de técnicos navais (TN).

2 — Nos termos da legislação em vigor, o regime de contrato tem a duração mínima de dois e máxima de seis anos.

3 — Condições de admissão — são admitidos a concurso os candidatos que satisfaçam as condições seguintes:

- Ser cidadão português;
- Ter idade não superior a 27 anos em 31 de Dezembro de 2006;
- Estar habilitado com o grau de licenciatura ou bacharelato adequado, obtido em estabelecimento de ensino nacional ou estrangeiro, neste caso válido em Portugal;
- As alturas mínimas para os indivíduos do sexo masculino e feminino são, respectivamente, de 1,60 m e 1,56 m.

4 — Documentos a apresentar — os candidatos devem entregar ou remeter ao Centro de Recrutamento da Armada da Repartição de Recrutamento e Selecção, Instalações Navais de Alcântara, Praça da Armada, 1350-027 Lisboa, os seguintes documentos:

- Requerimento dirigido ao almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, conforme modelo I em anexo;
- Fotocópia do bilhete de identidade;
- Fotocópia do cartão de contribuinte;
- Certificado de habilitações literárias (original ou fotocópia autenticada), passado por estabelecimento de ensino oficial nacional;
- Curriculum vitae* detalhado;
- Microrradiografia tirada nos 60 dias anteriores ao primeiro dia de provas de classificação e selecção;
- Cédula militar ou outro documento comprovativo da situação militar regularizada (só para os candidatos do sexo masculino);
- Outros documentos relacionados com as suas habilitações literárias ou profissionais (com carácter facultativo);
- Certidão do registo criminal tirada nos 90 dias anteriores ao primeiro dia de provas de classificação e selecção.

5 — Convocação para prestação de provas:

- A convocação dos candidatos para inspeções médicas e exames psicotécnicos é feita por carta onde constarão o dia, hora e local das provas, bem como outras indicações necessárias;

- Todos os candidatos devem ser portadores do bilhete de identidade, do cartão de contribuinte e da carta convocatória;
- Os candidatos a quem faltar algum dos documentos obrigatórios, referidos no n.º 4, ou que não satisfaçam as condições de admissão serão excluídos do concurso;
- Os encargos financeiros decorrentes das deslocações para inspeções médicas e prestação de provas são da inteira responsabilidade da Marinha.

6 — Selecção dos candidatos:

- Os candidatos serão classificados e ordenados de acordo com o estabelecido nos despachos n.ºs 28/2003 e 29/2003, de 28 de Março, do almirante Chefe do Estado-Maior da Armada;
- Para conhecimento público os resultados do concurso serão afixados no átrio do Centro de Recrutamento da Armada.

7 — Calendarização:

- O prazo limite de entrega de documentos é 24 de Fevereiro de 2006;
- A realização de inspeções médicas e de provas psicotécnicas está prevista para o período de 13 a 16 de Março de 2006;
- Os candidatos seleccionados serão incorporados em 17 de Abril de 2006.

Nota importante. — Só serão consideradas candidaturas à classe de técnicos navais as necessárias para o preenchimento das vagas não ocupadas pelos concorrentes a técnicos superiores navais.

8 — Esclarecimentos:

Esclarecimentos adicionais podem ser solicitados aos seguintes organismos:

1) No continente:

Centro de recrutamento da Armada, Instalações Navais de Alcântara, Praça da Armada, 1350-027 Lisboa, [telefone: 213945469; fax: 213945566; número verde: 800204635 (chamada grátis); e-mail: cra@marinha.pt]; Gabinete de Divulgação e Informação da Marinha, Praça do Comércio, 1100-048 Lisboa Codex (telefone: 213429408);
Comandos de zona marítima;
Capitanias e delegações marítimas;
Câmaras municipais e juntas de freguesia;

2) Nas Regiões Autónomas:

Comandos de zona marítima;
Capitanias e delegações marítimas;
Câmaras municipais e juntas de freguesia.

Aviso n.º 1625/2006 (2.ª série). — *Concurso de admissão de voluntários do sexo masculino para prestação de serviço no regime de contrato na categoria de praça, classe de mergulhadores.* — 1 — Faz-se saber que, a partir da data de publicação deste aviso, está aberto concurso nesta Repartição, nos termos estabelecidos na Lei do Serviço Militar e respectivo Regulamento e no Estatuto dos Militares das Forças Armadas, para admissão de cidadãos do sexo masculino voluntários para prestação de serviço militar em regime de contrato na categoria de praça, classe de mergulhadores.

2 — Podem concorrer os cidadãos que satisfaçam as condições de admissão e que se comprometam a servir na Marinha por um período de dois anos após a data do final do curso de formação de praças.

3 — Os documentos para admissão ao concurso deverão dar entrada no Centro de Recrutamento da Armada, Repartição de Recrutamento e Selecção, Instalações Navais de Alcântara, Praça da Armada, 1350-027 Lisboa, até às 16 horas e 30 minutos do dia 31 de Março de 2006 (incorporação em 25 de Julho de 2006).

4 — Para além das condições gerais constantes nas normas do concurso, os candidatos devem satisfazer as seguintes condições:

- Idade mínima de 18 e máxima de 24 anos até 31 de Dezembro de 2006;
- Estar habilitado, no mínimo, com o 2.º ciclo completo do ensino básico ou habilitação legalmente equivalente;

5 — Nos termos da legislação em vigor, o regime de contrato tem a duração mínima de dois e máxima de seis anos.

6 — As normas contendo as condições de admissão e outras informações podem ser obtidas nos seguintes locais:

Centro de Recrutamento da Armada, Instalações Navais de Alcântara, Praça da Armada, 1350-027 Lisboa [telefone: 213945469; fax: 213945566; número verde: 800204635 (chamada grátis); e-mail: cra@marinha.pt]; Gabinete de Divulgação e Informação da Marinha, Praça do Comércio, 1100-048 Lisboa (telefone: 213429408);

Capitanias e delegações marítimas;
Câmaras municipais e juntas de freguesia.

23 de Janeiro de 2006. — O Chefe da Repartição, *António Gil Parente de Carvalho*, capitão-de-mar-e-guerra.

Modelo I

(de preferência dactilografado)

Ex.^{mo} Sr. Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada:

... (nome completo), nascido a ... (data de nascimento), residente em ... (endereço completo), telefone ... com o bilhete de identidade n.º ..., emitido em ... pelo ... (serviço de identificação que o emitiu), declara desejar prestar serviço efectivo na Marinha em regime de contrato, na categoria de praça, classe de mergulhadores, pelo período inicial de dois anos.

Declara ter como habilitações literárias ...

Transporte a utilizar para deslocação a provas ...

Nome da estação ... (a).

Autoriza que os seus dados pessoais sejam informatizados para formalização da sua candidatura.

Declara que pretende ser incorporado em ... (b).

... (local), ... de ... de ...

... (assinatura).

(a) Se utilizar como meio de transporte o autocarro, indique o nome da empresa.

(b) 25 de Julho de 2006.

Modelo I — A

(apenas para uso exclusivo dos cidadãos da RD oriundos da Marinha — de preferência dactilografado)

Ex.^{mo} Sr. Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada:

... (nome completo), residente em ... (endereço completo), telefone ... tendo prestado serviço efectivo normal na Marinha como ... (NII, posto, classe), requer a V. Ex.^a ser admitido ao concurso de admissão à prestação de serviço na Marinha em regime de contrato na categoria de praça, classe de mergulhadores, pelo período inicial de dois anos.

Pede deferimento.

... (local), ... de ... de ...

... (assinatura).

Modelo II

(de preferência dactilografado)

Eu, abaixo assinado, ... (nome completo), na qualidade de (1) ... do menor ... (nome completo), declaro que o autorizo a prestar serviço na Marinha em regime de contrato, por um período inicial de dois anos.

Mais declaro que me obrigo a reembolsar a Fazenda Nacional pelas despesas efectuadas com uniforme e equipamento ou outras do referido menor, no caso de ter feito falsas declarações ou ocultado causas impeditivas da incorporação em consequência do que seja compelido a levar baixa do serviço.

... (local), ... de ... de ...

... (assinatura).

(1) Pais ou de quem detenha o poder paternal.

Normas do concurso

1 — Condições de admissão — os candidatos devem satisfazer as seguintes condições gerais de admissão:

a) Civis:

- 1) Idade mínima de 18 e máxima de 24 anos até 31 de Dezembro de 2006;
- 2) Estar habilitado, no mínimo, com o 2.º ciclo completo do ensino básico ou habilitação legalmente equivalente;
- 3) Estar autorizado, por quem detenha o poder paternal, se aplicável;
- 4) Ter aptidão psicofísica para o serviço na Marinha;
- 5) Saber nadar;
- 6) Ter bom comportamento moral e civil;
- 7) Estar em situação militar regular;
- 8) Ter altura mínima de 1,60 m e máxima de 1,90 m;
- 9) Ter nacionalidade portuguesa;

b) Cidadãos na reserva de disponibilidade oriundos da Marinha:

- 1) Idade não superior a 24 anos até 31 de Dezembro de 2006;
- 2) Estar habilitado, no mínimo, com o 2.º ciclo completo do ensino básico ou habilitação legalmente equivalente.

2 — Documentação necessária para admissão ao concurso — os candidatos devem entregar ou remeter ao Centro de Recrutamento da Armada, Repartição de Recrutamento e Selecção, Instalações Navais de Alcântara, Praça da Armada, 1350-027 Lisboa, de modo a darem entrada até às 16 horas e 30 minutos do dia 31 de Março de 2006, os seguintes documentos:

a) Civis:

- 1) Requerimento dirigido ao almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, conforme o modelo I;
- 2) Autorização dos pais ou de quem exerça o poder paternal, caso não seja maior ou emancipado na data do encerramento do concurso, conforme o modelo II;
- 3) Fotocópia do bilhete de identidade;
- 4) Fotocópia do cartão de contribuinte;
- 5) Certificado de habilitações literárias passados por estabelecimento de ensino oficial nacional;
- 6) Certidão de registo criminal tirada nos 90 dias anteriores ao primeiro dia de provas de classificação e selecção;
- 7) Microrradiografia ou raio x ao tórax tirada nos 60 dias anteriores ao primeiro dia de provas de classificação e selecção;
- 8) Fotocópia da cédula militar (apenas para os candidatos já recenseados);
- 9) Outros documentos relacionados com as suas habilitações literárias ou técnico-profissionais (facultativo), nomeadamente no domínio de línguas estrangeiras;
- 10) Os cidadãos oriundos da reserva de disponibilidade dos outros ramos deverão apresentar também uma nota de assentamentos militar;

b) Cidadãos na reserva de disponibilidade oriundos da Marinha:

- 1) Requerimento dirigido ao almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, conforme modelo I-A;
- 2) Certidão de registo criminal.

Nota. — Os documentos referidos n.º 2, alínea a), n.º 5), devem mostrar claramente que os candidatos possuem as habilitações mínimas exigidas.

Caso os documentos não sejam emitidos por estabelecimentos de ensino oficial nacional, devem ser acompanhados por um certificado de equivalência passado pelos competentes organismos do Ministério da Educação.

3 — Convocação para prestação de provas:

- 1) O concurso consta de provas de classificação e selecção para verificar a aptidão física e psíquica dos candidatos para o serviço na Marinha;
- 2) A convocação dos candidatos para as provas, é feita por carta onde constarão o dia, hora e local das provas, bem como outras indicações necessárias;
- 3) Todos os candidatos devem apresentar-se munidos do bilhete de identidade, cartão de contribuinte e carta convocatória;
- 4) Os encargos financeiros decorrentes das deslocações para inspecções médicas e prestação de provas são da responsabilidade da Marinha;
- 5) Os candidatos a quem faltar algum dos documentos obrigatórios, referidos n.º 2, ou não satisfaçam as condições de admissão serão excluídos do concurso.

4 — Classificação e selecção:

- 1) Os candidatos serão classificados e ordenados de acordo com o estabelecido nos despachos n.ºs 28/2003 e 29/2003, de 28 de Março, do almirante Chefe do Estado-Maior da Armada;
- 2) Para conhecimento público os resultados do concurso serão afixados no átrio do Centro de Recrutamento da Armada.

5 — Incorporação e carreira:

- 1) Os candidatos admitidos receberão requisições de transporte da localidade da sua residência até Lisboa para a incorporação na Marinha;
- 2) Serão incorporados em 25 de Julho de 2006 com o posto de segundo-grumete recruta RC;

- 3) Frequentarão o curso de formação básica de praças durante um período de cinco semanas, após o que são promovidos a segundo-grumete RC;
- 4) Frequentarão o curso de formação de praças com a duração de cerca de 160 dias úteis, após o que são promovidos a primeiro-grumete RC;
- 5) Iniciarão a contagem de tempo de serviço em regime de contrato após a conclusão do curso de formação de praças;
- 6) Após 12 meses de prestação de serviço efectivo em primeiro-grumete RC serão promovidos a segundo-marinheiro RC;
- 7) Após três anos de serviço efectivo em segundo-marinheiro RC e com a frequência com aproveitamento do curso de promoção a marinheiro, são promovidos a primeiro-marinheiro RC;
- 8) O militar em RC pode candidatar-se ao renovar a prestação de serviço em RC, de acordo com as condições estabelecidas.

6 — Esclarecimentos:

a) O regime de contrato tem a duração mínima de dois e máxima de seis anos;

b) Esclarecimentos adicionais podem ser obtidos nos seguintes organismos:

1) No continente:

Centro de Recrutamento da Armada, Instalações Navais de Alcântara, Praça da Armada, 1350-027 Lisboa [telefone: 213945469; fax: 213945566; número verde: 800204635 (chamada grátis); e-mail: cra@marinha.pt]; Gabinete de Divulgação e Informação da Marinha, Praça do Comércio, 1100-048 Lisboa (telefone: 213429408); Capitánias e delegações marítimas; Câmaras municipais;

2) Nas Regiões Autónomas:

Comandos de zona marítima;
Capitánias e delegações marítimas;
Câmaras municipais.

As inspecções médicas, as provas físicas e os exames psicotécnicos terão lugar de 10 a 12 de Abril de 2006.

Incorporação em 25 de Julho de 2006.

FORÇA AÉREA

Comando Operacional da Força Aérea

Base Aérea n.º 5

Despacho n.º 3201/2006 (2.ª série). — *Delegação de competências.* — 1 — Ao abrigo do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, delego no comandante do Grupo de Apoio, TCOR/TOMET/043607-A, José Manuel dos Reis Dias, competência para autorizar a realização de despesas com aquisição de bens e serviços e empreitadas de obras públicas, que me é conferida pela alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º, em conjugação com a alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do mesmo diploma, até ao montante de € 37 500.

2 — Este despacho produz efeitos a partir de 21 de Dezembro de 2005, ficando deste modo ratificados todos os actos praticados no âmbito desta delegação.

29 de Dezembro de 2005. — O Comandante, *João Luís Ramirez de Carvalho Cordeiro*, COR/PILAV.

Despacho n.º 3202/2006 (2.ª série). — *Delegação de competências.* — 1 — Ao abrigo do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, delego no comandante do Grupo de Apoio, MAJ/ADMAER/082184-F, Alexandra Rosa de Oliveira Borges, competência para autorizar a realização de despesas com aquisição de bens e serviços e empreitadas de obras públicas, que me é conferida pela alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º, em conjugação com a alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do mesmo diploma, até ao montante de € 37 500.

2 — Este despacho produz efeitos a partir de 14 de Outubro de 2005, ficando deste modo ratificados todos os actos praticados no âmbito desta delegação.

29 de Dezembro de 2005. — O Comandante, *João Luís Ramirez de Carvalho Cordeiro*, COR/PILAV.

Comando de Pessoal da Força Aérea

Despacho n.º 3203/2006 (2.ª série). — *Subdelegação de competências.* — 1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 1 do despacho do CEMFA n.º 06/06/A, de 5 de Janeiro, subdelego no director do Instituto de Saúde da Força Aérea, coronel médico Guilherme António Baptista de Ornelas Bruges, a competência para autorizar a realização de despesas com locação e aquisição de bens e serviços até ao montante de € 50 000.

2 — Subdelego ainda na entidade referida no número anterior a competência para autorizar despesas com empreitadas de obras públicas até ao montante de € 50 000.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2006, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pela entidade referida nos números anteriores que se incluam no âmbito da presente subdelegação de competências.

6 de Janeiro de 2006. — O Comandante, *João Manuel Mendes de Oliveira*, TGEN/PILAV.

Despacho n.º 3204/2006 (2.ª série). — *Subdelegação de competências.* — 1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 1 do despacho do CEMFA n.º 06/06/A, de 5 de Janeiro, subdelego no comandante da Base do Lumiar, coronel navegador José Armindo Carneiro Miguel, a competência para autorizar a realização de despesas com locação e aquisição de bens e serviços até ao montante de € 50 000.

2 — Subdelego ainda na entidade referida no número anterior a competência para autorizar despesas com empreitadas de obras públicas até ao montante de € 50 000.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2006, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pela entidade referida nos números anteriores que se incluam no âmbito da presente subdelegação de competências.

6 de Janeiro de 2006. — O Comandante do Pessoal, *João Manuel Mendes de Oliveira*, TGEN/PILAV.

Despacho n.º 3205/2006 (2.ª série). — *Subdelegação de competências.* — 1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 1 do despacho do CEMFA n.º 06/06/A, de 5 de Janeiro, subdelego no comandante do Centro de Formação Militar e Técnica da Força Aérea, coronel piloto aviador José Manuel Pinheiro Seródio Fernandes, a competência para autorizar a realização de despesas com locação e aquisição de bens e serviços até ao montante de € 50 000.

2 — Subdelego ainda na entidade referida no número anterior a competência para autorizar despesas com empreitadas de obras públicas até ao montante de € 50 000.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2006, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pela entidade referida nos números anteriores que se incluam no âmbito da presente subdelegação de competências.

6 de Janeiro de 2006. — O Comandante, *João Manuel Mendes de Oliveira*, TGEN/PILAV.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Justiça

Despacho n.º 3206/2006 (2.ª série). — Nos termos do n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio a licenciada em Direito Inês Vieira da Silva Ferreira Leite para prestar ao meu Gabinete assessoria na área da sua especialidade, com efeitos a 1 de Fevereiro de 2006.

A presente nomeação é válida pelo período de um ano, renovável automaticamente por iguais períodos, podendo ser revogada a todo o tempo.

É atribuída à nomeada a remuneração mensal correspondente ao vencimento e despesas de representação fixados para adjuntos dos gabinetes dos membros do Governo, acrescida de subsídio de refeição.

A nomeada é devida a remuneração acima identificada em dobro nos meses de Junho e Novembro.

Fica ainda a licenciada Inês Vieira da Silva Ferreira Leite autorizada a beneficiar das excepções previstas nas alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 196/93, de 27 de Maio.

23 de Janeiro de 2006. — O Secretário de Estado Adjunto e da Justiça, *José Manuel Vieira Conde Rodrigues*.

Direcção-Geral da Administração da Justiça

Despacho (extracto) n.º 3207/2006 (2.ª série). — Por despacho do subdirector-geral da Administração da Justiça de 12 de Janeiro de 2006:

Artur Jorge Martins Rodrigues, escrivão-adjunto do 1.º Juízo Cível de Lisboa — nomeado, em comissão de serviço, para exercer funções no Conselho dos Oficiais de Justiça, com efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 2006. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

19 de Janeiro de 2006. — O Subdirector-Geral, *João Calado Cabrita*.

Despacho (extracto) n.º 3208/2006 (2.ª série). — Por despacho conjunto do Secretário de Estado Adjunto e da Justiça de 3 de Janeiro de 2006 e do Secretário de Estado da Administração Pública de 22 de Dezembro de 2005, por delegação do Ministro de Estado e das Finanças:

António Severino da Silva, secretário de justiça, Lobélia Maria Tavares, escrivã de direito, e Sandra Maria da Costa Miranda Alves, escrivã auxiliar, funcionários do Tribunal da Comarca de Almada — concedida a permissão genérica de condução de viatura automóvel que se encontra afecta ao serviço daquele Tribunal.

20 de Janeiro de 2006. — O Subdirector-Geral, *João Calado Cabrita*.

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 3209/2006 (2.ª série). — 1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 7.º da Lei Orgânica do XVII Governo Constitucional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 79/2005, de 15 de Abril, ao abrigo do disposto nos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, no n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, e no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, delego, sem prejuízo do poder de avocação, no director do Gabinete de Relações Internacionais, mestre Nuno Sanchez Lacasta, as seguintes competências:

- Assinar termos de aceitação e conferir a posse a funcionários e agentes por mim nomeados, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro;
- Aprovar os programas das provas de conhecimentos específicos a que se refere o n.º 3 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
- Autorizar o exercício de funções em regime de trabalho a tempo parcial e em regime de semana de quatro dias nos termos, respectivamente, dos Decretos-Leis n.ºs 324/99 e 325/99, ambos de 18 de Agosto;
- Conceder licenças sem vencimento por um ano e de longa duração, previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 73.º e nos artigos 76.º e 78.º, e autorizar o regresso à actividade, nos termos do artigo 82.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, com a redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 157/2001, de 11 de Maio;
- Aprovar as minutas dos contratos e outorgar em nome do Estado, nos termos dos artigos 62.º e 64.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;
- Autorizar a ultrapassagem dos limites fixados para a prestação de trabalho extraordinário nas situações previstas na alínea d) do n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto, e autorizar a prestação de trabalho nocturno e em dias de descanso semanal, descanso complementar e feriados, nos termos dos artigos 32.º e 33.º do mesmo diploma legal, bem como a realização da respectiva despesa;
- Autorizar o uso de veículo próprio nas deslocações em serviço ao estrangeiro e no estrangeiro e o processamento da respectiva compensação monetária, nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 50/78, de 28 de Março;
- Autorizar os funcionários a conduzir as viaturas do Estado, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de Novembro, e do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 50/78, de 28 de Março;

- Autorizar a equiparação a bolseiro no País, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 272/88, de 3 de Agosto;
- Autorizar a equiparação a bolseiro fora do País, nos termos e nos casos previstos no Decreto-Lei n.º 282/89, de 23 de Agosto;
- Autorizar a acumulação de funções ou cargos públicos, nos casos previstos na alínea b) do n.º 2 e no n.º 6 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 407/91, de 17 de Outubro, bem como das remuneradas previstas no n.º 3 do mesmo artigo e diploma;
- Nomear os instrutores e inquiridores de processos disciplinares ou de inquérito por mim ordenados que não sejam desde logo nomeados por meu despacho;
- Autorizar a prorrogação dos prazos a que se referem os n.ºs 1 do artigo 45.º e 2 do artigo 87.º do Estatuto Disciplinar, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro, desde que proposta pelo instrutor do respectivo processo;
- Proceder às suspensões previstas no artigo 54.º do Estatuto Disciplinar, desde que propostas pelo instrutor do respectivo processo;
- Autorizar que os processos de inquérito por acidente de viação possam constituir a fase de instrução de processo disciplinar, nos termos do n.º 4 do artigo 87.º do Estatuto Disciplinar;
- Autorizar, dentro dos condicionamentos legais constantes do Decreto-Lei n.º 192/95, de 28 de Julho, deslocações e processamento dos correspondentes abonos e das despesas com aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e ajudas de custo, antecipadas ou não;
- Autorizar o processamento de abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e ajudas de custo, antecipadas ou não, nos termos do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril;
- Autorizar o pagamento dos encargos previstos no n.º 1 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril;
- Autorizar a realização de despesas relacionadas com a execução de programas de natureza especial previstos em protocolos por mim previamente aprovados.

2 — Autorizo o director do Gabinete de Relações Internacionais a subdelegar as competências conferidas para a prática dos actos mencionados no presente despacho.

3 — O presente despacho produz efeitos desde a data da sua publicação no *Diário da República*, considerando-se ratificados, nos termos do n.º 1 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os actos entretanto praticados pelo director do Gabinete de Relações Internacionais que se incluam no âmbito dos poderes ora delegados desde o dia 12 de Março de 2005.

26 de Janeiro de 2006. — O Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Francisco Carlos da Graça Nunes Correia*.

Secretaria-Geral

Despacho n.º 3210/2006 (2.ª série). — Nos termos e ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho, designo Maria Cristina Martins David Oliveira, assistente administrativa especialista do quadro de pessoal desta Secretaria-Geral, para exercer, no meu Gabinete, as funções de secretariado, com efeitos a partir de 23 de Janeiro de 2006.

24 de Janeiro de 2006. — O Secretário-Geral, *Arnaldo M. R. Pereira Coutinho*.

Despacho (extracto) n.º 3211/2006 (2.ª série). — Por despacho do secretário-geral do Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional de 24 de Janeiro de 2006:

Ana Cristina Carvalho do Nascimento, assistente de administração escolar do quadro distrital de vinculação de Setúbal, afecta à Escola Secundária Manuel Cargaleiro, escalão 2, índice 209 — nomeada, por tempo indeterminado, precedendo concurso, para a categoria de assistente administrativo principal, da carreira de assistente administrativo, escalão 1, índice 222, ficando exonerada do lugar anteriormente ocupado a partir da data da aceitação. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

24 de Janeiro de 2006. — A Directora de Serviços de Administração, *Paula Gonçalves*.

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo

Aviso n.º 1626/2006 (2.ª série). — Por despacho de 29 de Dezembro de 2005 do Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional:

Maria de Lurdes Carneiro Vieira da Silva Pereira Lopes, assessora principal do quadro de pessoal da ex-Comissão de Coordenação da Região do Alentejo — autorizada a concessão de licença sem vencimento de longa duração, com início em 1 de Janeiro de 2006. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

20 de Janeiro de 2006. — O Vice-Presidente, *António Viana Afonso*.

Despacho n.º 3212/2006 (2.ª série). — *Subdelegação de competências no âmbito da administração e gestão.* — Ao abrigo do disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego nos directores dos Gabinetes de Apoio Técnico (GAT) ou responsáveis pela coordenação dos serviços dos GAT engenheiro Carlos Manuel Neves Martins, GAT de Beja, engenheiro Rui Manuel Cortes Simões, GAT de Elvas, no período de 6 de Setembro a 13 de Novembro de 2005, arquitecto Vítor Manuel Carneiro Pinto Rei, GAT de Elvas, a partir de 14 de Novembro de 2005, engenheiro Jan Gin Quon, GAT de Évora, engenheiro Raul Manuel Fuschini Bizarro, GAT de Grândola, engenheiro António José Martins Grade dos Santos, GAT de Moura, e engenheiro Rui Vasco Braga Brasão Antunes, GAT de Portalegre, e no chefe de divisão engenheiro Rui Jorge Pereira Sequeira, responsável pelos serviços da Beja e de Portalegre, as seguintes competências que me foram delegadas pelo despacho n.º 20 946/2005 (2.ª série), de 9 de Setembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, 191, de 4 de Outubro de 2005, e pela deliberação n.º 145/2005, de 9 de Outubro, do conselho administrativo, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 206, de 26 de Outubro de 2005, no que concerne ao pessoal dos respectivos serviços:

- 1) Na área de gestão de recursos humanos:
 - a) Visar a relação mensal de assiduidade, elaborada nos termos do preceituado no artigo 99.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março;
 - b) Assinar os termos de aceitação e conferir posse aos funcionários afectos aos respectivos serviços;
- 2) Na área da gestão orçamental e realização de despesas:
 - a) Autorizar despesas correntes com a aquisição de bens, correntes ou de capital, e serviços, até ao limite de € 2500, que se contenham no respectivo orçamento e verificados os pressupostos legais vigentes em matéria de despesas públicas;
 - b) Autorizar despesas eventuais de representação dos serviços até ao montante de € 1250.

Subdelego, ainda, no director de serviços de Monitorização Ambiental, Dr. António André Pinto Matoso Pereira, no chefe de divisão de Infra-Estruturas, engenheiro Joaquim Manuel Casmarrinha Pisco, e na assessora principal Dr.ª Maria Augusta Machado Martins Campos, como coordenadora do Laboratório de Santo André, a competência para visar a relação mensal de assiduidade, elaborada nos termos do preceituado no artigo 99.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, relativa aos funcionários dos respectivos serviços.

Subdelego, ainda, na assessora principal Dr.ª Maria Augusta Machado Martins Campos, como coordenadora do Laboratório de Santo André, a competência para autorizar despesas correntes com a aquisição de bens, correntes ou de capital, e serviços, até ao limite de € 2500, que se contenham no respectivo orçamento e verificados os pressupostos legais vigentes em matéria de despesas públicas.

A presente subdelegação de competências é de aplicação imediata, considerando-se expressamente ratificados os actos que se mostrem conformes praticados pelos subdelegatários até à presente data.

30 de Novembro de 2005. — O Vice-Presidente, *António Viana Afonso*.

Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano

Aviso n.º 1627/2006 (2.ª série). — 1 — Nos termos da alínea d) do artigo 7.º, do n.º 1 do artigo 20.º e do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e por despacho da subdirectora-geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano de 23 de Dezembro de 2005, faz-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso, pro-

cedimento concursal de selecção para recrutamento de um dirigente intermédio de 2.º grau para a Divisão de Administração e Ordenamento da Direcção de Serviços de Gestão de Programas e Projectos de Ordenamento do Território.

2 — A área de actuação é a referida no n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 271/94, de 28 de Outubro, com as alterações decorrentes da legislação entretanto publicada em matéria de ordenamento do território e urbanismo.

3 — Constituem requisitos legais de provimento os constantes no n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto.

4 — Perfil — o candidato deverá possuir licenciatura adequada em Arquitectura ou Engenharia e:

- a) Comprovada experiência nos domínios dos procedimentos de elaboração, revisão, alteração e suspensão de instrumentos de gestão territorial e da adopção de instrumentos da política de solos, com especial relevância para o regime jurídico do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, e da Lei de Solos;
- b) Comprovada experiência no domínio da fiscalidade do urbanismo e do financiamento das autarquias locais para uma relação efectiva com o regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial (RJIGT) (Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro), nomeadamente em matéria de execução de planos municipais de ordenamento do território;
- c) Exercício prévio de funções dirigentes nas áreas referidas na alínea a);
- d) Capacidade de visão estratégica, perspectivando a evolução do serviço e do impacte da respectiva actividade ao nível do organismo, adoptando e promovendo a adopção de formas de trabalho inovadoras e de novas tecnologias.

5 — Métodos de avaliação — avaliação curricular e entrevista profissional de selecção.

6 — Constituição do júri:

Arquitecto Jorge Martins, subdirector-geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, que preside.

Professor Jorge Manuel Lopes Baptista e Silva, do Departamento de Engenharia Civil, designado pelo Instituto Superior Técnico.

Dr. Carlos Pina Nunes, director de serviços, designado pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo.

7 — Formalização das candidaturas — deverão ser apresentadas até ao termo do prazo fixado no n.º 1 e formalizadas em requerimento datado e assinado, dirigido ao director-geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano.

8 — Os requerimentos deverão ser acompanhados de:

8.1 — *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado, do qual devem constar, designadamente, as funções que exerce e as que exerceu anteriormente, com indicação dos correspondentes períodos e das actividades relevantes e, bem assim, da formação profissional detida;

8.2 — Declaração actualizada, emitida pelo organismo a que o candidato está vinculado, da qual constem a categoria actual, o serviço a que pertence, a natureza do vínculo e o tempo de serviço na carreira e na função pública;

8.3 — Cópia do certificado de habilitações literárias;

8.4 — Outros elementos instrutórios do *curriculum vitae* considerados adequados pelos candidatos.

9 — Os eventuais candidatos que exerçam funções na Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano estão dispensados da entrega dos documentos referidos nos n.ºs 8.2 e 8.3.

10 — As candidaturas poderão ser entregues directamente na Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, sita no Campo Grande, 50, 1749-014 Lisboa, ou enviadas pelo correio, registadas com aviso de recepção.

27 de Janeiro de 2006. — Pelo Director-Geral, o Subdirector-Geral, *Jorge Reis Martins*.

Louvor n.º 86/2006. — Ao cessar funções como director-geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, expresso o meu público louvor aos membros do meu secretariado, Isabel Ferreira, Ivone Rodrigues e Fernanda Sobral, pela lealdade, empenho, dedicação e profissionalismo com que exerceram as suas funções, condição indispensável ao bom funcionamento da direcção. É assim, com estima e gratidão, que lhes presto público louvor.

31 de Janeiro de 2006. — O Director-Geral, *João Biencard Cruz*.

Louvor n.º 87/2006. — Ao cessar funções como director-geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, expresso o meu público louvor a Dalila Coelho pelo empenho, lealdade, dedicação e competência que sempre evidenciou no exercício das suas funções.

Destaco as suas múltiplas capacidades, em especial no domínio das relações humanas, e a sua inteligência, que muitas vezes permitiram resolver com acerto complicadas situações. É da mais elementar justiça este louvor.

31 de Janeiro de 2006. — O Director-Geral, *João Biencard Cruz*.

Louvor n.º 88/2006. — Ao cessar funções como director-geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, expresso o meu público louvor à arquitecta Cristina Gusmão pela forma responsável e competente com que me assessorou nas comissões técnicas de acompanhamento dos planos do Programa Polis. A sua constante dedicação e o seu empenho permitiram assegurar de forma eficiente a condução deste processo no âmbito das atribuições desta Direcção-Geral.

31 de Janeiro de 2006. — O Director-Geral, *João Biencard Cruz*.

Louvor n.º 89/2006. — Ao cessar funções como director-geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, expresso o meu público louvor aos dirigentes, chefias e funcionários desta casa pela forma leal como comigo colaboraram ao longo destes anos.

Sem a sua colaboração não teria sido possível cumprir as tarefas que nos foram cometidas de forma eficiente, responsável e dignificante para o serviço público.

31 de Janeiro de 2006. — O Director-Geral, *João Biencard Cruz*.

Louvor n.º 90/2006. — Ao cessar funções como director-geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, expresso o meu público louvor aos motoristas desta Direcção-Geral, Manuela Vicente e Carlos Caetano, pela dedicação, zelo e total disponibilidade que sempre manifestaram no exercício das suas funções.

31 de Janeiro de 2006. — O Director-Geral, *João Biencard Cruz*.

Louvor n.º 91/2006. — Ao cessar funções como director-geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, quero expressar o meu público louvor à arquitecta Maria José Festas pela forma dedicada, competente, responsável e leal como sempre desempenhou as suas funções, muitas vezes em situações de grande importância e responsabilidade institucional. Apraz-me, ainda, destacar as suas elevadas qualidades intelectuais e preparação técnica.

31 de Janeiro de 2006. — O Director-Geral, *João Biencard Cruz*.

Louvor n.º 92/2006. — Ao cessar funções como director-geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, expresso o meu público louvor aos subdirectores-gerais, arquitecto Jorge Reis Martins e Dr.ª Isabel Moraes Cardoso, pela forma responsável, empenhada e leal com que me assessoraram no desempenho das minhas atribuições. Apraz-me realçar que esta colaboração me fica a muita amizade que lhes dispenso.

31 de Janeiro de 2006. — O Director-Geral, *João Biencard Cruz*.

Louvor n.º 93/2006. — Ao cessar funções como director-geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, quero manifestar o meu público louvor à engenheira Helena Presas pelas elevadas qualidades intelectuais, técnicas e também humanas que sempre revelou no exercício das funções que lhe foram atribuídas. Apraz-me registar o grande contributo que deu, ao longo da sua vida profissional, a esta Direcção-Geral.

31 de Janeiro de 2006. — O Director-Geral, *João Biencard Cruz*.

Instituto da Conservação da Natureza

Despacho (extracto) n.º 3213/2006 (2.ª série). — Por despacho de 18 de Janeiro de 2006 do presidente do Instituto da Conservação da Natureza, por delegação:

António Manuel Ambrósio Pereira Coelho, assistente administrativo principal na situação de licença sem vencimento de longa duração desde 1 de Março de 2000, prevista no artigo 78.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março — autorizada a interrupção da referida licença, nos termos dos artigos 82.º e 83.º da mesma disposição legal e o reingresso, com efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 2006, no quadro do Instituto da Conservação da Natureza, ocupando uma vaga existente na carreira de assistente administrativo de dota-

ção global, na categoria de assistente administrativo principal, escala 3, índice 244. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

30 de Janeiro de 2006. — A Directora de Serviços Administrativos e Financeiros, *Otilia Martins*.

MINISTÉRIOS DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO

Despacho conjunto n.º 170/2006. — Pretende a REN — Rede Eléctrica Nacional, S. A., promover a construção do troço Ródão-Castelo Branco da linha eléctrica Falagueira-Castelo Branco, metade a 150 kV, abrangendo as freguesias de Benquerenças e Retaxo, no concelho de Castelo Branco, e as freguesias de Sarnadas de Ródão e Vila Velha de Ródão, no concelho de Vila Velha de Ródão.

O projecto terá uma extensão de 22,5 km e contemplará a construção de 66 apoios de solo e de uma nova subestação.

Quinze dos apoios previstos serão implantados em terrenos integrados na Reserva Ecológica Nacional, 3 dos quais na área do concelho de Castelo Branco, por força da delimitação constante da Resolução do Conselho de Ministros n.º 105/97, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 150, de 2 de Julho de 1997, e os restantes 12 no concelho de Vila Velha de Ródão, por força da delimitação constante da Portaria n.º 1038/93, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 243, de 13 de Agosto de 1993.

Considerando o manifesto interesse público do projecto face aos benefícios dele resultantes para a qualidade do fornecimento e distribuição de energia eléctrica às povoações locais;

Considerando que o projecto visa a alimentação de duas novas subestações da REFER (com vista à electrificação da linha ferroviária da Beira Baixa), que permitirá a utilização de equipamentos de tracção ferroviários modernos, com maior fiabilidade e rapidez, proporcionando às populações da Beira Baixa uma melhoria significativa no transporte por caminho de ferro;

Considerando que esta extensão da linha eléctrica permitirá o escoamento de energia eléctrica produzida ou a produzir em parques eólicos existentes ou previstos;

Considerando a compatibilidade do projecto com as disposições regulamentares e os usos previstos no Plano Director Municipal do Concelho de Castelo Branco, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 66/94, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 185, de 11 de Agosto de 1994, com a sua redacção actual, e o Plano Director Municipal de Vila Velha de Ródão, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 27/94, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 105, de 6 de Maio de 1994;

Considerando que o projecto foi objecto de procedimento de avaliação de impacte ambiental, que resultou na emissão de uma declaração de impacte ambiental favorável, condicionada ao cumprimento das condicionantes à execução do projecto, plano de acompanhamento, medidas de minimização e programa de monitorização, discriminados no anexo à mesma;

Considerando ainda o parecer da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, condicionado ao cumprimento das condições impostas no âmbito da declaração de impacte ambiental;

Assim, desde que cumpridas as medidas anteriormente referidas, considera-se estarem reunidas as condições para o reconhecimento do interesse público e consequente autorização de utilização dos solos classificados como Reserva Ecológica Nacional.

Determina-se:

Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 213/92, de 12 de Outubro, e tendo presente a delegação de competências do Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional ao Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, prevista no despacho n.º 16 162/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 141, de 25 de Julho de 2005, é reconhecido o interesse público da construção do troço Ródão-Castelo Branco da linha eléctrica Falagueira-Castelo Branco, abrangendo as freguesias de Benquerenças e Retaxo, no concelho de Castelo Branco, e as freguesias de Sarnadas de Ródão e Vila Velha de Ródão, no concelho de Vila Velha de Ródão, com os condicionamentos supra-referidos, o que a não acontecer determina a obrigatoriedade de a interessada repor os terrenos no estado em que se encontravam à data imediatamente anterior à da emissão deste despacho, reservando-se ainda o direito de revogação futura do presente acto.

24 de Novembro de 2005. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *João Manuel Machado Ferrão*. — O Ministro da Economia e da Inovação, *Manuel António Gomes de Almeida de Pinho*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 3214/2006 (2.ª série). — Nos termos do artigo 25.º, n.º 1, alínea *i*), da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, dá-se por finda, a seu pedido, a comissão de serviço do licenciado Fernando Manuel Fernandes Alves para o exercício do cargo de secretário-geral-adjunto do Ministério da Economia e da Inovação, com efeitos a 1 de Fevereiro de 2006.

26 de Janeiro de 2006. — O Ministro da Economia e da Inovação, *Manuel António Gomes de Almeida de Pinho*.

Despacho n.º 3215/2006 (2.ª série). — Nos termos do artigo 25.º, n.º 1, alínea *b*), da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, cessa a comissão de serviço do licenciado Carlos Manuel Silvério da Palma para o exercício do cargo de secretário-geral-adjunto do Ministério da Economia e da Inovação, com efeitos a 1 de Fevereiro de 2006.

26 de Janeiro de 2006. — O Ministro da Economia e da Inovação, *Manuel António Gomes de Almeida de Pinho*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Direcção Regional de Agricultura do Alentejo

Despacho (extracto) n.º 3216/2006 (2.ª série). — Por despacho do director regional de Agricultura do Alentejo de 9 de Janeiro de 2006:

Luís Manuel Bico Moura Didelet, assessor da carreira de engenheiro do quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura do Alentejo — promovido automaticamente, independentemente de concurso, a assessor principal da carreira de engenheiro, ao abrigo do disposto no artigo 15.º, n.º 3, alínea *b*), da Lei n.º 10/2004, pelo facto de ter obtido a classificação de *Excelente* na avaliação de desempenho referente ao ano 2004 e por à data de 31 de Dezembro de 2004 já ter decorrido o último ano do período de tempo necessário à promoção.

A presente nomeação produz efeitos reportados à data da aceitação da nomeação. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

9 de Janeiro de 2006. — O Director Regional, *Augusto José de Sousa Gouveia*.

Despacho (extracto) n.º 3217/2006 (2.ª série). — Por despacho do director regional de Agricultura do Alentejo de 9 de Janeiro de 2006:

Claudino António Pereira de Matos, técnico superior principal da carreira de engenheiro do quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura do Alentejo — promovido automaticamente, independentemente de concurso, a assessor da carreira de engenheiro, ao abrigo do disposto no artigo 15.º, n.º 3, alínea *b*), da Lei n.º 10/2004, pelo facto de ter obtido a classificação de *Excelente* na avaliação de desempenho referente ao ano 2004 e por à data de 31 de Dezembro de 2004 já ter decorrido o último ano do período de tempo necessário à promoção.

A presente nomeação produz efeitos reportados à data da aceitação da nomeação. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

9 de Janeiro de 2006. — O Director Regional, *Augusto José de Sousa Gouveia*.

Despacho (extracto) n.º 3218/2006 (2.ª série). — Por despacho do director regional de Agricultura do Alentejo de 9 de Janeiro de 2006:

Maria Eduarda Pauzinho Pontes da Silva Morais, técnica superior de 1.ª classe da carreira de engenheiro do quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura do Alentejo — promovida automaticamente, independentemente de concurso, a técnico superior principal da carreira de engenheiro, ao abrigo do disposto no artigo 15.º, n.º 3, alínea *b*), da Lei n.º 10/2004, pelo facto de ter

obtido a classificação de *Excelente* na avaliação de desempenho referente ao ano 2004 e por à data de 31 de Dezembro de 2004 já ter decorrido o último ano do período de tempo necessário à promoção.

A presente nomeação produz efeitos reportados à data da aceitação da nomeação. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

9 de Janeiro de 2006. — O Director Regional, *Augusto José de Sousa Gouveia*.

Despacho (extracto) n.º 3219/2006 (2.ª série). — Por despacho do director regional de Agricultura do Alentejo de 9 de Janeiro de 2006:

Maria José Tomé Gomes, técnica superior de 2.ª classe da carreira de técnico superior do quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura do Alentejo — promovida automaticamente, independentemente de concurso, a técnico superior de 1.ª classe da carreira de técnico superior, ao abrigo do disposto no artigo 15.º, n.º 3, alínea *b*), da Lei n.º 10/2004, pelo facto de ter obtido a classificação de *Excelente* na avaliação de desempenho referente ao ano 2004 e por à data de 31 de Dezembro de 2004 já ter decorrido o último ano do período de tempo necessário à promoção.

A presente nomeação produz efeitos reportados à data da aceitação da nomeação. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

9 de Janeiro de 2006. — O Director Regional, *Augusto José de Sousa Gouveia*.

Despacho (extracto) n.º 3220/2006 (2.ª série). — Por despacho do director regional de Agricultura do Alentejo de 9 de Janeiro de 2006:

João Júlio Meireles Xavier, técnico principal da carreira de engenheiro técnico agrário do quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura do Alentejo — promovido automaticamente, independentemente de concurso, a técnico especialista da carreira de engenheiro técnico agrário, ao abrigo do disposto no artigo 15.º, n.º 3, alínea *b*), da Lei n.º 10/2004, pelo facto de ter obtido a classificação de *Excelente* na avaliação de desempenho referente ao ano 2004 e por à data de 31 de Dezembro de 2004 já ter decorrido o último ano do período de tempo necessário à promoção.

A presente nomeação produz efeitos reportados à data da aceitação da nomeação. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

9 de Janeiro de 2006. — O Director Regional, *Augusto José de Sousa Gouveia*.

Despacho (extracto) n.º 3221/2006 (2.ª série). — Por despachos do director regional de Agricultura do Alentejo de 9 de Janeiro de 2006:

Ludovica Maria Soares Proença Fonseca, Maria de Fátima Carloto Rufino e Maria Cristina Romão Carrilho Velez, assistentes administrativas principais da carreira de assistente administrativo do quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura do Alentejo — promovidas automaticamente, independentemente de concurso, a assistente administrativo especialista da carreira de assistente administrativo, ao abrigo do disposto no artigo 15.º, n.º 3, alínea *b*), da Lei n.º 10/2004, pelo facto de terem obtido a classificação de *Excelente* na avaliação de desempenho referente ao ano 2004 e por à data de 31 de Dezembro de 2004 já ter decorrido o último ano do período de tempo necessário à promoção.

A presente nomeação produz efeitos reportados à data da aceitação da nomeação. (Isentos de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

9 de Janeiro de 2006. — O Director Regional, *Augusto José de Sousa Gouveia*.

Direcção Regional de Agricultura do Algarve

Despacho (extracto) n.º 3222/2006 (2.ª série). — Por despacho de 30 de Dezembro de 2005 do director regional de Agricultura do Algarve:

Mário Nuno Valente Lopes Dias, técnico superior principal da carreira de engenheiro do quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura do Algarve — nomeado, em regime de substituição, para o cargo de direcção intermédia de 1.º grau para a Direcção de Serviços de Desenvolvimento Rural da mesma Direcção Regional,

ao abrigo do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto.

A presente nomeação, fundamentada na reconhecida aptidão do visado, tem ainda como suporte o respectivo currículo.

O presente despacho produz efeitos a partir de 30 de Dezembro de 2005. (Processo isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

23 de Janeiro de 2006. — O Director Regional, *Joaquim Castelão Rodrigues*.

Curriculum vitae

Nome — Mário Nuno Valente Lopes Dias.

Naturalidade — Évora.

Habilitações académicas — licenciado em Engenharia Zootécnica, ramo de Extensão Rural.

Experiência profissional:

Em 1 de Junho de 1989 iniciou a sua actividade profissional na Direcção Regional de Agricultura do Algarve, com funções correspondentes à categoria de técnico superior de 2.ª classe da carreira de engenheiro;

No período de 19 de Fevereiro de 1990 a Abril de 1992 foi designado responsável do Núcleo de Extensão Rural de Martilongo;

Responsável do Núcleo de Extensão Rural do Azinhal no período de Maio de 1992 a Maio de 1994;

De Junho 1994 até 19 de Maio 1997 prestou apoio técnico diverso, com especial incidência no sector dos pequenos ruminantes e organização de agricultores, no regime de prestação serviços na Zona Agrária do Sotavento-Tavira;

Em 4 de Agosto de 1998, por despacho do director regional de Agricultura do Algarve, foi nomeado definitivamente, mediante concurso, na categoria de técnico superior de 2.ª classe da carreira de engenheiro do quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura do Algarve;

A partir de 19 de Maio de 1997 passou a exercer funções na Divisão do Associativismo e Renovação do Tecido Produtivo da DRAALG;

Em 11 de Setembro de 2000 foi promovido, mediante concurso, a técnico superior de 1.ª classe da carreira de engenheiro;

Desde de 1 de Fevereiro de 2000 e até 26 de Fevereiro de 2004 desempenhou funções de chefe de divisão de Associativismo e Renovação do Tecido Produtivo;

Com efeito a 26 de Fevereiro de 2004, foi promovido à categoria de técnico superior principal da carreira de engenheiro, nos termos do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro.

Direcção Regional de Agricultura da Beira Litoral

Despacho n.º 3223/2006 (2.ª série). — Por despacho de 11 de Janeiro de 2006 do Secretário de Estado Adjunto da Agricultura e das Pescas:

Paulo Sérgio de Gravato Andrade, técnico profissional de 1.ª classe, da carreira técnico-profissional de laboratório, do quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura da Beira Litoral, na situação de licença sem vencimento de longa duração — autorizado o regresso desta situação ao mesmo quadro, com idêntica categoria. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

25 de Janeiro de 2006. — Pelo Director Regional, o Director de Serviços de Administração, *António José Baetas da Silva*.

Despacho n.º 3224/2006 (2.ª série). — Por despacho de 25 de Janeiro de 2006 do director regional de Agricultura da Beira Litoral:

Constantino Duarte Machado, auxiliar agrícola, da carreira de auxiliar agrícola, do quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura da Beira Litoral — reclassificado, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, designadamente através dos artigos 6.º e 7.º, na categoria de tractorista, da carreira de tractorista, do mesmo quadro de pessoal, a partir da data da aceitação do novo lugar. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

25 de Janeiro de 2006. — Pelo Director Regional, o Director de Serviços de Administração, *António José Baetas da Silva*.

Gabinete de Planeamento e Política Agro-Alimentar

Direcção de Serviços de Gestão e Administração

Despacho (extracto) n.º 3225/2006 (2.ª série). — Por despacho de 10 de Janeiro de 2006 da directora do Gabinete de Planeamento e Política Agro-Alimentar:

Lizete Lourenço de Oliveira Palavras, assessora da carreira de técnico superior do quadro do Laboratório Nacional de Investigação Veterinária (LNIV) — autorizada a sua transferência para o quadro de pessoal deste Gabinete, com as mesmas categoria e carreira, com efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 2006.

30 de Janeiro de 2006. — A Directora de Serviços de Gestão e Administração, *Maria Del Carmen Pastor*.

Despacho (extracto) n.º 3226/2006 (2.ª série). — Por despacho de 17 de Janeiro de 2006 da directora do Gabinete de Planeamento e Política Agro-Alimentar:

David Cunha Gouveia, técnico superior principal do quadro do Instituto da Vinha e do Vinho — autorizada a sua transferência para o quadro de pessoal deste Gabinete, com as mesmas categoria e carreira, com efeitos a partir de 19 de Janeiro de 2006.

31 de Janeiro de 2006. — A Directora de Serviços de Gestão e Administração, *Maria Del Carmen Pastor*.

Instituto de Financiamento e Apoio ao Desenvolvimento da Agricultura e Pescas e Instituto Nacional de Intervenção e Garantia Agrícola

Despacho n.º 3227/2006 (2.ª série). — Em conformidade com o previsto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 250/2002, de 21 de Novembro, no n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 78/98, de 27 de Março, e o disposto nos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, o conselho de administração do Instituto de Financiamento e Apoio ao Desenvolvimento da Agricultura e Pescas (IFADAP) e do Instituto Nacional de Intervenção e Garantia Agrícola (INGA), na sua reunião de 19 de Janeiro de 2006, deliberou:

1 — Delegar nos dirigentes e colaboradores do IFADAP e do INGA a seguir discriminados:

Engenheiro Fernando Saavedra, chefe de serviço da Unidade de Incentivos da Direcção Regional de Entre Douro e Minho; Engenheira Maria Leonor Tavares, coordenadora da Unidade de Incentivos da Direcção Regional de Entre Douro e Minho; Engenheiro Roque Lima Pereira, director-adjunto da Direcção Regional de Trás-os-Montes;

Engenheiro Manuel Norberto Costa Santos, coordenador da Unidade de Incentivos da Direcção Regional de Trás-os-Montes; Dr. Francisco Marques de Almeida, chefe de serviço da Unidade de Incentivos da Direcção Regional da Beira Litoral;

Dr. Daniel Veiga de Oliveira, coordenador da Unidade de Incentivos da Direcção Regional da Beira Litoral;

Engenheiro Acácio Martins Tavares, chefe de serviço da Unidade de Incentivos da Direcção Regional da Beira Interior;

Dr. José Eduardo Pacheco Branco, director-adjunto da Direcção Regional do Ribatejo e Oeste;

Engenheiro Mário Lança, chefe de serviço da Unidade de Incentivos da Direcção Regional do Ribatejo e Oeste;

Engenheiro Pedro Caetano, coordenador da Unidade de Incentivos da Direcção Regional do Ribatejo e Oeste;

Engenheiro Francisco Murteira, director-adjunto da Direcção Regional do Alentejo;

Engenheiro Manuel Sebastião Pacheco, coordenador da Unidade de Incentivos da Direcção Regional do Alentejo;

Engenheiro Gonçalo Sommer Ribeiro, coordenador da Unidade de Incentivos da Direcção Regional do Alentejo;

Engenheiro Nuno Sequeira, chefe de serviço da Unidade de Incentivos da Direcção Regional do Algarve;

Dr.ª Maria José Abreu, técnica da Delegação Regional da Madeira;

Engenheiro João Paulo Pereira Cabral, técnico da Delegação Regional dos Açores;

Dr. Carlos Pires dos Santos, director-adjunto da Direcção de Investimento;

Engenheiro Pedro Cardoso Pinto, director-adjunto da Direcção de Investimento;

Dr.ª Isabel Graça, directora-adjunta da Direcção de Investimento;

Engenheiro Joaquim Sampaio, director da Direcção de Investimento;
 Engenheiro Francisco Beja da Costa, chefe de serviço do Serviço de Pescas e Medidas Desconcentradas;
 Engenheiro António Moita Brites, chefe de serviço do Serviço de Indústria Agro-Alimentar;
 Engenheiro Nuno Mendonça Tavares, chefe de serviço do Serviço de Agricultura;
 Engenheira Natália Isabel Cordeiro, chefe de serviço do Serviço de Florestas;
 Engenheiro António Moura Rodrigues, chefe de serviço do Serviço de Produtos Financeiros;

para aplicação no âmbito estrito das respectivas unidades orgânicas, a competência para autorizarem o pagamento de subsídios, ajudas, prémios, concessão de crédito, bonificação e seguros regularmente aprovados.

2 — O conselho de administração ratifica todos os actos praticados no âmbito da presente delegação e ao abrigo dos Decretos-Leis n.ºs 414/93, de 23 de Dezembro, e 78/98, de 27 de Março, desde o dia 16 de Agosto de 2005 e até à publicação do presente despacho, bem como os praticados pelos colaboradores a seguir indicados:

Carlos Amorim Alves.
 José António Oliveira Serralheiro.
 José Manuel Ferreira da Costa.
 Viriato António Garcez.

3 — O presente despacho produz efeitos desde a data da sua assinatura.

19 de Janeiro de 2006. — O Conselho de Administração: *Joaquim Mestre*, presidente — *Francisco Brito Onofre*, vogal.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Direcção-Geral dos Transportes Terrestres e Fluviais

Despacho (extracto) n.º 3228/2006 (2.ª série). — Por despacho do director-geral dos Transportes Terrestres e Fluviais de 27 de Janeiro de 2006, no uso de delegação de competência:

Licenciado Gonçalo Filipe Ribas Ribeiro da Costa, técnico superior de 1.ª classe, da carreira técnica superior, do quadro de pessoal da Direcção-Geral dos Transportes Terrestres e Fluviais — autorizada a renovação da licença sem vencimento por um ano, com efeitos reportados a 10 de Janeiro de 2006. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

30 de Janeiro de 2006. — A Directora de Serviços de Administração e Organização, *Maria Gilda Macedo Costa*.

Instituto Nacional de Aviação Civil, I. P.

Despacho n.º 3229/2006 (2.ª série). — A empresa AERO-NORTE — Transportes Aéreos, L.da, com sede no Aeródromo Municipal de Braga, CP 102, Braga, é titular de uma licença de transporte aéreo não regular que lhe foi concedida pelo despacho SET n.º 12-XII/93, de 19 de Março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 78, de 2 de Abril de 1993, e alterado pelos despachos SET n.º 70-XII/95, de 20 de Outubro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 259, de 9 de Novembro de 1995, e n.º 122/97, de 7 de Abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 104, de 6 de Maio de 1997.

Tendo a supra-identificada empresa comunicado ao Instituto Nacional de Aviação Civil que procedeu à transformação da sociedade por quotas em sociedade anónima, passando a designar-se por AERO-NORTE — Transportes Aéreos, S. A., conforme certidões de escritura notarial e do registo comercial entregues neste Instituto, determino a republicação da referida licença em conformidade com a alteração supra-referida, nos seguintes termos:

1 — A empresa AERONORTE — Transportes Aéreos, S. A., com sede no Aeródromo Municipal de Braga, CP 102, Braga, é titular de uma licença de transporte aéreo não regular com o seguinte teor:

- Quanto ao tipo de exploração — transporte aéreo não regular de passageiros e carga;
- Quanto à área geográfica — cumprimento estrito das áreas definidas no certificado de operador aéreo; e

c) Quanto ao equipamento — seis aeronaves com peso máximo à decolagem não superior a 10 t e capacidade de transporte até 20 lugares.

2 — O exercício dos direitos conferidos pela presente licença está permanentemente dependente da posse de um certificado de operador aéreo válido.

27 de Janeiro de 2006. — O Presidente do Conselho de Administração, *Luís A. Fonseca de Almeida*.

Despacho n.º 3230/2006 (2.ª série). — A empresa Euroatlantic Airways, Transportes Aéreos, S. A., com sede no Largo de António Nobre, 18, Funchal, é titular de uma licença de transporte aéreo não regular que lhe foi concedida pelo despacho n.º 21 553/99, de 30 de Setembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 263, de 11 de Novembro de 1999, e alterada pelos despachos n.ºs 290/2000, de 30 de Novembro de 1999, 14 806/2000, de 16 de Junho de 2000, 15 990/2003, de 3 de Junho, e 1040/2005, de 7 de Dezembro, publicados, respectivamente, no *Diário da República*, 2.ª série, n.ºs 4, de 6 de Janeiro de 2000, 167, de 21 de Julho de 2000, 189, de 18 de Agosto de 2003, e 11, de 17 de Janeiro de 2005.

Tendo a referida empresa requerido a revisão da licença e estando cumpridos todos os requisitos exigíveis para o efeito, determino, ao abrigo do Regulamento (CEE) n.º 2407/92, de 23 de Julho, no uso das competências delegadas pelo conselho de administração do INAC, conforme a subalínea i) da alínea d) do n.º 2.3 do despacho n.º 8196/2004, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 192, de 16 de Agosto de 2004, o seguinte:

1 — É revista a licença de transporte aéreo da empresa Euroatlantic Airways, Transportes Aéreos, S. A., sendo alterada a sua alínea d), que passa a ter a seguinte redacção:

«d) A presente licença será revista em 2011.».

2 — Pela revisão da licença não são devidas taxas.

3 — É republicado, em anexo, o texto integral da licença, tal como resulta da alteração referida.

30 de Janeiro de 2006. — O Vogal do Conselho de Administração, *Amândio Dias Antunes*.

ANEXO

1 — A empresa Euroatlantic Airways, Transportes Aéreos, S. A., é titular de uma licença de transporte aéreo, nos seguintes termos:

- Quanto ao tipo de exploração — transporte aéreo intracomunitário e não regular internacional de passageiros e carga;
- Quanto à área geográfica — cumprimento estrito das áreas definidas no certificado de operador aéreo;
- Quanto ao equipamento:

Uma aeronave com peso máximo à decolagem não superior a 236 t e capacidade de transporte até 320 passageiros;

Uma aeronave com peso máximo à decolagem não superior a 62 t e capacidade de transporte até 148 passageiros;

Uma aeronave com peso máximo à decolagem não superior a 186 t e capacidade de transporte até 290 passageiros;

Duas aeronaves com peso máximo à decolagem não superior a 186 t e capacidade de transporte até 320 passageiros;

d) A presente licença será revista em 2011.

2 — O exercício dos direitos conferidos pela presente licença está, permanentemente, dependente da posse de um certificado de operador aéreo válido.

Laboratório Nacional de Engenharia Civil

Deliberação (extracto) n.º 182/2006. — Para os devidos efeitos se torna público que, por deliberação do júri, foi atribuída a classificação final de *Aprovado* à Doutora Maria de Lurdes Baptista da Costa Antunes nas provas de habilitação para o exercício das funções de coordenação científica realizadas nos dias 9 e 10 de Janeiro do corrente ano.

A referida deliberação do júri foi homologada pela direcção do Laboratório Nacional de Engenharia Civil, por deliberação de 27 de Janeiro de 2006.

27 de Janeiro de 2006. — A Directora de Serviços de Recursos Humanos, *Ana Paula Seixas Morais*.

Deliberação (extracto) n.º 183/2006. — Por deliberação da direcção do Laboratório Nacional de Engenharia Civil de 24 de Janeiro de 2006:

José Adelino da Conceição Duarte, especialista de informática do grau 3, nível 1, do quadro de pessoal deste Laboratório — transita para o nível 2 da mesma categoria e grau, a que corresponde o escalão 2, índice 820, na sequência de procedimento interno de selecção, nos termos do n.º 5 do Decreto-Lei n.º 97/2001, e conforme os critérios definidos no despacho interno de 18 de Março de 2002, com efeitos a partir da data da presente deliberação.

Por deliberação de 24 de Janeiro de 2006 da direcção do Laboratório Nacional de Engenharia Civil, precedida da anuência do presidente do conselho directivo da Fundação para a Ciência, Tecnologia e Ensino Superior de 16 de Janeiro de 2006:

Dr. João Carlos Pereira Batista, técnico superior de 1.ª classe, posicionado no escalão 2, índice 475, do quadro de pessoal da Fundação para a Ciência, Tecnologia e Ensino Superior — autorizada a requisição, até um ano, para este Laboratório Nacional, com a categoria, escalão e índice que detém, com efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 2006.

(Isentos de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

30 de Janeiro de 2006. — A Directora de Serviços de Recursos Humanos, *Ana Paula Seixas Morais*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Gabinete do Secretário de Estado do Emprego e da Formação Profissional

Despacho n.º 3231/2006 (2.ª série). — No uso dos poderes que me foram conferidos pelo despacho n.º 10 847/2005 (2.ª série), de 28 de Abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 13 de Maio de 2005, e ao abrigo do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 76/93, de 12 de Março, exonero com efeitos a partir da presente data e sob proposta da União Geral de Trabalhadores, como sua representante no conselho consultivo do Centro de Formação Profissional da Amadora do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., Maria Leonor Maltez Parreira Cortez dos Santos.

17 de Janeiro de 2006. — O Secretário de Estado do Emprego e da Formação Profissional, *Fernando Medina Maciel Almeida Correia*.

Direcção-Geral da Segurança Social, da Família e da Criança

Aviso n.º 1628/2006 (2.ª série). — 1 — Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, conjugado com o Decreto-Lei n.º 5/2005, de 5 de Janeiro, torna-se público que, por meu despacho de 9 de Janeiro de 2006, se encontram abertos, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, concursos internos de acesso misto nas categorias a seguir indicadas, a afectar aos quadros de pessoal da ex-Direcção-Geral Regimes de Segurança Social (ex-DGRSS), aprovado pela Portaria n.º 623/93, de 30 de Junho, rectificada conforme a Declaração de Rectificação n.º 144/93, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 178, de 31 de Julho de 1993, da ex-Direcção-Geral da Acção Social (ex-DGAS), aprovado pela Portaria n.º 624/93, de 30 de Junho, rectificada conforme a Declaração de Rectificação n.º 179/93, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 230, de 30 de Setembro de 1993, e da ex-Direcção-Geral da Família (ex-DGF), aprovado pela Portaria n.º 625/93, de 30 de Junho, todos com as alterações decorrentes da aplicação do Decreto-Lei n.º 141/2001, de 24 de Abril, com vista ao provimento dos lugares que para cada um se indicam:

Concurso A — assessor principal da carreira técnica superior:

Quota A — para assessores dos quadros de pessoal da ex-DGRSS, sendo o número de lugares o correspondente

ao número de candidatos em condições de serem admitidos até ao termo do prazo de candidatura, a afectar à área funcional da definição de regimes de segurança social;

Quota B — para assessores não pertencentes ao quadro da ex-DGRSS — um lugar;

Concurso B — assistente administrativo especialista, da carreira de assistente administrativo:

Quota A — para funcionários do quadro de pessoal da ex-DGAS, da ex-DGRSS e da ex-DGF, sendo o número de lugares o correspondente ao número de candidatos em condições de serem admitidos até ao termo do prazo de candidatura, a afectar às áreas administrativas;

Quota B — para funcionários não pertencentes ao quadro de nenhuma das ex-direcções-gerais — um lugar.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido para os lugares mencionados, caducando com o seu preenchimento.

3 — Legislação aplicável — além do referido no n.º 1, o presente concurso rege-se pelas disposições legais contidas, designadamente, nos Decretos-Leis n.ºs 101/2003, de 23 de Maio, 404-A/98, de 18 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, 175/98, de 2 Julho, 427/89, de 7 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 60-A/2005, de 30 de Dezembro, 353-A/89, de 16 de Outubro, e 248/85, de 15 de Julho, e no Código do Procedimento Administrativo.

4 — Conteúdos funcionais dos lugares a prover:

Concurso A — aos assessores principais cabem funções consultivas de natureza científico-técnica, exigindo um elevado grau de qualificação, de responsabilidade, iniciativa e autonomia, assim como um domínio total da área de especialização e uma visão global de administração que permita a interligação de vários quadrantes e domínios de actividade, tendo em vista a preparação de tomada de decisão;

Concurso B — aos assistentes administrativos especialistas cabem funções de natureza executiva, enquadradas em instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas de actividade administrativa.

5 — Local de trabalho, remunerações e outras condições laborais — o local de trabalho situa-se em Lisboa, sendo a remuneração fixada de acordo com a escala salarial correspondente às categorias para que são abertos os concursos, constante do anexo do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, do qual faz parte integrante, e tendo em conta as regras constantes do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, e legislação complementar.

As demais regalias sociais e condições de trabalho são as vigentes para os funcionários do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social.

6 — Requisitos de admissão:

6.1 — Requisitos gerais — os estabelecidos no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

6.2 — Requisitos especiais — os constantes do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro:

- No concurso A — os candidatos que concorram pela quota B deverão possuir ainda licenciatura em Matemática Aplicada e experiência em actuariado;
- No concurso B — os candidatos que concorram pela quota B deverão possuir preferencialmente conhecimentos de informática na óptica do utilizador, com especial incidência em Word, Excel, gestão de ficheiros e arquivo.

7 — Métodos de selecção:

- Avaliação curricular — a qual visa avaliar as aptidões profissionais dos candidatos na área para que o concurso é aberto, com base na análise do respectivo currículo profissional, a realizar nos termos do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
- Para os candidatos que concorram pelas quotas B de qualquer dos concursos referidos — a avaliação curricular será complementada com entrevista profissional de selecção.

7.1 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular e da entrevista profissional de selecção dos candidatos, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de actas de reuniões dos júris dos concursos, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

7.2 — A classificação de serviço será ponderada quantitativamente e sem arredondamentos, nos termos do n.º 4 do artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, se o júri assim o entender.

7.3 — A classificação final dos candidatos expressa-se na escala de 0 a 20 valores, considerando-se não aprovados os candidatos que na classificação final obtiverem classificação inferior a 9,5 valores.

8 — Formalização das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido à directora-geral da Segurança Social, da Família e da Criança, Avenida da República, 67, 1069-033 Lisboa, entregue pessoalmente na Secção de Administração de Pessoal ou remetido pelo correio registado com aviso de recepção, dentro do prazo da candidatura, dele devendo constar os seguintes elementos:

- a) Nome, estado civil, data de nascimento, número e prazo de validade do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência, código postal e telefone, habilitações literárias e outros elementos que os candidatos entendam dever apresentar por serem relevantes para apreciação do seu mérito;
- b) Indicação da categoria detida, serviço a que pertence e natureza do vínculo;
- c) Declaração, sob compromisso de honra, de que preenche os requisitos gerais de provimento em funções públicas.

9 — Os requerimentos de admissão ao concurso deverão ser instruídos com os seguintes documentos:

- a) Currículo profissional detalhado, datado e assinado, do qual devem constar, designadamente, as habilitações literárias e as funções que exerce, bem como as que exerceu, com indicação dos respectivos períodos de duração e actividades relevantes, assim como a formação profissional detida, com indicação, designadamente, de cursos, seminários, encontros, jornadas, palestras, conferências e estágios, com indicação das entidades promotoras, duração e datas;
- b) Documentos comprovativos das habilitações literárias;
- c) Documentos comprovativos da formação profissional;
- d) Declaração, passada e autenticada pelo serviço de origem, da qual constem, de maneira inequívoca, a existência e a natureza do vínculo à função pública, a categoria funcional que detém, a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública e a classificação de serviço, expressa nas formas qualitativa e quantitativa, reportada aos anos relevantes para efeitos de concurso.

10 — Os candidatos afectos aos quadros de pessoal da ex-Direcção-Geral dos Regimes de Segurança Social, da ex-DGAS e da ex-DGF são dispensados da apresentação da declaração a que se refere a alínea *d*) do n.º 9, a qual será entregue oficiosamente ao júri pelo respectivo serviço de pessoal, e ainda dispensados da apresentação de outros documentos pedidos que se encontrem arquivados no seu processo individual.

11 — A relação dos candidatos admitidos e a lista de classificação final serão publicadas nos termos, respectivamente, do n.º 2 do artigo 33.º e do n.º 1 do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

12 — Os júris dos concursos têm a seguinte composição:

Concurso A:

Presidente — Dr.ª Ana Vitória Moreira Raimundo, chefe de divisão.

Vogais efectivos:

Dr.ª Maria Alice Matoso Abrunhosa e Sousa, assessora principal.

Dr. Segismundo Manuel Ramires Pinto, assessor principal.

Vogais suplentes:

Dr.ª Elisabete Caetano Duarte, assessora principal.

Dr.ª Maria Benedita Barros Vasconcelos, assessora principal.

Concurso B:

Presidente — Dr.ª Fernanda Marques Fernandes, técnica superior de 1.ª classe.

Vogais efectivos:

Palmira Graça Marques, chefe de secção.

Maria Rosa Barradas Gregório, assistente administrativa especialista.

Vogais suplentes:

José Manuel Figueiredo, assistente administrativo especialista.

Josefa dos Remédios Semedo, assistente administrativa especialista.

13 — O presidente de cada júri será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo primeiro vogal efectivo.

14 — Assiste ao júri a faculdade de solicitar a qualquer candidato a apresentação de documentos ou informações sobre elementos integrantes do currículo.

15 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

16 — O presente aviso será registado na bolsa de emprego público (BEP) no prazo de dois dias úteis após a publicação no *Diário da República*, nos termos do Decreto-Lei n.º 78/2003, de 23 de Abril.

9 de Janeiro de 2006. — A Directora-Geral, *Maria Manuela Quintilha*.

Aviso n.º 1629/2006 (2.ª série). — 1 — Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, conjugado com o Decreto-Lei n.º 5/2005, de 5 de Janeiro, torna-se público que, por meu despacho de 9 de Janeiro de 2006, se encontram abertos, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, concursos internos de ingresso e acesso geral para os quadros de pessoal da ex-Direcção-Geral de Regimes de Segurança Social, aprovado pela Portaria n.º 623/93, de 30 de Junho, rectificada conforme a Declaração de Rectificação n.º 144/93, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 178, de 31 de Julho de 1993, e da ex-Direcção-Geral da Acção Social, aprovado pela Portaria n.º 624/93, de 30 de Junho, rectificada conforme a Declaração de Rectificação n.º 179/93, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 230, de 30 de Setembro de 1993, todos com as alterações decorrentes da aplicação do Decreto-Lei n.º 141/2001, de 24 de Abril, com vista ao provimento de três lugares na categoria de técnico superior principal, três lugares na categoria de técnico superior de 1.ª classe e um lugar na categoria de técnico superior de 2.ª classe estagiário, a afectar às seguintes áreas funcionais:

Concurso A — técnico superior principal, da carreira técnica superior, a afectar às áreas da gestão, regimes de segurança social e acção social;

Concurso B — técnico superior de 1.ª classe, da carreira técnica superior, a afectar às áreas da gestão, regimes de segurança social e acção social;

Concurso C — técnico superior de 2.ª classe estagiário, da carreira técnica superior de dotação global, tendo em vista o seu ulterior provimento na vaga existente na categoria de técnico superior de 2.ª classe, a afectar à área da acção social.

2 — Prazo de validade, o concurso é válido para os lugares mencionados, caducando com o seu preenchimento.

3 — Legislação aplicável — além do referido no n.º 1, o presente concurso rege-se pelas disposições legais contidas, designadamente, nos Decretos-Leis n.ºs 101/2003, de 23 de Maio, 404-A/98, de 18 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, 175/98, de 2 de Julho, 427/89, de 7 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 60-A/2005, de 30 de Dezembro, 353-A/89, de 16 de Outubro, e 248/85, de 15 de Julho, e no Código do Procedimento Administrativo.

4 — Conteúdo funcional:

Concursos A e B — competem genericamente aos técnicos superiores principais e de 1.ª classe funções consultivas de natureza científico-técnica, exigindo um elevado grau de qualificação, de responsabilidade, iniciativa e autonomia, assim como um domínio total da área de especialização e uma visão global de administração que permita a interligação de vários quadrantes e domínios de actividade, tendo em vista a preparação de tomada de decisão;

Concurso C — competem genericamente aos técnicos superiores de 2.ª classe funções de investigação, estudo, concepção e adaptação de métodos e processos científico-técnicos, de âmbito geral ou especializado, executadas com autonomia e responsabilidade, tendo em vista informar a decisão superior, requerendo uma especialização e formação básica de nível de licenciatura.

5 — Local de trabalho, remunerações e outras condições laborais — o local de trabalho situa-se em Lisboa, sendo a remuneração fixada de acordo com a escala salarial correspondente à categoria para que é aberto o concurso, constante do anexo do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, do qual faz parte integrante, e tendo em conta as regras constantes do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, e legislação complementar.

As demais regalias sociais e condições de trabalho são as vigentes para os funcionários do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social.

6 — Requisitos de admissão:

6.1 — Requisitos gerais — os estabelecidos no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

6.2 — Requisitos especiais — os constantes da alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, e, ainda:

- Nos concursos A e B, os candidatos deverão possuir licenciatura em Direito, sendo condição preferencial a experiência nas áreas funcionais postas a concurso, ou licenciatura em Gestão, sendo condição preferencial possuir conhecimentos de organização e planeamento;
- No concurso C, os candidatos deverão possuir licenciatura em Educação de Infância e prática pedagógica em escolas, totalizando, no mínimo, duzentas horas.

7 — Métodos de selecção:

Concursos A e B:

- Avaliação curricular — visa avaliar as aptidões profissionais dos candidatos na área para que o concurso é aberto, com base na análise do respectivo currículo profissional, a realizar nos termos do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
- Entrevista profissional de selecção — visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos, com base nos seguintes factores:

Sentido crítico;
Motivação e valorização profissionais;
Expressão e fluência verbais;
Organização do discurso;

Concurso C:

- Prova de conhecimentos, que revestirá a forma oral e terá carácter eliminatório — visa avaliar o nível de conhecimentos gerais e específicos dos candidatos exigíveis para o exercício da função do lugar a prover, terá a duração de trinta minutos e incidirá sobre o programa das provas de conhecimentos aprovado pelo despacho n.º 1/MSSS/97, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 24, de 29 de Janeiro de 1997;
- Entrevista profissional de selecção — visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos, com base nos seguintes factores:

Sentido crítico;
Motivação e valorização profissionais;
Expressão e fluência verbais;
Organização do discurso.

7.1 — O local, a data e a hora da realização da prova de conhecimentos serão oportunamente divulgados.

7.2 — Os critérios de apreciação e ponderação a utilizar na aplicação dos métodos de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de actas de reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

7.3 — A classificação final dos candidatos será expressa na escala de 0 a 20 valores, considerando-se não aprovados os candidatos que na classificação final obtiverem classificação inferior a 9,5 valores.

8 — Formalização das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido à directora-geral da Segurança Social, da Família e da Criança, Avenida da República, 67, 1069-033 Lisboa, e entregue pessoalmente na Secção de Administração de Pessoal ou remetido pelo correio registado com aviso de recepção, dentro do prazo da candidatura, dele devendo constar os seguintes elementos:

- Nome, estado civil, data de nascimento, número e prazo de validade do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência, código postal e telefone, habilitações literárias e outros que os candidatos entendam dever apresentar por serem relevantes para a apreciação do seu mérito;
- Habilitações literárias;
- Indicação da categoria detida, serviço a que pertence e natureza do vínculo;
- Quaisquer circunstâncias que os candidatos considerem passíveis de influir na apreciação do seu mérito ou de constituir

motivo de preferência legal, as quais, todavia, só serão tidas em consideração pelo júri se devidamente comprovadas;

- Declaração, sob compromisso de honra, de que preenche os requisitos gerais de provimento em funções públicas.

9 — Os requerimentos de admissão ao concurso deverão ser instruídos com os seguintes documentos:

- Curriculum profissional detalhado, datado e assinado, do qual devem constar, designadamente, as habilitações literárias e as funções que exerce, bem como as que exerceu, com indicação dos respectivos períodos de duração e actividades relevantes, assim como a formação profissional detida, com indicação, designadamente, de cursos, seminários, encontros, jornadas, palestras, conferências e estágios, com indicação das entidades promotoras, duração e datas;
- Documentos comprovativos das habilitações literárias;
- Documentos comprovativos da formação profissional;
- Declaração, passada e autenticada pelo serviço de origem, da qual constem, de maneira inequívoca, a existência e a natureza do vínculo à função pública, a categoria funcional que detém, a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública e a classificação de serviço, expressa nas formas qualitativa e quantitativa, reportada aos anos relevantes para efeitos de concurso.

10 — Estágio:

10.1 — O estágio, com a duração de um ano, rege-se pelo disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Julho, conjugado com o Regulamento dos Estágios dos Organismos e Serviços do Sector da Segurança Social, aprovado pelo Despacho Normativo n.º 60/90, de 6 de Agosto (*Diário da República*, 1.ª série, n.º 180, de 6 de Agosto de 1990).

10.2 — A frequência do estágio será feita em regime de comissão de serviço extraordinária ou em contrato administrativo de provimento, conforme o interessado já possua ou não nomeação definitiva.

11 — A relação dos candidatos admitidos e a lista de classificação final serão publicitadas nos termos, respectivamente, do n.º 2 do artigo 33.º e do n.º 1 do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

12 — Os júris dos concursos têm a seguinte composição:

Concursos A e B:

Presidente — Dr.ª Maria Cristina Lobo Ferreira, assessora.

Vogais efectivos:

Dr.ª Camila Pereira Ribas Mouteira, técnica superior principal.

Dr.ª Cesarina Moreira Marques, técnica superior principal.

Vogais suplentes:

Dr.ª Maria de Lurdes Lopes Baptista, assessora.

Dr.ª Maria Isabel Cabrita Maio, assessora.

Concurso C:

Presidente — Dr.ª Ana Maria Luís Salgado, chefe de divisão.

Vogais efectivos:

Dr.ª Sofia Salomé Palacin Ferreira, técnica superior principal.

Dr.ª Maria Susana Fernandes Ferreira, técnica superior principal.

Vogais suplentes:

Dr. Carlos Alberto Lopes, assessor.

Dr.ª Cesarina Moreira Marques, técnica superior principal.

13 — O presidente do júri será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo primeiro vogal efectivo.

14 — Assiste ao júri a faculdade de solicitar a qualquer candidato a apresentação de documentos ou informações sobre elementos integrantes do currículo.

15 — «Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

16 — O presente aviso será registado na bolsa de emprego público (BEP) no prazo de dois dias úteis após a publicação no *Diário da República*, nos termos do Decreto-Lei n.º 78/2003, de 23 de Abril.

9 de Janeiro de 2006. — A Directora-Geral, *Maria Manuela Quintanilha*.

ANEXO I

Programa de provas de conhecimentos gerais para ingresso na carreira do grupo de pessoal técnico superior

- 1 — Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social:
- 1.1 — Natureza e atribuições;
 - 1.2 — Serviços de administração directa do Estado: estrutura orgânica e competências.
- 2 — Lei de Bases da Segurança Social:
- 2.1 — Princípios fundamentais;
 - 2.2 — Organização e financiamento.

ANEXO II

Programa de provas de conhecimentos específicos para ingresso na carreira do grupo de pessoal técnico superior — Infância e juventude.

Intervenção da acção social na óptica do apoio à família para conciliação da vida familiar com a vida profissional e na protecção especial a grupos mais vulneráveis, designadamente crianças e jovens em risco.

ANEXO III

Legislação aconselhada

- Lei n.º 5/2005, de 5 de Janeiro.
Código do Procedimento Administrativo.
Lei n.º 32/2002, de 20 de Dezembro.
Lei n.º 147/99, de 1 de Setembro.
Despacho Normativo n.º 99/89, de 11 de Setembro.
Decreto-Lei n.º 158/84, de 17 de Maio
Despacho Normativo n.º 96/89, de 11 de Setembro.
Decreto-Lei n.º 190/92, de 3 de Setembro.
Despacho Normativo n.º 75/92, de 23 de Abril.

Inspecção-Geral do Trabalho

Aviso n.º 1630/2006 (2.ª série). — 1 — Nos termos e ao abrigo do estabelecido na Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção introduzida pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e por despacho do inspector-geral do Trabalho de 19 de Janeiro de 2006, torna-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso na bolsa de emprego público, procedimento concursal de selecção para provimento do cargo de subdelegado da Figueira da Foz do quadro de pessoal do ex-IDICT.

2 — Área de actuação — a referida no artigo 22.º, n.ºs 1, 3, 4 e 5, do Decreto-Lei n.º 219/93, de 16 de Junho.

3 — Requisitos legais de provimento — podem candidatar-se funcionários públicos que possuam:

Licenciatura;

Quatro anos de experiência profissional em carreiras para cujo exercício seja exigível uma licenciatura.

4 — Perfil do candidato — funcionários dotados de experiência no âmbito da administração do trabalho, competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direcção, coordenação e controlo para a prossecução das competências constantes no artigo 22.º, n.ºs 1, 3, 4 e 5, do Decreto-Lei n.º 219/93, de 16 de Junho.

5 — Métodos de selecção — cumulativamente, avaliação curricular e entrevista pública.

6 — Formalização das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas através de requerimento, dirigido ao inspector-geral do Trabalho, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado, do qual devem constar, designadamente, as funções que exerce e as que exerceu anteriormente, com indicação dos correspondentes períodos e das actividades relevantes e, bem assim, da formação profissional detida;
- b) Fotocópia de bilhete de identidade;
- c) Fotocópia do certificado de habilitações literárias;
- d) Declaração actualizada emitida pelo serviço ou organismo a que o candidato está vinculado, da qual constem a categoria actual, o serviço a que pertence, a natureza do vínculo e o tempo de serviço na carreira e na função pública;
- e) Outros documentos instrutórios do *curriculum vitae* considerados adequados pelos candidatos.

7 — Os eventuais candidatos que exerçam funções na Inspecção-Geral do Trabalho estão dispensados da entrega dos documentos referidos nas alíneas b), c) e d) do número anterior.

8 — As candidaturas poderão ser entregues em mão na Inspecção-Geral do Trabalho, sita na Praça de Alvalade, 1, 1749-073 Lisboa, até ao termo do prazo fixado no n.º 1, ou remetidas pelo correio em carta registada, com aviso de recepção, para aquela morada, desde que expedida até ao termo do referido prazo.

9 — O júri tem a seguinte composição:

Presidente — Dr.ª Maria Ângela Neto, subinspectora-geral do Trabalho.

Vogais:

Prof. Doutor José João Abrantes, presidente do conselho científico da Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa.

Dr.ª Maria de Lourdes Pisco, directora de serviços da Direcção-Geral de Estudos, Estatística e Planeamento do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social.

19 de Janeiro de 2006. — O Inspector-Geral, *Paulo Jorge Vieira Morgado de Carvalho*.

Aviso n.º 1631/2006 (2.ª série). — 1 — Nos termos e ao abrigo do estabelecido na Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção introduzida pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e por despacho do inspector-geral do Trabalho de 19 de Janeiro de 2006, torna-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso na bolsa de emprego público, procedimento concursal de selecção para provimento do cargo de delegado de Almada do quadro de pessoal do ex-IDICT.

2 — Área de actuação — a referida no artigo 22.º, n.ºs 1, 3, 4 e 5, do Decreto-Lei n.º 219/93, de 16 de Junho.

3 — Requisitos legais de provimento — podem candidatar-se funcionários públicos que possuam:

Licenciatura;

Seis anos de experiência profissional em carreiras para cujo exercício seja exigível uma licenciatura.

4 — Perfil do candidato — funcionários dotados de experiência no âmbito da administração do trabalho, competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direcção, coordenação e controlo para a prossecução das competências constantes no artigo 22.º, n.ºs 1, 3, 4 e 5, do Decreto-Lei n.º 219/93, de 16 de Junho.

5 — Métodos de selecção — cumulativamente, avaliação curricular e entrevista pública.

6 — Formalização das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas através de requerimento, dirigido ao inspector-geral do Trabalho, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado, do qual devem constar, designadamente, as funções que exerce e as que exerceu anteriormente, com indicação dos correspondentes períodos e das actividades relevantes e, bem assim, da formação profissional detida;
- b) Fotocópia de bilhete de identidade;
- c) Fotocópia do certificado de habilitações literárias;
- d) Declaração actualizada emitida pelo serviço ou organismo a que o candidato está vinculado, da qual constem a categoria actual, o serviço a que pertence, a natureza do vínculo e o tempo de serviço na carreira e na função pública;
- e) Outros documentos instrutórios do *curriculum vitae* considerados adequados pelos candidatos.

7 — Os eventuais candidatos que exerçam funções na Inspecção-Geral do Trabalho estão dispensados da entrega dos documentos referidos nas alíneas b), c) e d) do número anterior.

8 — As candidaturas poderão ser entregues em mão na Inspecção-Geral do Trabalho, sita na Praça de Alvalade, 1, 1749-073 Lisboa, até ao termo do prazo fixado no n.º 1, ou remetidas pelo correio em carta registada, com aviso de recepção, para aquela morada, desde que expedida até ao termo do referido prazo.

9 — O júri tem a seguinte composição:

Presidente — Dr.ª Maria Ângela Neto, subinspectora-geral do Trabalho.

Vogais:

Prof. Doutor José João Abrantes, presidente do conselho científico da Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa.

Dr.ª Maria de Lourdes Pisco, directora de serviços da Direcção-Geral de Estudos, Estatística e Planeamento do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social.

19 de Janeiro de 2006. — O Inspector-Geral, *Paulo Jorge Vieira Morgado de Carvalho*.

Aviso n.º 1632/2006 (2.ª série). — 1 — Nos termos e ao abrigo do estabelecido na Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção introduzida pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e por despacho do inspector-geral do Trabalho de 19 de Janeiro de 2006, torna-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso na bolsa de emprego público, procedimento concursal de selecção para provimento no cargo de subdelegado de Tomar do quadro de pessoal do ex-IDICT.

2 — Área de actuação — a referida no artigo 22.º, n.ºs 1, 3, 4 e 5, do Decreto-Lei n.º 219/93, de 16 de Junho.

3 — Requisitos legais de provimento — podem candidatar-se funcionários públicos que possuam licenciatura e quatro anos de experiência profissional em carreiras para cujo exercício seja exigível uma licenciatura.

4 — Perfil do candidato — funcionários dotados de experiência no âmbito da administração do trabalho e competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direcção, coordenação e controlo para a prossecução das competências constantes do artigo 22.º, n.ºs 1, 3, 4 e 5, do Decreto-Lei n.º 219/93, de 16 de Junho.

5 — Métodos de selecção — cumulativamente, avaliação curricular e entrevista pública.

6 — Formalização das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas através de requerimento dirigido ao inspector-geral do Trabalho, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado, do qual devem constar, designadamente, as funções que exerce e as que exerceu anteriormente, com indicação dos correspondentes períodos e das actividades relevantes e, bem assim, da formação profissional detida;
- b) Fotocópia de bilhete de identidade;
- c) Fotocópia do certificado de habilitações literárias;
- d) Declaração actualizada, emitida pelo serviço ou organismo a que o candidato está vinculado, da qual constem a categoria actual, o serviço a que pertence, a natureza do vínculo e o tempo de serviço na carreira e na função pública;
- e) Outros documentos instrutórios do *curriculum vitae* considerados adequados pelos candidatos.

7 — Os eventuais candidatos que exerçam funções na Inspeção-Geral do Trabalho estão dispensados da entrega dos documentos referidos nas alíneas b), c) e d) do número anterior

8 — As candidaturas poderão ser entregues em mão na Inspeção-Geral do Trabalho, sita na Praça de Alvalade, 1, 1749-073 Lisboa, até ao termo do prazo fixado no n.º 1, ou remetidas pelo correio em carta registada, com aviso de recepção, para aquela morada, desde que expedida até ao termo do referido prazo.

9 — O júri tem a seguinte composição:

Presidente — Dr.ª Maria Ângela Neto, subinspectora-geral do Trabalho.

Vogais:

Prof. Doutor José João Abrantes, presidente do conselho científico da Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa.

Dr.ª Maria de Lourdes Pisco, directora de serviços da Direcção-Geral de Estudos, Estatística e Planeamento do Ministério do Trabalho e da Solidariedade.

19 de Janeiro de 2006. — O Inspector-Geral, *Paulo Jorge Vieira Morgado de Carvalho*.

Instituto da Segurança Social, I. P.

Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social de Viseu

Despacho n.º 3232/2006 (2.ª série). — *Delegação/subdelegação de poderes.* — Nos termos do n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo e do despacho n.º 481/2006 (2.ª série), de 9 de Janeiro, do director do Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social de Viseu, delego/subdelego:

1 — Nos chefes de equipa de Inscrição e Enquadramento de Beneficiários, Inscrição e Enquadramento de Contribuintes, Gestão de Remunerações 1, Gestão de Remunerações 2, Trabalhadores Independentes, Incentivos ao Emprego/Órgãos Estatutários, Hermínio

Esteves Moreira, Gertrudes Manuela Rodrigues Correia Tavares Costa, Maria Arlete Pendilhe Seixas Pimenta Correia, Maria Emília Dias Delgado Xavier, Maria Lisete Henriques Francisco Albuquerque Correia e Miguel Matos Pais, respectivamente, as seguintes competências:

1.1 — Autorizar/decidir no âmbito da respectiva equipa:

1.1.1 — Pedidos de justificação de faltas;

1.1.2 — Plano de férias e respectivas alterações, bem como a acumulação parcial com as férias do ano seguinte, dentro dos limites legais e das orientações definidas pelo conselho directivo;

1.1.3 — Férias anteriores à aprovação do plano anual, bem como o respectivo gozo, nos termos do regime jurídico de pessoal aplicável;

1.1.4 — Concessão do período complementar de cinco dias de férias;

1.1.5 — Deslocações em serviço e pagamento de ajudas de custo, bem como reembolsos de despesas de transportes públicos a que haja lugar;

1.1.6 — Processos relativos a licença especial para assistência a familiares, nos termos legais;

1.1.7 — Processos relacionados com dispensa para amamentação e tratamento ambulatorio, bem como as dispensas para consultas médicas e exames complementares de diagnóstico;

1.1.8 — Processos de abono de vencimento de exercício perdido por motivo de doença;

1.1.9 — Assinar a correspondência de rotina sobre assuntos da sua área de competência, com excepção da que for dirigida aos gabinetes dos ministérios, às secretarias de Estado, às direcções-gerais, aos institutos públicos, aos governos civis, às câmaras municipais e aos tribunais.

2 — No chefe de equipa de Inscrição e Enquadramento de Beneficiários, Hermínio Esteves Moreira, competências ainda para:

2.1 — Passagem de certidões ou declarações respeitantes a não beneficiários;

2.2 — Processos de anulação ou dispensa de inscrição e ou anulação de períodos contributivos;

2.3 — Inscrição, enquadramento e qualificação de beneficiários;

2.4 — Aplicação da Portaria n.º 311/2005, de 23 de Março;

2.5 — Validação dos períodos de prestação do serviço militar;

2.6 — Proceder à transferência de beneficiários.

3 — Na chefe de equipa de Inscrição e Enquadramento de Contribuintes, Gertrudes Manuela Rodrigues Correia Tavares Costa, competências, ainda, para:

3.1 — Deferir, indeferir, decidir sobre:

3.1.1 — Inscrição e articulações de pessoas colectivas no IDQ, atendimento ao público no centro de formalidades;

3.2 — Aplicação da Lei n.º 171/99, de 18 de Setembro, candidaturas de incentivos à interioridade, do Decreto-Lei n.º 310/2001, de 10 de Dezembro, e da Portaria n.º 170/2002, de 28 de Fevereiro;

3.3 — Instrução e análise das candidaturas e pareceres das mesmas;

3.4 — Passagem de certidões de PS a entidades empregadoras.

4 — Nas chefes de equipa de Gestão de Remunerações 1 e Gestão de Remunerações 2, Maria Arlete Pendilhe Seixas Pimenta Correia e Maria Emília Dias Delgado Xavier, respectivamente, competências, ainda, para:

4.1 — Garantir o tratamento e a correcção das remunerações e dos demais dados constantes das declarações de remunerações enviadas incorrectamente pelas entidades empregadoras;

4.2 — Garantir a correcção na aplicação (tratamento de créditos) das declarações de remunerações do serviço doméstico;

4.3 — Pedidos de bonificação de tempo de serviço: eleitos locais, Portaria n.º 26/92, de 16 de Janeiro, e Portaria n.º 441/02, de 22 de Abril, bombeiros, Portaria n.º 621/89, de 5 de Agosto, e Portaria n.º 396/02, de 15 de Abril, e serviço militar, Decreto-Lei n.º 311/97, de 13 de Novembro;

4.4 — Garantir atempadamente o correcto registo das qualificações dos trabalhadores por conta de outrem;

4.5 — Apreciar as reclamações sobre remunerações em suporte de papel sempre que necessário;

4.6 — Registo de equivalências por acidente de trabalho com incapacidade total ou parcial, por serviço militar ou serviço cívico, por *lay-off* e bonificações de tempo de serviço;

4.7 — Assegurar, a quem de direito, o fornecimento de elementos ao histórico de salários, nomeadamente através de emissão de extractos e declarações relativas à carreira contributiva das pessoas singulares;

4.8 — Proceder à anulação e restituição de contribuições indevidas, nos termos do Decreto n.º 45 266, de 23 de Setembro de 1963;

4.9 — Promover as acções necessárias ao tratamento das situações de pré-reforma e similares.

5 — Na chefe de equipa de Trabalhadores Independentes, Maria Lisete Henriques Francisco Albuquerque Correia, competências, ainda, para:

5.1 — Deferir, indeferir e decidir sobre:

5.1.1 — Pedidos apresentados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 40/89, de 1 de Fevereiro — seguro social voluntário;

5.1.2 — Incidência da taxa de contribuições sobre remunerações superiores convencionais fixadas por lei, nos casos em que as normas em vigor o permitam;

5.1.3 — Alteração à base salarial e ao esquema contributivo, nos termos do Decreto-Lei n.º 328/93, de 25 de Setembro, com a nova redacção dada pelos Decretos-Leis n.ºs 240/96, de 14 de Dezembro, 397/99, de 13 de Outubro, e 119/2005, de 22 de Julho;

5.1.4 — Enquadramento antecipado e enquadramento facultativo dos trabalhadores independentes, nos termos do Decreto-Lei n.º 240/96, de 14 de Dezembro;

5.1.5 — Isenções, nos termos do Decreto-Lei n.º 397/99, de 13 de Outubro;

5.1.6 — Redução da taxa dos trabalhadores independentes agrícolas, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 159/2001, de 18 de Maio;

5.1.7 — Aplicação do Decreto-Lei n.º 34/2002, de 19 de Fevereiro — RURIS;

5.1.8 — Aplicação do Decreto-Lei n.º 115/2005, de 14 de Julho;

5.1.9 — Anulação e restituição de contribuições indevidas, nos termos do Decreto 45 266, de 23 de Setembro de 1963;

5.2 — Proceder à passagem de certidões ou declarações respeitantes aos beneficiários;

6 — No chefe de equipa de Incentivos ao Emprego/Órgãos Estatutários, Miguel Matos Pais, competências, ainda, para:

6.1 — Decidir sobre:

6.1.1 — Requerimentos de incentivo ao emprego e desempregados de longa duração, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 89/95, de 6 de Maio;

6.1.2 — Organizar processos e decidir sobre as taxas a aplicar em função de situações específicas;

6.1.3 — Controlar a situação dos membros dos órgãos estatutários, quanto ao enquadramento no sistema e base de incidência contributiva;

6.1.4 — Reconhecimento do período contributivo das ex-colónias, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 335/90, de 29 de Outubro, e legislação complementar;

6.1.5 — Pagamento de contribuições prescritas no âmbito do Decreto-Lei n.º 124/84, de 18 de Abril, e legislação complementar.

As presentes subdelegações de competência não podem ser subdelegadas, com excepção do n.º 1.1.9.

As presentes subdelegações de competências produzem efeitos a partir de 23 de Maio de 2005, ficando ratificados todos os actos praticados no âmbito das matérias por ela abrangidas, nos termos do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo.

30 de Janeiro de 2006. — A Directora de Unidade de Previdência e Apoio à Família, *Maria Luísa Fernandes Alves*.

Secretariado Nacional para a Reabilitação e Integração das Pessoas com Deficiência, I. P.

Aviso n.º 1633/2006 (2.ª série). — Por despachos de 13 de Dezembro de 2005 do vogal do conselho directivo do Instituto da Segurança Social, I. P., e de 2 de Dezembro de 2005 da secretária nacional para a Reabilitação e Integração das Pessoas com Deficiência:

Maria Isabel Ribeiro da Silva Felgueiras, assessora principal do quadro de pessoal do ex-Centro de Segurança Social de Lisboa e Vale do Tejo — transferida com a mesma categoria para o quadro de pessoal do Secretariado Nacional para a Reabilitação e Integração das Pessoas com Deficiência, I. P. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

9 de Janeiro de 2006. — A Secretária Nacional, *Cristina Louro*.

MINISTÉRIOS DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL E DA EDUCAÇÃO

Despacho conjunto n.º 171/2006. — O despacho conjunto n.º 948/2003, de 26 de Setembro, que revogou o despacho conjunto n.º 882/99, de 15 de Outubro, estipula que, para a execução do Programa Integrado de Educação e Formação (PIEF), devem ser mantidas as estruturas de coordenação regionais existentes em cada uma das áreas das direcções regionais de educação (DRE) e das delegações regionais do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P. (IEFP), sendo as mesmas compostas por um representante do Programa para Prevenção e Eliminação da Exploração do Trabalho Infantil (PETI), um representante das DRE, um representante do IEFP e um representante dos centros distritais do Instituto de Segurança Social, I. P. (ISS).

Assim, nos termos do disposto no n.º 15.2 do despacho conjunto n.º 948/2003, de 25 de Agosto, publicado em 26 de Setembro de 2003, determina-se o seguinte:

1 — As estruturas de coordenação regionais ficam sediadas nas sedes regionais do PETI.

2 — Na execução do PIEF compete:

2.1 — Aos representantes do PETI:

- Coordenar a respectiva estrutura de coordenação regional;
- Assegurar a qualidade técnica do trabalho produzido na respectiva área geográfica e garantir o cumprimento dos prazos adequados à eficácia dos planos e projectos de intervenção aprovados pela estrutura de coordenação regional do PIEF;
- Gerir com rigor e eficiência os recursos humanos, patrimoniais e tecnológicos afectos ao PIEF, optimizando os meios e adoptando medidas que permitam simplificar e acelerar procedimentos e promover a aproximação à sociedade, a outros serviços públicos e aos parceiros;
- Coordenar as equipas móveis multidisciplinares do PETI, co-responsáveis pela elaboração do plano de educação e formação (PEF) relativamente a cada menor sinalizado, compreendendo nomeadamente a preparação, a execução e a avaliação;
- Proceder, directamente ou através das EMM, ao levantamento dos recursos localmente disponíveis ou a disponibilizar pelo PETI;
- Dinamizar e coordenar a preparação das respostas a dar às situações de risco dos destinatários do PIEF sinalizadas ao PETI e canalizar a informação para a respectiva estrutura de coordenação regional;
- Dinamizar e organizar os projectos de constituição do PIEF, especificamente dirigidos às situações detectadas, a apreciar e aprovar pela estrutura de coordenação regional, de acordo com o disposto no despacho conjunto n.º 948/2003, de 25 de Agosto, e no Regulamento de Gestão do PIEF;
- Apreciar e aprovar, conjuntamente com os outros elementos da estrutura de coordenação regional, os planos e os projectos de intervenção especificamente dirigidos às situações detectadas;
- Preparar os pedidos de fundo de apoio ao desenvolvimento de cada PIEF, a apreciar e aprovar pela directora do PETI, de acordo com o disposto no despacho conjunto n.º 948/2003, de 25 de Agosto, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 26 de Setembro de 2003, e no Regulamento de Gestão do PIEF;
- Acompanhar e avaliar a execução da programação financeira do fundo de apoio ao desenvolvimento de cada PIEF, de acordo com o disposto no Regulamento de Gestão do PIEF;
- Dinamizar e coordenar, em articulação com os restantes elementos da estrutura de coordenação regional, o desenvolvimento do PIEF;
- Coordenar, apoiar, acompanhar e avaliar, quer directamente, quer através das EMM, as respostas educativas e formativas especificamente dirigidas às situações detectadas, com especial incidência nos domínios da educação, da formação e do apoio social;
- Promover e coordenar, directamente ou através das EMM, as articulações pertinentes com as entidades públicas e privadas a envolver, com vista à criação de respostas integradas;
- Preparar a informação técnica necessária e assegurar o apoio e informação junto dos técnicos das entidades parceiras no desenvolvimento do PIEF, para o cumprimento do Regulamento de Gestão do PIEF;
- Representar o PETI e promover as parcerias externas, por nomeação da directora do PETI, com outros serviços e organismos da Administração Pública e com outras entidades, no que compete às estruturas de coordenação regionais;

2.2 — Aos representantes das DRE:

- Recolher, tratar e encaminhar as sinalizações de trabalho infantil enviadas pelas escolas;
- Recolher e tratar a informação sobre os recursos localmente disponíveis e fornecê-la posteriormente à estrutura de coordenação regional;
- Coordenar a disponibilização de respostas educativas, de apoio social escolar e de orientação adequadas a cada PEF/PIEF;
- Assegurar a colaboração dos profissionais de orientação dos serviços de psicologia e orientação (SPO) com as equipas móveis multidisciplinares do PETI na avaliação diagnóstica, quando tal se justifique;
- Assegurar a coordenação e disponibilização de meios que permitam a organização de actividades de educação extra-escolar;
- Assegurar e coordenar a disponibilização dos recursos de pessoal docente, de apoio psicopedagógico e de orientação escolar e profissional, bem como a articulação com os serviços envolvidos da direcção regional de educação;

- g) Assegurar e acompanhar a integração do menor no percurso escolar definido no PEF, nomeadamente, identificando e mantendo contacto com a escola ou projecto que melhor responda aos seus interesses e necessidades, bem como com o professor-tutor e os profissionais dos SPO que acompanham o menor;
- h) Assegurar e acompanhar no âmbito das DRE a aplicação de instrumentos de monitorização dos PIEF, tendo em vista a sua avaliação e revisão;
- i) Promover o encaminhamento para os serviços centrais dos projectos que careçam da aprovação destes;
- j) Activar junto dos serviços competentes do ME os procedimentos tendentes à capitalização das acções de curta duração devidamente certificadas, com vista ao seu reconhecimento para a integração em percursos escolares;
- l) Assegurar a conformidade dos PEF com as orientações definidas pelo ME;

2.3 — Aos representantes do IIEFP:

- a) Disponibilizar toda a informação necessária sobre as medidas e prestações técnicas do emprego e da formação aos restantes elementos da estrutura de coordenação regional;
- b) Colaborar na definição e avaliação dos PEF dos jovens sinallizados e abrangidos pelo PIEF;
- c) Colaborar na dinamização e coordenação das respostas locais a implementar no âmbito do PIEF;
- d) Estimular a articulação interna e externa das estruturas e serviços do IIEFP no que respeita à concretização das intervenções no âmbito do PIEF;
- e) Assegurar a cooperação das equipas técnicas dos centros de emprego, designadamente dos conselheiros de orientação profissional com as equipas móveis multidisciplinares do PETI, designadamente no âmbito da avaliação diagnóstica, quando tal se justifique;
- f) Garantir prioridade no acesso à oferta formativa do IIEFP para os jovens integrados no PIEF, bem como a realização de acções de integração em percursos formativos ou em percursos de educação e formação profissional inicial;
- g) Assegurar a cooperação das equipas técnicas dos centros de formação profissional com as equipas móveis multidisciplinares do PETI, no âmbito do acompanhamento dos jovens integrados em acções de formação profissional promovidas pelo IIEFP;
- h) Colaborar na concepção ou implementação de respostas à medida para grupos devidamente tipificados no âmbito do PIEF, sem prejuízo das competências das estruturas envolvidas;
- i) Facultar informação aos restantes elementos da estrutura de coordenação regional, sobre perfis de formação, referenciais de formação e recursos formativos, respeitantes às modalidades de formação do IIEFP para a implementação do PIEF;
- j) Assegurar o encaminhamento de novos projectos que integrem percursos alternativos de formação profissional visando a certificação profissional, para o Departamento de Formação Profissional do IIEFP, a fim de serem analisados e sujeitos a validação;
- l) Facultar informação sobre recursos localmente disponíveis com vista à implementação de respostas integradas;
- m) Disponibilizar, mediante a análise dos recursos existentes a nível regional e local, espaços físicos e equipamentos para o desenvolvimento de intervenções da responsabilidade de outros parceiros no âmbito do PIEF, com salvaguarda do regular funcionamento da actividade formativa do IIEFP;
- n) Colaborar no acompanhamento e avaliação do Programa, promovendo, designadamente, a recolha, tratamento e sistematização da informação relativa à execução regional do Programa, no âmbito da intervenção do IIEFP;

2.4 — Aos representantes do ISS:

- a) Identificar recursos mobilizáveis ao nível dos projectos locais, respostas sociais e outras dinâmicas em que a segurança social é parceira;
- b) Garantir a agilização de procedimentos no âmbito da execução de medidas de promoção e protecção aplicadas pelas CPCJ ou pelos tribunais, sempre que o PEF seja assumido como um forma de intervenção para a promoção dos direitos e protecção da criança ou jovem em perigo;
- c) Promover a participação dos centros distritais de segurança social na definição, acompanhamento, execução e avaliação do PIEF, designadamente no domínio do apoio social, de forma a garantir uma intervenção territorializada;

- d) Promover a sensibilização e informação sobre os objectivos do programa junto dos técnicos dos serviços de acção social e do sistema, no âmbito da rede solidária de respostas sociais, com vista à detecção precoce de situações de risco de abandono escolar;
- e) Dinamizar e organizar, em articulação com os demais parceiros, espaços de reflexão/discussão que promovam a formação e divulgação de boas práticas;
- f) Monitorizar e avaliar regionalmente a intervenção do sistema da segurança social no âmbito do PIEF.

3 — Pelo presente despacho procede-se à nomeação dos membros das estruturas de coordenação regionais previstas no despacho conjunto n.º 948/2003, de 26 de Setembro, nos seguintes termos:

3.1 — Para a área da estrutura de coordenação regional do PIEF na região Norte:

Fernando Ferreira Coelho (membro efectivo) e Paula Maria Borges Palmeira (membro suplente), em representação do PETI.
Zeferino Luís Barros Lemos, em representação da Direcção Regional de Educação do Norte.
Ana Maria Rodrigues, em representação da Delegação Regional do Norte do IIEFP.
Maria Fernanda Rodrigues de Carvalho Guerra, em representação dos centros distritais do ISS da região Norte.

3.2 — Para a área da estrutura de coordenação regional do PIEF na região Centro:

Maria de Lurdes Caetano Pinto, em representação do PETI.
Ana Cristina da Cruz Costa e Rui Miguel Guerra Garcia de Oliveira, em representação da Direcção Regional de Educação do Centro.
Carlos Filipe Cordeiro Correia de Carvalho, em representação da Delegação Regional do Centro do IIEFP.
Ana Maria Gonçalves Rodrigues (membro efectivo) e Dora Cristina Rodrigues Viana (membro suplente), em representação dos centros distritais do ISS da região Centro.

3.3 — Para a área da estrutura de coordenação regional do PIEF na região de Lisboa e Vale do Tejo:

António Augusto Silva Santos (membro efectivo) e Hélder António Cacito Marto (membro suplente), em representação do PETI.
Maria Manuela Lima Fonseca Rodrigues, em representação da Direcção Regional de Educação de Lisboa.
Elsa Maria Teixeira Lopes Mano (membro efectivo) e Carlos Fernando da Silva Rodrigues (membro suplente), em representação da Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo do IIEFP.
Maria Julieta Salgueiro Duarte Antunes Santos, em representação dos centros distritais do ISS da região de Lisboa e Vale do Tejo.

3.4 — Para a área da estrutura de coordenação regional do PIEF na região Alentejo:

Maria Clara Neto Dimas, em representação do PETI.
Elsa Rute Fernandes Teigão, em representação da Direcção Regional de Educação do Alentejo.
Teresa Mafalda de Faria Gonçalves Andrade, em representação da Delegação Regional do Alentejo do IIEFP.
Alice da Fonseca Caldeira Cabral, em representação dos centros distritais do ISS da região do Alentejo.

3.5 — Para a área da estrutura de coordenação regional do PIEF na região Algarve:

Maria Helena de Miranda Figueiredo Silva Gomes, em representação do PETI.
Maria Laureta de Brito Pires Basto, em representação da Direcção Regional de Educação do Algarve.
Isabel Maria da Luz Gonçalves Silva, em representação da Delegação Regional do Algarve do IIEFP.
Adelaide Maria Gonçalves Tavares da Silva Martins, em representação do Centro Distrital do ISS da Região do Algarve

12 de Janeiro de 2006. — Pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, *Fernando Medina Maciel Almeida Correia*, Secretário de Estado do Emprego e da Formação Profissional. — Pela Ministra da Educação, *Valter Victorino Lemos*, Secretário de Estado da Educação.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Secretaria-Geral

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde

Despacho n.º 3233/2006 (2.ª série). — No decurso da evolução dos programas de luta contra a diabetes têm sido criadas novas estratégias de controlo da doença, estabelecendo-se, para esse efeito, diferentes parcerias entre o Ministério da Saúde, indústria farmacêutica, associações de farmácias, distribuidores, farmacêuticos, profissionais de saúde e diabéticos.

Neste contexto, destaca-se a celebração das últimas parcerias. Assim:

Foi assinado, em 12 de Setembro de 2003, um protocolo de colaboração, entre o Ministério da Saúde, Ordem dos Farmacêuticos e Associação Nacional de Farmácias, que visa a prestação de cuidados farmacêuticos de nível II ao doente diabético, enquadrado na gestão integrada do Programa de Controlo de Diabetes Mellitus.

Foi celebrado um acordo, em 3 de Dezembro de 2003, entre o Ministério da Saúde, representado pelas administrações regionais de saúde, e a FARMACOOPE, que visa a gestão de informação relativa aos consumos dos dispositivos médicos e o processo de dispensa e facturação dos mesmos.

Foi celebrado um acordo, em 13 de Janeiro de 2004, entre o Ministério da Saúde, representado pelas administrações regionais de saúde, e a Associação de Farmácias de Portugal, que visa a gestão de informação relativa aos consumos dos dispositivos médicos e o processo de dispensa e facturação dos mesmos.

Considerando que terminou o período de vigência do protocolo de colaboração, supradesignado, e que a decisão futura de alargamento do âmbito ou de extinção do mesmo está condicionada, nos termos da alínea b) da cláusula VIII do protocolo, à obtenção de evidência científica, sobre o contributo da prestação dos cuidados farmacêuticos para a obtenção de ganhos de saúde junto da população diabética alvo. Nesse sentido, está a ser ultimado o estudo científico nessa matéria, realizado pelo Serviço de Epidemiologia da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto.

Considerando igualmente que terminou o período de vigência dos acordos acima designados. Refira-se que o acordo celebrado com a FARMACOOPE foi objecto de análise pelo Tribunal de Contas, que propõe a sua revisão de modo que seja garantido um rigoroso controlo da boa utilização dos bens públicos.

Considerando, por outro lado, que se pretende garantir uma adequada vigilância de saúde da população diabética, aumentando a sua qualidade de vida:

Determino o seguinte:

1 — Criar, na dependência directa do meu Gabinete, um grupo de trabalho, para apreciar a prática existente no âmbito do protocolo e acordos de colaboração do Programa de Diabetes, bem como propor medidas quanto ao seu futuro desenvolvimento.

2 — Determinar que o grupo de trabalho desempenhará as suas funções em articulação com a comissão de coordenação do Programa de Controlo da Diabetes Mellitus no que diz respeito à garantia de uma adequada vigilância de saúde da população diabética e com a comissão paritária, constituída no âmbito do protocolo.

3 — Incumbir o grupo de trabalho de:

- Analisar a evolução dos ganhos em saúde da população diabética devido ao consumo dos dispositivos médicos para auto-vigilância da diabetes e o seu impacte financeiro;
- Analisar todo o processo de aquisição, distribuição e controlo destes dispositivos médicos;
- Analisar os resultados do estudo de avaliação do impacte em ganhos em saúde resultantes da aplicação do protocolo;
- Propor medidas quanto à revisão do protocolo e dos acordos, tendo em conta a garantia de um rigoroso controlo dos bens públicos e da prossecução dos objectivos do Programa Nacional de Controlo da Diabetes.

4 — O grupo de trabalho é constituído pelos seguintes elementos:

- Dr. José Alexandre Diniz, da Direcção-Geral da Saúde, que coordena;
 Dr.ª Maria Rosa Galego, da Direcção-Geral da Saúde;
 Dr. Sílvia Martins Baltazar, do Instituto de Gestão Informática e Financeira da Saúde;
 Dr.ª Inês Marina Jerónimo Teixeira, do Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento.

5 — Deverá o grupo ouvir todos os parceiros envolvidos e apresentar, até final de Fevereiro próximo, as conclusões do seu trabalho.

19 de Janeiro de 2006. — O Secretário de Estado da Saúde, *Francisco Ventura Ramos*.

Rectificação n.º 189/2006. — Tendo sido, por lapso, indicado, no aviso n.º 11 164/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 234, de 7 de Dezembro de 2005, que ao Hospital Infante D. Pedro, S. A., foi atribuída uma vaga na especialidade de pedopsiquiatria, rectifica-se que, por despacho do secretário-geral de 12 de Janeiro de 2006, a vaga é de psiquiatria, e não de pedopsiquiatria.

16 de Janeiro de 2006. — O Secretário-Geral, *Rui Gonçalves*.

Administração Regional de Saúde do Norte

Sub-Região de Saúde de Braga

Deliberação n.º 184/2006. — Por deliberação de 12 de Dezembro de 2005 do conselho de administração da Administração Regional de Saúde do Norte, foram autorizadas as equiparações a bolsheiro para frequência do curso de pós-licenciatura em Enfermagem de Saúde Infantil e Pediatria, a tempo parcial, quinze horas semanais, de 28 de Novembro de 2005 a 14 de Julho de 2006, às enfermeiras e enfermeira graduada do Centro de Saúde de Guimarães a seguir mencionadas:

Ana Isabel Fernandes Guerra.
 Cristina Maria Sousa Antunes.
 Rosa Maria Mendes Mota Guimarães.

(Não carecem de fiscalização prévia. Não são devidos emolumentos.)

11 de Janeiro de 2006. — O Coordenador, *José Agostinho Dias de Castro e Freitas*.

Direcção-Geral da Saúde

Hospitais Cívicos de Lisboa

Hospital de D. Estefânia

Aviso n.º 1634/2006 (2.ª série). — Para conhecimento dos interessados e devidos efeitos, faz-se pública a lista de classificação final dos candidatos ao concurso interno geral de acesso à categoria de assessor da carreira de técnico superior de serviço social para o quadro do Hospital de D. Estefânia, devidamente homologada por deliberação do conselho de administração do Hospital de D. Estefânia de 4 de Janeiro de 2006, cujo aviso de abertura foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 153, de 1 de Julho de 2004, após ter sido cumprido o disposto no n.º 3 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 97/2002, de 18 de Maio, e o estabelecido nos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo:

Valores

1.º Branca Elisa da Fonseca Ricois Pedreira da Cruz Almeida	18,68
2.º Maria Leonor Alcântara Castelo	18,8
3.º Gila Gamboa Gil	18,32
4.º Paulina de Andrade Cupido	16,52

Da homologação cabe recurso hierárquico, com efeito suspensivo, a interpor para o Ministro da Saúde, nos termos do n.º 2 do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e entregue no Serviço de Recursos Humanos do Hospital de D. Estefânia, Rua de Jacinta Marto, 1169-045 Lisboa, no prazo de 10 dias úteis contados nos termos do mesmo artigo.

11 de Janeiro de 2006. — Pelo Conselho de Administração, a Vogal Executiva, *Fernanda Gíria*.

Hospitais da Universidade de Coimbra

Aviso n.º 1635/2006 (2.ª série). — *Concurso n.º 200 535 — enfermeiro-supervisor — concurso interno de acesso geral — lista de admissão.* — Para conhecimento dos interessados, publica-se a seguinte lista de admissão dos candidatos ao concurso em epígrafe:

Candidatos admitidos:

António Manuel Marques.
 António Sampaio Monteiro.
 Filipe Rodrigues Mendes Marcelino.

Maria Deolinda Lopes Ferreira.
 Maria Helena Rodrigues Nogueira Herdade Barreiros.
 Maria Manuela Dias Pereira.

As eventuais interposições de recurso devem ser feitas no prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação desta lista no *Diário da República* e entregues no Serviço de Pessoal destes Hospitais.

26 de Janeiro de 2006. — A Directora do Serviço de Pessoal, *Maria Helena Reis Marques*.

Hospital de Cândido de Figueiredo

Aviso n.º 1636/2006 (2.ª série). — Nos termos do n.º 1 do artigo 93.º e do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 96.º do mesmo diploma, faz-se público que se encontra afixada no placard junto do Serviço de Pessoal a lista de antiguidade do pessoal do quadro deste Hospital reportada a 31 de Dezembro de 2005.

De acordo com o n.º 1 do artigo 96.º do citado diploma, qualquer reclamação à presente lista deve ser apresentada no prazo de 30 dias consecutivos a contar da data de publicação do presente aviso.

25 de Janeiro de 2006. — A Presidente do Conselho de Administração, *Ana Maria Abrantes Mendes Abrantes*.

Hospital Distrital de Chaves

Aviso n.º 1637/2006 (2.ª série). — *Lista dos candidatos admitidos ao concurso interno geral de acesso para a categoria de enfermeiro especialista, nível 2, aberto pelo aviso n.º 11 452/2005 (2.ª série), publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 240, de 16 de Dezembro de 2005.* — Nos termos do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, faz-se pública a lista dos candidatos admitidos ao concurso em referência:

Cláudia Cristina Borges Pires.
 Cristina Ramos Coelho Marracho.
 Elizete de Fátima Barros Lopes Santos.
 Sónia Adelaide Pinto Monteiro.

25 de Janeiro de 2006. — O Presidente do Conselho de Administração, *Amílcar Salomão Pires Salgado*.

Hospital Distrital de Faro

Aviso n.º 1638/2006 (2.ª série). — Por deliberação de 28 de Dezembro de 2005 do conselho de administração deste Hospital:

Dr. João Maria Mascarenhas Pereira Rosa, assistente de pediatria do quadro deste Hospital — autorizada a equiparação a bolseiro a tempo parcial pelo período de 12 meses, com início em 1 de Janeiro de 2006.

23 de Janeiro de 2006. — O Administrador Hospitalar, *Victor M. G. Ribeiro Paulo*.

Hospital de Júlio de Matos

Aviso n.º 1639/2006 (2.ª série). — *Concurso interno geral de ingresso na categoria de assistente/assistente graduado de endocrinologia, da carreira médica hospitalar.* — 1 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação, pelo que, nos termos dos artigos 15.º, 23.º e 30.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, e do Regulamento dos Concursos de Provenimento na Categoria de Assistente da Carreira Médica Hospitalar, aprovado pela Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro, faz-se público que, por deliberação de 28 de Dezembro de 2005 do conselho de administração do Hospital de Júlio de Matos, na sequência de prévia autorização da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo de 13 de Maio de 2005, se encontra aberto, pelo prazo de 20 dias úteis contados a partir da data de publicação do presente aviso, concurso institucional interno geral de provimento de um lugar de assistente/assistente graduado de endocrinologia, da carreira médica hospitalar do quadro de pessoal do Hospital de Júlio de Matos, aprovado pela Portaria n.º 719/93, de 6 de Agosto.

2 — O concurso é institucional, aberto a todos os médicos possuidores dos requisitos gerais e especiais que estejam vinculados à função pública, visando exclusivamente o preenchimento da vaga posta a concurso, pelo que se esgota com o preenchimento desta.

3 — Local de trabalho — no Hospital de Júlio de Matos ou noutras instituições com as quais o Hospital tenha ou possa vir a ter acordos ou protocolos de colaboração.

4 — O regime de trabalho será desenvolvido em horários desfasados, de acordo com as disposições legais existentes nesta matéria, nomeadamente o despacho ministerial n.º 19/90, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 193, de 27 de Agosto de 1990.

5 — Requisitos de admissão ao concurso:

5.1 — Requisitos gerais:

- Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
- Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

5.2 — Requisitos especiais:

- Possuir o grau de especialista na área profissional a que respeita o concurso ou equivalente, nos termos do n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março;
- Estar inscrito na Ordem dos Médicos.

6 — Formalização das candidaturas:

6.1 — As candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital de Júlio de Matos, podendo ser entregue pessoalmente no Serviço de Pessoal até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso ou ser enviado por correio com aviso de recepção para a Avenida do Brasil, 53, 1749-002 Lisboa, e expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 1 do presente aviso.

6.2 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

- a) Identificação do requerente (nome, naturalidade, residência, telefone e número e data do bilhete de identidade, bem como o serviço de identificação que o emitiu);
- b) Categoria profissional e estabelecimento de saúde a que o requerente esteja vinculado;
- c) Referência ao aviso de abertura do concurso, identificando o número e a data do *Diário da República* onde vem anunciado, bem como a área profissional a que concorre;
- d) Indicação dos documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;
- e) Endereço para onde poderá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso.

7 — Os requerimentos de admissão devem ser acompanhados por:

- a) Documento comprovativo da posse do grau de especialista na área profissional a que respeita o concurso ou equivalente;
- b) Documento comprovativo do vínculo à função pública;
- c) Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos;
- d) Cinco exemplares do *curriculum vitae*.

7.1 — O documento mencionado na alínea c) do n.º 7 poderá ser substituído por declaração no requerimento, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, da situação precisa em que o candidato se encontra relativamente a esse requisito.

8 — A não apresentação no prazo de candidatura dos documentos referidos nas alíneas a) e b) do n.º 7 deste aviso implica a não admissão ao concurso.

8.1 — Os exemplares do *curriculum vitae* podem ser apresentados até 10 dias úteis após o termo do prazo de candidatura, implicando a sua não apresentação dentro daquele prazo a não admissão ao concurso.

9 — As falsas declarações feitas pelos candidatos nos requerimentos ou nos *curricula vitae* são puníveis nos termos da lei penal e constituem infracção disciplinar se o candidato for funcionário ou agente.

10 — O método de selecção a utilizar é o de avaliação curricular, nos termos mencionados na secção VI do regulamento de concursos anexo à Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro.

11 — A lista de candidatos admitidos e excluídos e a lista de classificação final serão publicitadas nos termos dos n.ºs 24.º e 34.º, respectivamente, da Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro.

12 — Constituição do júri:

Presidente — Dr. José Manuel Gamboa Pestana Boavida, assistente graduado de endocrinologia do IPOFG.

Vogais efectivos:

- Dr. João Filipe Raposo, assistente graduado de endocrinologia de IPOFG.
Dr. Luís Manuel Gardete Correia, chefe de serviço de endocrinologia do Hospital de Curry Cabral.

Vogais suplentes:

- Dr. Jorge Manuel Ralha Portugal, chefe de serviço de endocrinologia do Hospital de Garcia de Orta, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.
Dr. Mário Camilo Sequeira, chefe de serviço de medicina interna do Hospital de Júlio de Matos.

18 de Janeiro de 2006. — Pelo Conselho de Administração, a Vogal Executiva, *Maria Armanda Miranda*.

Hospital de São Marcos

Aviso n.º 1640/2006 (2.ª série). — Devidamente homologada por despacho do presidente do conselho de administração deste Hospital de 19 de Janeiro de 2006, após ter sido dado cumprimento ao disposto nos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo e obtida a devida confirmação orçamental, a seguir se publica a lista de classificação final dos candidatos admitidos ao concurso institucional interno geral para provimento na categoria de assistente de patologia clínica da carreira médica hospitalar, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 41, de 18 de Fevereiro de 2003:

	Valores
1.º Maria João da Costa Fontes Tavares Domingues Soares	17,011
2.º Cristina Maria do Carmo Gouveia	15,962
3.º Carlos Belchior Domingues Soares	15,378
4.º Isabel Alexandra de Andrade Carvalho Estrada	14,263
5.º Sandra Cristina Lopes Vilar Aguiar Soares	13,047
6.º Aurélio Vespasiano Macedo Mesquita	11,077
7.º Roberto Castelo Zamorano	10,131

Da homologação cabe recurso hierárquico, com efeito suspensivo, a interpor nos termos do disposto no n.º 35 do Regulamento aprovado pela Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro, no prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso, devendo o mesmo ser entregue na Secção de Pessoal do Hospital de São Marcos.

23 de Janeiro de 2006. — O Presidente do Conselho de Administração, *Lino Mesquita Machado*.

Aviso n.º 1641/2006 (2.ª série). — Para os devidos efeitos se publica que Sandrina Cachada Gonçalves, candidata ao concurso externo de ingresso para provimento na categoria de técnico de 2.ª classe de farmácia da carreira de pessoal técnico de diagnóstico e terapêutica, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 101, de 2 de Maio de 2003, no qual ficou classificada em 8.º lugar, se encontra abrangida pelo âmbito de aplicação do Decreto-Lei n.º 101/2003, de 23 de Maio, sendo a mesma retirada da lista de classificação final.

27 de Janeiro de 2006. — O Presidente do Conselho de Administração, *Lino Mesquita Machado*.

Hospital de Sousa Martins

Aviso n.º 1642/2006 (2.ª série). — Concurso n.º 1/2006 — concurso interno geral de provimento para chefe de serviço de pediatria. — 1 — Nos termos dos artigos 15.º e 23.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 210/91, de 12 de Junho, e do Regulamento dos Concursos de Provimento para Chefe de Serviço da Carreira Médica Hospitalar, aprovado pela Portaria n.º 177/97, de 11 de Março, faz-se público que, por deliberação do conselho de administração de 13 de Dezembro de 2005, se encontra aberto concurso interno geral de provimento para o preenchimento de um lugar vago de chefe de serviço de pediatria do quadro de pessoal médico do Hospital de Sousa Martins, Guarda, aprovado pela Portaria n.º 413/98, de 17 de Julho.

2 — O concurso é válido para a vaga anunciada, esgotando-se com o seu preenchimento.

3 — São requisitos especiais de admissão ao concurso:

- a) Possuir o grau de consultor na área profissional de pediatria, ter a categoria de assistente graduado de pediatria há, pelo menos, três anos ou beneficiar do alargamento da área de recrutamento previsto no n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei

n.º 73/90, de 6 de Março, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 210/91, de 12 de Junho.

4 — Apresentação de candidaturas:

4.1 — Prazo — o prazo de apresentação das candidaturas é de 20 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*.

4.2 — Forma — as candidaturas devem ser formalizadas em requerimento dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital de Sousa Martins, Guarda, e entregue pessoalmente na Repartição de Pessoal, ou remetido pelo correio com aviso de recepção, desde que tenha sido expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 4.1.

5 — Do requerimento de admissão a solicitar a admissão ao concurso devem ainda constar os seguintes elementos:

- Identificação do requerente (nome, categoria, residência e número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu);
- Habilitações profissionais e estabelecimento ou serviço de saúde a que o requerente esteja vinculado;
- Referência ao aviso de abertura do concurso, identificando o número e a data do *Diário da República* onde vem anunciado;
- Identificação dos documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;
- Endereço para onde deverá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso.

6 — Os requerimentos de admissão devem ser acompanhados por:

- Documento comprovativo do grau de consultor na área profissional de pediatria;
- Documento comprovativo da posse da categoria de assistente graduado há, pelo menos, três anos;
- Sete exemplares do currículo.

6.1 — A não apresentação, no prazo de candidatura, dos documentos referidos nas alíneas a) e b) do n.º 6 implica a não admissão ao concurso.

6.2 — Os exemplares dos currículos podem ser apresentados até 10 dias úteis após o termo do prazo de candidatura.

7 — Método de selecção — prova pública, que consiste na discussão do currículo dos candidatos, nos termos dos n.ºs 58 a 61 do Regulamento dos Concursos aprovado pela Portaria n.º 177/97, de 11 de Março.

8 — As falsas declarações apresentadas pelos candidatos nos requerimentos ou nos currículos são puníveis nos termos da lei penal e constituem infracção disciplinar.

9 — A lista dos candidatos admitidos e excluídos será afixada no placard junto da Repartição de Pessoal deste Hospital, sendo também enviada cópia aos candidatos.

10 — A lista de classificação final, após homologação, será publicada no *Diário da República*.

11 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

12 — Constituição do júri:

Presidente — Dr. Jerónimo Gonçalves Santos, chefe e director de serviço de pediatria do Hospital de Sousa Martins, Guarda.
Vogais efectivos:

- Dr.ª Maria dos Anjos Carmona Marques, chefe de serviço de pediatria do Hospital Amato Lusitano, Castelo Branco.
Dr.ª Almerinda Forte Alves da Silva, chefe de serviço de pediatria do Hospital Amato Lusitano, Castelo Branco.
Dr. João José Correia da Fonseca, chefe de serviço de pediatria do Hospital de São Teotónio, S. A., Viseu.
Dr. Carlos Alberto Saraiva Figueiredo, chefe de serviço de pediatria do Hospital de São Teotónio, S. A., Viseu.

Vogais suplentes:

- Dr. Vítor Manuel Jorge Lopes Inês, chefe de serviço de pediatria do Hospital Doutor José Maria Grande, Portalegre.
Dr.ª Maria Cristina Morais, chefe de serviço de pediatria do Hospital Doutor José Maria Grande, Portalegre.

13 — O presidente do júri será substituído pelo 1.º vogal efectivo nas suas faltas e impedimentos.

19 de Janeiro de 2006. — O Presidente do Conselho de Administração, *Fernando Monteiro Girão*.

Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento

Aviso n.º 1643/2006 (2.ª série). — Por despacho de 24 de Janeiro de 2006, no uso de competência delegada, e de harmonia com o disposto no artigo 8.º do Decreto Regulamentar n.º 61/94, de 12 de Outubro, autorizo a sociedade Farma Aps — Produtos Farmacêuticos, S. A., com sede na Rua de José Galhardo, 3, loja 3, 1750-131 Lisboa, a fabricar, importar e exportar substâncias estupefacientes, psicotrópicas e seus preparados na suas instalações sitas na Rua de João de Deus, 19 a 19-B, Venda Nova, 2700-487 Amadora, sendo esta autorização válida por um ano a partir da data desta publicação e considerando-se renovada por igual período se o INFARMED nada disser até 90 dias antes do termo do prazo.

25 de Janeiro de 2006. — A Directora de Inspeção e Licenciamento, *Lina Santos*.

Aviso n.º 1644/2006 (2.ª série). — Por despacho de 26 de Janeiro de 2006, no uso de competência delegada, e de harmonia com o disposto no artigo 8.º do Decreto Regulamentar n.º 61/94, de 12 de Outubro, autorizo a sociedade SOQUIFA — Medicamentos, S. A., com sede na Avenida da Imaculada Conceição, 717 a 725, 4711-951 Braga, a comercializar por grosso substâncias estupefacientes, psicotrópicas e seus preparados no seu armazém, sito na Rua de João de Ruão, 137, 3060-179 Cantanhede, sendo esta autorização válida por um ano a partir da data desta publicação e considerando-se renovada por igual período se o INFARMED nada disser até 90 dias antes do termo do prazo.

27 de Janeiro de 2006. — A Directora de Inspeção e Licenciamento, *Lina Santos*.

Aviso n.º 1645/2006 (2.ª série). — Por despacho de 26 de Janeiro de 2006, no uso de competência delegada, e de harmonia com o disposto no artigo 8.º do Decreto Regulamentar n.º 61/94, de 12 de Outubro, autorizo a sociedade GP — Genéricos Portugueses, L.ª, com sede na Rua de Alexandre Herculano, edifício IV, 3, 3.º, C, 2795-240 Linda-a-Velha, a comercializar por grosso substâncias estupefacientes, psicotrópicas e seus preparados nas instalações da sociedade Laboratório Medinfar — Produtos Farmacêuticos, S. A., sito na Rua C, Zona Industrial do Casal de Colaride, lote O, rés-do-chão, piso 1, 2735-207 Cacém, sendo esta autorização válida por um ano a partir da data desta publicação e considerando-se renovada por igual período se o INFARMED nada disser até 90 dias antes do termo do prazo.

27 de Janeiro de 2006. — A Directora de Inspeção e Licenciamento, *Lina Santos*.

Aviso n.º 1646/2006 (2.ª série). — Por despacho de 26 de Janeiro de 2006, no uso de competência delegada, e de harmonia com o disposto no artigo 8.º do Decreto Regulamentar n.º 61/94, de 12 de Outubro, autorizo a sociedade Ciclum Farma, Unipessoal, L.ª, com sede na Rua de Alfredo da Silva, 16, Zona Industrial de Alfragide, 2610-016 Amadora, a comercializar por grosso, importar e exportar substâncias estupefacientes, psicotrópicas e seus preparados nas instalações da sociedade SODILOG — Sociedade de Distribuição e Logística, L.ª, sita na Estrada da Alfarrobeira, Vialonga, 2625-244 Vialonga, sendo esta autorização válida por um ano a partir da data desta publicação e considerando-se renovada por igual período se o INFARMED nada disser até 90 dias antes do termo do prazo.

27 de Janeiro de 2006. — A Directora de Inspeção e Licenciamento, *Lina Santos*.

Deliberação n.º 185/2006. — A firma H. Lundbeck, A/S, titular da autorização de introdução no mercado (AIM) dos medicamentos:

Cipramil, Comprimido Revestido a 10 mg, concedida em 6 de Abril de 2001, consubstanciada na autorização com os registos n.ºs 3574787, 3574886 e 3574985;

Cipramil, Comprimido Revestido a 20 mg, concedida em 6 de Abril de 2001, consubstanciada na autorização com os registos n.ºs 3603081, 3575081 e 3575180;

Cipramil, Comprimido Revestido a 30 mg, concedida em 6 de Abril de 2001, consubstanciada na autorização com os registos n.ºs 3575289 e 3575388;

Cipramil, Comprimido Revestido a 40 mg, concedida em 6 de Abril de 2001, consubstanciada na autorização com os registos n.ºs 3575487 e 3575586;

Cipramil, Gotas Oraís a 40 mg/ml, concedida em 6 de Abril de 2001, consubstanciada na autorização com os registos n.ºs 3575685 e 3575784;

Cipramil, Concentrado para Solução para Perfusão a 40 mg/ml, concedida em 6 de Abril de 2001, consubstanciada na autorização com os registos n.ºs 3575883, 3575982, 3576089 e 3576188;

requereu ao INFARMED a revogação dos mesmos, conforme ofícios de 29 de Novembro de 2005.

Ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 140.º do Código do Procedimento Administrativo, o conselho de administração do INFARMED delibera revogar as AIM dos medicamentos supramencionados e anular os respectivos registos no INFARMED.

Mais delibera o conselho de administração do INFARMED, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro, que a presente revogação seja publicada no *Diário da República*, 2.ª série.

5 de Janeiro de 2006. — O Conselho de Administração: *Vasco Maria*, presidente — *Hélder Mota Filipe*, vice-presidente — *Luísa Carvalho*, vice-presidente — *Emília Alves*, vogal.

Deliberação n.º 186/2006. — A firma Laboratório Zimaia, S. A., titular das autorizações de introdução do mercado (AIM) dos medicamentos *Labeclor, Pó para Suspensão Oral a 250 mg/5 ml*, concedida em 14 de Maio de 1992, consubstanciada na autorização com os registos n.ºs 4587390 e 4587499, *Labeclor, Cápsulas a 250 mg*, concedida em 14 de Maio de 1992, consubstanciada na autorização com os registos n.ºs 2119899 e 4517192, e *Labeclor, Cápsulas a 500 mg*, concedida em 14 de Maio de 1992, consubstanciada na autorização com os registos n.ºs 2119998 e 4587291, requereu ao INFARMED a revogação das mesmas, conforme ofício de 15 de Novembro de 2005.

Ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 140.º do Código do Procedimento Administrativo, o conselho de administração do INFARMED delibera revogar as AIM dos medicamentos supramencionados e anular os respectivos registos no INFARMED.

Mais delibera o conselho de administração do INFARMED, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro, que a presente revogação seja publicada no *Diário da República*, 2.ª série.

5 de Janeiro de 2006. — O Conselho de Administração: *Vasco Maria*, presidente — *Hélder Mota Filipe*, vice-presidente — *Luísa Carvalho*, vice-presidente — *Emília Alves*, vogal.

Deliberação n.º 187/2006. — A firma Almirall — Produtos Farmacêuticos, L.ª, titular da autorização de introdução no mercado (AIM) do medicamento *Calogen, Solução para Pulverização Nasal a 100 UL/Dose*, concedida em 29 de Dezembro de 1993, consubstanciada na autorização com os registos n.ºs 2715688 e 2715787, requereu ao INFARMED a revogação da mesma, conforme ofício de 29 de Novembro de 2005.

Ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 140.º do Código do Procedimento Administrativo, o conselho de administração do INFARMED delibera revogar a AIM do medicamento supramencionado e anular os respectivos registos no INFARMED.

Mais delibera o conselho de administração do INFARMED, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro, que a presente revogação seja publicada no *Diário da República*, 2.ª série.

5 de Janeiro de 2006. — O Conselho de Administração: *Vasco Maria*, presidente — *Hélder Mota Filipe*, vice-presidente — *Luísa Carvalho*, vice-presidente — *Emília Alves*, vogal.

Deliberação n.º 188/2006. — A firma RATIO-PHARM — Comércio e Indústria de Produtos Farmacêuticos, L.ª, titular das autorizações de introdução no mercado (AIM) dos medicamentos *Ciprofloxacina 250 mg Ratiopharm, Comprimido Revestido a 250 mg*, concedida em 19 de Fevereiro de 1992, consubstanciada na autorização com os registos n.ºs 2068591, 2068492 e 4502191, *Ciprofloxacina 500 mg Ratiopharm, Comprimido Revestido a 500 mg*, concedida em 19 de Fevereiro de 1992, consubstanciada na autorização com os registos n.ºs 2068690, 4502290 e 4502399, requereu ao INFARMED a revogação das mesmas, conforme ofício de 30 de Novembro de 2005.

Ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 140.º do Código do Procedimento Administrativo, o conselho de administração do INFARMED delibera revogar as AIM dos medicamentos supramencionados e anular os respectivos registos no INFARMED.

Mais delibera o conselho de administração do INFARMED, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro, que a presente revogação seja publicada no *Diário da República*, 2.ª série.

5 de Janeiro de 2006. — O Conselho de Administração: *Vasco Maria*, presidente — *Hélder Mota Filipe*, vice-presidente — *Luísa Carvalho*, vice-presidente — *Emília Alves*, vogal.

Deliberação n.º 189/2006. — A firma Produtos Farmacêuticos Altana Pharma, L.^{da}, titular das autorizações de introdução no mercado (AIM) dos medicamentos *Claversal, Comprimido Gastroresistente a 250 mg*, concedida em 14 de Abril de 1987, consubstanciada na autorização com os registos n.ºs 8657312 e 8657304, e *Claversal, Supositórios a 250 mg*, concedida em 14 de Abril de 1987, consubstanciada na autorização com o registo n.º 8657403, requereu ao INFARMED a revogação das mesmas, conforme ofício de 21 de Novembro de 2005.

Ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 140.º do Código do Procedimento Administrativo, o conselho de administração do INFARMED delibera revogar as AIM dos medicamentos supramencionados e anular os respectivos registos no INFARMED.

Mais delibera o conselho de administração do INFARMED, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro, que a presente revogação seja publicada no *Diário da República*, 2.ª série.

5 de Janeiro de 2006. — O Conselho de Administração: *Vasco Maria*, presidente — *Hélder Mota Filipe*, vice-presidente — *Lúisa Carvalho*, vice-presidente — *Emília Alves*, vogal.

Deliberação n.º 190/2006. — A firma Alcon Portugal — Produtos e Equipamentos Oftalmológicos, L.^{da}, titular da autorização de introdução no mercado (AIM) do medicamento *Flucon, Colírio, Suspensão a 1 mg/ml*, concedida em 1 de Abril de 1991, consubstanciada na autorização com o registo n.º 8779603, requereu ao INFARMED a revogação da mesma, conforme ofício de 30 de Novembro de 2005.

Ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 140.º do Código do Procedimento Administrativo, o conselho de administração do INFARMED delibera revogar a AIM do medicamento supramencionado e anular o respectivo registo no INFARMED.

Mais delibera o conselho de administração do INFARMED, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro, que a presente revogação seja publicada no *Diário da República*, 2.ª série.

5 de Janeiro de 2006. — O Conselho de Administração: *Vasco Maria*, presidente — *Hélder Mota Filipe*, vice-presidente — *Lúisa Carvalho*, vice-presidente — *Emília Alves*, vogal.

Deliberação n.º 191/2006. — A firma Winthrop Farmacêutica Portugal, L.^{da}, titular da autorização de introdução no mercado (AIM) do medicamento *Acido Acetilsalicílico Irex, Comprimido a 500 mg*, concedida em 27 de Dezembro de 1990, consubstanciada na autorização com o registo n.º 9829507, requereu ao INFARMED a revogação da mesma, conforme ofício de 14 de Dezembro de 2005.

Ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 140.º do Código do Procedimento Administrativo, o conselho de administração do INFARMED delibera revogar a AIM do medicamento supramencionado e anular o respectivo registo no INFARMED.

Mais delibera o conselho de administração do INFARMED, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro, que a presente revogação seja publicada no *Diário da República*, 2.ª série.

19 de Janeiro de 2006. — O Conselho de Administração: *Vasco Maria*, presidente — *Hélder Mota Filipe*, vice-presidente — *Lúisa Carvalho*, vice-presidente — *Emília Alves*, vogal.

Deliberação n.º 192/2006. — Considerando que a sociedade CARLABO — Comércio Internacional de Produtos Farmacêuticos e Afins, L.^{da}, com sede social na Zona Industrial do Alto da Pega, lote 2, 105, rés-do-chão, 4480 Vila do Conde, requereu a obtenção de autorização para o exercício da actividade de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 135/95, de 9 de Junho, e de medicamentos veterinários, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 184/97, de 26 de Julho, para instalações sitas na Zona Industrial do Alto da Pega, lote 2, 105, rés-do-chão, 4480 Vila do Conde;

Considerando que a instrução do processo de obtenção de autorização para o exercício da actividade de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano e de medicamentos veterinários da sociedade CARLABO — Comércio Internacional de Produtos Farmacêuticos e Afins, L.^{da}, foi concluída em Dezembro de 1999, tendo sido realizada inspecção à entidade, tendo esta sido, posteriormente, notificada para proceder à entrega de documentação devidamente actualizada respeitante às instalações do estabelecimento de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano e de medicamentos veterinários da sociedade CARLABO — Comércio Internacional de Produtos Farmacêuticos e Afins, L.^{da}, tendo a documentação solicitada sido remetida pela entidade;

Considerando que a sociedade CARLABO — Comércio Internacional de Produtos Farmacêuticos e Afins, L.^{da}, foi de novo vistoriada, tendo sido verificada a inexistência das instalações do estabelecimento

de distribuição da sociedade sito na Zona Industrial do Alto da Pega, lote 2, 105, rés-do-chão, 4480 Vila do Conde;

Considerando que a sociedade CARLABO — Comércio Internacional de Produtos Farmacêuticos e Afins, L.^{da}, foi notificada, pelo ofício n.º 63 157, de 30 de Novembro de 2000, para esclarecer a situação respeitante à continuidade do processo de obtenção de autorização para o exercício da actividade de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano e de medicamentos veterinários, para as instalações sitas na morada anteriormente identificada, não tendo sido remetida qualquer resposta por parte da entidade;

Considerando que a sociedade CARLABO — Comércio Internacional de Produtos Farmacêuticos e Afins, L.^{da}, foi de novo notificada, pelo ofício n.º 62 752, de 19 de Dezembro de 2005, para esclarecer a situação respeitante à desistência do processo de obtenção de autorização para o exercício da actividade de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano e de medicamentos veterinários, para as instalações sitas na morada anteriormente identificada, tendo a correspondência sido devolvida pelo correios com a indicação «Mudou-se»;

Assim, o conselho de administração do Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento, ao abrigo do disposto na alínea l) do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 495/99, de 18 de Novembro, e no artigo 111.º, n.º 1, do Código do Procedimento Administrativo, delibera declarar deserto, e consequentemente extinto, o pedido de autorização para o exercício da actividade de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano e de medicamentos veterinários apresentado pela sociedade CARLABO — Comércio Internacional de Produtos Farmacêuticos e Afins, L.^{da}, para as instalações sitas na Zona Industrial do Alto da Pega, lote 2, 105, rés-do-chão, freguesia de Vila do Conde, conselho de Vila do Conde, distrito do Porto, com fundamento nos factos supramencionados.

19 de Janeiro de 2006. — O Conselho de Administração: (*Assinaturas ilegíveis.*)

Deliberação n.º 193/2006. — A firma Home Products de Portugal, L.^{da}, titular da autorização de introdução no mercado (AIM) do medicamento *Benacne, Creme a 50 mg/g*, concedida em 23 de Março de 1994, consubstanciada na autorização com os registos n.ºs 2219186 e 2219285, requereu ao INFARMED a revogação da mesma, conforme ofício de 20 de Dezembro de 2005.

Ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 140.º do Código do Procedimento Administrativo, o conselho de administração do INFARMED delibera revogar a AIM do medicamento supramencionado e anular os respectivos registos no INFARMED.

Mais delibera o conselho de administração do INFARMED, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro, que a presente revogação seja publicada no *Diário da República*, 2.ª série.

19 de Janeiro de 2006. — O Conselho de Administração: *Vasco Maria*, presidente — *Hélder Mota Filipe*, vice-presidente — *Lúisa Carvalho*, vice-presidente — *Emília Alves*, vogal.

Deliberação n.º 194/2006. — A firma Angenérico Produtos Farmacêuticos Genéricos, L.^{da}, titular da autorização de introdução no mercado (AIM) dos medicamentos *Keefloxin, Comprimido Revestido a 250 mg*, concedida em 15 de Maio de 1989, consubstanciada na autorização com os registos n.ºs 4717898, 4717997 e 9709519, *Trinipatch, Sistema Transdérmico a 5 mg/24 h*, concedida em 7 de Maio de 1998, consubstanciada na autorização com os registos n.ºs 4697181, 4697280 e 2641884, *Trinipatch, Sistema Transdérmico a 10 mg/24 h*, concedida em 7 de Maio de 1998, consubstanciada na autorização com os registos n.ºs 4697389, 4697488 e 2641983, *Capszol, Cápsula Mole Gastroresistente a 20 mg*, concedida em 21 de Novembro de 2002, consubstanciada na autorização com os registos n.ºs 4058798, 4058897, 4058590 e 4058699, *Probacher, Comprimido Revestido a 150 mg*, concedida em 27 de Setembro de 1996, consubstanciada na autorização com os registos n.ºs 4612990, 4613097 e 4641197, *Cetotifeno Angenérico, Cápsula 1 mg*, concedida em 30 de Maio de 1983, consubstanciada na autorização com os registos n.ºs 9566836 e 9566810, *Calfate, Comprimido a 1000 mg*, concedida em 11 de Maio de 1983, consubstanciada na autorização com os registos n.ºs 9566034 e 9566026, *Calfate, Suspensão Oral a 200 mg/ml*, concedida em 24 de Novembro de 1995, consubstanciada na autorização com o registo n.º 2358497, *Hipercol, Solução Injectável a 200 mg/2 ml*, concedida em 20 de Maio de 1991, consubstanciada na autorização com o registo n.º 9782003, e *Hipercol, Solução Injectável a 500 mg/5 ml*, concedida em 20 de Maio de 1991, consubstanciada na autorização com o registo n.º 9782011, requereu ao INFARMED a revogação dos mesmos, conforme ofícios de 19 de Dezembro de 2005 e 16 de Dezembro de 2005, respectivamente.

Ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 140.º do Código do Procedimento Administrativo, o conselho de administração do

INFARMED delibera revogar a AIM dos medicamentos supramencionados e anular os respectivos registos no INFARMED.

Mais delibera o conselho de administração do INFARMED, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro, que a presente revogação seja publicada no *Diário da República*, 2.ª série.

19 de Janeiro de 2006. — O Conselho de Administração: *Vasco Maria*, presidente — *Hélder Mota Filipe*, vice-presidente — *Luísa Carvalho*, vice-presidente — *Emília Alves*, vogal.

Deliberação n.º 195/2006. — A firma Laboratório Normal — Produtos Farmacêuticos, S. A., titular das autorizações de introdução no mercado (AIM) dos medicamentos *Ulceridíne, Cápsula a 200 mg*, concedida em 5 de Janeiro de 1978, consubstanciada na autorização com os registos n.ºs 9467944 e 9467936, e *Ulceridíne, Cápsula a 400 mg*, concedida em 5 de Janeiro de 1978, consubstanciada na autorização com os registos n.ºs 9467969 e 9467951, requereu ao INFARMED a revogação das mesmas, conforme ofício de 15 de Dezembro de 2005.

Ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 140.º do Código do Procedimento Administrativo, o conselho de administração do INFARMED delibera revogar a AIM dos medicamentos supramencionados e anular os respectivos registos no INFARMED.

Mais delibera o conselho de administração do INFARMED, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro, que a presente revogação seja publicada no *Diário da República*, 2.ª série.

19 de Janeiro de 2006. — O Conselho de Administração: *Vasco Maria*, presidente — *Hélder Mota Filipe*, vice-presidente — *Luísa Carvalho*, vice-presidente — *Emília Alves*, vogal.

Deliberação n.º 196/2006. — A firma RATIO-PHARM — Comércio e Indústria de Produtos Farmacêuticos, L.ª, titular das autorizações de introdução no mercado (AIM) dos medicamentos *Carvedilol Ratio, 3,125 mg Comprimidos Revestidos*, concedida em 9 de Fevereiro de 2004, consubstanciada na autorização com os registos n.ºs 4960589 e 4960688, *Carvedilol Ratio, 6,25 mg Comprimidos Revestidos* concedida em 9 de Fevereiro de 2004 consubstanciada na autorização com os registos n.ºs 4960787 e 4960886, e *Carvedilol Ratio, 25 mg Comprimidos Revestidos*, concedida em 9 de Fevereiro de 2004 consubstanciada na autorização com os registos n.ºs 4960985 e 4961082, requereu ao INFARMED a revogação das mesmas, conforme ofício de 20 de Dezembro de 2005.

Ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 140.º do Código do Procedimento Administrativo, o conselho de administração do INFARMED delibera revogar as AIM dos medicamentos supramencionados e anular os respectivos registos no INFARMED.

Mais delibera o conselho de administração do INFARMED, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro, que a presente revogação seja publicada no *Diário da República*, 2.ª série.

19 de Janeiro de 2006. — O Conselho de Administração: *Vasco Maria*, presidente — *Hélder Mota Filipe*, vice-presidente — *Luísa Carvalho*, vice-presidente — *Emília Alves*, vogal.

Deliberação n.º 197/2006. — A firma MEDIBIAL — Produtos Médicos e Farmacêuticos, S. A., titular da autorização de introdução no mercado (AIM) do medicamento *Gastrimuto, Comprimido Revestido por Película a 400 mg*, concedida em 27 de Abril de 1996, consubstanciada na autorização com os registos n.ºs 2384386, 2667285 e 2384287, requereu ao INFARMED a revogação da mesma, conforme ofício de 27 de Dezembro de 2005.

Ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 140.º do Código do Procedimento Administrativo, o conselho de administração do INFARMED delibera revogar a AIM do medicamento supramencionado e anular os respectivos registos no INFARMED.

Mais delibera o conselho de administração do INFARMED, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro, que a presente revogação seja publicada no *Diário da República*, 2.ª série.

19 de Janeiro de 2006. — O Conselho de Administração: *Vasco Maria*, presidente — *Hélder Mota Filipe*, vice-presidente — *Luísa Carvalho*, vice-presidente — *Emília Alves*, vogal.

Deliberação n.º 198/2006. — A firma Bristol-Myers Squibb Farmacêutica Portuguesa, L.ª, titular da autorização de introdução no mercado (AIM) do medicamento *Vingel Líquido, Suspensão Oral, Associação*, concedida em 24 de Novembro de 1988, consubstanciada na autorização com o registo n.º 9699504, requereu ao INFARMED a revogação da mesma, conforme ofício de 15 de Dezembro de 2005.

Ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 140.º do Código do Procedimento Administrativo, o conselho de administração do INFARMED delibera revogar a AIM do medicamento supramencionado e anular o respectivo registo no INFARMED.

Mais delibera o conselho de administração do INFARMED, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro, que a presente revogação seja publicada no *Diário da República*, 2.ª série.

19 de Janeiro de 2006. — O Conselho de Administração: *Vasco Maria*, presidente — *Hélder Mota Filipe*, vice-presidente — *Luísa Carvalho*, vice-presidente — *Emília Alves*, vogal.

Deliberação n.º 199/2006. — A OM Portuguesa — Laboratórios de Especialidades Farmacêuticas, S. A., titular da autorização de introdução no mercado (AIM) do medicamento *Subreum, Cápsula a 24 mg*, concedida em 30 de Dezembro de 1998, consubstanciada na autorização com os registos n.ºs 3691789 e 2845782, requereu ao INFARMED a revogação da mesma, conforme ofício de 23 de Dezembro de 2005.

Ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 140.º do Código do Procedimento Administrativo, o conselho de administração do INFARMED delibera revogar a AIM do medicamento supramencionado e anular os respectivos registos no INFARMED.

Mais delibera o conselho de administração do INFARMED, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro, que a presente revogação seja publicada no *Diário da República*, 2.ª série.

19 de Janeiro de 2006. — O Conselho de Administração: *Vasco Maria*, presidente — *Hélder Mota Filipe*, vice-presidente — *Luísa Carvalho*, vice-presidente — *Emília Alves*, vogal.

Deliberação n.º 200/2006. — A firma Organon Portuguesa — Produtos Químicos e Farmacêuticos, L.ª, titular das autorizações de introdução no mercado (AIM) dos medicamentos *Sandrena, Gel a 0,5 mg*, concedida em 6 de Março de 1998, consubstanciada na autorização com os registos n.ºs 3964384, 3964483, 2693588 e 2693687, e *Sandrena, Gel a 1 mg*, concedida em 6 de Março de 1998, consubstanciada na autorização com os registos n.ºs 3964285, 3964186, 2693885 e 2693786, requereu ao INFARMED a revogação das mesmas, conforme ofício de 7 de Novembro de 2005.

Ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 140.º do Código do Procedimento Administrativo, o conselho de administração do INFARMED delibera revogar as AIM dos medicamentos supramencionados e anular os respectivos registos no INFARMED.

Mais delibera o conselho de administração do INFARMED, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro, que a presente revogação seja publicada no *Diário da República*, 2.ª série.

19 de Janeiro de 2006. — O Conselho de Administração: *Vasco Maria*, presidente — *Hélder Mota Filipe*, vice-presidente — *Luísa Carvalho*, vice-presidente — *Emília Alves*, vogal.

Aviso n.º 1647/2006 (2.ª série). — Por despacho de 23 de Janeiro de 2006, no uso de competência delegada, e de harmonia com o disposto no artigo 8.º do Decreto Regulamentar n.º 61/94, de 12 de Outubro, autorizo a sociedade SANÓBIA — Centro de Saúde e Estética, L.ª, com sede na Rua de Joaquim Paço d'Arcos, 11, 1500-365 Lisboa, a comercializar por grosso e importar substâncias estupefacientes, psicotrópicas e seus preparados nas instalações da sociedade PROFARIN — Distribuidora de Produtos Farmacêuticos Industriais, L.ª, sita na Rua da Quinta dos Grilos, 30, pisos -1 e 0, 2795-514 Carnaxide, sendo esta autorização válida por um ano a partir da data desta publicação e considerando-se renovada por igual período se o INFARMED nada disser até 90 dias antes do termo do prazo.

24 de Janeiro de 2006. — A Directora de Inspeção e Licenciamento, *Lina Santos*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Educação

Despacho n.º 3234/2006 (2.ª série). — O despacho n.º 21 263/2005, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 194, de 10 de Outubro, procedeu ao destacamento, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, para as funções

de apoio administrativo no meu Gabinete, de diversos funcionários do quadro único de pessoal do Ministério da Educação.

Considerando que alguns dos funcionários deixaram de prestar funções no meu Gabinete, há que proceder à actualização do citado despacho e à regularização da sua situação jurídico-funcional.

Nestes termos, determino a cessação do destacamento no meu Gabinete dos seguintes funcionários:

- a) Maria Fernanda Azevedo Nogueira — desde 26 de Setembro de 2005;
- b) Ana Paula Conceição Gomes Pinota Fonseca — desde 21 de Novembro de 2005;
- c) Maria Fernanda Rosa Santos Pinto — desde 1 de Janeiro de 2006.

4 de Janeiro de 2006. — O Secretário de Estado Adjunto e da Educação, *Jorge Miguel de Melo Viana Pedreira*.

Direcção-Geral dos Recursos Humanos da Educação

Despacho (extracto) n.º 3235/2006 (2.ª série). — Por despacho de 18 de Janeiro de 2006 da subdirectora-geral dos Recursos Humanos da Educação, proferido no uso de competência subdelegada:

Maria Florinda Leite Martins, auxiliar de acção educativa do quadro de vinculação de pessoal não docente do distrito do Porto — autorizado, de acordo com o estabelecido no n.º 1 do artigo 82.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, o regresso ao serviço da situação de licença sem vencimento de longa duração. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

19 de Janeiro de 2006. — A Subdirectora-Geral, *Idaete Gonçalves*.

Despacho (extracto) n.º 3236/2006 (2.ª série). — Por meu despacho de 18 de Janeiro de 2006, proferido no uso de competência subdelegada:

Maria Amélia Areias, técnica superior de 2.ª classe, área de psicologia, da Direcção Regional da Educação dos Açores — autorizada a transferência na mesma categoria para o quadro regional de vinculação dos psicólogos dos serviços de psicologia e orientação da Direcção Regional de Educação do Norte do distrito do Porto, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/85, de 1 de Abril. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

23 de Janeiro de 2006. — A Subdirectora-Geral, *Idaete Gonçalves*.

Direcção Regional de Educação do Alentejo

Escola Secundária D. Sancho II

Aviso n.º 1648/2006 (2.ª série). — Nos termos dos artigos 95.º e 96.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no *placard* destinado ao pessoal não docente a lista de antiguidade do referido pessoal afecto ao quadro deste estabelecimento de ensino com a referência a 31 de Dezembro de 2005.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

24 de Janeiro de 2006. — A Presidente do Conselho Executivo, *Palmira de Matos Caixado Ortiz*.

Direcção Regional de Educação do Algarve

Agrupamento Vertical de Escolas de Almancil

Aviso n.º 1649/2006 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada na sala de professores deste Agrupamento a lista de antiguidade do pessoal docente deste estabelecimento de ensino reportada a 31 de Agosto de 2005.

Os interessados dispõem de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

25 de Janeiro de 2006. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Virgínia L. C. V. Palhares*.

Agrupamento Vertical de Escolas São Pedro do Mar

Aviso n.º 1650/2006 (2.ª série). — Nos termos do disposto no artigo 93.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada na sala de convívio do pessoal a lista de antiguidade do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino, reportada a 31 de Dezembro de 2005.

Os funcionários dispõem de 30 dias, a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*, para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

13 de Janeiro de 2006. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Manuela de Sousa Baptista*.

Direcção Regional de Educação do Centro

Escola E. B. 2, 3/S de Oliveira de Frades

Aviso n.º 1651/2006 (2.ª série). — Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontram afixadas no *placard* do pavilhão principal desta Escola as listas de antiguidade do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino, reportadas a 31 de Dezembro de 2005.

O pessoal não docente dispõe de 30 dias consecutivos a contar da data da publicação deste aviso para reclamação, nos termos do artigo 96.º do referido decreto-lei.

26 de Janeiro de 2006. — A Presidente da Comissão Provisória, *Maria Emília Vasconcelos*.

Direcção Regional de Educação de Lisboa

Agrupamento Vertical Almeida Garrett

Aviso n.º 1652/2006 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 93.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e para efeitos do disposto no mesmo diploma designadamente no seu artigo 95.º, faz-se público que se encontra afixada na sala de pessoal não docente deste Agrupamento a lista de antiguidade do pessoal não docente com referência a 31 de Dezembro de 2005.

Para efeitos do n.º 1 do artigo 96.º do mesmo diploma, os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação.

16 de Janeiro de 2006. — O Presidente do Conselho Executivo, *João Malta Coelho*.

Escola Secundária de Cascais

Aviso n.º 1653/2006 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada na sala de pessoal a lista de antiguidade do pessoal não docente com referência a 31 de Dezembro de 2005.

Nos termos do artigo 96.º do mesmo diploma, os interessados dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

25 de Janeiro de 2006. — Pela Presidente do Conselho Executivo, *(Assinatura ilegível)*.

Agrupamento de Escolas Conde de Ourém

Aviso n.º 1654/2006 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 132.º do ECD, conjugado com o artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontram afixadas nos *placards* da sala de pessoal não docente e Secretaria as listas de antiguidade do pessoal não docente reportadas a 31 de Dezembro de 2005.

Nos termos do artigo 96.º do citado Decreto-Lei n.º 100/99, os funcionários dispõem de 30 dias a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

26 de Janeiro de 2006. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria de São José Pereira Gil Ferreira*.

Agrupamento de Escolas n.º 1 de Loures

Aviso n.º 1655/2006 (2.ª série). — Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixada no átrio da secretaria deste Agrupamento a lista de antiguidade do pessoal não docente deste Agrupamento de Escolas reportada a 31 de Dezembro de 2005.

Da organização da referida lista cabe reclamação, a deduzir no prazo de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso no *Diário da República*, de harmonia com o estipulado no artigo 96.º do decreto-lei acima citado.

25 de Janeiro de 2006. — A Presidente do Conselho Executivo, *Albertina Neves*.

Direcção Regional de Educação do Norte

Agrupamento Vertical de Clara de Resende

Aviso n.º 1656/2006 (2.ª série). — Nos termos do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no Agrupamento Vertical de Clara de Resende a lista de antiguidade do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino reportada a 31 de Dezembro de 2005.

Em harmonia com o artigo 96.º do referido decreto-lei, os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para apresentarem reclamação ao dirigente máximo.

16 de Janeiro de 2006. — O Presidente do Conselho Executivo, *José Cândido Reis Pinhal*.

Escola Profissional Agrícola Conde São Bento — Santo Tirso

Aviso n.º 1657/2006 (2.ª série). — Em cumprimento do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, avisa-se que se encontra afixada, para consulta, a lista de antiguidade do pessoal não docente com referência a 31 de Dezembro de 2005.

Conforme o n.º 1 do artigo 96.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, o prazo de reclamações é de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso.

26 de Janeiro de 2006. — O Presidente do Conselho Executivo, *Carlos Alberto da Silva Frutuosa*.

Agrupamento Vertical Dr. Francisco Gonçalves Carneiro — Chaves

Aviso n.º 1658/2006 (2.ª série). — Avisa-se todo o pessoal não docente deste Agrupamento que se encontra afixada a lista de antiguidade com referência a 31 de Dezembro de 2005, organizada conforme estabelece o artigo 93.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março.

Da organização da lista cabe reclamação para o dirigente máximo dos serviços no prazo de 30 dias a contar da publicação deste aviso no *Diário da República*.

19 de Janeiro de 2006. — O Presidente do Conselho Executivo, *José Miguel Lucas de Oliveira Coelho*.

Escola Secundária de Ponte da Barca

Aviso n.º 1659/2006 (2.ª série). — Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no expositor situado no bloco administrativo desta Escola a lista de antiguidade do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino com referência a 31 de Dezembro de 2005.

Os interessados dispõem de 30 dias a contar da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

25 de Janeiro de 2006. — O Presidente do Conselho Executivo, *Carlos Alberto Martins de Sousa Louro*.

Escola S/3 Santos Simões

Aviso n.º 1660/2006 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada a lista de antiguidade do pessoal não docente desta Escola com referência a 31 de Dezembro de 2005.

Nos termos do artigo 96.º do referido decreto-lei, os interessados dispõem de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente do serviço.

18 de Janeiro de 2006. — A Presidente do Conselho Executivo, *Íris Manuela Abrantes Cleto*.

Escola Secundária de Tomaz Pelayo

Aviso n.º 1661/2006 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no placard do pessoal não docente a lista de antiguidade reportada a 31 de Dezembro de 2005.

O pessoal não docente dispõe de 30 dias para reclamação das referidas listas, nos termos do artigo 96.º do citado decreto-lei.

3 de Janeiro de 2006. — A Presidente da Comissão Provisória, *Maria Odete Alves Pereira Barbosa*.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E ENSINO SUPERIOR

Escola Superior de Enfermagem de Vila Real

Aviso n.º 1662/2006 (2.ª série). — Por despacho do presidente do conselho directivo da Escola Superior de Enfermagem de Vila Real de 14 de Dezembro de 2005, ouvido o conselho científico:

Amâncio António de Sousa Carvalho, professor-adjunto do quadro de pessoal da Escola Superior de Enfermagem de Vila Real — autorizada a equiparação a bolseiro no País no período de 12 de Setembro de 2005 a 28 de Julho de 2006, com a dispensa a 50% do exercício das suas funções, para a frequência do curso de doutoramento em Estudos da Criança.

13 de Janeiro de 2006. — O Presidente do Conselho Directivo, *José Manuel de Oliveira da Costa Rodrigues*.

Instituto Tecnológico e Nuclear, I. P.

Despacho n.º 3237/2006 (2.ª série). — Por despacho de 31 de Janeiro de 2006 do presidente do conselho directivo do Instituto Tecnológico e Nuclear, I. P.:

Elisabete Maria Lopes Correia, Maria Isabel Tavares Dionísio, Maria Filomena Neves Claro Baptista, Maria Manuela Lopes Correia, Pedro Miguel Vida Alves dos Reis, Rute Martins Pinheiro e Gabriel Luís Ferreira da Silva, técnicos profissionais de 1.ª classe, da carreira técnico-profissional — nomeados definitivamente, precedendo concurso interno de acesso geral, técnicos profissionais principais, da carreira técnico-profissional, escalão 1, índice 238, os seis primeiros, e escalão 5, índice 295, o último, do quadro de pessoal do Instituto Tecnológico e Nuclear, I. P. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

31 de Janeiro de 2006. — A Directora de Serviços de Administração Geral, *Fátima Pereira Gonçalves*.

Despacho n.º 3238/2006 (2.ª série). — Por despacho de 31 de Janeiro de 2006 do presidente do conselho directivo do Instituto Tecnológico e Nuclear, I. P.:

André Joel Nunes Rodrigues, Luís Miguel Cardoso dos Santos, Nuno Miguel Lopes Mouzinho Serrote, Rodolfo João Alves dos Santos Pombo, Rogério Paulo Ramos Santos e Victor José Proença Páscoa, técnicos profissionais de 2.ª classe, da carreira técnico-profissional — nomeados definitivamente, precedendo concurso interno de acesso geral, técnicos profissionais de 1.ª classe, da carreira técnico-profissional, escalão 1, índice 222, do quadro de pessoal do

Instituto Tecnológico e Nuclear, I. P. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

31 de Janeiro de 2006. — A Directora de Serviços de Administração Geral, *Fátima Pereira Gonçalves*.

MINISTÉRIO DA CULTURA

Biblioteca Nacional

Aviso n.º 1663/2006 (2.ª série). — A Biblioteca Nacional pretende recrutar para os seus serviços (Divisão de Serviços Técnicos de Apoio), com vínculo prévio à Administração Pública, por requisição ou para o seu quadro, por transferência:

- Um mecânico electricista (operário altamente qualificado);
- Um electricista (operário qualificado);
- Um serralheiro civil (operário qualificado);
- Um canalizador (operário qualificado).

Os pretendentes deverão apresentar requerimento dirigido à Biblioteca Nacional, indicando a carreira e categoria que integram, bem com o *curriculum vitae* e a declaração de funções do serviço a que pertencem, a enviar para o endereço abaixo indicado.

Os requerimentos de candidatura são dirigidos à Direcção de Serviços de Administração Geral, Biblioteca Nacional, sita no Campo Grande, 83, 1749-081 Lisboa, com referência ao presente anúncio, no prazo de 10 dias úteis.

1 de Fevereiro de 2006. — O Director, *Jorge Couto*.

Instituto Português de Museus

Despacho (extracto) n.º 3239/2006 (2.ª série). — Por despacho do director do Instituto Português de Museus de 24 de Janeiro de 2006, nos termos do n.º 2 do artigo 6.º e da alínea b) do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, e obtido o parecer favorável da Secretaria-Geral do Ministério da Cultura, procede-se à reclassificação do seguinte funcionário:

Nuno Fradique Pais Leite Ferreira, assistente administrativo especialista, da carreira de assistente administrativo, do quadro de pessoal do Instituto Português de Museus, escalão 5, índice 337 — autorizado o exercício de funções correspondentes à carreira técnica superior, em comissão de serviço extraordinária, pelo período de um ano, em lugar vago no referido quadro de pessoal, nos termos do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, com a remuneração correspondente à legalmente fixada para a situação de estágio, índice 321, sem prejuízo da faculdade de opção pela remuneração de origem ao abrigo do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, com efeitos à data da publicação no *Diário da República*, tendo em vista a reclassificação profissional em lugar de técnico superior de 2.ª classe.

24 de Janeiro de 2006. — A Directora dos Serviços Administrativos, *Adília Crespo*.

Instituto Português do Património Arquitectónico

Despacho (extracto) n.º 3240/2006 (2.ª série). — Por despacho de 27 de Janeiro de 2006 do vice-presidente deste Instituto, por subdelegação:

Armando Nuno Saraiva Valente-Perfeito Canelhas, assessor da carreira de arquitecto do quadro de pessoal da Direcção Regional de Évora deste Instituto — autorizada a prorrogação da equiparação a bolsheiro dentro e fora do País por mais um ano, com dispensa total do exercício de funções, a partir de 1 de Fevereiro de 2006.

30 de Janeiro de 2006. — O Director do Departamento Financeiro de Administração, *Carlos Aleixo Viegas*.

Despacho (extracto) n.º 3241/2006 (2.ª série). — Por despacho de 26 de Janeiro de 2006 do vice-presidente deste Instituto, por delegação:

José Luís de Negreiros Monteiro, técnico profissional principal da carreira de assistente de arqueólogo do quadro de pessoal dos Serviços Centrais deste Instituto — autorizado o início do exercício de funções na carreira técnica superior, em comissão de serviço

extraordinária, pelo período de um ano, correspondente ao estágio de ingresso na Direcção Regional de Castelo Branco, nos termos do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro.

30 de Janeiro de 2006. — O Director do Departamento Financeiro de Administração, *Carlos Aleixo Viegas*.

Despacho (extracto) n.º 3242/2006 (2.ª série). — Por despacho de 26 de Janeiro de 2006 do vice-presidente, por delegação:

Rita Isabel Santos Miguel das Neves Quina, assistente administrativa especialista, da carreira de assistente administrativo, do quadro de pessoal do Mosteiro de Santa Maria da Vitória, Batalha — autorizado o início do exercício de funções na carreira técnica superior, em comissão de serviço extraordinária, pelo período de um ano, correspondente ao estágio de ingresso no mesmo quadro de pessoal, nos termos do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro.

30 de Janeiro de 2006. — O Director do Departamento Financeiro de Administração, *Carlos Aleixo Viegas*.

Despacho (extracto) n.º 3243/2006 (2.ª série). — Por despacho de 26 de Janeiro de 2006 do vice-presidente, por delegação:

Maria Raquel Patrício Roxo, vigilante-recepcionista de 2.ª classe, da carreira de vigilante-recepcionista, do quadro de pessoal da Fortaleza de Sagres — autorizado o início do exercício de funções na carreira técnica superior, em comissão de serviço extraordinária, pelo período de um ano, correspondente ao estágio de ingresso no mesmo quadro de pessoal, nos termos do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro.

30 de Janeiro de 2006. — O Director do Departamento Financeiro de Administração, *Carlos Aleixo Viegas*.

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Acórdão n.º 708/2005/T. Const. — Processo n.º 557/2005. — Acordam na 3.ª Secção do Tribunal Constitucional:

I — **Relatório.** — 1 — Por decisão da 17.ª Vara Cível da Comarca de Lisboa, de 26 de Novembro de 2004, foi indeferida a reclamação das contas de custas elaboradas de fl. 1897 a fl. 1899 (que fixou a responsabilidade da ora recorrente, CONSULGAL, Organização e Gestão de Projectos Industriais, L.da, no total de € 80 834,79) e de fl. 1899 a fl. 1900 (que fixou a sua responsabilidade da recorrida em € 26 064,33).

2 — Notificada desta decisão, a reclamante recorreu dela para o Tribunal da Relação de Lisboa, tendo, a concluir a sua alegação, formulado as seguintes conclusões:

«1.ª Vem o presente recurso de agravo interposto do despacho de fl. 1930 a fl. 1931 dos autos, que indeferiu a reclamação contra a conta de custas.

2.ª Em 1991 a previsão do custo máximo de custas em caso de decaimento total era de € 24 161,77.

3.ª A aplicação à presente acção das alterações ao regime das custas operada com o Decreto-Lei n.º 224-A/96, de 26 de Novembro, resultou num agravamento das custas totais em 342%, tendo sido apurado um montante global de custas de € 106 899,12 (sendo a responsabilidade por € 80 834,79 atribuída à recorrente).

4.ª Este substancial aumento não pode deixar de ser qualificado de injustificado e inconstitucional, porquanto as decisões do legislador sobre matérias de custas deverão ter-se por inconstitucionais quando estipulem um aumento tão acentuado que seja susceptível de ferir as expectativas dos litigantes de uma forma opressiva e demasiado acentuada que viole a confiança que lhes é legítimo depositar no legislador — o que é o caso. Na verdade,

5.ª Do confronto entre as verbas que seriam liquidadas nos presentes autos à luz do CCJ de 1962 (na redacção em vigor à data da propositura da acção) e as que efectivamente foram apuradas por via do CCJ de 1996, aplicável por força do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 224-A/96, de 26 de Novembro, resulta que não só a expectativa originária da A. em matéria de custas foi afectada, como a sua expressão se revela acentuadamente desfavorável, concretizando-se a dívida de custas em números que o interesse público que motivou a alteração normativa certamente não terá pretendido dar cobertura,

6.ª O que põe em causa o princípio da confiança e o do Estado democrático plasmado no artigo 2.º da CRP. Destarte,

7.ª O referido artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 224-A/96, de 26 de Novembro, disposição que manda aplicar o Código das Custas Judiciais de 1996 à presente acção, é inconstitucional, assim devendo ser julgado, e em consequência,

8.^a Deverá a conta de custas dos presentes autos ser reformada de forma a, na sua elaboração, se atender à legislação afastada através da aludida norma inconstitucional. Ainda que assim não se entenda, e sem conceder, sempre se dirá que,

9.^a O valor da acção nos presentes autos é, nos termos do critério constante dos artigos 5.º, n.º 4, do CCJ e 306.º, n.º 2, do CPC, de € 1 591 167,90, aí compreendidos os valores de capital peticionados (pedidos principais de A. e RR.) e ainda o valor dos juros vencidos, respectivamente, até à data da petição inicial e à data da dedução da reconvenção.

10.^a A norma do n.º 4 do artigo 53.º do CCJ é uma regra de contagem que não deve prevalecer face ao critério determinado nos referidos artigos 5.º, n.º 4, do CCJ e 306.º, n.º 2, do CPC.

11.^a Além do mais, a norma do n.º 4 do artigo 53.º do CCJ é inconstitucional.

12.^a A consideração dos juros vencidos na pendência da acção para efeitos de determinação do valor tributário da causa levaria a que a morosidade da justiça consubstanciasse para as partes um encargo acrescido (nas custas a suportar), o que viola flagrantemente o direito de acesso aos tribunais, condensado no artigo 20.º, n.º 1, na sua vertente do direito de obter uma solução num prazo razoável, bem como o direito à igualdade, plasmado no artigo 13.º, ambos da CRP. Com efeito,

13.^a Se o cidadão tem direito, constitucionalmente consagrado, a uma justiça célere, por maioria de razão terá direito a não ser prejudicado pelas demoras processuais, como que ocorreu nos presentes autos. Na verdade,

14.^a A decisão final do STJ transitou em julgado em 15 de Março de 2001, e a conta apenas foi elaborada em finais de 2004, i. e., volvidos três anos.

15.^a Na elaboração da conta, a Sr.^a Contadora considerou, com fundamento no n.º 4 do artigo 53.º do CCJ, na redacção do Decreto-Lei n.º 224-A/96, de 26 de Novembro, não só os juros vencidos na pendência da acção, como também os juros 'vencidos' entre a data do trânsito em julgado da sentença e o momento da elaboração da conta (mais de três anos).

16.^a A interpretação e aplicação do n.º 4 do artigo 53.º do CCJ nos termos referidos é, assim, inconstitucional por violação do artigo 20.º da CRP.

17.^a Ainda que não fosse julgado inconstitucional o n.º 4 do artigo 53.º do CCJ de 1996, não poderiam, ainda assim, ser — como foram — considerados os juros vencidos após o trânsito em julgado da decisão, já que o aludido n.º 4 do artigo 53.º, na redacção em questão, refere expressamente a contagem dos juros 'que se vencerem na pendência da causa' — o que não é o caso.

18.^a A norma do n.º 4 do artigo 53.º do CCJ de 1996 é igualmente inconstitucional por violação do artigo 13.º da CRP, já que,

19.^a Por força da interpretação e aplicação do preceito feita na elaboração da conta e subscrita no despacho *sub judice*, dois processos com o mesmo valor que tenham dado entrada na mesma data poderão dar origem a contas de custas totalmente distintas apenas pelo facto de terem diferentes durações.

20.^a O legislador já reconheceu, no Decreto-Lei n.º 324/2003, de 27 de Dezembro, o tratamento desigual que a aplicação do referido preceito do CCJ originava, e também que a mesma implicava a 'repercussão no cidadão dos efeitos da morosidade da justiça'.

21.^a Por essas razões, o referido Decreto-Lei n.º 324/2003, de 27 de Dezembro, revogou o n.º 4 do artigo 53.º do CCJ.

22.^a Ao indeferir a reclamação das contas apresentada pela A., o M.^{mo} Juiz *a quo* fez inconstitucional interpretação e aplicação do disposto nos artigos 5.º, n.º 4, e 53.º, n.º 4, do CCJ e 306.º, n.º 2, do CPC, pelo que o despacho recorrido não pode deixar de ser revogado e substituído por outro que julgue a referida reclamação procedente.

23.^a E, consequentemente, a conta deverá ser elaborada tomando em consideração apenas o valor da causa, de acordo com o critério dos artigos 5.º, n.º 4, do CCJ e 306.º, n.º 2, do CPC, i. e., atendendo apenas ao valor dos pedidos iniciais, sem consideração dos juros vencidos na pendência da acção, e muito menos dos vencidos após o trânsito em julgado e até ao momento da elaboração da conta, e,

24.^a Deverá tomar-se em consideração para efeitos do apuramento do valor das custas a legislação em vigor no momento da propositura da acção. Ainda que assim se não entenda, e sem conceder,

25.^a Mesmo que se julgasse não estar ferido de inconstitucionalidade o referido n.º 4 do artigo 53.º do CCJ, não poderia, ainda assim, aplicar-se esse preceito na elaboração das contas de custas nos presentes autos, pois,

26.^a É inconstitucional a norma do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 324/2003, de 27 de Dezembro, na parte em que determina que a alteração que introduziu ao artigo 53.º do CCJ (designadamente a revogação do seu n.º 4) só se aplica aos processos instaurados após 1 de Janeiro de 2005.

27.^a Atentas as razões que levaram à revogação do n.º 4 do artigo 53.º do CCJ, não poderia deixar de se aplicar a nova redacção

do aludido preceito legal a todos os processos, sob pena de se estar, injustificadamente, a tratar de forma diferente o que é igual (sendo certo que o legislador já admitiu que o regime anterior criava, também, injustificadas desigualdades entre os cidadãos e neles fazia repercutir a morosidade da justiça e era, além disso, muito mais penalizante para as partes).

28.^a Ao não contemplar como imediatamente aplicável a todos os processos, incluindo ao presente, a revogação do n.º 4 artigo 53.º do CCJ, o artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 324/2003, de 27 de Dezembro, é inconstitucional por violação do princípio da igualdade (artigo 13.º da CRP), assim devendo ser julgado,

29.^a E, consequentemente, aplicar-se na elaboração da conta dos presentes autos a actual redacção do artigo 53.º do CCJ.»

3 — O Tribunal da Relação de Lisboa, por Acórdão de 28 de Abril de 2005, julgou improcedente o recurso, «alterando a decisão de fl. 1930 a fl. 1931 apenas quanto à data de referência para contagem dos juros vencidos, fixando-a agora na do trânsito em julgado do acórdão do STJ (15 de Março de 2001)». Para concluir dessa forma escudou-se, designadamente no que se refere às alegadas inconstitucionalidades, na seguinte fundamentação:

«[...] Antes de mais, há que vincar que os juros considerados na elaboração da conta foram tão-somente os vencidos até 18 de Abril de 2001 e não até à data da elaboração da conta 24 de Setembro de 2004. O trânsito em julgado da sentença que justificou e fundou a conta impugnada tinha ocorrido, como se viu, em 15 de Março de 2001.

[...]

Passando à questão das diversas inconstitucionalidades.

A recorrente arguiu a decisão recorrida de ter violado os princípios constitucionais da confiança, da igualdade e do acesso à justiça (respectivamente artigos 2.º, 13.º e 20.º da CRP).

Da confiança, por a redacção introduzida ao artigo 53.º do CCJ pelo Decreto-Lei n.º 224-A/96 ter agravado desmesuradamente as custas que com a anterior redacção confiadamente se previa vir a pagar.

Da igualdade das partes, por a nova redacção do artigo 53.º, com o acrescento do teor inserto no n.º 4, levar a que processos com o mesmo valor venham a ser tributados diferentemente só porque factores de morosidade estranhos às partes levaram a durações muito distintas. E também por o disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 324/2003, que mandou aplicar o CCJ, com a nova redacção que lhe fixou, só aos processos instaurados a partir de 1 de Janeiro de 2004, levar ao favorecimento da situação tributária destes em detrimento dos anteriores.

Finalmente, do acesso à justiça, por a morosidade da justiça consubstanciar *para as partes um encargo acrescido (nas custas a suportar)*.

Começando por esta última questão, justifica-se que volte a referir-se que no caso não ocorreu a demora imputável aos serviços da justiça que a recorrente invoca. Efectivamente os juros contados para efeitos de custas não foram os vencidos até à elaboração da conta (24 de Setembro de 2004), mas apenas até à remessa do processo à conta (18 de Abril de 2001), pouco mais de um mês depois [...] do trânsito em julgado do acórdão do STJ que pôs termo à pendência da causa.

Até aí decorreram, é verdade, desde a propositura da acção até à decisão final cerca de 10 anos, mas isso certamente se deveu a outras coisas, não concretamente alegadas, também a factores normais e atinentes ao regular processado, não sendo, sem mais, de concluir que, no caso, a duração do processo se ficou a dever a omissões e falhas do Tribunal.

O direito a obter uma solução judicial num prazo razoável não colide com o que se passou, o que a recorrente invoca e os efeitos contra que reage. Até pode ter sido violado, visto o tempo, certamente exagerado, em que o processo ficou pendente, mas não pela contagem dos juros que foi feita. Como se disse, em contrário do invocado, os juros tidos em conta foram só os vencidos até à remessa à conta, a qual ocorreu pouco depois do termo da pendência da acção.

O princípio da confiança na previsibilidade das soluções visa a protecção da confiança, dos cidadãos e da comunidade, na ordem jurídica. Alterações na lei hão-de ter em conta direitos adquiridos, expectativas criadas, situações jurídicas estabilizadas que justifiquem o sacrifício da aplicação imediata da nova lei. Mas isso não pode colidir, ou seja, inviabilizar alterações na ordem jurídica impostas pelas novas condições da vida em sociedade e exigidas pela necessidade de implementar reformas pedidas pelas novas circunstâncias e pelo bem colectivo. Como transcreve a recorrente, impõe tal princípio que o legislador não adopte medidas legislativas que, dada a sua natureza, obviem, mas de modo intolerável, arbitrário, logo opressivo a um mínimo de certeza e segurança nos [...] direitos e expectativas criadas ao cidadão pelo regime legal anterior.

Mas se assim é, e é, não é já exacto, no nosso ponto de vista, que a consideração, no caso, dos juros vencidos até pouco depois do termo da pendência da acção tenha violado tal princípio.

A justa expectativa da A. aquando da propositura da acção no que concerne à despesa com custas não é obstáculo à alteração da lei tributária e sua aplicação ao processo visto que interesses de ordem pública, nomeadamente a sustentabilidade do funcionamento do sistema de justiça, sobrelevam a expectativas particulares que ainda nem são direitos e que, de resto e considerando a praxe, são de consistência muito relativa, tal tem sido o ritmo de alteração da lei das custas com reflexos neste plano. Por outro lado, a real diferença entre o valor tributário ao tempo da propositura da acção e o considerado na elaboração da conta não é tão acentuada como a recorrente aponta. Afinal esta fala de uma referência temporal superior em quase 3,5 anos à realmente verificada, sendo ainda certo que a dilatação entre o termo da pendência e a data do cálculo foi de escassos meses.

Ademais, a ter-se em conta apenas o valor tributário aquando da propositura da acção, a morosidade induzida pela tramitação anómala e decorrente de actos e omissões da responsabilidade das partes físcala sem o curial registro e o justificado reflexo na tributação, que é lógico reflecta o *quantum* do serviço prestado ao utente ⁽⁶⁾.

Esta preocupação da lei, vertida no artigo 53.º, n.º 4, do CCJ de fazer corresponder as custas aos interesses globais solucionados no processo e não apenas aos que se verificavam na altura da propositura da acção e fundaram a indicação inicial do valor da acção para efeitos processuais e tributários, também se justifica pela preocupação de realizar o princípio da igualdade. A mais valores em discussão e objecto de decisão deve corresponder uma tributação maior pelo serviço prestado. Além de que com o novo regime do Decreto-Lei n.º 224-A/96 se dá um sinal e se premeia uma litigância preocupada com a adopção de posturas processuais imbuídas de boa fé e preocupadas com a celeridade. Com isso também se propiciando a realização do princípio do acesso à justiça, na vertente do direito a uma solução em prazo razoável. Em prejuízo, é certo, da previsibilidade das despesas a haver com o processo, mas que, parece, nem é factor essencial a relevar nem objectivo a preservar pelos princípios constitucionais ⁽⁷⁾. Sobre tudo quando, como é sabido, a morosidade decorre substancialmente de imperativos constitucionais, da lei processual vigente, por vezes até de procedimentos dilatórios das partes.

O artigo 14.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 324/2004 determinou que o CCJ com a redacção introduzida por este diploma só se aplicaria aos processos instaurados após a sua entrada em vigor ⁽⁸⁾, a qual, conforme o artigo 16.º, ocorreu em 1 de Janeiro de 2004 ⁽⁹⁾. Em decorrência deste normativo, a nova redacção do artigo 53.º do CCJ, que revogou o aludido n.º 4, não se aplica a este processo.

A recorrente entende que também este normativo é inconstitucional por violação do princípio da igualdade.

Não é, salvo o devido respeito, assim. O princípio da igualdade perante a lei está essencialmente e no que ora importa direccionado ao legislador, impondo-lhe que trate por igual aquilo que é essencialmente igual e desigualmente aquilo que é essencialmente desigual. *A qualificação das várias situações como iguais ou desiguais depende do carácter idêntico ou distinto dos seus elementos essenciais. Do que se trata, desde logo, é de uma proibição do arbítrio legislativo, ou seja, de uma inequívoca falta objectiva de apoio material-constitucional para a diferenciação ou não diferenciação efectuada pela medida legislativa [...]*

O que está agora em causa é que lei geral e abstracta (artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 324/2003) mandou aplicar a nova lei apenas aos processos novos, ou seja, aos instaurados depois da sua entrada em vigor. Mas, esta, é regra universalmente havida como melhor servindo os interesses e valores do Estado de direito e que integra todos os sistemas jurídico-legais democráticos [...] apenas em casos contados suportando excepções quando em causa estão direitos substantivos [...]

Não é regra que possa impor-se ao legislador a de que as novas leis mais favoráveis se apliquem imediatamente. Razões de mera ordem prática inviabilizam tal posição além de que o Estado de direito democrático não pode ficar refém de tais restrições sob pena de serem inviabilizadas reformas decisivas para o funcionamento da economia e da sociedade.

Não seria justificada a exigência de que a nova regra de contagem das custas do artigo 53.º do CCJ tivesse efeito retroactivo, apenas dando como fundamento o princípio da igualdade. A ser assim a desigualdade de tratamento persistiria relativamente aos cidadãos ou equiparados que houvessem já pago as custas de acordo com as antigas regras. A menos que a lei mandasse restituir o excedente, o que, é bem de ver, seria impraticável e de consequências desastrosas.

A sucessão de leis no tempo faz sempre suscitar diversidades de tratamento da lei, é fenómeno inevitável, têm as aparentes e reais diferenças de regime de aceitar-se, sob pena de total paralisia da evolução do sistema legal.

Com todo o respeito, apetece dizer que a alegação da recorrente, como muitas outras na jurisdição cível [...], tende a esticar, para além do plausível, os braços já longos das garantias constitucionais, levando à sacralização de uma certa forma radicalizada e perfeccionista de interpretar a lei constitucional, acrescentando com isso, na

prática, obstáculos desnecessários à evolução natural da sociedade e, em nome e em vez da realização dos direitos humanos, levando, porventura, à criação de acrescidas complicações à vivência prática.

Com o que se conclui pela inconsideração das invocadas inconstitucionalidades, acrescentando apenas que, de acordo com o artigo 53.º, n.º 4, do CCJ, na anterior redacção, aqui aplicável, os juros a considerar e a integrar na contagem serão apenas os vencidos até ao trânsito do acórdão do STJ, momento que, como bem diz a recorrente, corresponde ao termo da pendência da acção. Reportar tal momento ao da remessa à conta implica já deixar ao acaso da tramitação da secretaria judicial o cálculo do *valor dos interesses vencidos*, o que nem é curial nem parece respeitar integralmente o espírito da norma. Se não de ter em conta os interesses vencidos na pendência, da causa, parece ajustado não incluir os que se vençam depois do trânsito da sentença, até à remessa à conta e menos ainda até à elaboração desta [...]

⁽⁶⁾ Não se olvida o juízo formulado no preâmbulo do Decreto-Lei n.º 324-A/2003 em contrário, mas que não parece ser a melhor maneira de realizar o princípio da igualdade, já que a serviços diferentes prestados pelo Estado.

⁽⁷⁾ Será ir longe de mais na invocação do braço já cumprido, usado e abusado, das garantias constitucionais avocar os princípios constitucionais da *segurança e certezas jurídicas* a propósito da não previsão das custas finais quando se inicia um processo judicial. Até por razões práticas.

⁽⁸⁾ Diferentemente do artigo 4.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 224-A/96, que mandou aplicar a redacção que deu ao CCJ e que entrou em vigor em 1 de Janeiro de 1997 (artigo 18.º) aos processos pendentes.

⁽⁹⁾ E não 2005, como, por lapso, refere a recorrente. >

4 — É desta decisão que vem interposto, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 70.º da LTC, o presente recurso, através de um requerimento que tem o seguinte teor:

«1 — *Das inconstitucionalidades da decisão recorrida.*

1 — O presente recurso é interposto ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 70.º da Lei do Tribunal Constitucional, pelo que, em obediência ao disposto no artigo 75.º-A da referida lei, se passam a indicar as normas e os princípios constitucionais que a recorrente considera violados, e se procede à indicação da fase processual em que a questão das inconstitucionalidades foi invocada.

a) *Da inconstitucionalidade do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 224-A/96, de 26 de Novembro.*

2 — Em 25 de Fevereiro de 1991 a A. propôs a presente acção, tendo, nos termos do disposto nos artigos 119.º e 119.º-A do Código de Custas Judiciais então vigente, juntado duas garantias bancárias, em substituição dos preparos iniciais devidos pela petição inicial e pela constestação à reconvenção, desta forma assegurando o pagamento integral da *taxa de justiça aplicável ao processo e procuradoria máxima*.

Assim,

3 — *Em 1991 a previsão do custo máximo de custas a suportar pela parte vencida em caso de decaimento total era de € 24 161,77.*

4 — Por força da alteração legislativa operada com o Decreto-Lei n.º 224-A/96, de 26 de Novembro, que introduziu o novo Código das Custas Judiciais, máxime o seu artigo 4.º, este novo diploma passou a aplicar-se aos presentes autos,

5 — O que se traduziu num agravamento retroactivo das custas totais em 342 %, porquanto na conta — elaborada já na vigência do CCJ de 1996 — foi apurado um montante global de custas de € 106 899,12 (sendo a responsabilidade por € 80 834,79 atribuída à recorrente).

Ora,

6 — Este substancial aumento não pode deixar de ser qualificado de injustificado e inconstitucional.

É que,

7 — Embora o direito de acesso aos tribunais não compreenda um direito a litigar gratuitamente, a verdade é que *as decisões do legislador sobre matérias de custas deverão ter-se por inconstitucionais quando estipulem um aumento tão acentuado que seja susceptível de ferir as expectativas dos litigantes de uma forma opressiva e demasiado acentuada que viole a confiança que lhes é legítimo depositar no legislador, como já considerou o Tribunal Constitucional.*

Ora,

8 — O Tribunal da Relação de Lisboa, ao entender na decisão a quo que a previsibilidade das despesas a haver com o processo 'nem é factor essencial a relevar, nem objectivo a preservar pelos princípios constitucionais', desconsiderou totalmente este corolário do princípio da confiança, repetidamente afirmado pelo Tribunal Constitucional.

Com efeito,

9 — *Do confronto entre as verbas que seriam liquidadas nos presentes autos à luz do CCJ de 1962 (na redacção em vigor à data da propositura da acção) e as que efectivamente foram apuradas por via do novo CCJ de 1996, aplicável a estes por força do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 224-A/96, de 26 de Novembro, não só a expectativa originária da A. em matéria de custas foi afectada como a sua expressão se revela acentuadamente desfavorável, concretizando-se a dívida de custas em números que o interesse público que motivou a alteração normativa*

certamente não terá pretendido dar cobertura, o que põe em causa o princípio da confiança e o do Estado democrático plasmado no artigo 2.º da CRP.

De todo o exposto resulta que,

10 — A disposição que manda aplicar o Código das Custas Judiciais de 1996 à presente acção — o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 224-A/96, de 26 de Novembro —, não pode deixar de ser julgada inconstitucional por da sua aplicação resultar, como se disse, a violação dos referidos princípios da confiança e do Estado democrático.

11 — A aqui recorrente CONSULGAL pretende, pois, ver apreciada a inconstitucionalidade da aludida norma do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 224-A/96.

b) Da inconstitucionalidade dos artigos 5.º e 53.º, n.º 4, do CCJ de 1996, na redacção do Decreto-Lei n.º 224-A/96, de 26 de Novembro, com a interpretação que lhe foi dada no Acórdão recorrido.

12 — No acórdão sub iudice, o Tribunal da Relação de Lisboa interpretou e aplicou também de forma inconstitucional os artigos 5.º e 53.º, n.º 4, do CCJ de 1996, na redacção do Decreto-Lei n.º 224-A/96, de 26 de Novembro.

Assim é que,

13 — O valor da acção nos presentes autos é, nos termos do critério constante dos artigos 5.º, n.º 4, do CCJ e 306.º, n.º 2, do CPC, de € 1 591 167,90, aí compreendidos os valores de capital peticionados (pedidos principais de A. e RR.) e ainda o valor dos juros vencidos, respectivamente, até à data da petição inicial e à data da dedução da reconvenção.

Donde resulta que,

14 — O entendimento do venerando Tribunal recorrido, ao considerar o valor dos interesses vencidos até ao momento da elaboração da conta para efeitos de custas, salvo o devido respeito, que é muito, não é correcto.

Na verdade,

15 — Tal consideração, além de contrária ao disposto nos já referidos artigos 5.º do CCJ e 306.º do CPC, é feita com base numa mera regra de contagem como é a constante do n.º 4 do artigo 53.º do CCJ, ela própria inconstitucional. É que,

16 — A consideração dos juros vencidos na pendência da acção para efeitos de determinação do valor tributário da causa levaria a que a morosidade da justiça consubstanciasse para as partes um encargo acrescido (nas custas a suportar), o que viola *flagrantemente* o direito de acesso aos tribunais, condensado no artigo 20.º, n.º 1, da CRP, na sua vertente do direito de obter uma solução num prazo razoável, bem como o direito à igualdade, plasmado no artigo 13.º da CRP.

Com efeito,

17 — Se o cidadão tem direito — constitucionalmente consagrado — a uma justiça célere, por maioria de razão terá direito a não ser prejudicado pelas demoras processuais a que os autos estejam sujeitos, como claramente ocorreu no caso em apreço.

18 — O próprio Tribunal *a quo* acabou por reconhecê-lo quando afirmou que, *in casu*, o direito a obter uma solução judicial num prazo razoável [‘a]tê pode ter sido violado, visto o tempo, certamente exagerado, em que o processo ficou pendente’.

Acresce que,

19 — O entendimento do venerando Tribunal de que tal violação não colide com o que a recorrente invoca é, salvo o devido respeito, incorrecto, uma vez que a morosidade exagerada do processo *sub iudice* se traduziu necessariamente num aumento do valor da causa para efeitos de custas (pela aplicação do critério do artigo 53.º, n.º 4, do CCJ) pela consideração dos juros que se foram vencendo na pendência da causa.

20 — A referida norma do n.º 4 do artigo 53.º do CCJ de 1996 é igualmente inconstitucional por violar de forma manifesta o princípio da igualdade, porquanto conduz a resultados chocantes como sejam o de dois processos com o mesmo valor que tenham dado entrada na mesma data darem origem a custas judiciais em montantes totalmente distintos apenas pelo facto de terem diferentes durações.

Ora,

21 — A inadmissibilidade da repercussão sobre o cidadão da morosidade da justiça que decorria da redacção do n.º 4 do artigo 53.º do CCJ de 1996, que temos vindo a analisar, foi assumida e alterada pelo próprio legislador aquando da última revisão do CCJ (Dezembro de 2003).

Com efeito,

22 — Afirmou o legislador no preâmbulo do Decreto-Lei n.º 324/2003, de 27 de Dezembro:

[...] os actuais critérios de tributação fazem repercutir sobre as partes a morosidade da justiça. Com efeito, nos processos em que, além de peticionar a condenação do réu numa quantia pecuniária, o autor peticione a condenação do mesmo nos juros de mora que se vencerem até ao trânsito em julgado da sentença, o seu valor é considerado para efeitos de cálculos das custas devidas a final. Ou seja, duas acções que, à partida, tenham o mesmo valor poderão, no seu termo, pagar diferentes taxas de justiça, dependendo unica-

mente da duração do processo e da quantidade de recursos interpostos. Para pôr fim a esta incongruência, o critério do tempo de pendência da acção é eliminado, passando o valor tributário do processo a ser fixado, salvo raras excepções, exclusivamente em função do seu valor inicial.’ (itálicos nossos.)

23 — As supracitadas afirmações do legislador a propósito da consideração dos juros vencidos na pendência da acção para efeitos de determinação do valor tributário da causa e a supressão da norma do n.º 4 do artigo 53.º do CCJ na redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 224-A/96, de 26 de Novembro, feita no Decreto-Lei n.º 324/2003, de 27 de Dezembro, são a demonstração cabal de que a referida norma é inconstitucional.

24 — Pelas razões expostas, a aqui recorrente CONSULGAL pretende ver apreciada a inconstitucionalidade dos artigos 5.º e 53.º, n.º 4, do CCJ de 1996, na redacção do Decreto-Lei n.º 224-A/96, de 26 de Novembro, com a interpretação que lhe foi dada no acórdão recorrido.

c) Da inconstitucionalidade do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 324/2003, de 27 de Dezembro.

25 — Na medida do que se expôs no capítulo antecedente quanto ao teor do Decreto-Lei n.º 324/2003, de 27 de Dezembro, mesmo que se julgasse não estar ferido de inconstitucionalidade o referido n.º 4 do artigo 53.º do CCJ de 1996, não poderia, ainda assim, aplicar-se esse preceito na elaboração das contas de custas nos presentes autos, pois,

26 — É inconstitucional a norma do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 324/2003, de 27 de Dezembro, na parte em que determina que a alteração que introduziu ao artigo 53.º do CCJ (designadamente a revogação do seu n.º 4) só se aplica aos processos instaurados após 1 de Janeiro de 2005.

27 — Atentas as razões que levaram à revogação do n.º 4 do artigo 53.º do CCJ de 1996 — que já supra se referiram, aqui se dando por reproduzidas — não poderia deixar de se aplicar a nova redacção do aludido preceito legal a todos os processos, sob pena de se estar, injustificadamente, a tratar de forma diferente o que é igual (sendo certo que o legislador admitiu expressamente que o regime anterior criava injustificadas desigualdades entre os cidadãos, neles fazia repercutir a morosidade da justiça e era, além disso, muito mais penalizante para as partes).

Destarte,

28 — É forçoso concluir que, ao não contemplar como imediatamente aplicável a todos os processos, incluindo ao presente, a revogação do n.º 4 do artigo 53.º do CCJ, o artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 324/2003, de 27 de Dezembro, é inconstitucional por violação do princípio da igualdade (artigo 13.º da CRP).

29 — A aqui recorrente CONSULGAL pretende, pois, ver apreciada a inconstitucionalidade da aludida norma do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 324/2003.

II — Da suscitação das inconstitucionalidades no processo.

30 — A questão da inconstitucionalidade das normas referidas nas alíneas a) e c) supra colocou-se pela primeira vez nestes autos com a prolação da decisão constante de fl. 1930 a fl. 1931, que indeferiu a reclamação da CONSULGAL contra as contas de custas.

31 — Face à fundamentação da referida decisão de fl. 1930 a fl. 1931, a ora recorrente CONSULGAL suscitou a questão da inconstitucionalidade logo no requerimento de interposição do recurso de agravo da mesma decisão, ou seja, no primeiro momento em que a questão se colocou no processo [...].

5 — Já neste Tribunal foi a recorrente notificada para alegar, o que fez, tendo concluído da seguinte forma:

«1.ª Vem o presente recurso interposto do Acórdão, do Tribunal da Relação de Lisboa, de 28 de Abril de 2005, que, negando parcialmente provimento ao recurso de agravo, manteve o despacho do tribunal da 1.ª instância de fl. 1930 a fl. 1931 (excepto quanto à data de referência para o termo da contagem dos juros vencidos na pendência da acção), e concluiu pela inconsideração das inconstitucionalidades invocadas pela aqui recorrente.

2.ª Em 1991 a previsão do custo máximo de custas em caso de decaimento total era de € 24 161,77.

3.ª A aplicação à presente acção das alterações ao regime das custas operada com o Decreto-Lei n.º 224-A/96, de 26 de Novembro, resultou num agravamento das custas totais em 342 %, tendo sido apurado um montante global de custas de € 106 899,12 (sendo a responsabilidade por € 80 834,79 atribuída à recorrente).

4.ª O Tribunal Constitucional tem entendido que as decisões do legislador sobre matérias de custas deverão ter-se por inconstitucionais quando estipulem um aumento tão acentuado que seja susceptível de ferir as expectativas dos litigantes de uma forma opressiva e demasiado acentuada que viole a confiança que lhes é legítimo depositar no legislador — o que é o caso. Na verdade,

5.^a Do confronto entre as verbas que seriam liquidadas nos presentes autos à luz do CCJ de 1962 (na redacção em vigor à data da propositura da acção) e as que efectivamente foram apuradas por via do CCJ de 1996, aplicável por força do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 224-A/96, de 26 de Novembro, resulta que não só a expectativa originária da A. em matéria de custas foi afectada como a sua expressão se revela acentuadamente desfavorável, concretizando-se a dívida de custas em números que o interesse público que motivou a alteração normativa certamente não terá pretendido dar cobertura,

6.^a O que põe em causa os princípios da confiança, da segurança jurídica e o do Estado democrático plasmados no artigo 2.º da CRP. Destarte,

7.^a O referido artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 224-A/96, de 26 de Novembro, disposição que manda aplicar o Código das Custas Judiciais de 1996 à presente acção, é inconstitucional, assim devendo ser julgado, e em consequência,

8.^a Deverá a conta de custas dos presentes autos ser elaborada nos termos da legislação afastada através da referida norma inconstitucional. Acresce que,

9.^a No acórdão *sub judice* o Tribunal da Relação de Lisboa interpretou e aplicou de forma inconstitucional os artigos 5.º e 53.º, n.º 4, do CCJ de 1996 (na redacção do Decreto-Lei n.º 224-A/96, de 26 de Novembro). Assim é que,

10.^a O valor da acção nos presentes autos é, nos termos do critério constante dos artigos 5.º, n.º 4, do CCJ e 306.º, n.º 2, do CPC, de € 1 591 167,90, aí compreendidos os valores de capital peticionados (pedidos principais das A. e RR.) e ainda o valor dos juros vencidos, respectivamente, até à data da petição inicial e à data da dedução da reconvenção.

11.^a A norma do n.º 4 do artigo 53.º do CCJ é uma mera regra de contagem que não deve prevalecer face ao critério determinado nos referidos artigos 5.º, n.º 4, do CCJ e 306.º, n.º 2, do CPC, desde logo por consubstanciar uma interpretação que não se acha conforme à Constituição, designadamente aos princípios do acesso ao direito e da igualdade (artigos 20.º e 13.º da CRP).

12.^a Ademais, a norma do n.º 4 do artigo 53.º do CCJ é, ela própria, inconstitucional. É que,

13.^a A consideração dos juros vencidos na pendência da acção para efeitos de determinação do valor tributário da causa levaria a que a morosidade da justiça consubstanciasse para as partes um encargo acrescido (nas custas a suportar), o que viola o direito de acesso aos tribunais, condensado no artigo 20.º, n.º 1, da CRP, na sua vertente do direito de obter uma solução num prazo razoável. Com efeito,

14.^a Tendo o cidadão direito — constitucionalmente consagrado — a uma justiça célere, por maioria de razão terá direito a não ser prejudicado pelas demoras processuais a que os autos estejam sujeitos, como claramente ocorreu no caso em apreço.

15.^a O próprio Tribunal *a quo* acabou por evidenciar a morosidade dos presentes autos ao notar 'o tempo, certamente exagerado, em que o processo ficou pendente'.

16.^a A referida norma do n.º 4 do artigo 53.º do CCJ de 1996 é, ainda, inconstitucional por violar, de forma manifesta, o princípio da igualdade já que a sua aplicação conduz a resultados chocantes, como sejam o de dois processos com o mesmo valor que tenham dado entrada em tribunal na mesma data darem origem a custas judiciais em montantes totalmente distintos apenas pelo facto de terem diferentes durações.

17.^a A inadmissibilidade do tratamento desigual e da repercussão sobre o cidadão da morosidade da justiça que decorriam da redacção do n.º 4 do artigo 53.º do CCJ de 1996 foi reconhecida e alterada pelo próprio legislador aquando da última revisão do Código das Custas Judiciais (Dezembro de 2003).

18.^a 'Para pôr fim a esta incongruência' (cf. decreto preambular), o referido Decreto-Lei n.º 324/2003, de 27 de Dezembro, revogou o n.º 4 do artigo 53.º do CCJ.

19.^a As afirmações do legislador a propósito da consideração dos juros vencidos na pendência da acção para efeitos de determinação do valor tributário da causa, e a supressão da norma do n.º 4 do artigo 53.º do CCJ de 1996 (na redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 224-A/96, de 26 de Novembro) pelo Decreto-Lei n.º 324/2003, de 27 de Dezembro, pendência da acção para efeitos de determinação do valor tributário da causa, e a por violadora dos princípios do acesso ao direito e da igualdade (artigos 20.º e 13.º da CRP).

20.^a Não poderá, pois, na elaboração da conta de custas dos presentes autos aplicar-se o disposto no aludido artigo 53.º, n.º 4, do CCJ de 1996.

21.^a Acresce que, mesmo que se julgasse não estar ferido de inconstitucionalidade o referido preceito legal, não poderia, ainda assim, aplicar-se na elaboração das contas de custas nos presentes autos, já que

22.^a É inconstitucional a norma do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 324/2003, de 27 de Dezembro, na parte em que determina que a alteração que este diploma introduziu no artigo 53.º do CCJ, em concreto a revogação do seu n.º 4, só se aplica aos processos instaurados após 1 de Janeiro de 2005.

23.^a Atentas as razões que levaram à revogação do n.º 4 do artigo 53.º do CCJ, não poderia deixar de se aplicar a nova redacção do aludido preceito legal a todos os processos, sob pena de se estar, injustificadamente, a tratar de forma diferente o que é igual, sendo certo que o legislador admitiu que o regime anterior criava injustificadas desigualdades entre os cidadãos e neles fazia repercutir a morosidade da justiça e era, além disso, muito mais penalizante para as partes.

24.^a A não determinação da imediata aplicabilidade a todos os processos, incluindo ao presente, da revogação do n.º 4 artigo 53.º do CCJ, torna o artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 324/2003, de 27 de Dezembro, inconstitucional, por violação do princípio da igualdade (artigo 13.º da CRP), assim devendo ser julgado.

25.^a E, em consequência, para efeitos de elaboração da conta de custas nos presentes autos não poderão ser considerados os juros vencidos na sua pendência.

Termos em que deve ser declarada a inconstitucionalidade das normas dos artigos 4.º do Decreto-Lei n.º 224-A/96, de 26 de Novembro, 53.º, n.º 4, do CCJ de 1996 (na redacção do Decreto-Lei n.º 224-A/96, de 26 de Novembro) e 14.º do Decreto-Lei n.º 324/2003, de 27 de Dezembro, nos termos supra-referidos, e, consequentemente, ser ordenada a reforma do acórdão recorrido, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 80.º da LTC.»

6 — Notificado para responder, querendo, à alegação da recorrente, disse o Ministério Público, a concluir:

«1 — A norma do direito transitório, constante do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 224-A/96, de 26 de Novembro, enquanto prescreve, como regra, a imediata aplicabilidade da lei nova sobre custas às acções pendentes, em si mesma considerada, não viola o princípio da confiança, proclamado pelo artigo 2.º da Constituição da República Portuguesa.

2 — A norma constante do artigo 53.º, n.º 4, do Código das Custas Judiciais de 1996, ao fazer equivaler o valor tributário da acção à utilidade económica 'final' auferida pela parte vencedora (incluindo os montantes auferidos a título de juros vencidos no decurso da acção) não afronta o princípio da igualdade nem o direito de acesso à justiça.

3 — Não é inconstitucional a norma de direito transitório que consta do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 324/2003, de 27 de Dezembro, enquanto exclui da aplicabilidade às causas pendentes a alteração legislativa consubstanciada na derrogação do citado n.º 4 do artigo 53.º

4 — Termos em que deverá improceder o presente recurso.»

Corridos os vistos, cumpre decidir.

II — **Fundamentação.** — 7 — *Da alegada inconstitucionalidade do artigo 4.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 224-A/96, de 26 de Novembro.* — 7.1 — O artigo 4.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 224-A/96, de 26 de Novembro, cuja constitucionalidade vem questionada pela recorrente, estatui:

«O Código das Custas Judiciais aplica-se aos processos pendentes, salvo no que respeita à determinação da taxa de justiça, custas e multas decorrentes de decisões transitadas em julgado e aos prazos de pagamento de preparos, custas ou multas que estejam em curso.»

Considera a recorrente que esta disposição, na parte em que manda aplicar imediatamente aos processos pendentes o Código das Custas Judiciais aprovado pelo Decreto-Lei n.º 224-A/96, de 26 de Novembro, viola os princípios da confiança e do Estado de direito democrático, consagrados no artigo 2.º da Constituição, na medida em que dela decorre um agravamento substancial das custas devidas pelas partes, com referência à taxa de justiça calculada face aos preceitos legais em vigor na data da propositura da acção. Concretamente, e nas suas próprias contas, enquanto «em 1991, data em que foi interposta a acção, a previsão do custo máximo de custas em caso de decaimento total era de € 24 161,77», da aplicação aos presentes autos do novo Código das Custas Judiciais «resultou num agravamento das custas totais em 342 %, tendo sido apurado um montante global de custas de € 106 899,12 (sendo a responsabilidade por € 80 834,79 atribuída à recorrente)». Esta diferença, no seu entendimento, afecta de uma forma opressiva e demasiado acentuada a sua expectativa originária em matéria de custas e, dessa forma, os princípios da confiança, da segurança jurídica e o do Estado democrático plasmados no artigo 2.º da Constituição.

Vejamos se é assim.

7.2 — A questão de saber se e em que medida são compatíveis com a Constituição, designadamente com os princípios da confiança e da segurança jurídicas, ínsitos no seu artigo 2.º, as normas de que decorra um agravamento das custas judiciais a suportar pelas partes por força da imediata aplicação a processos pendentes de uma alteração legislativa das tabelas respeitantes ao montante das custas ou encargos, não é nova na jurisprudência do Tribunal Constitucional. Dessa jurisprudência decorre que o Tribunal tem efectuado uma comparação entre o valor que a parte poderia prever que teria de suportar no momento em que tomou a decisão de litigar e o valor em que

depois é efectivamente condenada em resultado da alteração legislativa entretanto produzida e mandada aplicar imediatamente aos processos pendentes. Partindo dessa comparação, o Tribunal tem, em síntese, concluído que se a diferença é tal que quem decidiu recorrer a juízo viu as suas expectativas, quanto às custas que teria de pagar no caso de ficar vencido, frustradas «de forma tão acentuada, opressiva ou arbitrária» (terminologia do Acórdão n.º 352/91, publicado em *Acórdãos do Tribunal Constitucional*, 19.º vol., pp. 549 e seguintes), então haverá que considerar que os princípios da segurança e da confiança jurídica saem efectivamente violados (assim se considerando que acontecia, por exemplo, no Acórdão n.º 161/93, disponível na página na Internet do Tribunal, em <http://www.tribunalconstitucional.pt/tc/acordaos>). Já quando, pelo contrário, essa diferença não possa caracterizar-se como gerando uma frustração das expectativas daquela forma, «acentuada, opressiva ou arbitrária», por, porventura, não se reconhecer nela um valor desproporcionado, não implicará a norma em causa uma violação da confiança que as pessoas devem poder depositar no legislador de um Estado de direito (nesse sentido se decidiu, designadamente, no já citado Acórdão n.º 352/91, bem como nos Acórdãos n.ºs 49/92, publicado em *Acórdãos do Tribunal Constitucional*, 21.º vol., pp. 187 e seguintes, e 248/94, disponível na página na Internet do Tribunal).

7.3 — A continuar a seguir-se uma tal orientação jurisprudencial, haveria então que comparar o valor que a ora recorrente poderia prever que teria de suportar no momento em que tomou a decisão de litigar (nas suas contas € 24 161,77) e o valor em que foi efectivamente condenada (€ 80 834,79) para, num segundo momento, decidir se a diferença assim apurada poderia caracterizar-se como gerando uma frustração das expectativas de forma «tão acentuada, opressiva ou arbitrária» em termos de implicar uma violação dos princípios constitucionais da segurança e da confiança jurídicas.

Acontece, porém, que, tendo a recorrente, no cumprimento de um dever que é seu, procedido à definição do objecto do recurso, através do respectivo requerimento de interposição, limitando-o à norma constante do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 224-A/96, de 26 de Novembro, sem que, como, aliás, refere o representante do Ministério Público neste Tribunal, «tivesse simultaneamente questionado os preceitos do Código das Custas Judiciais que ditaram o cálculo da taxa de justiça devida na acção que originou o presente recurso», importa verificar se tal norma permite, por si só, a realização da comparação de valores a que acabou de se fazer referência. É que uma tal limitação condiciona decisivamente a concretização do conteúdo normativo (da norma) que pode vir a ser objecto de um juízo de constitucionalidade a formular por este Tribunal.

Ora, não vindo questionadas as normas do Código das Custas Judiciais que ditaram o cálculo da taxa de justiça devida na acção que originou o presente recurso, não pode formular-se um juízo de constitucionalidade assente na comparação entre o montante de custas que a ora recorrente poderia prever que teria de suportar no momento em que tomou a decisão de litigar e o valor em que foi efectivamente condenada, por falta de base normativa suficiente. Como afirma o representante do Ministério Público, questionando a recorrente «apenas a constitucionalidade da norma de direito transitório especial que determina a imediata aplicação da reforma do Código das Custas Judiciais, operada em 1996, às causas pendentes, sem que simultaneamente invocasse a inconstitucionalidade dos preceitos que levaram à fixação — tida por ‘desproporcionada e excessiva’ — da taxa de justiça liquidada nos autos» e «não bastando, como é evidente, a formulação de um juízo comparativo empírico sobre os montantes devidos face à lei antiga e perante a lei nova, atento o carácter necessariamente normativo da fiscalização da constitucionalidade», não será possível efectuar o juízo de comparação em que assenta, na perspectiva da recorrente, a alegada inconstitucionalidade.

Na verdade, sendo absolutamente certo, por um lado, que não pode o juízo de constitucionalidade incidir sobre preceitos não questionados pela recorrente — ou, melhor, sobre normas que não se possam extrair dos preceitos que venham questionados pela recorrente — e, por outro, que esse juízo tem carácter normativo — ou seja, incide sobre a norma que está contida no(s) preceito(s) questionado(s) e não sobre a situação factual a que a sua aplicação, designadamente quando conjugada com outros preceitos que estão fora do objecto do recurso, dá origem —, resulta claro que não é possível, nos presentes autos, efectuar o juízo de comparação que a recorrente pretende.

Com efeito, o máximo que se pode extrair, em termos de conteúdo normativo, do artigo 4.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 224-A/96, de 26 de Novembro — se tiver de ser considerado isoladamente, como tem de sê-lo nestes autos, por ter sido desse modo que a questão foi colocada ao Tribunal Constitucional —, é apenas o de que a generalidade das alterações legislativas produzidas em matéria de custas se aplicam imediatamente às acções pendentes. Dito de outra forma: a norma que se pode retirar do artigo 4.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 224-A/96, de 26 de Novembro, considerado isoladamente, é tão-só a da aplicação imediata aos processos pendentes dos novos preceitos sobre custas. À norma da qual decorre que tenha de pagar um valor de custas que traduza uma diferença porventura desproporcionada, acentuada, opressiva ou arbitrária, quando comparada com o que previsivelmente

teria de pagar no momento da acção — que é, em rigor, a norma que a recorrente pretendia ver apreciada — só pode chegar-se partindo da conjugação do preceito de direito transitório — que manda aplicar imediatamente aos processos pendentes o novo Código das Custas Judiciais com os novos preceitos sobre o montante das custas e não partindo, exclusivamente, do primeiro, como faz a recorrente.

7.4 — Do que antecede decorre, por conseguinte, que, tal como vem delimitado pela recorrente, o objecto do recurso tem de cingir-se ao conteúdo normativo que pode extrair-se do artigo 4.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 224-A/96, de 26 de Novembro, considerado isoladamente; ou seja, está limitado à questão de saber se a mera aplicação imediata aos processos pendentes da nova lei em matéria de custas viola, em si mesmo, os princípios constitucionais da segurança e confiança jurídicas.

Ora, colocada assim a questão, como tem de sê-lo, há que responder-lhe negativamente. Com efeito, a simples aplicação imediata aos processos pendentes de um novo regime de custas não viola, *só por si*, o princípio da confiança, não podendo considerar-se que, por força da Constituição, as partes têm qualquer expectativa tutelada de que a sua conta de custas será necessariamente calculada de acordo com as normas em vigor no momento em que a acção que dá lugar ao débito de custas é proposta.

7.5 — Improcede, por isso, nesta parte, o recurso que vem interposto.

8 — Da alegada inconstitucionalidade do artigo 53.º, n.º 4, do Código das Custas Judiciais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 224-A/96, de 26 de Novembro. — O artigo 53.º, n.º 4, do Código das Custas Judiciais, na redacção do Decreto-Lei n.º 224-A/96, de 26 de Novembro, entretanto já revogado, dispunha, na parte ora relevante, da seguinte forma: «na contagem dos processos em que, como acessórios do pedido principal, sejam pedidos juros [...] que se vencerem na pendência da causa, considera-se o valor dos interesses vencidos até àquele momento».

Entende a recorrente que este preceito, na parte em que manda considerar os juros vencidos na pendência da acção para efeitos de determinação do valor tributário, é inconstitucional, por alegada violação do direito de acesso aos tribunais, na sua vertente do direito de obter uma solução num prazo razoável, e do princípio da igualdade, consagrados, respectivamente, nos artigos 20.º e 13.º da Constituição.

Antes, porém, de vermos se assim é, importa sublinhar três aspectos. O primeiro é o de que, como tem sido reiteradamente afirmado, ao Tribunal Constitucional não compete apreciar se a solução normativa cuja constitucionalidade vem questionada é ou não, de um ponto de vista de política legislativa, a mais justa, oportuna ou conveniente, mas apenas verificar se ela é ou não compatível com a Constituição. O segundo aspecto, que de alguma forma decorre já do primeiro, é o de que, para um eventual juízo de inconstitucionalidade do preceito questionado, nada resulta, ao contrário do que parece sugerir a recorrente, da circunstância de ele ter, entretanto, sido revogado pelo legislador e substituído por outro. Na verdade, gozando o legislador de um amplo poder de conformação das soluções em vigor, pode substituir determinadas normas por outras que entenda mais adequadas, sem que, de tal substituição, seja legítimo inferir a existência de um qualquer vício — de inconstitucionalidade ou outro — das normas substituídas. Basta que o legislador entenda, por exemplo, que as novas normas são, porventura, mais justas ou oportunas. Finalmente, importa ainda evidenciar que, no caso dos autos, a interpretação normativa concretamente efectuada pela decisão recorrida já excluiu a contagem dos juros referentes ao período de tempo em que ocorreu demora na elaboração da conta de custas, imputável ao deficiente funcionamento da secretaria judicial, pelo que, agora, apenas está em causa a contagem dos juros vencidos até à data do trânsito em julgado do acórdão do Supremo Tribunal de Justiça.

Isto dito, enfrentemos então a questão de constitucionalidade colocada pela recorrente.

8.1 — Da alegada violação do direito de acesso aos tribunais, na sua vertente do direito de obter uma solução num prazo razoável, consagrado no artigo 20.º da Constituição. — Entende a recorrente, em síntese, que a norma cuja constitucionalidade vem, nesta parte, questionada «levaria a que a morosidade da justiça consubstanciasse para as partes um encargo acrescido (nas custas a suportar)», pelo que, ainda na sua opinião, «tendo o cidadão direito — constitucionalmente consagrado — a uma justiça célere, por maioria de razão terá direito a não ser prejudicado pelas demoras processuais a que os autos estejam sujeitos [...]». Conclui, por isso, que «a consideração dos juros vencidos na pendência da acção para efeitos de determinação do valor tributário da causa [...] viola o direito de acesso aos tribunais, condensado no artigo 20.º, n.º 1, da CRP, na sua vertente do direito de obter uma solução num prazo razoável».

Vejamos se tem razão.

8.1.1 — É, desde logo, inquestionável, e como tal tem sido reiteradamente afirmado pelo Tribunal Constitucional (cf., entre muitos outros, os Acórdãos n.ºs 1182/96 e 303/2001, disponíveis na página na Internet do Tribunal supracitada), que a Constituição Portuguesa, designadamente o preceituado no seu artigo 20.º, não impõe que

a prestação do serviço de administração da justiça seja gratuita, sendo consequentemente compatível com a lei fundamental a exigência do pagamento de uma prestação pecuniária, dita «taxa de justiça», como contrapartida daquele serviço.

Por outro lado, tem igualmente o Tribunal Constitucional sempre afirmado que a concretização, nomeadamente em matéria cível, da garantia constitucional de acesso ao direito e aos tribunais para tutela dos interesses legalmente protegidos, consagrada no artigo 20.º, n.º 1, da Constituição, é conferida pela própria Constituição ao legislador infraconstitucional, que dispõe para o efeito de uma ampla margem de decisão no que respeita ao âmbito das específicas soluções a consagrar (assim, designadamente, o Acórdão n.º 485/2000, igualmente disponível na página na Internet do tribunal). E, no que concretamente se refere a essa margem de decisão em matéria de *fixação de custas judiciais*, tem o Tribunal Constitucional sempre acentuado a *ampla margem de liberdade do legislador*, explicitando, por mais de uma vez, que só a este cabe «optar por uma justiça mais ou menos cara» (assim, designadamente, os Acórdãos n.ºs 352/91 e 1182/96, já citados).

É certo que, não se destinando a taxa de justiça a pagar, exclusivamente, o serviço correspondente ao processado em cada caso, mas nela se incluindo, igualmente, uma parte destinada a suportar o funcionamento do sistema judicial, em geral, há que considerar que, apesar disso, essa liberdade não implica que as normas definidoras dos critérios de cálculo sejam imunes a um controlo de constitucionalidade. Contudo, dada a ampla margem de liberdade reconhecida ao legislador, o Tribunal sempre acentuou que as decisões em matéria de custas «só haverão de ser taxadas de constitucionalmente ilegítimas quando inviabilizem ou tornem particularmente oneroso o acesso aos tribunais para o cidadão médio» (assim, designadamente, o citado Acórdão n.º 1182/96).

8.1.2 — Feitas estas considerações genéricas, cabe averiguar as consequências que delas decorrem para o julgamento da alegada inconstitucionalidade, com fundamento na violação do disposto no artigo 20.º, n.º 1, da Constituição, do artigo 53.º, n.º 4, do Código das Custas Judiciais, na redacção do Decreto-Lei n.º 224-A/96, de 26 de Novembro, na parte em que manda considerar os juros vencidos na pendência da acção para efeitos de determinação do valor tributário.

Em função do que antecede, há efectivamente que concluir pela não inconstitucionalidade de um critério de determinação da quantia a pagar a título de taxa de justiça que considere os juros vencidos na pendência da acção para efeitos de determinação do valor tributário. Com efeito, cabe ainda na margem de discricionariedade, que, nesta matéria, tem de reconhecer-se ao legislador ordinário, a opção (aqui indiscutível, como já referido, do ponto de vista da sua oportunidade, conveniência ou justeza) por um critério que associe o valor a pagar a título de taxa de justiça ao «valor dos interesses globais solucionados no processo» (para utilizar a expressão da decisão recorrida) ou à «utilidade económica final da acção» (na expressão adoptada pelo Ministério Público). Ou seja, a opção que permita considerar, para efeitos de cálculo, relativamente à parte vencedora, a quantia efectivamente recebida e, no que se refere à parte vencida, o facto de, não tendo esta efectuado, prévia e voluntariamente, o pagamento a que viria a ser condenada, ter visto adiado esse mesmo pagamento durante todo o período do decurso do processo, com as inerentes vantagens daí resultantes, em vez de se considerar apenas o valor imediatamente identificável no momento da propositura da acção.

A conclusão, contrária, a que chega a recorrente — no sentido de que a solução normativa que vem questionada viola o direito a obter uma solução num prazo razoável, *uma vez que faz recair sobre as partes as consequências, a que não deram causa, da morosidade da justiça* — assenta, aliás, num pressuposto que, atento o que se considerou na decisão recorrida — que, também nesta parte, não cabe ao Tribunal Constitucional sindicá-lo —, não está demonstrado nos presentes autos: o de que terá existido uma demora anormal do processo imputável aos serviços de administração da justiça. Com efeito, a este propósito, pode ler-se na decisão recorrida: «[...] no caso não ocorreu a demora imputável aos serviços da justiça que a recorrente invoca. Efectivamente os juros contados para efeitos de custas não foram os vencidos até à elaboração da conta (24 de Setembro de 2004), mas apenas até à remessa do processo à conta (18 de Abril de 2001), pouco mais de um mês depois do trânsito em julgado do acórdão do STJ que pôs termo à pendência da causa. Até aí decorreram, é verdade, desde a propositura da acção até à decisão final cerca de 10 anos, mas isso certamente se deveu a outras coisas, não concretamente alegadas, também a factores normais e atinentes ao regular processado, não tendo, sem mais, de concluir que, no caso, a duração do processo se ficou a dever a omissões e falhas da justiça» (italico aditado).

Ou seja, na própria lógica da argumentação da recorrente a alegada violação do direito a obter uma solução num prazo razoável dependeria e apenas se verificaria na medida em que esse «atraso anormal» pudesse ser imputado aos «serviços de administração da justiça», o que, nos presentes autos, não está demonstrado.

8.1.3 — Por tudo o exposto, há que concluir que o artigo 53.º, n.º 4, do Código das Custas Judiciais, na redacção do Decreto-Lei

n.º 224-A/96, de 26 de Novembro, na parte em que manda considerar os juros vencidos na pendência da acção para efeitos de determinação do valor tributário, não viola o disposto no artigo 20.º da Constituição.

8.2 — Da alegada violação do princípio da igualdade, consagrado no artigo 13.º da Constituição. — Considera também a recorrente que a norma que, nesta parte, vem questionada viola ainda o princípio da igualdade, consagrado no artigo 13.º da Constituição. A alegada desigualdade, no seu entendimento constitucionalmente inadmissível, resultaria, em síntese, da circunstância de a solução normativa que vem questionada conduzir a que «[...] dois processos com o mesmo valor que tenham dado entrada em tribunal na mesma data darem origem a custas judiciais diferentes [...] apenas pelo facto de terem diferentes durações».

Também neste ponto, porém, não lhe assiste razão, como se demonstrará já de seguida.

8.2.1 — O princípio da igualdade postula, na sua formulação mais sintética, que se dê *tratamento igual a situações de facto essencialmente iguais e tratamento diferente a situações de facto desiguais* (cf., por todos, entre inúmeros nesse sentido, os Acórdãos n.ºs 563/96, 319/2000 e 232/2003, igualmente disponíveis na página na Internet do Tribunal, que procederam, cada um deles no seu tempo, a uma síntese da abundante jurisprudência constitucional sobre o tema).

Como o Tribunal tem reiteradamente afirmado, o princípio da igualdade não proíbe as distinções, *mas apenas aquelas que se afigurem destituídas de um fundamento racional*. Como se escreveu, por exemplo, no Acórdão n.º 187/2001: «como princípio de proibição do arbítrio no estabelecimento da distinção, tolera, pois, o princípio da igualdade a previsão de diferenciações no tratamento jurídico de situações que se afigurem, sob um ou mais pontos de vista, idênticas, desde que, por outro lado, apoiadas numa justificação ou fundamento razoável, sob um ponto de vista que possa ser considerado relevante». Em suma, e no essencial, o que o princípio constante do artigo 13.º da Constituição impõe, sobretudo, é uma proibição do arbítrio e da discriminação sem razão atendível.

8.2.2 — Ora, centrando-nos no caso dos autos, dir-se-á que, também na perspectiva do princípio da igualdade, a norma que vem questionada não afronta a Constituição. É que — como já decorre, aliás, de quanto supra se disse — a diferença de valor a pagar, a final, a título de custas judiciais, não se funda em arbítrio do legislador, sendo antes simples decorrência da *diferente utilidade económica final da acção*, por efeito da contagem dos juros vencidos na pendência da mesma.

É certo que a aplicação de uma nova lei em matéria de custas a acções propostas antes da sua entrada em vigor, mas ainda não definitivamente julgadas, pode conduzir, como refere a recorrente, a que «dois processos com o mesmo valor que tenham dado entrada em tribunal na mesma data [dêem] origem a custas judiciais em montantes totalmente distintos apenas pelo facto de terem diferentes durações».

Na verdade, assim é, para tanto bastando que uma acção seja definitivamente julgada no domínio da lei antiga e a outra já no domínio da lei nova. Acontece, porém, que, não funcionando o princípio da igualdade de modo diacrónico, tal resultado não viola o princípio da igualdade. Com efeito, como se afirma designadamente no já citado Acórdão n.º 352/91, «o legislador só estaria obrigado a dispensar a essas acções *idêntico tratamento* quanto a custas se o princípio constitucional da igualdade operasse *diacronicamente*. Só que o legislador não está, em regra, obrigado a manter as soluções jurídicas que alguma vez adoptou. Notas típicas da função legislativa, são, justamente, entre outras, a *liberdade constitutiva* e a *auto-revisibilidade*».

Improcede, por isso, também nesta parte, a alegação da recorrente.

9 — Da alegada inconstitucionalidade do artigo 14.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 324/2003, de 27 de Dezembro. — É o seguinte o teor do preceito que, nesta parte, vem questionado pela recorrente: «Sem prejuízo do disposto no número seguinte, as alterações ao Código das Custas Judiciais constantes deste diploma só se aplicam aos processos instaurados após a sua entrada em vigor.»

Entende o recorrente que esta norma, «na parte em que determina que a alteração que este diploma introduziu no artigo 53.º do CCJ, em concreto a revogação do seu n.º 4, só se aplica aos processos instaurados após 1 de Janeiro de 2005», é inconstitucional, por alegada violação do princípio da igualdade. É que, no seu entendimento, «atenas as razões que levaram à revogação do n.º 4 do artigo 53.º do CCJ, não poderia deixar de se aplicar a nova redacção do aludido preceito legal a todos os processos, sob pena de se estar, injustificadamente, a tratar de forma diferente o que é igual».

Mais uma vez, porém, sem razão.

Com efeito, não operando o princípio da igualdade de modo diacrónico, conforme se acabou de explicitar, e não sendo inconstitucional, como já se demonstrou, a norma que constava do artigo 53.º, n.º 4, do Código das Custas Judiciais, na redacção do Decreto-Lei n.º 224-A/96, de 26 de Novembro, na parte em que mandava considerar para efeitos do valor tributário os juros vencidos na pendência da acção, nada impedia efectivamente o legislador ordinário, no uso da

estabelecer que o novo regime só seria de aplicar aos processos iniciados depois da sua entrada em vigor.

Improcede, assim, também neste ponto, a alegação da recorrente.

III — **Decisão.** — Nestes termos, decide-se negar provimento ao recurso.

Custas pela recorrente, fixando-se a taxa de justiça em 25 unidades de conta.

Lisboa, 14 de Dezembro de 2005. — *Gil Galvão — Bravo Serra Maria dos Prazeres Pizarro Beleza — Vítor Gomes* (com declaração) — *Artur Maurício*.

Declaração de voto. — Não acompanho o entendimento, que o acórdão tem por «absolutamente certo», de que a *norma* sujeita a apreciação em juízo de fiscalização concreta tem de restringir-se ao sentido normativo isolado dos preceitos expressamente mencionados pelo recorrente ao enunciar o objecto do recurso, numa operação que abstrai do contexto em que esses preceitos foram aplicados ao caso concreto e, portanto, do real sentido normativo questionado. Se o conteúdo dispositivo de determinado preceito necessariamente desencadeia (e efectivamente desencadeou) a aplicação de outros e se o conteúdo destes últimos não é questionado em si mesmo, mas apenas na medida em que, por força do preceito invocado, contribuiu para o efeito jurídico que se tem por inconstitucional, não é absolutamente indispensável que, na definição do objecto do recurso, esses outros preceitos tenham sido também citados para definir a norma sujeita a apreciação. É designadamente o que sucede quando o que o que se submete como *questão de constitucionalidade* não respeita às soluções do novo quadro jurídico (isto é, às novas tabelas e às novas regras de tributação em custas, em si mesmo consideradas), mas à norma de direito transitório na medida em que, ao determinar a aplicação das novas regras e tabelas de custas aos processos pendentes, conduz a um agravamento que se censura por violar de forma acentuada e demasiado opressiva a expectativa originária em matéria de custas. Nestas circunstâncias, designadamente quando o confronto proposto é com os princípios da confiança e da segurança jurídicas, os montantes devidos face à lei antiga e face à lei nova e os preceitos que os determinaram constituem um dado que integra a norma em acção, face ao qual há-de operar o juízo de comparação de efeitos jurídicos em que consiste ou que é a primeira tarefa da aferição da constitucionalidade da norma de direito transitório que manda aplicar o novo regime. — *Vítor Gomes*.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Deliberação (extracto) n.º 201/2006. — Por deliberação do plenário do Conselho Superior da Magistratura, torna-se pública a lista de candidatos ao 11.º concurso curricular de acesso ao Supremo Tribunal de Justiça, aberto por deliberação de 8 de Novembro de 2005, publicada no *Diário da República*, n.º 222, de 18 de Novembro de 2005:

Concorrentes necessários:

Dr. João Manuel Martins.
 Dr. Francisco José Cachapuz Guerra (aposentação/jubilção).
 Dr. Carlos Manuel Gaspar Leitão (renúncia).
 Dr. Fernando José Barreto Pires do Rio.
 Dr. José Manuel Baião Papão.
 Dr. José Ferreira Correia de Paiva.
 Dr. António José Cortez Cardoso de Albuquerque.
 Dr. José Maria Santos Ferreira Dinis (renúncia).
 Dr. Manuel da Silva Freitas.
 Dr. Albino de Lemos Jorge.
 Dr. Américo Joaquim Marcelino.
 Dr. Rui Fernando da Silva Pelayo Gonçalves (renúncia).
 Dr. José Azadinho Loureiro (renúncia).
 Dr. Manuel António Gonçalves Rapazote Fernandes.
 Dr. Joaquim Maria Ferreira Pascoal (renúncia).
 Dr. António Joaquim Ferreira Neto.
 Dr. António Augusto Pinto dos Santos Carvalho (renúncia).
 Dr. João Manuel Villaverde e Silva Cotrim Mendes.
 Dr. António Rodrigues Simão (renúncia).
 Dr. José Cano Pulido Garcia.
 Dr. António Luís Caldas de Antas de Barros (renúncia).
 Dr. Cândido Pelágio Castro de Lemos.
 Dr. António Domingos Ribeiro Coelho da Rocha.
 Dr. Baltazar Marques Peixoto (renúncia).
 Dr. Arlindo Manuel Teixeira Pinto.
 Dr. Jorge Augusto Pais do Amaral.
 Dr. Adelino César Vasques Dinis (nomeação do Supremo Tribunal de Justiça).
 Dr. Carlos Augusto Santos de Sousa.

Dr. Alfredo Carlos André dos Santos.
 Dr. Artur José Alves da Mota Miranda (nomeação do Supremo Tribunal de Justiça).
 Dr. Jaime Manuel Belém Santana Guapo (renúncia).
 Dr. Jorge Manuel de Araújo Ferreira (renúncia).
 Dr. António Quintela Proença.
 Dr. Estêvão Vaz Saleiro de Abreu (renúncia).
 Dr. José Eduardo Reino Pires.
 Dr. Ernesto António Garcia Calejo.
 Dr. José Luís Soares Curado.
 Dr. Alberto de Jesus Sobrinho (nomeação do Supremo Tribunal de Justiça).
 Dr. Rosendo Dias José.
 Dr. Guilherme Pires.
 Dr. António Gonçalves Rocha.
 Dr. Fernando Manuel de Oliveira Vasconcelos.
 Dr. Eduardo Folque de Sousa Magalhães.
 Dr. José Viriato Rodrigues Bernardo (aposentação/jubilção).
 Dr. José Albino Caetano Duarte.
 Dr. Eduardo Coelho de Matos (renúncia).
 Dr. Henrique Manuel da Cruz Serra Baptista.
 Dr. José Alberto Bordalo Lema (renúncia).
 Dr. António João Trigo de Almeida Simões.
 Dr. António Pires Henriques da Graça.
 Dr. Francisco Maria d'Orey de Oliveira Pires.
 Dr. José Maria da Fonseca Carvalho.
 Dr. António Joaquim Teixeira Mendes.
 Dr. Mário de Sousa Cruz.
 Dr. Manuel Cabral Amaral (renúncia).
 Dr. Joaquim Rodrigues Dias Cabral (renúncia).
 Dr. José Gil de Jesus Roque.
 Dr. Manuel Augusto Fernandes da Silva (renúncia).
 Dr. Mário Silva Tavares Mendes.
 Dr. Lázaro Martins de Faria.
 Dr. Jorge Henrique Soares Ramos.
 Dr. Fernando Monteiro Casimiro.
 Dr. Rui Hilário Maurício.
 Dr. Fernando Manuel Cerejo Fróis.
 Dr. António da Silva Gonçalves.
 Dr. Raul Eduardo do Valé Raposo Borges.
 Dr. Francisco Magueijo.
 Dr. António José Pinto da Fonseca Ramos.
 Dr. Armindo Marques Leitão.
 Dr. Augusto José Baptista Marques de Castilho (renúncia).
 Dr.^a Maria Teresa Montenegro Vieira Cardoso Teixeira Lopes.
 Dr. Domingos Manuel Gonçalves Rodrigues.
 Dr. Arlindo de Oliveira Rocha.
 Dr. Emídio Pires Rodrigues.
 Dr. António Joaquim Ferreira de Barros (renúncia).

Concorrentes voluntários:

Procuradores-gerais-adjuntos:

Dr. José Alves Cardoso.
 Dr. Daciano da Silva Farinha Pinto.
 Dr. Eduardo Maia Figueira da Costa.
 Dr. António José Bernardo Filomeno Rosário Colaço.
 Dr. Gonçalo Senhorães Senra.
 Dr. António Manuel dos Santos Soares.
 Dr.^a Maria Cândida Guimarães Pinto de Almeida.

Jurista:

Dr.^a Maria dos Prazeres Couceiro Pizarro Beleza.

30 de Janeiro de 2006. — O Juiz-Secretário, *Paulo Guerra*.

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DE PENAFIEL

Anúncio n.º 16/2006 (2.ª série). — O Dr. Marcelo da Silva Mendonça, juiz de direito no Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel, faz saber que, nos autos de acção administrativa especial de pretensão conexa com actos administrativos, registados sob o n.º 191/2005.4BEPNF, que se encontram pendentes no Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel, em que é autor José Serafim Azevedo Files, casado, professor, residente na Urbanização da Burgada, São Gonçalo, Amarante, e demandado o Ministério da Educação, são os contra-interessados abaixo indicados, opositores ao grupo de código 10, com o número de inscrição 5009000011001, para o concurso para recrutamento, selecção e exercício de funções transitórias de pessoal docente da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário, para o ano lectivo de 2004-2005, regulado pelo Decreto-Lei n.º 18/2004, de 17 de Janeiro, citados para, no prazo de 15 dias, se constituírem como contra-interessados no processo acima

indicado, nos termos do artigo 82.º, n.º 1, do Código de Processo nos Tribunais Administrativos (CPTA), cujo objecto do pedido consiste no pedido de anulação do acto administrativo proferido pela entidade demandada, devendo ser condenada a proferir acto administrativo legalmente devido de colocação do autor no quadro de nomeação definitiva no estabelecimento de educação a que tem direito, de acordo com a posição que ocupava na lista definitiva do concurso e de harmonia com o regime previsto no Decreto-Lei n.º 29/2001, reportando as preferências manifestadas no seu boletim de candidatura, com todas as consequências legais, e ainda a condenação ao pagamento do montante já vencido e apurado até 30 de Março de 2005, relativo a oito meses, e ainda os montantes que se vierem a apurar até ao integral pagamento, cuja liquidação se relega para execução da sentença.

Uma vez expirado o prazo para se constituírem como contra-interessados, consideram-se citados para contestar, no prazo de 30 dias, a acção acima referenciada, pelos fundamentos constantes da petição inicial, cujo duplicado se encontra à disposição na secretaria, com a advertência de que a falta de contestação ou a falta nela de impugnação especificada não importa a confissão dos factos articulados pelo autor, mas o tribunal aprecia livremente essa conduta, para efeitos probatórios.

Na contestação, deve deduzir, de forma articulada, toda a matéria relativa à defesa e juntar os documentos destinados a demonstrar os factos cuja prova se propõe fazer.

Caso não lhe seja facultada, em tempo útil, a consulta ao processo administrativo, disso dará conhecimento ao juiz do processo, permitindo-se que a contestação seja apresentada no prazo de 15 dias, contado desde o momento em que o contra-interessado venha a ser notificado de que o processo administrativo foi junto aos autos.

De que é obrigatória a constituição de advogado, nos termos do artigo 11.º, n.º 1, do CPTA.

O prazo acima indicado é contínuo e terminando em dia que os tribunais estejam encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Contra interessados a citar:

Maria Lúcia Pereira Martins.
Ana Carla Amaral de Seixas Portela.
Jaime dos Santos Fernandes Afonso.
Maria Júlia Roriz Santos Silva.
Maria de Fátima Pinheiro da Cunha.
Ilda Rosa Teixeira.
Fernando Afonso Trindade dos Reis.
Carlos Alberto de Sousa Matos.
Felisberto Augusto de Moura Neves.
Paula Cristina Lopes Simões.
Ana Rita Pereira Leite.
Maria Leonor Lourenço Silva.
António Manuel de Oliveira Nogueira.
Fernando Carlos Marques Branda.
Jorge Joaquim Pereira Borrego.
Alcídia Maria Calado Bernardo de Magalhães Xavier.
Carlos Manuel Vasques Teixeira Correia dos Reis.
Anabela do Fonseca Nunes.
José António Miranda Vaz.
Maria do Rosário da Cruz Virgílio.
Maria da Conceição Guerreiro Borges.
Carlos Manuel Lamas Mendes Pacheco.
Matilde Maria Carvalho da Costa do Vale Antunes.
Maria de Lurdes Violante Ferreira Gameiro.
Fernanda Maria Garrett Pereira Martins.
Sónia Isabel Guerreiro Palpita.
Maria de Lurdes Martins Marcelino da Costa e Sá.
Celestino Paulo Leite Ferreira.

19 de Janeiro de 2006. — O Juiz de Direito, *Marcelo da Silva Mendonça*. — O Oficial de Justiça, *António Araújo Botelho*.

MINISTÉRIO PÚBLICO

Procuradoria-Geral da República

Rectificação n.º 190/2006. — Por ter saído com inexactidão o despacho n.º 1766/2006, inserto no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 16, de 23 de Janeiro de 2006, rectifica-se que onde se lê «Licenciado José Pinheiro da Costa Bernardes, técnico de administração tributária do nível 2» deve ler-se «Licenciado José Pinheiro da Costa Bernardes, assessor principal».

30 de Janeiro de 2006. — O Secretário, *Carlos José de Sousa Mendes*.

UNIVERSIDADE DOS AÇORES

Contrato n.º 82/2006. — *Termo de aceitação de bolsa de investigação entre a Universidade dos Açores e Virginie Anne Riou.* — A Universidade dos Açores, com o número de pessoa colectiva 512017050, com sede em Ponta Delgada, como primeiro outorgante, neste acto representada pelo seu reitor, Prof. Doutor Avelino de Freitas de Meneses, portador do bilhete de identidade n.º 5205674, por uma parte, e Virginie Anne Riou, nascida em 27 de Outubro de 1977, natural de Saint-Brieuc, França, portadora do passaporte n.º 05AE16336 e do NIF 254825281, como segundo outorgante, celebram de boa fé o seguinte contrato de concessão de bolsa de investigação, nos termos previstos na Lei n.º 40/2004, de 18 de Agosto:

Cláusula I

A Universidade dos Açores compromete-se a conceder ao segundo outorgante uma bolsa de investigação, no montante mensal de € 1129,08, pelo período de 18 meses a contar a partir de 1 de Janeiro de 2006.

Cláusula II

O segundo outorgante obriga-se a realizar o plano de trabalhos aprovado e que consiste no estudo do papel da energia geotérmica ou fitoplantónica como fontes de alimento para os mexilhões das fontes hidrotermais na Dorsal Médio-Atlântica, no âmbito do projecto de investigação Proid 129 — MOMARNET — «Monitoring deep sea-floor hydrothermal environments on the Mid-Atlantic Ridge».

Cláusula III

O referido plano de trabalhos será realizado nas instalações do Departamento de Oceanografia e Pescas da Universidade dos Açores, localizado na Horta, Faial, em regime de tempo integral.

Cláusula IV

O segundo outorgante beneficia de um seguro de acidentes pessoais durante o período de concessão da bolsa do presente contrato, de cujas condições toma conhecimento.

Cláusula V

O segundo outorgante beneficia de um subsídio para compensação dos encargos relativos à segurança social, correspondente ao 1.º escalão, referido no artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 40/80, de 18 de Agosto, após fazer prova de pagamento.

Cláusula VI

O segundo outorgante é contratado como bolseiro da Network Marie Curie, pelo que tem direito a receber um subsídio de alojamento mensal de € 443,50.

Cláusula VII

No âmbito da Network Marie Curie, o segundo outorgante tem também direito a receber, por duas vezes, um subsídio de viagem de ida e volta entre o país de origem e o Faial (Açores), baseado nas diferenças entre a latitude e a longitude do local de origem e da cidade da Horta, no montante de € 1000 cada um.

Cláusula VIII

No enquadramento do referido programa, o segundo outorgante ainda tem direito a € 2000 para promoção de carreira, os quais serão atribuídos no início da bolsa.

Cláusula IX

O direito e deveres das partes, para além dos consignados neste contrato, são os que resultam do preceituado na Lei n.º 40/2004, de 18 de Agosto.

Cláusula X

No âmbito do projecto de investigação em que se insere a formação do segundo outorgante e de acordo com indicações da respectiva coordenadora, a Universidade dos Açores disponibilizará os meios necessários para a execução do plano de trabalhos previstos por este contrato de bolsa.

Cláusula XI

O plano de trabalhos do segundo outorgante será supervisionado pelo Doutor João Manuel dos Anjos Gonçalves e pela Doutora Ana Colaço e o mesmo será executado no local constante da cláusula III, com o horário semanal de trinta e cinco horas.

1 de Janeiro de 2006. — Pelo Primeiro Outorgante, (*Assinatura ilegível.*) — O Segundo Outorgante, (*Assinatura ilegível.*)

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Contrato (extracto) n.º 83/2006. — Por despacho de 23 de Novembro de 2005 do reitor da Universidade do Algarve:

Licenciado José Rodrigo Correia Guerreiro — autorizado o contrato administrativo de provimento como equiparado a assistente do 2.º triénio, em regime de tempo parcial a 50 %, para a Escola Superior de Gestão, Hotelaria e Turismo da Universidade do Algarve, com efeitos a partir de 20 de Dezembro de 2005, pelo período de um ano, auferindo a remuneração ilíquida mensal correspondente ao índice 135.

27 de Dezembro de 2005. — A Administradora, *Maria Cândida Soares Barroso*.

UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

Serviços de Acção Social

Aviso n.º 1664/2006 (2.ª série). — Por despacho do administrador para a Acção Social, no uso das competências delegadas, *Diário da República*, n.º 90, de 16 de Abril de 1996, despacho n.º 1/SAS/96, autorizo o abono do vencimento de exercício perdido, nos dias a seguir mencionados, à seguinte funcionária:

Maria Celeste Paulo Pinto Bastos — 30 dias.

25 de Janeiro de 2006. — O Administrador para a Acção Social, *Manuel Proença Silva Raposo*.

Aviso n.º 1665/2006 (2.ª série). — Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 3.º da Lei n.º 26/94, de 19 de Agosto, publicam-se os subsídios atribuídos, nos termos do Decreto-Lei n.º 129/93, de 22 de Abril, à Associação Académica da Universidade da Beira Interior durante o ano de 2005 para apoio a actividades culturais e desportivas:

- 1.º semestre: € 20 502,34;
- 2.º semestre: € 21 948,20.

25 de Janeiro de 2006. — O Administrador para a Acção Social, *Manuel Proença Silva Raposo*.

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Despacho n.º 3244/2006 (2.ª série). — Por despacho reitoral de 24 de Janeiro de 2006:

Doutor Fernando José Pires Santana, professor catedrático da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa — nomeado, precedido de eleição, por conveniência urgente de serviço, no cargo de director da mesma Faculdade a partir de 6 de Fevereiro de 2006. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

25 de Janeiro de 2006. — A Administradora, *Fernanda Cabanelas Antão*.

Faculdade de Direito

Despacho (extracto) n.º 3245/2006 (2.ª série). — Por despacho do vice-reitor de 23 de Dezembro de 2005, proferido por delegação do reitor:

Licenciada Susana Godinho de Faria Maltez, assistente estagiária — prorrogado o contrato até às provas de mestrado, com efeitos a 15 de Outubro de 2005. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

20 de Janeiro de 2006. — A Vice-Presidente do Conselho Directivo, *Maria José Reis Rangel de Mesquita*.

Despacho (extracto) n.º 3246/2006 (2.ª série). — Por despacho do vice-reitor de 23 de Dezembro de 2005, proferido por delegação do reitor:

Licenciado Domingos Miguel Soares Farinho, assistente estagiário — prorrogado o contrato até final do ano lectivo (14 de Outubro

de 2006), com efeitos a 15 de Novembro de 2005. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

20 de Janeiro de 2006. — A Vice-Presidente do Conselho Directivo, *Maria José Rangel de Mesquita*.

Despacho (extracto) n.º 3247/2006 (2.ª série). — Por despacho do vice-reitor de 23 de Dezembro de 2005, proferido por delegação do reitor:

Licenciado Tiago Barreto Caldeira Antunes, assistente estagiário — prorrogado o contrato até final do ano lectivo (14 de Outubro de 2006), com efeitos a 15 de Novembro de 2005. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

20 de Janeiro de 2006. — A Vice-Presidente do Conselho Directivo, *Maria José Rangel de Mesquita*.

UNIVERSIDADE DA MADEIRA

Aviso n.º 1666/2006 (2.ª série). — Por despacho do reitor da Universidade, Prof. Doutor Pedro Telhado Pereira, de 15 de Setembro de 2005:

Licenciado José Aires Garanto Teixeira — autorizados os contratos administrativos de provimento, válidos pelos períodos de 19 de Setembro de 2005 a 25 de Fevereiro de 2006, como assistente convidado na Escola Superior de Enfermagem, em regime de tempo parcial (30 %), e de 1 de Outubro de 2005 a 31 de Julho de 2006, como assistente convidado na Secção Autónoma de Ciências da Saúde, em regime de tempo parcial (50%). (Isento de fiscalização prévia da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas.)

18 de Janeiro de 2006. — A Administradora, *Maria da Graça Moniz*.

Aviso n.º 1667/2006 (2.ª série). — Por despacho do reitor da Universidade, Prof. Doutor Pedro Telhado Pereira, de 18 de Janeiro de 2006:

Licenciada Marta Isabel Marreiros Santa Ana Viegas Gouveia — autorizado o contrato administrativo de provimento, válido pelo período de 1 de Fevereiro a 31 de Julho de 2006, como assistente convidada na Secção Autónoma de Ciências da Saúde, em regime de tempo parcial (30 %). (Isento de fiscalização prévia Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas.)

18 de Janeiro de 2006. — A Administradora, *Maria da Graça Moniz*.

Aviso n.º 1668/2006 (2.ª série). — Por despacho do reitor da Universidade, Prof. Doutor Pedro Telhado Pereira, de 15 de Setembro de 2005:

Licenciado Luís Rufino Gonçalves do Nascimento — autorizado o contrato administrativo de provimento, válido pelo período de 1 de Outubro de 2005 a 31 de Julho de 2006, como assistente convidado, na Secção Autónoma de Ciências da Saúde, em regime de tempo parcial (50 %). (Isento de fiscalização prévia da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas.)

18 de Janeiro de 2006. — A Administradora, *Maria da Graça Moniz*.

Aviso n.º 1669/2006 (2.ª série). — Por despacho do reitor da Universidade, Prof. Doutor Pedro Telhado Pereira, de 15 de Setembro de 2005:

Licenciada Graça Maria Castro Caires Gomes da Silva — autorizado o contrato administrativo de provimento, válido pelo período de 1 de Outubro de 2005 a 31 de Julho de 2006, como assistente convidada na Secção Autónoma de Ciências da Saúde, em regime de tempo parcial (20 %). (Isento de fiscalização prévia da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas.)

18 de Janeiro de 2006. — A Administradora, *Maria da Graça Moniz*.

Aviso n.º 1670/2006 (2.ª série). — Por despacho do reitor da Universidade, Prof. Doutor Pedro Telhado Pereira, de 15 de Setembro de 2005:

Licenciado João Pedro Ferraz de Mendonça — autorizado o contrato administrativo de provimento, válido pelo período de 1 de Outubro de 2005 a 31 de Julho de 2006, como assistente convidado, na Secção Autónoma de Ciências da Saúde, em regime de tempo parcial (20 %). (Isento de fiscalização prévia da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas.)

18 de Janeiro de 2006. — A Administradora, *Maria da Graça Moniz*.

Aviso n.º 1671/2006 (2.ª série). — Por despacho do reitor da Universidade da Madeira, Prof. Doutor Pedro Telhado Pereira, de 15 de Setembro de 2005:

Licenciado José António Teixeira Cardoso — autorizado o contrato administrativo de provimento, válido pelo período de 19 de Setembro de 2005 a 25 de Fevereiro de 2006, como assistente convidado, no Departamento de Educação Física e Desporto, em regime de tempo parcial, 20%. (Isento de fiscalização prévia da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas.)

18 de Janeiro de 2006. — A Administradora, *Maria da Graça Moniz*.

Aviso n.º 1672/2006 (2.ª série). — Foi celebrado contrato de avença em 3 de Janeiro de 2006, pelo prazo de um ano, entre a Universidade da Madeira e Rui Paulo Pinto da Silva, no âmbito da sua actividade profissional, a prestar serviços de manutenção de *hardware* e *software*, instalação de *software* e assistência de 1.ª linha no Sector de Comunicações e Informática, no montante de € 993,06, até ao final do contrato, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, não conferindo ao segundo outorgante a qualidade de funcionário ou agente e produzindo efeitos a partir da sua celebração.

18 de Janeiro de 2006. — A Administradora, *Maria da Graça Moniz*.

Aviso n.º 1673/2006 (2.ª série). — Foi celebrado contrato de avença em 10 de Janeiro de 2006, pelo prazo de um ano, entre a Universidade da Madeira e Bernardino Encarnação de Barros, no âmbito da sua actividade profissional, a prestar serviços de jardinagem no edifício do Colégio dos Jesuítas da Universidade da Madeira, no montante de € 150, até ao final do contrato, não conferindo ao segundo outorgante a qualidade de funcionário ou agente e produzindo efeitos a partir da sua celebração.

18 de Janeiro de 2006. — A Administradora, *Maria da Graça Moniz*.

Aviso n.º 1674/2006 (2.ª série). — Foi celebrado contrato de avença em 2 de Janeiro de 2006, pelo prazo de seis meses, entre a Universidade da Madeira e Sónia Maria Castro Silva Freitas, a prestar apoio e acompanhamento nos projectos Madeira Digital e Campus Virtual no montante de € 1331, até ao final do contrato, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, não conferindo ao segundo outorgante a qualidade de funcionário ou agente e produzindo efeitos a partir da sua celebração.

18 de Janeiro de 2006. — A Administradora, *Maria da Graça Moniz*.

Aviso n.º 1675/2006 (2.ª série). — Por despacho do reitor da Universidade da Madeira, Prof. Doutor Pedro Telhado Pereira, de 31 de Agosto de 2005:

Licenciada Patrícia Alexandra Martinho Correia da Silva — autorizado o contrato administrativo de provimento, válido no período de 1 de Setembro de 2005 a 31 de Março de 2006, como assistente convidada no Departamento de Gestão e Economia, em regime de tempo parcial, 80%. (Isento de fiscalização prévia da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas.)

18 de Janeiro de 2006. — A Administradora, *Maria da Graça Moniz*.

Aviso n.º 1676/2006 (2.ª série). — Por despacho do reitor da Universidade da Madeira, Prof. Doutor Pedro Telhado Pereira, de 28 de Fevereiro de 2005:

Licenciada Patrícia Alexandra Martinho Correia da Silva — autorizado o contrato administrativo de provimento, válido pelo período de 7 de Março a 31 de Julho de 2005, como assistente convidada, no Departamento de Gestão e Economia, em regime de tempo parcial, 80%. (Isento de fiscalização prévia da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas.)

18 de Janeiro de 2006. — A Administradora, *Maria da Graça Moniz*.

Aviso n.º 1677/2006 (2.ª série). — Por despacho do reitor da Universidade da Madeira, Prof. Doutor Pedro Telhado Pereira, de 6 de Julho de 2005:

Licenciado Mário Gabriel Salgado de Castro Correia — autorizado o contrato administrativo de provimento, válido pelo período de 19 de Setembro de 2005 a 25 de Fevereiro de 2006, como assistente convidado, no Departamento de Matemática e Engenharias, em regime de tempo parcial, 60%. (Isento de fiscalização prévia da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas.)

18 de Janeiro de 2006. — A Administradora, *Maria da Graça Moniz*.

Aviso n.º 1678/2006 (2.ª série). — Por despacho do reitor da Universidade da Madeira, Prof. Doutor Pedro Telhado Pereira, de 7 de Julho de 2005:

Mestre Maria da Graça Gomes Vieira Correia — autorizado o contrato administrativo de provimento, válido pelo período de 19 de Setembro de 2005 a 25 de Fevereiro de 2006, como assistente convidada, no Departamento de Matemática e Engenharias, em regime de tempo parcial, 40%. (Isento de fiscalização prévia da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas.)

18 de Janeiro de 2006. — A Administradora, *Maria da Graça Moniz*.

Aviso n.º 1679/2006 (2.ª série). — Por despacho do reitor da Universidade da Madeira, Prof. Doutor Pedro Telhado Pereira, de 23 de Novembro de 2005:

Doutor Corrado Andini — autorizado o contrato administrativo de provimento como professor auxiliar a tempo integral e dedicação exclusiva no Departamento de Gestão e Economia, celebrado por um quinquénio, nos termos do n.º 1 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de Novembro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 19/80, de 16 de Julho, com efeitos a partir de 12 de Novembro de 2005. (Isento de fiscalização prévia da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas.)

18 de Janeiro de 2006. — A Administradora, *Maria da Graça Moniz*.

Aviso n.º 1680/2006 (2.ª série). — Por despacho do reitor da Universidade da Madeira, Prof. Doutor Pedro Telhado Pereira, de 7 de Julho de 2005:

Licenciada Maria Mónica Fernandez da Cruz — autorizado contrato administrativo de provimento, válido no período de 19 de Setembro de 2005 a 25 de Fevereiro de 2006, como assistente convidada no Departamento de Matemática e Engenharias, em regime de tempo parcial, 30%. (Isento de fiscalização prévia da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas.)

18 de Janeiro de 2006. — A Administradora, *Maria da Graça Moniz*.

Aviso n.º 1681/2006 (2.ª série). — Por despacho do reitor da Universidade da Madeira, Prof. Doutor Pedro Telhado Pereira, de 7 de Julho de 2005:

Licenciado António Manuel Rebelo Pereira Rodrigues Quintal — autorizado o contrato administrativo de provimento, válido no período de 19 de Setembro de 2005 a 25 de Fevereiro de 2006, como assistente convidado, no Departamento de Gestão e Economia, em regime de tempo parcial, 20%. (Isento de fiscalização prévia da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas.)

18 de Janeiro de 2006. — A Administradora, *Maria da Graça Moniz*.

Aviso n.º 1682/2006 (2.ª série). — Por despacho do reitor da Universidade da Madeira, Prof. Doutor Pedro Telhado Pereira, de 7 de Julho de 2005:

Licenciado José Eduardo Mendonça da Silva Gonçalves — autorizado contrato administrativo de provimento, válido no período de 19 de Setembro de 2005 a 25 de Fevereiro de 2006, como assistente convidado no Departamento de Gestão e Economia, em regime de tempo parcial, 50%. (Isento de fiscalização prévia da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas.)

18 de Janeiro de 2006. — A Administradora, *Maria da Graça Moniz*.

Aviso n.º 1683/2006 (2.ª série). — Por despacho do reitor da Universidade da Madeira, Prof. Doutor Pedro Telhado Pereira, de 14 de Setembro de 2005:

Filipe Edgar Sousa Santos — autorizado contrato administrativo de provimento como monitor do Departamento de Matemática e Engenharias, com a remuneração mensal de € 403,28, com início em 19 de Setembro de 2005 e termo em 25 de Fevereiro de 2006, celebrado nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 35/85, de 1 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 456/88, de 13 de Dezembro. (Isento de fiscalização prévia da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas.)

18 de Janeiro de 2006. — A Administradora, *Maria da Graça Moniz*.

Aviso n.º 1684/2006 (2.ª série). — Por despacho do reitor da Universidade da Madeira, Prof. Doutor Pedro Telhado Pereira, de 14 de Setembro de 2005:

Duarte Jorge Nóbrega Abreu — autorizado contrato administrativo de provimento como monitor do Departamento de Matemática

e Engenharias, com a remuneração mensal de € 403,28, com início em 19 de Setembro de 2005 e termo em 25 de Fevereiro de 2006, celebrado nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 35/85, de 1 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 456/88, de 13 de Dezembro. (Isento de fiscalização prévia da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas.)

18 de Janeiro de 2006. — A Administradora, *Maria da Graça Moniz*.

Aviso n.º 1685/2006 (2.ª série). — Por despacho do reitor da Universidade da Madeira, Prof. Doutor Pedro Telhado Pereira, de 14 de Setembro de 2005:

Milton Rúben Rodrigues Aguiar — autorizado o contrato administrativo de provimento como monitor do Departamento de Matemática e Engenharias, com a remuneração mensal de € 403,28, com início em 19 de Setembro de 2005 e termo em 25 de Fevereiro de 2006, celebrado nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 35/85, de 1 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 456/88, de 13 de Dezembro. (Isento de fiscalização prévia da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas.)

18 de Janeiro de 2006. — A Administradora, *Maria da Graça Moniz*.

Aviso n.º 1686/2006 (2.ª série). — Por despacho do reitor da Universidade da Madeira, Prof. Doutor Pedro Telhado Pereira, de 14 de Setembro de 2005:

Ricardo Martins Sargo Garcês — autorizado contrato administrativo de provimento com monitor do Departamento de Matemática e Engenharias, com a remuneração mensal de € 403,28, com início em 19 de Setembro de 2005 e termo em 25 de Fevereiro de 2006, celebrado nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 35/85, de 1 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 456/88, de 13 de Dezembro. (Isento de fiscalização prévia da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas.)

18 de Janeiro de 2006. — A Administradora, *Maria da Graça Moniz*.

Aviso n.º 1687/2006 (2.ª série). — Por despacho do reitor da Universidade da Madeira, Prof. Doutor Pedro Telhado Pereira, de 7 de Julho de 2005:

Licenciada Sónia Matilde Pinto Correia Martins — autorizado o contrato administrativo de provimento, válido pelo período de 19 de Setembro de 2005 a 25 de Fevereiro de 2006, como assistente convidada, no Departamento de Matemática e Engenharias, em regime de tempo parcial, 40%. (Isento de fiscalização prévia da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas.)

18 de Janeiro de 2006. — A Administradora, *Maria da Graça Moniz*.

Aviso n.º 1688/2006 (2.ª série). — Por despacho do reitor da Universidade da Madeira, Prof. Doutor Pedro Telhado Pereira, de 7 de Julho de 2005:

Licenciada Paula Cristina Reis Lopes — autorizado o contrato administrativo de provimento, válido pelo período de 19 de Setembro de 2005 a 25 de Fevereiro de 2006, como assistente convidada, no Departamento de Matemática e Engenharias, em regime de tempo parcial, 30%. (Isento de fiscalização prévia da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas.)

18 de Janeiro de 2006. — A Administradora, *Maria da Graça Moniz*.

Aviso n.º 1689/2006 (2.ª série). — Por despacho do reitor da Universidade da Madeira, Prof. Doutor Pedro Telhado Pereira, de 8 de Setembro de 2005:

Licenciado Luís Pedro de Jesus da Silva Branco — autorizado o contrato administrativo de provimento como monitor do Departamento de Gestão e Economia, com remuneração mensal de € 403,28, com início em 19 de Setembro de 2005 e termo em 25 de Fevereiro de 2006, celebrado nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 35/85, de 1 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 456/88, de 13 de Dezembro. (Isento de fiscalização prévia da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas.)

18 de Janeiro de 2006. — A Administradora, *Maria da Graça Moniz*.

Aviso n.º 1690/2006 (2.ª série). — Por despacho do reitor da Universidade da Madeira, Prof. Doutor Pedro Telhado Pereira, de 7 de Julho de 2005:

Licenciado António Manuel Rebelo Pereira Rodrigues Quintal — autorizado o contrato administrativo de provimento, válido pelo período de 19 de Setembro de 2005 a 25 de Fevereiro de

2006, como assistente convidado, no Departamento de Gestão e Economia, em regime de tempo parcial, 20%. (Isento de fiscalização prévia da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas.)

18 de Janeiro de 2006. — A Administradora, *Maria da Graça Moniz*.

Aviso n.º 1691/2006 (2.ª série). — Por despacho do reitor da Universidade da Madeira, Prof. Doutor Pedro Telhado Pereira, de 29 de Abril de 2005:

Doutor Corrado Andini — autorizado o contrato administrativo de provimento, como professor auxiliar convidado a tempo integral e dedicação exclusiva no Departamento de Gestão e Economia, celebrado por um quinquénio, nos termos do n.º 1 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de Novembro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 19/80, de 16 de Julho, com efeitos a partir de 16 de Setembro de 2005. (Isento de fiscalização prévia da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas.)

18 de Janeiro de 2006. — A Administradora, *Maria da Graça Moniz*.

Aviso n.º 1692/2006 (2.ª série). — Por despacho do reitor da Universidade da Madeira, Prof. Doutor Pedro Telhado Pereira, de 7 de Julho de 2005:

Mestre Ricardo Fabrício Rodrigues — autorizado o contrato administrativo de provimento, válido pelo período de 19 de Setembro de 2005 a 25 de Fevereiro de 2006, como assistente convidado no Departamento de Gestão e Economia, em regime de tempo parcial, 50%. (Isento de fiscalização prévia da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas.)

18 de Janeiro de 2006. — A Administradora, *Maria da Graça Moniz*.

Aviso n.º 1693/2006 (2.ª série). — Por despacho do reitor da Universidade da Madeira, Prof. Doutor Pedro Telhado Pereira, de 7 de Julho de 2005:

Licenciado Manuel Ricardo Faísca Figueira — autorizado o contrato administrativo de provimento, válido pelo período de 19 de Setembro de 2005 a 25 de Fevereiro de 2006, como assistente convidado, no Departamento de Gestão e Economia, em regime de tempo parcial, 60%. (Isento de fiscalização prévia da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas.)

18 de Janeiro de 2006. — A Administradora, *Maria da Graça Moniz*.

Aviso n.º 1694/2006 (2.ª série). — Por despacho da presidente do Departamento de Química, Prof.ª Doutora Paula Cristina Machado Ferreira Castilho, de 17 de Outubro de 2005:

Doutor João Manuel Cunha Rodrigues, professor auxiliar do Departamento de Química — autorizada equiparação a bolsheiro no País com vencimento nos dias 2 e 3 de Novembro de 2005. (Isento de fiscalização prévia da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas.)

18 de Janeiro de 2006. — A Administradora, *Maria da Graça Moniz*.

Aviso n.º 1695/2006 (2.ª série). — Por despacho do reitor da Universidade da Madeira, Prof. Doutor Pedro Telhado Pereira, de 11 de Novembro de 2005:

Doutor Miguel Xavier Jesus Josefát Fernandes, professor auxiliar do Departamento de Química — autorizada a equiparação a bolsheiro no estrangeiro, com vencimento, no período de 10 a 13 de Novembro de 2005. (Isento de fiscalização prévia da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas.)

18 de Janeiro de 2006. — A Administradora, *Maria da Graça Moniz*.

Aviso n.º 1696/2006 (2.ª série). — Por despacho do reitor da Universidade da Madeira, Prof. Doutor Pedro Telhado Pereira, de 23 de Novembro de 2005:

Doutor João Manuel Cunha Rodrigues, professor auxiliar do Departamento de Química — autorizada a equiparação a bolsheiro no estrangeiro, com vencimento, no período de 30 de Novembro a 4 de Dezembro de 2005. (Isento de fiscalização prévia da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas.)

18 de Janeiro de 2006. — A Administradora, *Maria da Graça Moniz*.

Aviso n.º 1697/2006 (2.ª série). — Por despacho do reitor da Universidade da Madeira, Prof. Doutor Pedro Telhado Pereira, de 5 de Dezembro de 2005:

Doutor Ricardo João Nunes dos Santos Cabral, professor auxiliar do Departamento de Gestão e Economia — autorizada a equipa-

ração a bolseiro no estrangeiro, com vencimento, no período de 28 a 30 de Novembro de 2005. (Isento de fiscalização prévia da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas.)

18 de Janeiro de 2006. — A Administradora, *Maria da Graça Moniz*.

Aviso n.º 1698/2006 (2.ª série). — Por despacho do reitor da Universidade da Madeira, Prof. Doutor Pedro Telhado Pereira, de 11 de Novembro de 2005:

Doutor Joaquim Amândio Rodrigues Azevedo, professor auxiliar do Departamento de Matemática e Engenharias — autorizada equiparação a bolseiro no estrangeiro, com vencimento, no período de 13 a 19 de Novembro de 2005. (Isento de fiscalização prévia da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas.)

18 de Janeiro de 2006. — A Administradora, *Maria da Graça Moniz*.

Aviso n.º 1699/2006 (2.ª série). — Por despacho do vice-reitor da Universidade da Madeira Prof. Doutor Duarte Nuno Jardim Nunes 4 de Janeiro de 2006:

Mestre João de Jesus Teixeira de Freitas — autorizada a prorrogação do contrato administrativo de provimento celebrado em 23 de Março de 2000 como assistente a tempo integral e dedicação exclusiva no Departamento de Gestão e Economia, por um biénio, nos termos do n.º 2 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de Novembro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 19/80, de 16 de Julho, com efeitos a partir de 23 de Março de 2006. (Isento de fiscalização prévia da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas.)

18 de Janeiro de 2006. — A Administradora, *Maria da Graça Moniz*.

Aviso n.º 1700/2006 (2.ª série). — Por despacho do reitor da Universidade da Madeira, Prof. Doutor Pedro Telhado Pereira, de 30 de Novembro de 2005:

Doutor Paulo Alexandre Bressan — autorizado contrato administrativo de provimento como professor auxiliar convidado a tempo integral e dedicação exclusiva no Departamento de Matemática e Engenharias, celebrado por um quinquénio, nos termos do n.º 1 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de Novembro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 19/80, de 16 de Julho, com efeitos a partir de 1 de Dezembro de 2005. (Isento de fiscalização prévia da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas.)

18 de Janeiro de 2006. — A Administradora, *Maria da Graça Moniz*.

Aviso n.º 1701/2006 (2.ª série). — Por despacho do reitor da Universidade da Madeira, Prof. Doutor Pedro Telhado Pereira, de 7 de Julho de 2005:

Mestre Dinis Gouveia Pacheco — autorizado o contrato administrativo de provimento, válido pelo período de 19 de Setembro de 2005 a 25 de Fevereiro de 2006, como assistente convidado, no Departamento de Gestão e Economia, em regime de tempo parcial, 40%. (Isento de fiscalização prévia da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas.)

18 de Janeiro de 2006. — A Administradora, *Maria da Graça Moniz*.

Aviso n.º 1702/2006 (2.ª série). — Pelo despacho n.º 84/R/2005, do reitor da Universidade da Madeira, Prof. Doutor Pedro Telhado Pereira, de 30 de Setembro de 2005:

Doutora Susana Luísa Rodrigues Nascimento Prada, professora auxiliar de nomeação provisória além do quadro da Universidade da Madeira — nomeada definitivamente na mesma categoria, de acordo com o n.º 2 do artigo 25.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, com efeitos a partir de 21 de Setembro de 2005. (Isento de fiscalização prévia da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas.)

20 de Janeiro de 2006. — A Administradora, *Maria da Graça Moniz*.

UNIVERSIDADE DO MINHO

Despacho (extracto) n.º 3248/2006 (2.ª série). — Por despacho de 9 de Agosto de 2005 do reitor da Universidade do Minho:

Licenciado Joaquim Manuel Freitas da Rocha — celebrado contrato administrativo de provimento como assistente convidado a 100%, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 16 de Outubro de 2005 e termo em 15 de Outubro de 2006, com direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 145, escalão 2,

a que se refere o anexo I do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18 de Novembro. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

24 de Janeiro de 2006. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

Despacho (extracto) n.º 3249/2006 (2.ª série). — Por despacho de 24 de Novembro de 2005 do reitor da Universidade do Minho:

Licenciada Flávia Novera Loureiro — celebrado contrato administrativo de provimento como assistente estagiária, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 24 de Novembro de 2005 e termo em 23 de Novembro de 2009, com direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 100, escalão 1, a que se refere o anexo I do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18 de Novembro. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

24 de Janeiro de 2006. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

Despacho (extracto) n.º 3250/2006 (2.ª série). — Por despacho de 12 de Dezembro de 2005 do reitor da Universidade do Minho:

Licenciada Sofia Adriana Maciel Oliveira, estagiária da carreira técnico superior em contrato administrativo de provimento na Universidade do Minho — nomeada definitivamente na categoria de técnica superior de 2.ª classe da carreira técnica superior do quadro da mesma Universidade, com efeitos a partir da data do despacho autorizador, considerando-se rescindido o contrato administrativo de provimento como estagiário a partir daquela data. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

24 de Janeiro de 2006. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

Despacho (extracto) n.º 3251/2006 (2.ª série). — Por despacho de 12 de Dezembro de 2005 do reitor da Universidade do Minho:

Doutor Jorge Manuel Rolo Pedrosa, professor auxiliar com contrato administrativo de provimento na Universidade do Minho — nomeado provisoriamente professor associado do grupo disciplinar de Patologia (Imunologia), com efeitos a partir de 12 de Dezembro de 2005, considerando-se rescindido o contrato supracitado a partir daquela data. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

24 de Janeiro de 2006. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

Despacho (extracto) n.º 3252/2006 (2.ª série). — Por despacho de 16 de Dezembro de 2005 do reitor da Universidade do Minho:

Doutor Paulo Nuno Maia de Sousa Nossa — celebrado contrato administrativo de provimento como professor auxiliar, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 14 de Novembro de 2005 e termo em 13 de Novembro de 2010, com direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 195, escalão 1, a que se refere o anexo I do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18 de Novembro. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

24 de Janeiro de 2006. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

Despacho (extracto) n.º 3253/2006 (2.ª série). — Por despacho de 21 de Dezembro de 2005 do reitor da Universidade do Minho:

Liliana Isabel Dias Fernandes — nomeada provisoriamente na categoria de assistente administrativa da carreira de assistente administrativa do quadro da Universidade do Minho, com efeitos a partir de 21 de Dezembro de 2005, considerando-se rescindido o contrato de trabalho a termo na categoria de assistente administrativo a partir da mesma data. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

24 de Janeiro de 2006. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

Reitoria

Rectificação n.º 191/2006. — Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 14, de 19 de Janeiro de 2006, a p. 912, o despacho n.º 1423/2006 (2.ª série), rectifica-se que onde se lê «Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto» deve ler-se «Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na versão primitiva aplicável a este procedimento» e na nota curricular publicada em anexo a este despacho devem ser suprimidos os n.ºs 4 e 5.

25 de Janeiro de 2006. — O Reitor, *A. Guimarães Rodrigues*.

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Serviços de Acção Social

Listagem n.º 22/2006. — Em cumprimento do disposto no artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, faz-se público que

os Serviços de Acção Social da Universidade Nova de Lisboa, com sede na Travessa de Estêvão Pinto, Campus de Campolide, 1099-032 Lisboa, efectuaram, no ano de 2005, ao abrigo do supracitado diploma legal, as adjudicações de empreitadas de obras públicas constantes da lista em anexo.

25 de Janeiro de 2006. — A Administradora, *Maria do Céu Amaral*.

Objecto e natureza dos trabalhos	Forma processual	Valor com IVA (em euros)	Entidade adjudicatária
Empreitada de implantação do posto médico na Residência Alfredo de Sousa.	Ajuste directo	4 948,90	VALBELA — Construções, Reparações e Pintura, L. ^{da}
Empreitada de implantação do posto médico na Residência Fraústo da Silva.	Ajuste directo	5 637,23	VALBELA — Construções, Reparações e Pintura, L. ^{da}

Faculdade de Economia

Contrato n.º 84/2006. — Por despacho de 5 de Janeiro de 2006 do reitor da Universidade Nova de Lisboa:

Ana Sofia Dias Varão — autorizado o contrato a termo certo como técnica superior de 2.ª classe (equiparada) na Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa, com início em 5 de Janeiro de 2006, pelo período de um ano, renovável por iguais períodos, até ao máximo de três anos. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

24 de Janeiro de 2006. — A Secretária, *Carmelina de Campos Machado Fernandes*.

Despacho (extracto) n.º 3254/2006 (2.ª série). — Por despacho de 16 de Janeiro de 2006 do reitor da Universidade Nova de Lisboa:

Licenciado Carlos Manuel Robalo Marques — contratado em regime de contrato administrativo de provimento como professor auxiliar convidado, em regime de tempo parcial, 40%, por conveniência urgente de serviço, a partir de 1 de Outubro de 2005, por um ano. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

24 de Janeiro de 2006. — A Secretária, *Carmelina de Campos Machado Fernandes*.

UNIVERSIDADE DO PORTO

Secretaria-Geral

Despacho (extracto) n.º 3255/2006 (2.ª série). — Por despacho de 24 de Janeiro de 2006 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação:

Helena Fernanda Teixeira Correia, assistente administrativa principal da Faculdade de Economia desta Universidade — nomeada definitivamente técnica de 2.ª classe (área de apoio ao ensino e à investigação científica) da mesma Faculdade, com efeitos a partir da data da aceitação, considerando-se exonerada do lugar anterior a partir da mesma data. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

26 de Janeiro de 2006. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo*.

Despacho (extracto) n.º 3256/2006 (2.ª série). — Por despacho de 26 de Janeiro de 2006 do reitor da Universidade do Porto:

Joaquina Guimarães Rego Rego, auxiliar técnica da Faculdade de Medicina desta Universidade — reclassificada, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, como assistente administrativa da mesma Faculdade, com efeitos a partir da data da aceitação, considerando-se exonerada do lugar anterior a partir da mesma data. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

26 de Janeiro de 2006. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo*.

Despacho (extracto) n.º 3257/2006 (2.ª série). — Por despacho de 24 de Janeiro de 2006 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação:

Licenciado Pedro Alexandre Fernandes Xavier, assistente convidado além do quadro, com 40% do vencimento, da Faculdade de Medicina desta Universidade — rescindido, a seu pedido, o respectivo contrato, com efeitos a partir de 1 de Março de 2006. (Não carece de fiscalização do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

26 de Janeiro de 2006. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo*.

Despacho (extracto) n.º 3258/2006 (2.ª série). — Por despacho de 25 de Janeiro de 2006 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação:

Mestre Maria Manuela Alves de Azevedo Guedes Lebre, professora auxiliar convidada, além do quadro, sem vencimento, do Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar, desta Universidade — reconduzido o contrato por mais cinco anos, com efeitos a partir de 14 de Novembro de 2005. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

26 de Janeiro de 2006. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo*.

Faculdade de Ciências

Despacho (extracto) n.º 3259/2006 (2.ª série). — Por despacho de 18 de Janeiro de 2006 do director da Faculdade de Ciências, por delegação de competências do reitor da Universidade do Porto, foi concedida equiparação a bolseiro aos docentes a seguir indicados:

Fora do País:

Prof. Doutor Jorge Manuel Meneses Guimarães de Almeida, professor catedrático — no período de 1 a 8 de Fevereiro de 2006.

Prof. Doutor José Alberto Álvares Pereira Gonçalves, professor auxiliar — no período de 24 a 29 de Janeiro de 2006.

Prof. Doutor Samuel António de Sousa Dias Lopes, professor auxiliar — no período de 6 a 10 de Março de 2006.

No País:

Prof. Doutor Samuel António de Sousa Dias Lopes, professor auxiliar — no dia 6 de Fevereiro de 2006.

23 de Janeiro de 2006. — A Directora de Serviços Académicos e de Recursos Humanos, *Conceição Guimarães*.

Despacho (extracto) n.º 3260/2006 (2.ª série). — Por despacho de 17 de Janeiro de 2006 do director da Faculdade de Ciências, por delegação de competências do reitor da Universidade do Porto, foi concedida equiparação a bolseiro fora do País ao Prof. Doutor João Francisco Cordeiro de Oliveira Barros, professor auxiliar convidado, no período de 15 a 18 de Janeiro de 2006.

23 de Janeiro de 2006. — A Directora de Serviços Académicos e de Recursos Humanos, *Conceição Guimarães*.

Despacho (extracto) n.º 3261/2006 (2.ª série). — Por despacho de 13 de Janeiro de 2006 do director da Faculdade de Ciências, por delegação de competências do reitor da Universidade do Porto, foi

concedida equiparação a bolseiro fora do País aos docentes a seguir indicados:

Prof.^a Doutora Carla Susana Santana Carmelo Rosa, professora auxiliar — no período de 21 a 28 de Janeiro de 2006.

Prof. Doutor João José Félix Marnoto Praia, professor associado — nos dias 30 e 31 de Janeiro de 2006.

Prof.^a Doutora Maria Teresa Vaz Torrão Lago, professora catedrática — no período de 23 a 25 de Janeiro de 2006.

24 de Janeiro de 2006. — A Directora de Serviços Académicos e de Recursos Humanos, *Conceição Guimarães*.

Despacho (extracto) n.º 3262/2006 (2.ª série). — Por despacho de 19 de Janeiro de 2005 do director da Faculdade de Ciências, por delegação de competências do reitor da Universidade do Porto:

Prof.^a Doutora Maria Teresa Lencastre de Melo Andresen, professora associada — concedida equiparação a bolseiro fora do País no período de 19 a 22 de Janeiro e nos dias 1, 2, 14 e 15 de Fevereiro de 2006.

24 de Janeiro de 2006. — A Directora de Serviços Académicos e de Recursos Humanos, *Conceição Guimarães*.

Faculdade de Engenharia

Aviso n.º 1703/2006 (2.ª série). — 1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, torna-se público que, por despacho de 7 de Novembro de 2005 do director da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno de acesso geral para preenchimento de uma vaga na categoria de técnico profissional de 1.ª classe (gestão) do quadro desta Faculdade.

2 — O presente concurso é válido para o preenchimento da vaga indicada, caducando com o seu preenchimento.

3 — O concurso é interno de acesso geral, nos termos da alínea a) do n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

4 — As disposições legais e regulamentares do presente concurso são:

Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho;

Código do Procedimento Administrativo.

5 — Conteúdo funcional do lugar a preencher — funções de natureza executiva, de aplicação técnica, com base no conhecimento ou adaptação de métodos e processos e enquadradas em directivas bem definidas nas áreas de secretariado, relações com o exterior, tratamento de dados e estatística.

6 — O local de trabalho situa-se na Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, sendo o respectivo vencimento o fixado para o escalão e a categoria correspondentes no anexo do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, e as regalias sociais e condições de trabalho são as genericamente vigentes para a generalidade dos trabalhadores da Administração Pública.

7 — Requisitos para admissão ao concurso:

7.1 — Requisitos gerais — encontrar-se nas condições previstas no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

7.2 — Requisitos especiais — possuir a categoria de técnico profissional de 2.ª classe (gestão) com um mínimo de três anos na respectiva categoria classificados de *Bom*.

8 — Os métodos de selecção a utilizar serão:

a) Avaliação curricular;

b) Entrevista profissional de selecção.

9 — Na avaliação curricular ponderar-se-ão os seguintes factores:

a) Classificação de serviço;

b) Habilitações académicas;

c) Formação profissional;

d) Experiência profissional.

10 — A entrevista profissional de selecção visará avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, os seguintes aspectos:

Presença e forma de estar: 1 a 5 (apresentação, postura corporal, contacto ocular, gestos);

Capacidade de expressão e fluência verbais: 1 a 5 (coerência e clareza discursiva, capacidade de compreensão e interpretação das questões colocadas, riqueza vocabular, volume de voz, entoação, ritmo);

Conhecimento revelado da área onde exerce funções: 1 a 5 (domínios dos temas/áreas de trabalho, dos procedimentos, dos meios utilizados, conhecimento do contexto global onde trabalha);

Capacidade de análise e reflexão crítica sobre a área onde exerce funções: 1 a 5 (capacidade de resolução de problemas, flexibilidade/adaptação a situações novas, criatividade/inação reveladas, sentido de responsabilidade/cumprimento de normas e regras internas).

11 — A ordenação final dos candidatos será obtida pela aplicação da média aritmética da avaliação curricular e da classificação da entrevista.

12 — A relação de candidatos e a lista de classificação final serão afixadas na vitrina da Divisão de Recursos Humanos da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, quando for caso disso, nos termos dos artigos 33.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

13 — Os critérios que determinam a classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de acta de reunião do júri, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

14 — Menção a que se refere o despacho conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março — em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administrativa Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

15 — Candidatura:

15.1 — De harmonia com as disposições aplicáveis do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, deverão os candidatos entregar pessoalmente, ou remeter pelo correio com aviso de recepção, na Faculdade de Engenharia, sita na Rua do Dr. Roberto Frias, 4200-465 Porto, requerimento dirigido ao director da Faculdade de Engenharia (disponível em www.fe.up.pt, nos documentos da Divisão de Recursos Humanos) do qual conste:

a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência, código postal e telefone);

b) Habilitações literárias;

c) Menção expressa do vínculo à função pública, natureza do mesmo e referência à antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;

d) Formação profissional complementar (acções de formação, especializações, etc.);

e) Experiência profissional;

f) Quaisquer outras circunstâncias que os candidatos repute susceptíveis de influir na apreciação do seu mérito ou de constituir motivo de preferência legal;

g) Classificação de serviço dos anos relevantes para acesso na carreira ou admissão a concurso.

15.2 — Juntamente com o requerimento de admissão, os candidatos deverão apresentar:

a) *Curriculum vitae* detalhado;

b) Documento comprovativo das habilitações literárias;

c) Fotocópias das fichas de notação relativas aos anos exigidos como requisito especial de admissão a concurso;

d) Declaração, passada pelos serviços a que se encontrem vinculados, da qual constem, de maneira inequívoca, a existência do vínculo à função pública, a categoria profissional que detêm a e antiguidade na categoria, na carreira e na função pública.

15.3 — Fica dispensada a apresentação dos documentos referidos na alínea c) do número anterior aos funcionários da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto em que se verifique a existência de dados nos respectivos processos individuais.

16 — As falsas declarações são puníveis nos termos da lei.

17 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

18 — O júri terá a seguinte constituição:

Presidente — Doutora Maria Helena Soares Ferreira Sampaio Maciel Barbosa, directora de serviços da FEUP.

Vogais efectivos:

Dr.^a Matilde Fernanda da Rocha Moreira, chefe de divisão da FEUP.

Doutor Rui Alfredo da Rocha Boaventura, investigador principal da FEUP.

Vogais suplentes:

Dr.^a Maria Manuela Nogueira Santos, técnica superior de 2.ª classe da FEUP.

Engenheiro António Júlio Afonso de Vasconcelos, assessor principal da FEUP.

O presidente será substituído, nas suas faltas ou impedimentos, pelo primeiro vogal efectivo.

23 de Janeiro de 2006. — A Chefe da Divisão de Recursos Humanos, *Maria Emília Santos Silva*.

Faculdade de Medicina Dentária

Aviso n.º 1704/2006 (2.ª série). — Por despacho do presidente do conselho directivo da Faculdade de Medicina Dentária da Universidade do Porto de 17 de Janeiro de 2006, proferido por delegação:

Mestre Maria João Feio Ponces Ramalhão, assistente — concedida equiparação a bolseiro fora do País no período de 19 a 21 de Janeiro de 2006.

23 de Janeiro de 2006. — A Secretária, *Lúcia Raposo Antunes*.

UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA

Reitoria

Despacho n.º 3263/2006 (2.ª série). — Designo, ao abrigo das competências em mim delegadas pelo reitor, os seguintes professores para fazerem parte do júri das provas de agregação, no âmbito da Secção Autónoma de Arquitectura Paisagista pela Universidade Técnica de Lisboa através do Instituto Superior de Agronomia, requeridas pela Doutora Maria Cristina da Fonseca Ataíde Castel-Branco:

Presidente — Reitor da Universidade Técnica de Lisboa.
Vogais:

Doutor Ilídio Rosário dos Santos Moreira, professor catedrático aposentado do Instituto Superior de Agronomia da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutora Helena Maria Oliveira Freitas, professora catedrática da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

Doutor Vítor Manuel Guimarães Veríssimo Serrão, professor catedrático da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa.

Doutor António Ressano Garcia Lamas, professor catedrático do Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutor Jorge Novais Telles Faria Corrêa Bastos, professor catedrático da Faculdade de Arquitectura da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutor Luís Alberto Santos Pereira, professor catedrático do Instituto Superior de Agronomia da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutor António José Saraiva de Almeida Monteiro, professor catedrático do Instituto Superior de Agronomia da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutora Maria Teresa Lencastre de Melo Breyner Andersen, professora associada com agregação da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto.

23 de Janeiro de 2006. — O Vice-Reitor, *R. Bruno de Sousa*.

Rectificação n.º 192/2006. — Por ter sido publicado com inexactidão o elenco das áreas científicas da Faculdade de Arquitectura, inserido no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 172, de 7 de Setembro de 2005, a deliberação n.º 1197/2005 (deliberação do senado n.º 17/UTL/2005), rectifica-se que onde se lê «Grupo de Disciplinas de História e Teoria do *Design*» deve ler-se «Grupo de Disciplinas de História e Teoria da Arte».

20 de Janeiro de 2006. — O Vice-Reitor, *R. Bruno de Sousa*.

Faculdade de Motricidade Humana

Despacho n.º 3264/2006 (2.ª série). — Por despacho do presidente do conselho directivo de 25 de Janeiro de 2006, proferido por delegação de competências, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 163, de 25 de Agosto de 2005:

Doutor Francisco Alberto Arruda Carreiro da Costa, professor catedrático desta Faculdade — autorizada a alteração do período de licença sabática pelo período de um ano, com efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 2006, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 160, de 22 de Agosto de 2005, para o período de um ano, com efeitos a partir de 12 de Setembro de 2006, nos termos do

disposto no artigo 77.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

26 de Janeiro de 2006. — O Secretário, *João Mendes Jacinto*.

INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS DO TRABALHO E DA EMPRESA

Despacho n.º 3265/2006 (2.ª série). — Por proposta do conselho científico é alterado o calendário lectivo previsto no n.º 7 do despacho n.º 24 222/2004 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 275, de 23 de Novembro de 2004, relativo ao mestrado em Gestão Global a funcionar no Instituto Superior de Ciências Económicas e Empresariais de Cabo Verde (ISCEE), no âmbito do protocolo celebrado com o ISCTE.

1 — Novo calendário lectivo:

- Início das actividades lectivas — 12 de Setembro de 2005;
- 1.º período — de 12 de Setembro a 18 de Novembro de 2005;
- 2.º período — de 5 de Dezembro de 2005 a 17 de Fevereiro de 2006;
- 3.º período — de 6 de Março a 12 de Maio de 2006;
- 4.º período — de 29 de Maio a 4 de Agosto de 2006;
- Final do prazo de entrega da dissertação — 14 de Outubro de 2007.

2 — Os alunos serão avaliados no final de cada período.

3 — Os alunos poderão realizar exames em 2.ª época, de 14 de Outubro de 2006, até duas disciplinas, prevalecendo, no caso de melhoria de classificação, a mais favorável ao aluno.

16 de Janeiro de 2006. — O Presidente, *Luís Antero Reto*.

Despacho n.º 3266/2006 (2.ª série). — Por deliberação do conselho científico é alterado o n.º 5 do anexo (regulamento do mestrado em Gestão Global) ao despacho n.º 24 222/2004 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 275, de 23 de Novembro de 2004, no que respeita à coordenação do mestrado, que passará a ser feita pela Doutora Maria Isabel Vieira Nicolau.

2 — Também no anexo 1 do referido despacho a disciplina de Teorias de Economia e Gestão passará a designar-se por Teorias da Gestão.

16 de Janeiro de 2006. — O Presidente, *Luís Antero Reto*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DA SAÚDE DE LISBOA

Escola Superior de Enfermagem de Calouste Gulbenkian de Lisboa

Despacho n.º 3267/2006 (2.ª série). — Por despacho de 19 de Dezembro de 2005 da presidente do conselho directivo da Escola Superior de Enfermagem de Calouste Gulbenkian de Lisboa:

Maria João Coito Delgado, enfermeira especialista do quadro de pessoal do Hospital Garcia de Orta, S. A. — autorizada a renovação da comissão de serviço extraordinária na Escola Superior de Enfermagem de Calouste Gulbenkian de Lisboa, como equiparada a assistente do 2.º triénio, da carreira de pessoal docente do ensino superior politécnico, por dois anos e em regime de dedicação exclusiva, auferindo a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 135, da referida carreira, com efeitos a 1 de Janeiro de 2006. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

20 de Janeiro de 2006. — A Vice-Presidente do Conselho Directivo, *Elcínia Marques Gonçalves*.

Despacho n.º 3268/2006 (2.ª série). — Por despacho de 11 de Janeiro de 2006 da presidente do conselho directivo da Escola Superior de Enfermagem de Calouste Gulbenkian de Lisboa:

Mestre Lina Maria de Jesus Antunes Cabaço — autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento para exercer funções de equiparada a professor-adjunto, em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, por urgente conveniência de serviço, pelo período de dois anos, com efeitos a 16 de Fevereiro de 2006. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

20 de Janeiro de 2006. — A Vice-Presidente do Conselho Directivo, *Elcínia Marques Gonçalves*.

Escola Superior de Enfermagem de Francisco Gentil

Despacho (extracto) n.º 3269/2006 (2.ª série). — Por despacho da presidente do conselho directivo da Escola Superior de Enfermagem de Francisco Gentil de 25 de Janeiro de 2006:

Maria Manuela Barbosa Soveral, professora-adjunta do quadro desta Escola — nomeada definitivamente, precedida de concurso, para a categoria de professora-coordenadora, do mesmo quadro, ficando posicionada no escalão 1, índice 220, da estrutura remuneratória da carreira do pessoal docente do ensino superior politécnico. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

26 de Janeiro de 2006. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria Teresa Silva Santos*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Escola Superior de Educação

Contrato (extracto) n.º 85/2006. — Por despacho da vice-presidente, proferido por delegação:

António José de Oliveira Guedes — renovado o contrato administrativo de provimento como equiparado a professor-adjunto, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2005 e validade até 31 de Agosto de 2006.

25 de Janeiro de 2006. — O Chefe da Divisão de Administração de Pessoal, *Luís Carlos S. Fernandes*.

Contrato (extracto) n.º 86/2006. — Por despacho da vice-presidente, proferido por delegação:

Ana Cristina Vasconcelos Pereira de Macedo — renovado o contrato administrativo de provimento como equiparada a assistente, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2005 e validade até 30 de Setembro de 2006.

25 de Janeiro de 2006. — O Chefe da Divisão de Administração de Pessoal, *Luís Carlos S. Fernandes*.

Escola Superior de Música e das Artes do Espectáculo

Contrato (extracto) n.º 87/2006. — Por despacho da vice-presidente:

Pedro Moreira Cabral — renovado o contrato administrativo de provimento como equiparado a assistente, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2005 e validade até 30 de Setembro de 2007.

24 de Janeiro de 2006. — O Chefe da Divisão de Administração de Pessoal, *Luís Carlos S. Fernandes*.

Contrato (extracto) n.º 88/2006. — Por despacho da vice-presidente:

Carlos Alberto Barbosa da Cunha Mendonça Guedes — renovado o contrato administrativo de provimento como equiparado a professor-adjunto, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2005 e validade até 30 de Setembro de 2007.

24 de Janeiro de 2006. — O Chefe da Divisão de Administração de Pessoal, *Luís Carlos S. Fernandes*.

Contrato (extracto) n.º 89/2006. — Por despacho da vice-presidente:

Florian Pertzborn — renovado o contrato administrativo de provimento como equiparado a professor-adjunto, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2005 e validade até 30 de Setembro de 2007.

24 de Janeiro de 2006. — O Chefe da Divisão de Administração de Pessoal, *Luís Carlos S. Fernandes*.

Contrato (extracto) n.º 90/2006. — Por despacho da vice-presidente:

Ana Mafalda de Brito e Cunha Leite de Castro — renovado o contrato administrativo de provimento como equiparada a professora-adjunta,

com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2005 e validade até 30 de Setembro de 2007.

24 de Janeiro de 2006. — O Chefe da Divisão de Administração de Pessoal, *Luís Carlos S. Fernandes*.

Contrato (extracto) n.º 91/2006. — Por despacho da vice-presidente:

Manuel António Veríssimo de Campos — renovado o contrato administrativo de provimento como equiparado a assistente, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2005 e validade até 30 de Setembro de 2007.

24 de Janeiro de 2006. — O Chefe da Divisão de Administração de Pessoal, *Luís Carlos S. Fernandes*.

Contrato (extracto) n.º 92/2006. — Por despacho da vice-presidente:

Hélder Jorge Maia Silva Moreira — renovado o contrato administrativo de provimento como equiparado a assistente, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2005 e validade até 30 de Setembro de 2007.

24 de Janeiro de 2006. — O Chefe da Divisão de Administração de Pessoal, *Luís Carlos S. Fernandes*.

Contrato (extracto) n.º 93/2006. — Por despacho da vice-presidente:

José Maria Parra Mas — renovado o contrato administrativo de provimento como equiparado a professor-adjunto, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2005 e validade até 30 de Setembro de 2007.

24 de Janeiro de 2006. — Pelo Administrador, o Chefe da Divisão de Administração de Pessoal, *Luís Carlos S. Fernandes*.

Contrato (extracto) n.º 94/2006. — Por despacho da vice-presidente:

Hendrik Van Twillert — renovado o contrato administrativo de provimento como equiparado a professor-adjunto, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2005 e validade até 30 de Setembro de 2007.

24 de Janeiro de 2006. — O Chefe da Divisão de Administração de Pessoal, *Luís Carlos S. Fernandes*.

Contrato (extracto) n.º 95/2006. — Por despacho da vice-presidente:

Constantin Sandu — renovado o contrato administrativo de provimento como equiparado a professor-adjunto, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2005 e validade até 30 de Setembro de 2007.

24 de Janeiro de 2006. — O Chefe da Divisão de Administração de Pessoal, *Luís Carlos S. Fernandes*.

Contrato (extracto) n.º 96/2006. — Por despacho da vice-presidente:

Diogo Leichsenring Franco — renovado o contrato administrativo de provimento como equiparado a assistente, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2005 e até 30 de Setembro de 2007.

25 de Janeiro de 2006. — O Chefe da Divisão de Administração de Pessoal, *Luís Carlos S. Fernandes*.

Contrato (extracto) n.º 97/2006. — Por despacho da vice-presidente:

António Alberto Calçada Miranda Durães — renovado o contrato administrativo de provimento como equiparado a assistente, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2005 e até 30 de Setembro de 2007.

25 de Janeiro de 2006. — O Chefe da Divisão de Administração de Pessoal, *Luís Carlos S. Fernandes*.

Contrato (extracto) n.º 98/2006. — Por despacho da vice-presidente:

Madalena Abranches de Soveral Torres — renovado o contrato administrativo de provimento como equiparada a professora-adjunta,

com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2005 e até 30 de Setembro de 2007.

25 de Janeiro de 2006. — O Chefe da Divisão de Administração de Pessoal, *Luís Carlos S. Fernandes*.

Contrato (extracto) n.º 99/2006. — Por despacho da vice-presidente, proferido por delegação:

Claire Margaret Binyon — renovado o contrato administrativo de provimento como equiparada a professora-adjunta, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2005 e validade até 30 de Setembro de 2007.

26 de Janeiro de 2006. — O Chefe da Divisão de Administração de Pessoal, *Luís Carlos S. Fernandes*.

Contrato (extracto) n.º 100/2006. — Por despacho da vice-presidente, proferido por delegação:

José Maria da Silva Pina — renovado o contrato administrativo de provimento como equiparado a professor-adjunto, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2005 e validade até 30 de Setembro de 2007.

26 de Janeiro de 2006. — O Chefe da Divisão de Administração de Pessoal, *Luís Carlos S. Fernandes*.

Contrato (extracto) n.º 101/2006. — Por despacho da vice-presidente, proferido por delegação:

Nicholas Redgrave — renovado o contrato administrativo de provimento como equiparado a assistente, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2005 e validade até 30 de Setembro de 2007.

26 de Janeiro de 2006. — O Chefe da Divisão de Administração de Pessoal, *Luís Carlos S. Fernandes*.

Contrato (extracto) n.º 102/2006. — Por despacho da vice-presidente, proferido por delegação:

António Manuel Correia Saiote — renovado o contrato administrativo de provimento como equiparado a professor-adjunto, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2005 e validade até 30 de Setembro de 2007.

26 de Janeiro de 2006. — O Chefe da Divisão de Administração de Pessoal, *Luís Carlos S. Fernandes*.

Contrato (extracto) n.º 103/2006. — Por despacho da vice-presidente, proferido por delegação:

José Miguel Ribeiro Pereira — renovado o contrato administrativo de provimento como equiparado a professor-adjunto, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2005 e validade até 30 de Setembro de 2007.

26 de Janeiro de 2006. — O Chefe da Divisão de Administração de Pessoal, *Luís Carlos S. Fernandes*.

Contrato (extracto) n.º 104/2006. — Por despacho da vice-presidente, proferido por delegação:

Radu Benone Ungureanu — renovado o contrato administrativo de provimento como equiparado a professor-adjunto, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2005 e validade até 30 de Setembro de 2007.

26 de Janeiro de 2006. — O Chefe da Divisão de Administração de Pessoal, *Luís Carlos S. Fernandes*.

Instituto Superior de Contabilidade e Administração

Contrato (extracto) n.º 105/2006. — Por despacho de 26 de Novembro de 2005 do presidente:

Adão Manuel de Sousa Vale — rescindido, por mútuo acordo, o contrato administrativo de provimento na categoria de equiparado a assistente, com efeitos a partir de 31 de Outubro de 2005.

24 de Janeiro de 2006. — O Chefe da Divisão de Administração de Pessoal, *Luís Carlos S. Fernandes*.

Instituto Superior de Engenharia

Contrato (extracto) n.º 106/2006. — Por despacho da vice-presidente:

Nelson Manuel Faria Freire — renovado o contrato administrativo de provimento como equiparado a assistente, com efeitos a partir de 4 de Janeiro de 2006 e validade até 3 de Janeiro de 2008.

24 de Janeiro de 2006. — O Chefe da Divisão de Administração de Pessoal, *Luís Carlos S. Fernandes*.

Contrato (extracto) n.º 107/2006. — Por despacho da vice-presidente:

Eunice Maria Vilaverde Fontão — renovado o contrato administrativo de provimento como equiparada a professora-adjunta, com efeitos a partir de 11 de Janeiro de 2006 e validade até 10 de Janeiro de 2008.

24 de Janeiro de 2006. — O Chefe da Divisão de Administração de Pessoal, *Luís Carlos S. Fernandes*.

Contrato (extracto) n.º 108/2006. — Por despacho da vice-presidente:

Jorge Manuel Pinto de Jesus Garrido — renovado o contrato administrativo de provimento como equiparado a professor-adjunto, com efeitos a partir de 11 de Janeiro de 2006 e validade até 10 de Janeiro de 2008.

24 de Janeiro de 2006. — O Chefe da Divisão de Administração de Pessoal, *Luís Carlos S. Fernandes*.

Contrato (extracto) n.º 109/2006. — Por despacho da vice-presidente:

Ana Maria Dias Madureira Pereira — renovado o contrato administrativo de provimento como equiparada a professora-adjunta, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2006 e validade até 31 de Dezembro de 2007.

24 de Janeiro de 2006. — O Chefe da Divisão de Administração de Pessoal, *Luís Carlos S. Fernandes*.

Contrato (extracto) n.º 110/2006. — Por despacho da vice-presidente:

Jorge Manuel Pereira Cabral Pires — renovado o contrato administrativo de provimento como encarregado de trabalhos, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2006 e validade até 31 de Dezembro de 2007.

24 de Janeiro de 2006. — O Chefe da Divisão de Administração de Pessoal, *Luís Carlos S. Fernandes*.

Contrato (extracto) n.º 111/2006. — Por despacho da vice-presidente:

José Ricardo Teixeira Puga — renovado o contrato administrativo de provimento como equiparado a assistente, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2006 e validade até 31 de Dezembro de 2007.

24 de Janeiro de 2006. — O Chefe da Divisão de Administração de Pessoal, *Luís Carlos S. Fernandes*.

Contrato (extracto) n.º 112/2006. — Por despacho da vice-presidente:

Fernando Jorge Ferreira Duarte — renovado o contrato administrativo de provimento como equiparado a assistente, com efeitos a partir de 2 de Janeiro de 2006 e validade até 1 de Janeiro de 2008.

24 de Janeiro de 2006. — O Chefe da Divisão de Administração de Pessoal, *Luís Carlos S. Fernandes*.

Contrato (extracto) n.º 113/2006. — Por despacho da vice-presidente:

Maria Isabel de Castro Lopes Martins Pinto Ferreira — renovado o contrato administrativo de provimento como equiparado a assistente, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2006 e validade até 31 de Dezembro de 2007.

24 de Janeiro de 2006. — O Chefe da Divisão de Administração de Pessoal, *Luís Carlos S. Fernandes*.

Contrato (extracto) n.º 114/2006. — Por despacho da vice-presidente:

Cecília Maria do Rio Fernandes Moreira Reis — renovado o contrato administrativo de provimento como equiparada a professor-adjunto, com efeitos a partir de 10 de Janeiro de 2006 e validade até 9 de Janeiro de 2008.

24 de Janeiro de 2006. — O Chefe da Divisão de Administração de Pessoal, *Luís Carlos S. Fernandes*.

Contrato (extracto) n.º 115/2006. — Por despacho da vice-presidente:

Américo António Ferreira dos Santos — renovado o contrato administrativo de provimento como equiparado a assistente, em regime de tempo parcial (50%), com efeitos a partir de 2 de Janeiro de 2006 e validade até 1 de Janeiro de 2008.

24 de Janeiro de 2006. — O Chefe da Divisão de Administração de Pessoal, *Luís Carlos S. Fernandes*.

Contrato (extracto) n.º 116/2006. — Por despacho da vice-presidente:

Jorge Manuel Pires Mendonça — renovado o contrato administrativo de provimento como equiparado a assistente, com efeitos a partir de 3 de Janeiro de 2006 e validade até 2 de Janeiro de 2008.

24 de Janeiro de 2006. — O Chefe da Divisão de Administração de Pessoal, *Luís Carlos S. Fernandes*.

Contrato (extracto) n.º 117/2006. — Por despacho da vice-presidente:

Maria de Fátima Teixeira da Silva de Oliveira — renovado o contrato administrativo de provimento como encarregada de trabalhos, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2006 e validade até 31 de Dezembro de 2007.

24 de Janeiro de 2006. — O Chefe da Divisão de Administração de Pessoal, *Luís Carlos S. Fernandes*.

Contrato (extracto) n.º 118/2006. — Por despacho da vice-presidente:

Maria Teresa Martins de Sena Esteves — renovado o contrato administrativo de provimento como equiparada a professora-adjunta, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2006 e validade até 31 de Dezembro de 2007.

24 de Janeiro de 2006. — O Chefe da Divisão de Administração de Pessoal, *Luís Carlos S. Fernandes*.

Contrato (extracto) n.º 119/2006. — Por despacho da vice-presidente:

António Luís de Almeida Machado — renovado o contrato administrativo de provimento como equiparado a assistente, com efeitos a partir de 4 de Janeiro de 2006 e validade até 3 de Janeiro de 2008.

24 de Janeiro de 2006. — O Chefe da Divisão de Administração de Pessoal, *Luís Carlos S. Fernandes*.

Contrato (extracto) n.º 120/2006. — Por despacho da vice-presidente:

Carlos Filipe da Silva Coutinho — renovado o contrato administrativo de provimento como equiparado a assistente, em tempo parcial, 60%, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2006 e validade até 31 de Dezembro de 2007.

24 de Janeiro de 2006. — O Chefe da Divisão de Administração de Pessoal, *Luís Carlos S. Fernandes*.

Contrato (extracto) n.º 121/2006. — Por despacho da vice-presidente:

José Madeira Tavares — renovado o contrato administrativo de provimento como equiparado a professor-adjunto, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2006 e validade até 31 de Dezembro de 2007.

24 de Janeiro de 2006. — O Chefe da Divisão de Administração de Pessoal, *Luís Carlos S. Fernandes*.

Contrato (extracto) n.º 122/2006. — Por despacho da vice-presidente:

Paulo José Coelho de Oliveira — renovado o contrato administrativo de provimento como equiparado a assistente, com efeitos a partir de 7 de Dezembro de 2005 e validade até 6 de Dezembro de 2007.

25 de Janeiro de 2006. — O Chefe da Divisão de Administração de Pessoal, *Luís Carlos S. Fernandes*.

Contrato (extracto) n.º 123/2006. — Por despacho da vice-presidente:

Maria Clara Neves Cabral da Silva Moreira Viegas — renovado o contrato administrativo de provimento como equiparada a professor-adjunto, com efeitos a partir de 11 de Janeiro de 2006 e validade até 10 de Janeiro de 2008.

25 de Janeiro de 2006. — O Chefe da Divisão de Administração de Pessoal, *Luís Carlos S. Fernandes*.

Contrato (extracto) n.º 124/2006. — Por despacho da vice-presidente:

Betina Baere de Faria Campos Neves — renovado o contrato administrativo de provimento como equiparada a assistente, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2006 e validade até 31 de Dezembro de 2007.

25 de Janeiro de 2006. — O Chefe da Divisão de Administração de Pessoal, *Luís Carlos S. Fernandes*.

Contrato (extracto) n.º 125/2006. — Por despacho da vice-presidente:

Helena Cristina Mendes Brás Silva — renovado o contrato administrativo de provimento como equiparado a assistente, com efeitos a partir de 6 de Janeiro de 2006 e validade até 5 de Janeiro de 2008.

25 de Janeiro de 2006. — O Chefe da Divisão de Administração de Pessoal, *Luís Carlos S. Fernandes*.

Contrato (extracto) n.º 126/2006. — Por despacho da vice-presidente:

Ana Cristina Meira da Silva e Castro — renovado o contrato administrativo de provimento como equiparada a professora-adjunta, com efeitos a partir de 11 de Janeiro de 2006 e validade até 10 de Janeiro de 2008.

25 de Janeiro de 2006. — O Chefe da Divisão de Administração de Pessoal, *Luís Carlos S. Fernandes*.

Contrato (extracto) n.º 127/2006. — Por despacho da vice-presidente:

Amélia Cristina Duque Caldeira Matos — renovado o contrato administrativo de provimento como equiparada a assistente, com efeitos a partir de 6 de Janeiro de 2006 e validade até 5 de Janeiro de 2008.

25 de Janeiro de 2006. — O Chefe da Divisão de Administração de Pessoal, *Luís Carlos S. Fernandes*.

Contrato (extracto) n.º 128/2006. — Por despacho da vice-presidente:

Alzira Maria Teixeira da Mota — renovado o contrato administrativo de provimento como equiparada a assistente, com efeitos a partir de 6 de Janeiro de 2006 e validade até 5 de Janeiro de 2008.

25 de Janeiro de 2006. — O Chefe da Divisão de Administração de Pessoal, *Luís Carlos S. Fernandes*.

Contrato (extracto) n.º 129/2006. — Por despacho da vice-presidente:

José Avelino da Silva Marinho — renovado o contrato administrativo de provimento como equiparado a professor-adjunto, com efeitos a partir de 11 de Janeiro de 2006 e validade até 10 de Janeiro de 2008.

25 de Janeiro de 2006. — O Chefe da Divisão de Administração de Pessoal, *Luís Carlos S. Fernandes*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU

Despacho (extracto) n.º 3270/2006 (2.ª série). — Por despacho de 18 de Dezembro de 2005 do presidente do Instituto Politécnico de Viseu:

Mestre Rui Pedro Sobral de Almeida Pereira Ferreira — autorizada a celebração de contrato administrativo de provimento, por urgente conveniência de serviço, com o Instituto Politécnico de Viseu, Escola Superior Agrária, como equiparado a professor-adjunto, em regime de tempo parcial (30% do vencimento de professor-adjunto em tempo integral), com início em 17 de Outubro de 2005, por cinco meses.

23 de Janeiro de 2006. — A Vice-Presidente, *Idalina de Jesus Domingos*.

Despacho (extracto) n.º 3271/2006 (2.ª série). — Por despacho de 8 de Dezembro de 2005 do presidente do Instituto Politécnico de Viseu:

Licenciado Luís Filipe Gomes Ferreira — autorizada a celebração de contrato administrativo de provimento, por urgente conveniência de serviço, com o Instituto Politécnico de Viseu, Escola Superior de Saúde, como equiparado a assistente, em regime de tempo parcial (60% do vencimento de assistente do 1.º triénio em tempo integral), para os meses de Dezembro de 2005 e Janeiro e Fevereiro de 2006.

24 de Janeiro de 2006. — A Vice-Presidente, *Idalina de Jesus Domingos*.

Despacho (extracto) n.º 3272/2006 (2.ª série). — Por despacho de 8 de Novembro de 2005 do presidente do Instituto Politécnico de Viseu:

Licenciada Maria Odete Pereira Amaral — autorizada a celebração de contrato administrativo de provimento, por urgente conveniência de serviço, com o Instituto Politécnico de Viseu, Escola Superior de Saúde, como equiparada a assistente, em regime de tempo parcial (60% do vencimento de assistente do 1.º triénio em tempo integral), para os meses de Dezembro de 2005 e Janeiro e Fevereiro de 2006.

24 de Janeiro de 2006. — A Vice-Presidente, *Idalina de Jesus Domingos*.

Despacho (extracto) n.º 3273/2006 (2.ª série). — Por despacho de 8 de Novembro de 2005 do presidente do Instituto Politécnico de Viseu:

Licenciado Rui Manuel Tavares Dionísio — autorizada a celebração de contrato administrativo de provimento, por urgente conveniência de serviço, com o Instituto Politécnico de Viseu, Escola Superior de Saúde, como equiparado a assistente, em regime de tempo parcial (60% do vencimento de assistente do 1.º triénio em tempo integral) para os meses de Junho e Julho de 2005.

24 de Janeiro de 2006. — A Vice-Presidente, *Idalina de Jesus Domingos*.

Despacho (extracto) n.º 3274/2006 (2.ª série). — Por despacho de 28 de Outubro de 2005 do presidente do Instituto Politécnico de Viseu:

Licenciada Maria de Lurdes Almeida Ferreira — autorizada a celebração de contrato administrativo de provimento, por urgente conveniência de serviço, com o Instituto Politécnico de Viseu, Escola Superior de Saúde, como equiparada a assistente, em regime de tempo parcial (60% do vencimento de assistente do 1.º triénio em tempo integral), para os meses de Dezembro de 2005 e Janeiro e Fevereiro de 2006.

24 de Janeiro de 2006. — A Vice-Presidente, *Idalina de Jesus Domingos*.

Despacho (extracto) n.º 3275/2006 (2.ª série). — Por despacho de 24 de Janeiro de 2006 do presidente do Instituto Politécnico de Viseu:

Manuel Ferreira de Abreu, motorista de ligeiros do quadro do Ministério dos Negócios Estrangeiros — nomeado, precedendo concurso, motorista de ligeiros, para o quadro da Escola Superior de Saúde

do Instituto Politécnico de Viseu, com início à data da aceitação do lugar e após a publicação do extracto no *Diário da República*.

26 de Janeiro de 2006. — O Vice-Presidente, *Daniel Marques da Silva*.

Despacho (extracto) n.º 3276/2006 (2.ª série). — Por despacho de 25 de Janeiro de 2006 do presidente do Instituto Politécnico de Viseu:

Mestre Olivério Paiva Ribeiro, enfermeiro-chefe do quadro do Hospital de São Teotónio, E. P. E., Viseu — nomeado, precedendo concurso, professor-adjunto de nomeação provisória, em comissão de serviço extraordinária, para o quadro da Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Viseu, com efeitos à data da publicação do extracto no *Diário da República*.

26 de Janeiro de 2006. — A Vice-Presidente, *Idalina de Jesus Domingos*.

HOSPITAL INFANTE D. PEDRO, E. P. E.

Despacho n.º 3277/2006 (2.ª série). — Por despacho do presidente do conselho de administração da Administração Regional de Saúde do Centro de 30 de Novembro de 2005:

Nelson Emanuel Rodrigues Ferreira, enfermeiro do quadro de pessoal deste Hospital — autorizada a prorrogação da requisição por mais um ano no Hospital de Júlio de Matos, ao abrigo do previsto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, e da competência subdelegada na alínea *d*) do n.º 1.3 do despacho n.º 21 431/2005, de 14 de Setembro, da Secretária de Estado Adjunta e da Saúde, com efeitos a 1 de Outubro de 2005. (Não está sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, de acordo com o disposto no artigo 46.º, n.º 1, conjugado com o artigo 114.º, n.º 1, da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.)

19 de Janeiro de 2006. — A Chefe de Secção, *Maria Margarida Nogueira Marques*.

HOSPITAL DA SENHORA DA OLIVEIRA, GUIMARÃES, E. P. E.

Deliberação n.º 202/2006. — Por deliberações do conselho de administração deste Hospital de 23 de Novembro de 2005 e de 10 de Janeiro de 2006, esta última ao abrigo da competência estabelecida na alínea *o*) do n.º 1 do artigo 7.º dos estatutos aprovados pelo Decreto-Lei n.º 233/2005, de 29 de Dezembro:

Júlia Adelaide Pitrez Ferreira Lopes, assistente graduada de ginecologia/obstetria do quadro de pessoal deste Hospital — autorizada a passagem ao regime especial de prestação de trabalho designado por semana de quatro dias, com início em 1 de Novembro de 2005, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 325/99, de 18 de Agosto. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

17 de Janeiro de 2006. — Pelo Conselho de Administração, a Administradora, *Cristina Carvalho*.

HOSPITAL DE SÃO JOÃO, E. P. E.

Despacho (extracto) n.º 3278/2006 (2.ª série). — Por despacho do conselho de administração de 4 de Janeiro de 2006:

Joaquim António Lima Oliveira Alves — nomeado, por concurso, para o cargo de chefe de serviço de cirurgia geral da carreira médica hospitalar do quadro de pessoal deste Hospital, ficando exonerado do cargo anterior, após aceitação de nomeação.

Por despacho do conselho de administração de 13 de Janeiro de 2006:

Carla Cristina Gonçalves Teixeira e Susana da Costa Nunes Penas — nomeadas, por concurso, para o cargo de assistente de oftalmologia da carreira médica hospitalar, do quadro de pessoal deste Hospital.

(Isentos de declaração de conformidade do Tribunal de Contas.)

25 de Outubro de 2005. — A Responsável do Serviço de Recursos Humanos, *Aida Pinheiro*.

AVISO

- 1 — Abaixo se indicam os preços das assinaturas do *Diário da República* para o ano 2006 em suporte de papel, CD-ROM e Internet.
 2 — Não serão aceites pedidos de anulação de contratos de assinaturas com devolução de valores, salvo se decorrerem de situações da responsabilidade dos nossos serviços.
 3 — Cada assinante deverá indicar sempre o número de contrato de assinatura que lhe está atribuído e mencioná-lo nos contactos que tenha com a INCM.
 4 — A efectivação dos pedidos de contratos de assinaturas, bem como dos novos serviços, poderá ser feita através das nossas livrarias.
 5 — Toda a correspondência sobre contratos de assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa (fax: 213945750; e-mail: assinaturas@incm.pt).

Preços para 2006

(Em euros)

PAPEL (IVA 5%)		BUSCAS/MENSAGENS (IVA 21%) ¹		CD-ROM 1.ª série (IVA 21%)		
1.ª série	161,50	E-mail 50	16,50	Assinante papel ²	Não assinante papel	
2.ª série	161,50	E-mail 250	49		Assinatura CD mensal ...	195,50
3.ª série	161,50	E-mail 500	79,50	INTERNET DIÁRIO DO DIA (IVA 21%)		
1.ª e 2.ª séries	302,50	E-mail 1000	148	1.ª série	127	
1.ª e 3.ª séries	302,50	E-mail+50	27,50	2.ª série	127	
2.ª e 3.ª séries	302,50	E-mail+250	97	3.ª série	127	
1.ª, 2.ª e 3.ª séries	427	E-mail+500	153,50	INTERNET (IVA 21%)		
Compilação dos Sumários	54,50	E-mail+1000	275	Preços por série ³	Assinante papel ²	Não assinante papel
Acórdãos STA	105	ACÓRDÃOS STA (IVA 21%)		100 acessos	101,50	127
		100 acessos	53	250 acessos	228	285,50
		250 acessos	106	Ilimitado individual ⁴	423	529
		Ilimitado individual ⁴	212			

¹ Ver condições em <http://www.incм.pt/servlets/buscas>.² Preço exclusivo por assinatura do *Diário da República* em suporte de papel.³ 3.ª série só concursos públicos.⁴ Para assinaturas colectivas (acessos simultâneos) contacte-nos através dos endereços do *Diário da República* electrónico abaixo indicados.

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO (IVA INCLUÍDO 5%)

€ 3,84



Diário da República Electrónico: Endereço Internet: <http://www.dre.pt>
 Correio electrónico: dre@incm.pt • Linha azul: 808 200 110 • Fax: 21 394 57 50



INCM

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.

LIVRARIAS

- Loja do Cidadão (Aveiro) Rua de Orlando Oliveira, 41 e 47 — 3800-040 Aveiro
Forca Vouga
Telef. 23 440 58 49 Fax 23 440 58 64
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000-173 Coimbra
Telef. 23 985 64 00 Fax 23 985 64 16
- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250-100 Lisboa
Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 58 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050-148 Lisboa
Telef. 21 330 17 00 Fax 21 330 17 07 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa
Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000-136 Lisboa
Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A — 1150-268 Lisboa
Telef. 21 324 04 07/8 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 — 1600-001 Lisboa
Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71 Metro — Laranjeiras
- Avenida de Roma, 1 — 1000-260 Lisboa
Telef. 21 840 10 24 Fax 21 840 09 61
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050-294 Porto
Telef. 22 339 58 20 Fax 22 339 58 23
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 — 4350-158 Porto
Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29

Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa